SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 28 de Agosto de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IV | Nº 0823

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
PORTARIA 135/2015

A Prefeita do Município de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: Prorrogar os trabalhos da comissão de inquérito prevista na portaria nº 84, de 07 de maio de 2015.

Art. 2º: Ratificar e validar todos os atos praticados pela comissão de inquérito no período anterior a esta portaria.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 25 de Agosto de 2015.

MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI
Prefeita.

Publicado por:
Adriano Muniz de Carvalho
Código Identificador:A1CC3C5D

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
DECRETO 55/2015

Decreto n° 55/2015 de 17/07/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de ABATIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária n° 617/2014 de 27/10/2014.

Decreta:
Artigo 1o - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R$** 214.130,00 (duzentos e catorze mil cento e trinta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2015 / 2016

Presidente: Marcel Henrique Micheletto - Assis Chateaubriand - Amop
1° Vice-presidente: Ricardo Antonio Ortinã - Santo Antonio do Sudoeste - A
2° Vice-presidente: Luiz Carlos Gil - Ivaiporã - Amuvi
3° Vice-presidente: Everton Barbieri - Esperança Nova - Amerios
1° Secretário: Bento Batista da Silva – Juranda - Comcam
2° Secretário: Paulo Francisco de Marinho Dutra - São Carlos do Ivaí - Amunpar
1° Tesoureiro: Ivar Barea - Capitão Leônidas Marques - Amop
2° Tesoureiro: José Lineu Gomes - Nova Laranjeiras - Cantuquiriguaçu
Diretor de Relações Institucionais política: Edgar Bueno – Cascavel - Amop

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Suplementacão
EXECUTIVO MUNICIPAL 02.001 GABINETE DA PREFEITA
02.001.04.121.0207.2.005. ASSESSORIA E PLANEJAMENTO
1 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 500,00
3 ADMINISTRACAO GERAL
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.001.04.122.0301.2.008. MANUTENCAO DO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
15 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.100,00
03.005 DIVISÃO DE FAZENDA
03.005.04.129.0309.2.015. MANUTENCAO DA DIVISÃO DE FAZENDA
35 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.500,00
4 SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS VIACAO E URBANISMO 04.001 DEPTO DE OBRAS PUBLICAS HABITACAO E URBANISMO
04.001.15.451.0401.2.17. MANUT DO DEPTO DE OBRAS PUBLICAS HABIT E URBAN
40 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 1.500,00
04.001.15.451.0402.2.18. PAVIMENTACAO E RECUPERACAO DE VIAS PUBLICAS
338 - 4.4.90.51.00.00 03504 OBRAS E INSTALAÇÕES 59.640,00
04.001.15.452.0403.2.19. MANUTENCAO DO ALMOXARIFADO E SERVIÇOS GERAIS
53 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 50.980,00
56 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.000,00
06 SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.306.0606.2.061. MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR EDUCACAO ESPECIAL
153 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 5.000,00
152. 3.3.90.32.00.00 31125 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00
06.001.12.361.0601.2.033. MANUTENCAO DA SEC DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES
156 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 4.990,00
159 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 2.990,00
06.001.12.361.0605.2.41. MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR
203 -. 3.3.90.30.00.00 01103 MATERIAL DE CONSUMO 19.970,00
204 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 34.960,00
210 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 4.000,00
08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.2 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.002.08.244.0808.2.053. MANUT DO CENTRO DE REF DA ASSIST SOCIAL CRAS
322 - 3.3.90.39.00.00 33739 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.000,00
Total Suplementação: 214.130,00

Artigo 2o - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, servirá como recursos Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64

Fonte(s):
3504 OUTROS ROYALTIES E COMPENSACOES FINANCEIRAS E PATRIMONIO 59.640,00
33739 PROGRAMA - PBF - EXERCÍCIO ANTERIOR 3.000,00

Artigo 3o - Para atender o disposto no Artigo 1o deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
2 EXECUTIVO MUNICIPAL 02.001 GABINETE DA PREFEITA
02.001.04.122.0201.2.002. MANUTENCAO DO DO GABINETE DO PREFEITO
8 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500,00
3 ADMINISTRA CA O GERAL
03.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
03.001.04.122.0301.2.008. MANUTENCAO DO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
16 - 3.3.90.35.00.00 01000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 2.100,00
03.3 DIVISÃO CONTÁBIL
03.003.04.123.0307.2.013. MANUTENCAO DA DIVISÃO CONTÁBIL
32 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.500,00
4 SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS VIACAO E URBANISMO
04.1 DEPTO DE OBRAS PUBLICAS HABITACAO E URBANISMO
04.001.15.451.0401.2.017. MANUT DO DEPTO DE OBRAS PUBLICAS HABIT E URBAN
41 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500,00
04.2 SETOR DE LIMPEZA PUBLICA
04.002.15.452.0404.2.022. MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA
72 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.000,00
5 SECRETARIA DA SAÚDE 05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.304.0506.2.028. MANUTENCAO DO MATADOURO MUNICIPAL
120 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 55.980,00
6 SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES
06.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO
06.001.12.306.0606.2.42 MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
147 - 3.3.90.32.00.00 31125 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00
06.001.12.361.0601.2.033 MANUTENCAO DA SEC DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES
161 - 4.4.90.52.00.00 01103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.990,00
06.001.12.361.0601.2.36 MANUTENCAO DA EDUCACAO DEMAIS RECURSOS
177 - 3.3.90.30.00.00 01103 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
06.001.12.361.0601.2.37 MANUTENCAO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DEMAIS RECURSOS
193 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 14.990,00
195 - 3.3.90.36.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.990,00
196 - 3.3.90.36.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.990,00
197 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 4.990,00
198 - 3.3.90.39.00.00 01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 9.990,00
06.001.12.365.0603.2.039. MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL DEMAIS RECURSOS
222 - 3.1.90.11.00.00 01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 9.980,00
234 - 4.4.90.51.00.00 01103 OBRAS E INSTALAÇÕES 9.990,00
Total Redução: 151.490,00

Artigo 4o - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ABATIÁ, em 17 de julho de 2015.

MARIA DE LOURDES F YAMAGAMI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo José de Carvalho
Código Identificador:69AE9C7C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 418, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O Prefeito, do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de pensão nº 0018.001181/2015, de 25/06/2015,

RESOLVE:

Art 1º - Conceder, com efeitos retroativos a partir de 30 de Maio de 2015, pensão por morte vitalícia, proventos integrais, sem paridade a que faz jus ao Sr. **ARISTIDES ALVES RODRIGUES**, brasileiro, viúvo, com a cota de 100% (cem por cento), correspondente à importância de R$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais), constante da planilha de folhas 17, pelos direitos adquiridos da servidora inativa Sra. Elvira Kaprowiski, ocupante do cargo efetivo de Servente, nos termos dos **Artigos 6º, inciso I, 8º, inciso I, 27, inciso II, alínea "a" e 40, inciso I, todos da Lei Municipal nº 891/2002, de 09 de maio de 2002, c/c o Art. 40, §§ 7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal.**

Art. 2º - A revisão da Pensão dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 30 de julho de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:5DF92A60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 417, DE 30 DE JULHO DE 2015.

Súmula: Concede aposentadoria à servidora Maria Aparecida Da Silva Francisco

O Prefeito do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0011503/2015, de 22/06/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 771, (Nível AA, referência 28), da Lei Complementar Municipal nº 006/2006, portadora do RG nº 2.098.402-3/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 840.666.609-91, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais integrais, pela última remuneração e com paridade, com fundamento na regra especial do Art. 6º, Inciso I a IV, da Emenda Constitucional**

nº 41/03, além do Art. 30, da Lei Municipal nº 891/2002, a partir desta data, no cargo público efetivo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 2.371,79 (Dois mil trezentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) constante na planilha de cálculo de proventos de folhas 32.
.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 30 de julho de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:7E228848

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 423, DE 06 DE AGOSTO DE 2015.

Súmula: Concede aposentadoria à servidora Soilene Martins De Oliveira Knau.

O Prefeito do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o processo de aposentadoria nº 0018.0011009/2015, de 15/06/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **SOILENE MARTINS DE OLIVEIRA KNAUT**, brasileira, servidora pública municipal de Almirante Tamandaré, ocupante do cargo efetivo de Professor, Matrícula nº 899, (Nível N3, referência 26), da Lei Complementar Municipal nº 006/2006, portadora do RG nº 3.117.103-2/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 876.333.109-87, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais integrais, pela última remuneração e com paridade, Especial de Magistério, com fundamento na regra especial do Art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º, do Art. 40, da Constituição Federal, além do Art. 30, da Lei Municipal nº 891/2002, a partir desta data, no cargo público efetivo de Professor/1º Padrão.**

Art. 2º - Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor de R$ 3.082,83 (três mil e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), constantes na planilha de cálculo de proventos de folhas 29.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 06 de agosto de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:F0320592

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 318, 11 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- NOMEAR o Sr. **OVIDIO TOMADON**, RG nº 1.425.032-8/PR, CPF nº 276.847.259-04, em Cargo Comissionado, Símbolo CC-03, Assessoramento Superior, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho 2015.

2 - DESIGNAR o servidor acima nomeado, para exercer a função de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** da Secretaria Municipal da Saúde**,** a partir de 1º de junho 2015.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 11 de junho de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:F55426CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 448, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Art. 89, inciso II, alínea "a" da lei Orgânica do Município, Art. 61 da Lei 891/2002 e de acordo com o Art. 86, caput e parágrafo 4º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 002/2009, de 31 de março de 2009,

RESOLVE:

CONCEDER Abono de Permanência à servidora **MARIA LUCIA DA SILVA ROSA**, Matrícula nº 632, RG nº 1.790.833-2PR, ocupante do cargo efetivo de Professor 1º Padrão, a ser pago no exato valor de seu desconto previdenciário, a partir de 28 de maio de 2012, e até a concessão de sua aposentadoria definitiva, conforme processo nº 0018.0009339/2015, de 22/05/2015.

REVOGAR a portaria 157, de 20 de março de 2014.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de agosto de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:D01B2E16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 449, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Art. 89, inciso II, alínea "a" da lei Orgânica do Município, Art. 61 da Lei 891/2002 e de acordo com o Art. 86, caput e parágrafo 4º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 002/2009, de 31 de março de 2009,

RESOLVE:

CONCEDER Abono de Permanência ao servidor **PEDRO PETENUCI NETO**, Matrícula nº 2974, RG nº 1.843.577-2PR, ocupante do cargo efetivo de Agente de Manutenção Predial, a ser pago no exato valor de seu desconto previdenciário, a partir de 01 de dezembro de 2012, e até a concessão de sua aposentadoria definitiva, conforme processo nº 0018.0009100/2015, de 20/05/2015.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de agosto de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:E8F526A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 450, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no Art. 89, inciso II, alínea "a" da lei Orgânica do Município, Art. 61 da Lei 891/2002 e de acordo com o Art. 86, caput e parágrafo 4º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 002/2009, de 31 de março de 2009,

RESOLVE:

CONCEDER Abono de Permanência ao servidor **JORGE DE LARA VAZ**, Matrícula nº 409, RG nº 1.223.251-9 PR, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, a ser pago no exato valor de seu desconto previdenciário, a partir de 19 de setembro de 2014, e até a concessão de sua aposentadoria definitiva, conforme processo nº 0018.0012627/2015, de 08/07/2015.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de agosto de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:AE861ABB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 452, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições dos Art. 156, VII e 177, §§, da Lei Complementar Municipal nº 019/2011, de 11/11/2011, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 022/2011, de 15 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares (licença sem vencimentos), pelo período de 02 (dois) anos, a servidora **ELZA MARCIA LIMA ROSA**, Matrícula 4338 e RG nº 6.116.047-7, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2015, conforme processo protocolado sob nº 0018.0014910/2015, de 12/08/2015.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de agosto de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:593C3A90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 447, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, especialmente as disposições do Art. 173 da Lei Complementar 019/2011, de 11 de novembro de 2011, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 022/2011, de 15 de dezembro de 2011,
RESOLVE:

PRORROGAR Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, por mais 30 (trinta) dias, à Servidora **MARIA ALVES QUINTANA**, Matrícula nº 1297, RG nº 3.881.459-1, a partir de 08 de agosto de 2015, conforme processo protocolado sob nº 0018.0014253/2015, de 03/08/2015.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de agosto de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:27661238

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 446, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a Sra. **JEINYS APARECIDA CORDEIRO D.E LARA BARBOZA,** RG nº 11.027.701-6/PR, CPF nº 076.257.759-25, do Cargo Comissionado, Símbolo CC-06, Assessor Administrativo, a partir desta data.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 19 de agosto de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:6BA6655E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 445, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 51, *caput, § 2º* e Art. 52, da Lei Complementar nº 006/2006, de 20 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora**, SONIA MARIA COSTA N. UMEZAKI,** Matrícula nº 5140, RG nº 1.843.307-9, CPF nº 319.243.609-34, ocupante do cargo efetivo de Professor 1º Padrão, Jornada Suplementar para atuação na Escola Municipal Jardim Taiza, a partir de 17 de agosto de 2015, conforme solicitação no ofício nº 0472/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anexado ao processo protocolado sob nº 0018.0015083/2015, de 14/08/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de agosto de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:7F2EB4D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 444, DE 14 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as disposições dos Art. 156, VII e 177, §§, da Lei Complementar Municipal nº 019/2011, de 11/11/2011, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 022/2011, de 15 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares (licença sem vencimentos), pelo período de 02 (dois) anos, a servidora **ZULMERINA DE JESUS BONFIM**, Matrícula 3178 e RG nº 4.356.849-3, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, a partir de 01 de agosto de 2015, conforme processo protocolado sob nº 0018.0011606/2015, de 23/06/2015.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 14 de agosto de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:11A64E71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 443, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **DIOGO BREVE MOTTA GONÇALVES**, RG nº 10.426.213-9/PR, CPF nº 071.583.129-17, do Cargo Comissionado, Símbolo CC-05, Assessor Especial II, a partir de 25 de agosto de 2015.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 13 de agosto de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:1A7013C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 442, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o Sr. **GUSTAVO DOS SANTOS KEMPFER**, RG nº 10.156.850-4/PR, CPF nº 062.424.819-44, do Cargo Comissionado, Símbolo CC-05, Assessor Especial II, a partir de 31 de agosto de 2015.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 13 de agosto de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:1C5F4118

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 441, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 30 da Lei Complementar nº 006/2006, de 20 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão funcional aos Profissionais da Educação abaixo relacionados, conforme solicitação no ofício nº 427/2015-SMEC, anexado ao processo protocolado sob nº 0018.0014146/2015 de 31/07/2015:

Matricula	Nome	Cargo	Nível	Protocolo
5184	NANCI CHATAGNIER	Professor	3	17/07/2015
4614	TATIANE CARNEIRO DE FRANÇA	Professor	3	28/07/2015
5137	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	Professor	3	06/07/2015
4600	MARIA TAVARES DE OLIVEIRA	Professor	3	13/07/2015
3507	SANDRA MARA GOMES	Educador Infantil	B	16/07/2015
4954	CRISTINA SAMIA YEBAHI	Educador Infantil	C	29/07/2015

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo.

Notifique-se,
Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, 13 de agosto de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tuany Hina Cavalli
Código Identificador:48A8F254

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2015

Data Para Entrega das Propostas: 11/08/2015 às 09h00min.
Data Para Abertura: 11/08/2015 às 10h00min.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM AGENTES DE INTEGRAÇÃO, pelo período de 12 (doze) meses".
VALOR MÁXIMO: R$ 2.230.800,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil e oitocentos reais).
Local de Abertura: Por meio do endereço eletronico www.licitacoes-e.com.br.
Informações Complementares: O(s) Edital(s), poderá (ao) ser retirados **somente** pelo endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Dúvidas pelo telefone número (41) 3699-8665.

Almirante Tamandaré, 27 de agosto de 2015.

ALINE GUERRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Aline Guerra
Código Identificador:0B571252

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 44/2015 DE 18/08/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 503/2014 de 16/12/2014.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar , no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.302.0019.2.053. ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
424 - 3.3.90.30.00.00 01495 MATERIAL DE CONSUMO 53.000,00
Total Suplementação: 53.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.2.33.01.00.00 Fonte: 31495 3.000,00
Receita: 1.7.2.2.33.05.00.00 Fonte: 31495 50.000,00
Total da Receita: 53.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2015 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado,especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:E1F2DA14

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 45/2015 DE 18/08/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ALTAMIRA DO PARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 503/2014 de 16/12/2014.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 26.400,00 (vinte e seis mil quatrocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - FUNDEB
05.001.12.361.0073.2.024. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
80 - 3.3.90.30.00.00 01102 MATERIAL DE CONSUMO 13.600,00
05.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034. GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
95 - 3.3.90.30.00.00 01103 MATERIAL DE CONSUMO 5.800,00
05.003.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-ESPECIAL
05.003.12.367.0013.2.036. GESTÃO E ATIVIDADES OPERCIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
110 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 100,00
05.006.00.000.0000.0.000. EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS - MDE
05.006.12.306.0014.2.039. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - Contrapartida
142 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ESPORTES
06.002.27.812.0018.2.049. ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE
168 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
06.002.27.812.0018.2.050. DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS AÇÕES ESPORTIVAS
171 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.300,00
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001.10.304.0021.2.065. EXECUÇÃO DO PROGRAMA NAC VIGILÂNCIA SANITÁRIA
213 - 3.3.90.30.00.00 01497 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO

10.001.15.452.0026.2.085. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
355 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 1.600,00
Total Suplementação: 26.400,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º , Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
05.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - FUNDEB
05.001.12.361.0072.2.022. GESTÃO DO QUADRO DE APOIO DO FUNDEB
73 - 3.1.90.11.00.00 01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 3.400,00
78 - 3.3.91.97.00.00 01102 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS 10.200,00
05.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - INFANTIL
05.002.12.365.0012.2.034. GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
99 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.800,00
05.004.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - ENSINO FUNDAMENTAL
05.004.12.361.0009.2.025. ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
117 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 100,00
05.005.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE EDUCACAO - Aplicacoes Livres
05.005.12.361.0015.2.040. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO
139 - 4.4.90.52.00.00 01104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
05.005.12.366.0075.2.041. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
141 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 2.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
06.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE CULTURA
06.001.13.392.0017.2.046. ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DA CULTURA
149 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.000,00
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE ESPORTES
06.002.27.812.0018.2.049. ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE
165 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.300,00
07.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE SAUDE - Fundo Municipal de Saude
07.002.00.000.0000.0.000. COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS DA SAÚDE
07.002.10.301.0021.2.117. PROJETO ALTAMIRA EM MOVIMENTO
244 - 3.3.90.36.00.00 01497 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA 1.000,00
10.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE OBRAS,VIACAO E URBANISMO
10.001.00.000.0000.0.000. DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
10.001.15.452.0026.2.085. ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
352 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.600,00
Total Redução: 26.400,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2015 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado,especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ALTAMIRA DO PARANA , Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2015.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:5757ACAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 10.166, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

SÚMULA: Determina a instauração de Procedimento Administrativo, nomeia Comissão Especial Sindicante e dá outras providências.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a notícia de fato havido no dia 11 de agosto de 2015, nos corredores do Paço Municipal, que deu origem ao Boletim de Ocorrência nº 2015/838108, e que teria repercutido em redes sociais (*facebook*), conforme informado pela Secretária Municipal de Ação Social, Ana Lúcia dos Santos Xavier, em despacho de 14 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Andirá, Lei Municipal nº 1.170/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para apurar os fatos apontados na referida Solicitação de Sindicância, bem como sobre a eventual responsabilidade de servidor público envolvido.

Art. 2º. Para abertura do Procedimento Administrativo e apuração dos fatos, fica designada a Comissão Especial de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções:

Presidente: Cleber Antônio Pavanelli, engenheiro agrônomo efetivo.
Membro: Pablo Antunes Chagas Alberto, técnico de planejamento efetivo.
Membro: Manoel Antônio de Carvalho, engenheiro agrônomo efetivo.
.
Parágrafo Único - O Presidente deve dar cumprimento a instauração dos procedimentos necessários para verificar os fatos descritos na Solicitação de Sindicância supracitada.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. A Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos e emitir o relatório final, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Campos
Código Identificador:42FF46AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

CISLIPA
CONCURSO PÚBLICO 01/2015 EDITAL 64/2015 PRAZO PARA ASSUMIR O EMPREGO PÚBLICO

Dispõe sobre a relação de candidatos com prazo para assumir o EMPREGO PÚBLICO de acordo com os Editais n.º50/2015 e 62/2015 em conformidade com Edital n.º 01/2015 do Concurso Público 01/2015.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2015 no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 50/2015 Convocação para entrega de Documentação e, ainda, o Edital n.º 62/2015 e Convocação para Entrega de Exames Laboratoriais e Avaliação Médica Pre-Admissional devidamente divulgados no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar (órgão CISLIPA), **CONVOCA,** os candidatos abaixo relacionados a comparecer no **prazo conforme item 01** deste EDITAL.

TORNA PÚBLICO: A lista de candidatos que devem comparecer para assumir o emprego público, do Concurso Público nº 01/2015.

1. **CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO EDITAL Nº 01/2015 – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015**
De acordo com os requisitos para contratação Item 4 – Edital 01/2015, os candidatos abaixo atendem a todos os requisitos, possuem documentação regular e foram considerados aptos na Avaliação Médica.
Estando CONVOCADOS a comparecer nos **dias 28 e 31 de agosto de 2015 das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min** na Subsede administrativa do CISLIPA, sito a Rua Noêmio Gabriel Simas, 138 – Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná – PR – CEP 83.255-000 (Sede PROVOPAR Pontal do Paraná) para entrega da CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL e assinatura do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO.
Convocados:
1 - CANDIDATOS CONVOCADOS:

Médico Regulador/Intervencionista Concomitante		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIFICAÇÃO**
145411002	PAULO ESTEVÃO CANDIA	21

Rádio Operador		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME DO CANDIDATO**	**CLASSIFICAÇÃO**
100004002	VALÉRIA LULLEZ SILVA	08

DISPOSIÇÕES FINAIS
O candidato convocado que deixar de se apresentar será considerado desistente e será eliminado do Concurso Público 01/2015.
Não será aceita qualquer alegação de desconhecimento dos procedimentos exigidos.

Paranaguá, 27 de agosto de 2015.

JEMIMA ALIANO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jemima Aliano
Código Identificador:41A07B2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 078/2015

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2015
CONTRATANTE: Município de Balsa Nova, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Brasil, 665, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 76.105.527/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Luiz Claudio Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.004.706-4 SSP/PR e do CPF/MF nº. 185.717.199-34.
CONTRATADA: SOTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 76.541.945/0001-82.
OBJETO: Execução de obras de pavimentação, drenagem, sinalização viária e construção de alas para bueiro celular em conformidade com os projetos geométricos, drenagem construtivos nas seguintes vias: (A) Rua das Indústrias; (B) Rua Miguel Costa; Rua Estanislau Woicik, (D) Rua Vereador Antônio Pelizzari, (E) Rua Edgar Nerone, (F) Rua Juvenal Costa, situadas na localidade da sede, (G) Rua Vereador Joanim Stroparo, situada na localidade de São Caetano, (H) Rua Dom Pedro I e (I) Rua Tiradentes situadas na localidade do jardim Serrinha, todas neste Município de Balsa Nova - PR.
As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão as dotações orçamentárias:
06.001.15.451.0004-1028-4.4.90.51.00.00.0501.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 210 dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.
PRAZO DE VIGENCIA: Até 240 dias contados a partir da data de emissão do contrato administrativo.
FORO: Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.

Balsa Nova, 25 de agosto de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:05D3CBC7

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2015

RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, com alterações introduzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como ADJUDICO à empresa UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. - EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 11.227.107/0001-93, com sede à Rua Desembargador Clotário Portugal, 39, Centro, Curitiba, PR, o objeto do presente procedimento, referente a contratação de empresa especializada na realização de curso e-Social para dois servidores municipais, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), com prazo de execução imediato, assim como autorizo a contratação.
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária nº 05.001.04.122.0002-2017-3.3.90.39.00.00.1000.

Balsa Nova, 20 de agosto de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:5702DD72

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 101/2014 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Objeto: Aditamento contratual correspondente a renovação e prorrogação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.

Valor: Até R$ 762.905,50 (setecentos e sessenta e dois mil novecentos e cinco reais e cinquenta centavos) por todo o objeto contratado aditivado.
Dotação Orçamentária:
05.001.04.122.0002-2021-3.3.90.46.00.00.1000;
08.001.12.122.0008-2047-3.3.90.46.00.00.1000;
08.001.12.122.0008-2047-3.3.90.46.00.00.0104;
12.001.10.301.0016-2116-3.3.90.46.00.00.1000;
12.001.10.301.0016-2116-3.3.90.46.00.00.0303.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 101/2014.

Balsa Nova, 12 de agosto de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:32B91C12

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 065/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: FINALIZA EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
Objeto: Aditamento contratual correspondente a prorrogação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Prazo: Até 30 de setembro de 2015.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 065/2015.

Balsa Nova, 24 de agosto de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:549DBB89

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 09/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS ITAQUI LTDA. - ME.
Objeto: Aditamento contratual correspondente a prorrogação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Prazo: Até 31 de dezembro de 2015.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 09/2015.

Balsa Nova, 21 de agosto de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:F021BD5C

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 010/2015

Contratante: Município de Balsa Nova
Contratada: AUTO SERVIÇOS PISSAIA LTDA. - ME.
Objeto: Aditamento contratual correspondente a prorrogação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Prazo: Até 31 de dezembro de 2015.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 010/2015.

Balsa Nova, 21 de agosto de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:C48C7AC4

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 011/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: BIANCO COMERCIO DE PEÇAS LTDA.
Objeto: Aditamento contratual correspondente a prorrogação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Prazo: Até 23 de outubro de 2015.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 011/2015.

Balsa Nova, 20 de agosto de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:53B5751C

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 032/2014

Contratante: Município de Balsa Nova
Contratada: OMX CONSULTORIA, AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E PROJETOS LTDA.
Objeto: Aditamento contratual correspondente a prorrogação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 032/2014.

Balsa Nova, 07 de agosto de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:06369B6A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 389/2015

Republicada por incorreção

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o Processo nº 3958/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido **Ilmara Ianik Kopmann,** registrada na matrícula nº 112-1, portadora do RG nº 4.320.944-2, do cargo de Profissional do Magistério - EII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, a partir de 10.08.2015.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando sua vigência a partir de 10.08.2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 17 de agosto de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:6F17E8BD

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 414/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 34 da Lei 222/1991, considerando o parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no **Processo Administrativo 4248/2015.**

RESOLVE:

Art. 1º. - Declarar a aprovação em estágio probatório, e a consequente estabilidade da servidora pública **ELIANE FERREIRA FELIX CORDEIRO**, técnica em saúde, Matrícula 3039-1, portadora da Cédula de Identidade 4.409.742-7, residente em Balsa Nova, Estado do Paraná.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor nesta, assegurando seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 27 de agosto de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:FE4FCB3D

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 413/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Artigo 34 da Lei 222/1991, considerando o parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório no **Processo Administrativo 4295/2015.**

RESOLVE:

Art. 1º. - Declarar a aprovação em estágio probatório, e a consequente estabilidade da servidora pública **ELAINE BRUNA DA SILVA**, técnica em saúde, Matrícula 3035-1, portadora da Cédula de Identidade 10.149.658-9, residente em Campo Largo, Estado do Paraná.
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor nesta, assegurando seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 27 de agosto de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:F70F8A1C

ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO – TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

CONTRATADA: SOTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 76.541.945/0001-82, com sede à Rodovia BR 277, nº 2497, Mossunguê, Curitiba, PR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 2543/2015.
OBJETO: Execução de obras de pavimentação, drenagem, sinalização viária e construção de alas para bueiro celular em conformidade com os projetos geométricos, drenagem construtivos nas seguintes vias: (A) Rua das Indústrias; (B) Rua Miguel Costa; Rua Estanislau Woicik, (D) Rua Vereador Antônio Pelizzari, (E) Rua Edgar Nerone, (F) Rua Juvenal Costa, situadas na localidade da sede, (G) Rua Vereador Joanim Stroparo, situada na localidade de São Caetano, (H) Rua Dom Pedro I e (I) Rua Tiradentes situadas na localidade do jardim Serrinha, todas neste Município de Balsa Nova - PR.
VALOR TOTAL: Até R$ 1.354.697,11 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e onze centavos).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
06.001.15.451.0004-1028-4.4.90.51.00.00.0501.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 210 dias contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.
PRAZO DE VIGENCIA: Até 240 dias contados a partir da data de emissão do contrato administrativo.

Balsa Nova, 25 de agosto 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:67667D6E

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 012/2015 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

Contratada: CELIO BITENCOURT - ME.
Objeto: Aditamento contratual correspondente a prorrogação contratual, permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas.
Prazo: Até 31 de dezembro de 2015.
Foro: Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Informações Complementares: Permanecem inalteradas às demais disposições do Contrato nº 012/2015.

Balsa Nova, 21 de agosto de 2015.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice Daiana Bora
Código Identificador:2E926207

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
LEI ORGÂNICA – MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

"PREÂMBULO"
Constituintes
"Nós representantes do povo, eleitos para a Câmara Municipal, reunidos sob a proteção de Deus em Assembleia Municipal Constituinte, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, (artigo 29 e artigo II, parágrafo único do Ato das Disposições Transitórias), PROMULGAMOS a seguinte LEI

ORGÂNICA que constituirá o ordenamento político-administrativo básico do Município de Balsa Nova."

Revisores

"*Nós, Vereadores desta Casa de Leis, eleitos para o quadriênio 2013/2016, investidos da responsabilidade e dedicação com que exercemos nossos mandatos com a proteção de DEUS e, atentos às leis que regem o nosso País e a Carta Magna, tivemos a honra de adequar e inserir novas redações que objetivaram a atualização e revisão da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ".*

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Balsa Nova, parte integrante do Estado do Paraná é dotado de personalidade jurídica de direito público e goza de autonomia, nos termos assegurados pela Constituição Federal.

Art. 2º O Município poderá criar, organizar e suprimir distritos administrativos observados a legislação Estadual.

Art. 3º É mantida a integridade do Município, que só poderá ser alterada através de Lei Estadual, e mediante a aprovação da população interessada em plebiscito prévio.

Parágrafo Único - A incorporação, a fusão e o desmembramento de partes do Município para integrar ou criar outros Municípios, obedecerá aos requisitos na Constituição Federal.

Art. 4º São símbolos do Município de Balsa Nova, além dos Nacionais e Estaduais, o Brasão, a Bandeira e o Hino, estabelecidos por Lei Municipal aprovada por maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 5º São órgãos do Governo Municipal:

I - O Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores;

II - O poder Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato dos que devem suceder, aplicadas as regras do Art. 87 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A posse do Prefeito e Vice-Prefeito se dará em 1º de Janeiro do ano subseqüente ao da eleição.

Art. 7º A eleição dos Vereadores será realizada na mesma data da eleição do Prefeito, dando-se a posse em 1º de Janeiro do primeiro ano da legislatura.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 8º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, autodeterminação, autogoverno, autoadministração e autolegislação pela:

I - edição da Lei Orgânica;

II - eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

III - organização e execução dos serviços públicos locais;

IV - edição de normas relativas às matérias de sua competência.

Art. 9º Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse ao bem estar de sua população, cabendo-lhe em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber;

III - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, com a obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - organizar e prestar diretamente ou submetê-lo ao regime de concessão ou permissão mediante licitação aos serviços públicos de interesse social local, incluindo o transporte coletivo que tem caráter essencial;

V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental;

VI - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VII - promover no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, peri urbano e rural;

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

X - dispor sobre a utilização, administração e a alienação dos seus bens;

XI - adquirir bens, inclusive, mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social, na forma da Legislação Federal;

XII - elaborar o Plano Diretor da cidade;

XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;

XIV - instituir normas de edificação de loteamento, de arruamento, de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;

XV - constituir as servidões necessárias aos seus serviços;

XVI - dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre:

a) os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

b) o itinerário e os pontos de parada dos veículos de transporte coletivo;

c) os limites e a sinalização da área de silêncio de trânsito e de tráfego em condições peculiares;

d) os serviços de cargas e descargas e a tonelagem máxima permitidos aos veículos que circulem em vias públicas;

XVII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;

XVIII - promover a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XIX - dispor sobre os serviços funerários, administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os cemitérios particulares;

XX - dispor sobre a fixação de cartazes e anúncios, bem como à utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda em logradouros públicos;

XXI - dispor sobre o depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXII - garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida;

XXIII - arrendar, conceder o direito de uso ou permutar bens do município;

XXIV - aceitar legados e doações;

XXV - dispor sobre espetáculos e diversões públicas;

XXVI - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestações de serviços;

a) conceder ou renovar a licença para a sua abertura e funcionamento;

b) não renovar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem estar, à recriação, ao sossego público, aos bons costumes e ao meio ambiente;

c) conceder licença de ocupação ou "habite-se" após a vistoria de conclusão de obra, que ateste a sua conformidade com o projeto e o cumprimento das condições especificadas em lei;

d) promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou depois da renovação desta;

e) fixar horário de funcionamento.

XXVII - dispor sobre o comércio ambulante;

XXVIII - instituir e impor as penalidades por infrações das suas leis e regulamentos;

XXIX - prover sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 10 É competência comum do município, juntamente com a União e Estado:

I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas, e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural do Município;

V - proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar a fauna e a flora;

VIII - incentivar a produção agropecuária e organizar as obras de abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e melhorias de condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos, minerais e naturais renováveis em seus territórios;
XII - estabelecer e implantar política de educação para segurança no trânsito;
XIII - dispor sobre a recuperação de áreas degradadas e reposição de matas ciliares;
XIV - estabelecer e implantar política de educação ambiental;
XV - dispor sobre a utilização dos recursos naturais renováveis.
Parágrafo Único - A cooperação do Município com a União e o Estado tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento do bem-estar em âmbito nacional, ser fará segundo normas a serem fixadas por lei complementar federal.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 11 Compete ao Município, obedecidas as normas Federais e Estaduais pertinentes:
I - dispor contra a prevenção contra incêndios;
II - coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras do interesse da coletividade;
III - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro por seus próprios serviços, ou quando insuficientes, por instituições especializadas;
IV - dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais domésticos;
V - dispor mediante suplementação da legislação Federal e Estadual, especialmente sobre:
a) a assistência social;
b) as ações e serviços de saúde da competência do Município;
c) a proteção da infância, adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;
d) o ensino fundamental e pré-escolar, prioritário para o Município;
e) a proteção dos documentos, obras de arte e outros bens de reconhecido valor artístico, cultural e histórico, bem assim os monumentos, as paisagens naturais, os sítios arqueológicos e espeleológicos;
f) a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e a garantia de qualidade de vida;
g) os incentivos ao turismo, ao comércio e à indústria;
h) os incentivos e o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei Federal, e na forma da Constituição Estadual;
i) o incentivo à agropecuária e à organização do abastecimento alimentar, ressalvada as competências legislativas e fiscalizadoras da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DOS BENS DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DOS BENS

Art. 12 São bens públicos municipais:
I - Os de uso comum do povo tais como, os rios, estradas, ruas e praças localizadas no Município de Balsa Nova;
II - Os de uso especial, tais como, edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento municipal;
III - Os dominiais, isto é, os que constituem o patrimônio do Município de Balsa Nova, como objeto de direito pessoal ou real;
IV - Outros bens que se vinculem ao seu domínio ou patrimônio administrativo.
Art. 13 Os bens de uso comum do povo se constituem em locais abertos à utilização e fruição pública, cabendo a Prefeitura Municipal o poder de fiscalização e política sobre os mesmos.
Art. 14 Os bens de uso especial são os que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos municipais, tais como, os edifícios das repartições públicas, os terrenos aplicados aos serviços públicos, os veículos da administração, os matadouros e outras serventias colocadas à disposição do povo com destinação especial.
Art. 15 Os bens dominiais constituem o patrimônio do Município como objeto de direito pessoal ou real e sobre eles o Município exerce poderes de proprietário e destinam-se a satisfazer os fins específicos da administração ou a produzir renda.
Art. 16 Os bens que se vinculam ao domínio ou patrimônio administrativo do Município são aqueles que decorrem de disposições especiais previstas em Lei Federal e que são vinculadas a um fim administrativo especifico, tais como, a passagem à categoria de bens públicos, das vidas de comunicação e dos espaços livres constantes do memorial e planta de loteamento de terreno, como decorrência do registro.
Art. 17 Os bens referidos nos artigos anteriores só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e forma que a lei prescrever.

SEÇÃO II
DO USO DOS BENS

Art. 18 Os bens de uso comum do povo são livremente disponíveis e não necessitam qualificação ou consentimento especial para sua fruição.
Art. 19 A Prefeitura Municipal, por título individual, poderá atribuir à determinada pessoa a fruição de bem público com exclusividade, sob condições convencionadas.
Art. 20 As formas administrativas para a atribuição de bem público municipal para particulares, são as seguintes:
a) autorização de uso;
b) permissão de uso;
c) contrato de concessão de uso;
d) contrato de concessão de uso com o direito real resolúvel;
e) cessão de uso;
f) outras modalidades previstas em Lei Federal.
Art. 21 Autorização de uso é o ato negocial unilateral, discricionário e precário, solicitado pelo interessado, para que a administração consista na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Prescinde de lei autorizadora e licitação para sua atribuição.
Parágrafo Único - A autorização será feita por portarias para atividade ou uso específico e transitório e não ultrapassará 60 (sessenta) dias.
Art. 22 Permissão de uso é ato negociável unilateral, discricionário e precário, através do qual a administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas, gratuito ou remunerado.
Parágrafo Único - A permissão de uso independe de lei autorizadora e licitação e será concedida por Decreto.
Art. 23 Concessão de uso de bem público, é o contrato administrativo pelo qual a Prefeitura Municipal outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação.
Parágrafo Único - A Concessão a que se refere esse artigo depende de prévia licitação.
Art. 24 Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a administração transfere a utilização remunerada ou gratuita do terreno público para particular com o direito real dissolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, depende de lei autorizadora.
Art. 25 Cessão de uso é a transferência gratuita de posse de um bem público de uma entidade municipal ou órgão para outra, a fim de que o cessionário utilize segundo a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado, através de termo de cessão e anotação cadastral.
Parágrafo Único - Só será necessária a autorização legislativa quando se tratar de cessão de uso de bem público municipal para entidades Federais, Estaduais e órgãos ou sociedades descentralizadas daqueles entes públicos.

SEÇÃO III
DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 26 A alienação de bens do município, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida à avaliação e obedecerão as seguintes normas:
I - Quando imóvel dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos;
a) doação em pagamento;
b) doação;
c) permuta;
d) investidura;
e) na venda de lotes industriais decorrentes de plano de industrialização e nos termos de legislação ordinária.
II - Quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins do interesse social;
b) permuta;
c) venda de ações que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d) venda de título na forma da legislação pertinente.
§ 1º - A administração, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, na concessão, devidamente justificado.
§ 2º - Entende-se por investidura para fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se torna inaproveitável isoladamente, observada, ainda as seguintes condições:
a) quando o valor de tal área for inferior a 10 (dez) BTN (bônus do Tesouro Nacional) ou índice oficial equivalente será dispensável autorização legislativa;
b) quando a área remanescente ou inaproveitável confinar com vários proprietários de lotes vizinhos e, não houver entre ele acordo, a Prefeitura Municipal poderá desapropriar a área em litígio e a alienará na forma da Lei;
c) a preferência na venda de tais áreas deverá ser dos proprietários lindeiros às mesmas e, quando tais proprietários encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, serão os mesmos notificados por edital através da imprensa local, pela Prefeitura Municipal, pagas as despesas pelo interessado com o prazo de 30 (trinta) dias a fim de que venham em igualdade de condições exercerem o seu direito de preferência na aquisição da área, findo dos quais sem oposição dos mesmos será a área alienada ao referido interessado.

TÍTULO II
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
SEÇÃO I
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 27 O poder legislativo municipal é exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores em número proporcional a população do Município.
Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.
Art. 28 A Câmara Municipal de Balsa Nova compõe-se de Vereadores representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, pelo voto direto e secreto para um mandato de quatro anos em eleições realizadas na mesma data estabelecida para todo país, observada as condições de elegibilidade e inelegibilidade prevista na Constituição Federal e na legislação eleitoral.
Parágrafo Único - As inelegibilidades para o cargo de Vereador são aquelas estabelecidas na Constituição Federal e na Legislação Eleitoral.
Art. 29 Salvo disposição em contrário, constantes desta lei ou de legislação superior as de liberações da Câmara Municipal e de suas comissões, serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, em sessões públicas.

SEÇÃO II
DA INSTALAÇÃO

Art. 30 No primeiro ano de cada legislatura no dia 1º de Janeiro em sessão de instalação, independentemente de número, sob a presidência dentre os eleitos, do Vereador mais votado, ou mais idoso ou ainda do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa. Rigorosamente nessa ordem, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
Art. 31 O Presidente prestará o seguinte compromisso:
"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, PELO BEM ESTAR DO SEU POVO". E em seguida o secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador que declarará "ASSIM PROMETO".
Art. 32 O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 30, poderá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 33 Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado, ou do mais idoso ou ainda do Vereador, que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, rigorosamente nesta ordem, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução na mesma legislatura, para o mesmo cargo.
§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado, ou no caso de não existir tal situação, o Vereador mais idoso, ou ainda, alternativamente, aquele que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até a consumação da eleição da Mesa.
§ 3º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados em 1º de Janeiro.
§ 4º A Mesa será composta por um Presidente, um primeiro Vice-presidente, um segundo Vice-presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário.
§ 5º No impedimento e ausência do Presidente e Vice-Presidente assumirá o cargo o Vereador mais votado dentre os presentes.
§ 6º No seu impedimento ou ausência, o primeiro secretário, será substituído pelo segundo Secretário.
§ 7º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. Quando faltoso omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o regimento interno dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 34 Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:
I - Propor projetos de resolução, criando ou extinguindo cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos;
II - Propor projetos de lei dispondo sobre a abertura de crédito suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Câmara Municipal;
III - Suplementar, por resolução, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização da lei orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulação de sua dotação ou da reserva de contingência;
IV - Elaborar e expedir, mediante resolução, à discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-la quando necessária;
V - Devolver a Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final do exercício;
VI - Enviar ao Prefeito até o dia 1º de Março, as contas do exercício anterior;
VII - Elaborar e enviar, até o dia 1º de Agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na lei orçamentária do Município;
VIII - Propor projeto de decreto legislativo e de resolução.

SEÇÃO V
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:
I - Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;
III - Interpretar e fazer cumprir o regimento interno da Câmara Municipal;
IV - Promulgar as leis não sancionadas ou não promulgadas pelo Prefeito;
V - Baixar as resoluções e decretos legislativos aprovados pela Câmara Municipal;
VI - Fazer publicar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, os atos, as resoluções, os Decretos legislativos, e as leis por ele promulgados;
VII - Declarar extinto o mandato de vereadores, nos casos previstos em lei;
VIII - Requisitar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal;
IX - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
X - Solicitar e encaminhar pedido de intervenção no Município nos casos previstos pela Constituição Federal;

XI - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omisso ou remisso na prestação de contas de dinheiro público sujeitos à sua guarda;
XII - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XIII - Convocar sessões extraordinárias quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;
XIV - Nomear e exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara na forma da Lei;
XV - Exercer, em substituição, a chefia do executivo municipal nos casos previstos em Lei;
XVI - Designar comissões especiais, nos termos regimentais observadas as indicações partidárias;
XVII - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidão requerida para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
XVIII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
Art. 36 O Presidente da Câmara, ou quem o substitui somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I - Na eleição da Mesa Diretora;
II - Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
III - Quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

SEÇÃO VI
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 37 Ao Vice-Presidente compete além das atribuições contidas no Regimento Interno as seguintes:
I - Substituir o presidente da Câmara em suas faltas, audiências, impedimento e licenças;
II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis quando o Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena do mandato de membro da Mesa.

SEÇÃO VII
DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 38 Ao secretário competem além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I - Redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II - Acompanhar e supervisionar a redação das atas da sessão e proceder a sua leitura;
III - Fazer a chamada dos Vereadores;
IV - Registrar, em livro próprio, os procedentes firmados pela aplicação do Regimento Interno;
V - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos.
VI - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

SEÇÃO VIII
DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 39 Compete, privativamente a Câmara Municipal:
I - Eleger sua Mesa Diretora bem como destitui-la, e as comissões permanentes e temporais, conforme dispuser o regimento interno;
II - Elaborar o Regimento Interno;
III - Dispor sobre a sua organização, funcionamento e segurança;
IV - Dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a fixação da respectiva remuneração, observados os limites do orçamento anual e de seus valores máximos conforme estabelece o artigo 37, XI, da Constituição Federal;
V - Aprovar créditos suplementares à sua secretaria, até o limite da reserva de contingência do seu orçamento anual;
VI - Fixar em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, subsídio e a verba de representação e remuneração dos Vereadores;
VII - Fixar, em cada legislatura para ter vigência na subsequente, o subsídio e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
VIII - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
IX - Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;
X - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito, e aos Vereadores, para afastamento do cargo;
XI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias e do país por qualquer prazo;
XII - Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado, que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos de um terço dos membros da Câmara;
XIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração;
XIV - Apreciar os vetos do Prefeito;
XV - Conceder título honorífico a pessoa que tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;
XVI - Julgar as contas do Prefeito na forma da Lei;
XVII - Convocar secretários, diretores de sociedade de economia mista e autarquia municipais, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de suas competências;
XVIII - Aprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesse municipal;
XIX - Processar os Vereadores conforme dispuser a Lei;
XX - Declarar a perda ou suspensão do mandato do Prefeito e dos Vereadores, na forma dos Arts. 15, 37, § 4º, da Constituição Federal;
XXI - Sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do Poder Regular;
XXII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e funcional;
XXIII - Autorizar referendo e convocar plebiscito.
§ 1º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos administrativos direta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos para a Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica;
§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação;
Art. 40 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente ao que diz respeito:
a) à saúde, à assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
b) à proteção de documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
d) a aberturas de meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
g) à criação de distritos industriais;
h) ao incentivo da proteção agropecuária e à organização de abastecimento alimentar;
i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) ao combate às causas de pobreza, e aos fatores de marginalização promovendo a integração dos setores desfavorecidos;
k) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
l) ao abastecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
m) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar Federal;
n) preservar as florestas, a fauna e a flora;
o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
p) às políticas públicas do Município.
II - Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistia fiscal e a remissão de dívidas;
III - Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;
IV - Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - Concessão de auxilio e subvenções;
VI - Concessão e permissão de serviços públicos;
VII - Concessão de direitos reais de uso de bens municipais;

VIII - Alienação e concessão de bens imóveis;
IX - Aquisição de bens imóveis, inclusive se tratando de doação;
X - Criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação Estadual;
XI - Criação, classificação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, na administração direta, fixando os respectivos vencimentos, observados os limites dos orçamentos anuais, e os valores máximos das suas remunerações conforme estabelecido pelo Art. 37, da Constituição Federal;
XII - Plano Diretor;
XIII – denominação e alteração da dominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIV - Guarda Municipal destinado a proteger bens, serviços e instalações do Município;
XV - Organização e prestação de serviços públicos;
XVI - Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XVII - Aprovação da política urbana de desenvolvimento, atendidas as diretrizes gerais fixadas pela legislação Federal e do preceito contido no Art. 182 da Constituição Federal;
XVIII - Regime Jurídico único e lei de remuneração dos serviços Municipais de administração direta, nas autarquias e fundações Municipais.

SEÇÃO IX
DOS VEREADORES
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 Os Vereadores em número proporcional à população Municipal, são os representantes do povo, eleitos para um mandato de quatro anos, na mesma data da eleição de Prefeito Municipal;
Parágrafo Único - O número de vereadores obedecerá as normas estabelecidas pela justiça eleitoral e na sua falta de conformidade com o Art. 2º, IV, da Constituição Federal.
Art. 42 Os Vereadores são invioláveis por sua opinião, voto e palavras no exercício de seus mandatos e na circulação do Município.
Art. 43 Antes do prazo da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, como dispõe a Legislação Eleitoral.

SUBSEÇÃO II
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 44 Os Vereadores não poderão:
I - Desde a expedição do diploma:
a) celebrar ou manter contato com o município, autarquias de economia mista, empresas públicas, fundações e empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
b) Receber remuneração das entidades mencionadas na alínea anterior, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;
II - Desde a posse:
a) Ser proprietário controlador ou detentor da empresa que goze favor decorrente de contrato celebrado com o município;
b) Ocupar cargo, função ou emprego que seja demissível "ad nutum" nos órgãos da administração direta e indireta no Município, salvo o de Secretário Municipal;
c) Exercer outro mandato eletivo;
d) Pleitear interesses privados perante a administração municipal, na qualidade de advogado ou procurador;
e) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer entidade mencionada na alínea "a" do inciso I deste artigo.
Art. 45 Perderá o mandato o Vereador:
I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou missão oficial autorizada;
IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - Quando decretado pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos constitucionalmente;
VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considera-se- à incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas, asseguradas ao Vereador, ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º Nos casos dos incisos III e V, à perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante a iniciativa de qualquer de seus membros, ou de partido político na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 4º Os Vereadores no exercício do mandato, terão ainda todas as proibições e incompatibilidades previstas pela Constituição Federal para o Congresso Nacional e na Constituição do Estado, para os membros da Assembleia Legislativa.
Art. 46 O Vereador deverá ter residência fixa no Município e o não cumprimento incidirá na penalidade do artigo anterior.
Art. 47 Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício, nem as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.
Art. 48 O Vereador poderá renunciar ao seu mandato, mediante ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III
DAS LICENÇAS.

Art. 49 O Vereador poderá licenciar-se sem perder o seu mandato:
I - Por doença;
II - Para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - Para tratar de interesse particular, sem remuneração desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias;
IV - Para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual;
V - Para exercer o cargo de Secretário Municipal.
§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.
§ 2º Nos casos dos incisos IV e V, o Vereador licenciado comunicará previamente a Câmara Municipal a data em que reassumirá seu mandato.
§ 3º Em qualquer dos casos, cassado o motivo de licença, o Vereador reassumirá o exercício de seu mandato, tão logo, o deseje.
Art. 50 Suspensões e a perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos previstos nos Arts. 15 e 37, § 4º da Constituição Federal, na forma, e gradação prevista em lei Federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

SUBSEÇÃO IV
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 51 Nos casos de vacância ou licença do Vereador, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de trinta dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara na forma que dispuser o Regimento Interno.
§ 2º Não se processará a convocação do suplente nos casos de licenças inferiores há trinta dias.

SUBSEÇÃO V
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 52 O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.
Parágrafo Único - O Vereador ocupante do cargo, emprego, função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

SUBSEÇÃO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 53 A remuneração dos Vereadores será estabelecida até 30 (trinta) dias antes das eleições, conforme a legislação Federal para viger na legislação seguinte, obedecendo sempre a realidade econômica do Município e os princípios da moralidade administrativa.
Parágrafo Único – O subsídio do Presidente não poderá ultrapassar o limite máximo de remuneração fixado em lei, como dispõe o art. 37, XI da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO VII
DAS COMISSÕES

Art. 54 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º Em cada Comissão será assegurada, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º Às comissões, em razão de matéria de sua competência cabe:
I - Discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno da discussão do plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;
II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - Receber repetições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos, omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - Apreciar programas de obras e planos, e sobre elas emitir parecer;
VII - Acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução.
Art. 55 As condições especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades jurídicas, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara perante requerimento de um terço de seus membros, para ocupação de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 56 Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir o requerimento, indicado se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO X
DAS SESSÕES

Art. 57 Independentemente de convocações, as sessões legislativas serão de 1° de Fevereiro a 30 de Junho e de 15 de Julho a 15 de Dezembro de cada ano.
Parágrafo Único - Serão realizadas no mínimo 30 sessões ordinárias anuais em dia e hora a serem fixadas no Regimento Interno.
Art. 58 As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recintos destinados ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que realizarem-se fora dele.
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto, por outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º As Sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.
Art. 59 Todas as sessões serão públicas salvo deliberação em contrário, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara quando ocorrer motivo relevante, ou para a preservação do decoro parlamentar.
Art. 60 As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da mesa, com a presença mínima de um terço dos seus membros.
Parágrafo Único - Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do dia, e participar do processo de votação.
Art. 61 A Câmara Municipal poderá ser colocada extraordinariamente, para tratar de matéria urgente, ou de interesse público relevante:
I - Pelo Prefeito Municipal;
II - Pelo Presidente da Câmara;
III - A requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º As sessões extraordinária serão convocadas com uma antecedência de dois dias, e nelas não se tratará de matérias estranhas a que motivou a sua convocação.
§ 2º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal escrita.
§ 3º A convocação da sessão extraordinária no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente, inscrita na ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presente à sessão.

SEÇÃO XI
DAS DELIBERAÇÕES:

Art. 62 As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas duas discussões e duas votações com o interstício mínimo de vinte e quatro horas, salvo decisão em contrário do Plenário.
Parágrafo Único - Os vetos, as indicações e os requerimentos, terão uma única discussão e votação.
Art. 63 A discussão e votação da matéria constante na Ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º O voto será público em todas as votações, extinguindo-se o voto secreto.
§ 2º Dependerá do voto necessário de dois terços dos membros da Câmara Municipal, a aprovação.
I - Das leis concernentes a:
a) plano diretor;
b) concessão de honrarias;
c) concessão de moratórias, privilégios e remissão de dívidas;
II - Da rejeição no parecer prévio do Tribunal de Contas;
III - Da realização de sessões secretas;
IV - Da aprovação de propostas para mudanças de nome do Município;
V - Da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
VI - Da destituição de componentes da Mesa;
VII - Da cassação do mandato do Prefeito na forma proposta na Legislação Federal;
VIII - Da alteração desta Lei, obedecido ao rito próprio;
§ 3º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a aprovação:
I - Das Leis concernentes:
a) ao código tributário municipal;
b) a rejeição de vetos do Prefeito;
c) ao zoneamento do uso do solo;
d) ao código de edificações de obras;
e) ao código de posturas;
f) aos estatutos dos servidores municipais;
g) a criação de cargos e aumentos de vencimentos dos servidores municipais;
h) alienação de bens imóveis.
II - Do Regimento Interno da Câmara Municipal;
III - Da aplicação de ônus pelo Prefeito ao proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado na forma prevista no inciso XV do art. desta Lei.
§ 4º A aprovação da matéria não constante nos parágrafos deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos vereadores, presentes à sessão e a sua maioria absoluta.
§ 5º As votações se farão como determinar o Regimento Interno;
§ 6º Estará impedido de votar o Vereador que estiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente e de parente até terceiro grau consangüíneo ou afim.
§ 7º Será nula a votação que não for processada nos termos da Lei.
Art. 64 Terão forma de decreto legislativo ou resolução as deliberações da Câmara tomadas em plenário o que impedem a sanção do Prefeito.
§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:
I - Concessão de licença para Prefeito afastar-se do cargo ou ausentar-se do cargo, por mais de quinze dias do Município;
II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito proferido pelo Tribunal de Contas;
III - Reapresentação à assembleia Legislativa sobre modificações, territorial ou mudança do nome da sede do Município;
IV - Mudança do local de funcionamento da Câmara;
V - Cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na Legislação Federal;
VI - Aprovação de acordo ou convênios de que for parte o Município.
§ 2° Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara para vigorar na legislatura seguinte, serão fixados e promulgados por Lei da Câmara Municipal;
§ 3º Determinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
I - Perda do mandato de Vereador;
II - Concessão de licença a Vereador;
III - Criação de comissão de inquérito;
IV - Convocação de Servidores municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matérias de sua competência;
V - Qualquer matéria de natureza regimental;

VI - Todo e qualquer assunto de sua economia interna de caráter social ou geral, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.
Art. 65 O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - Emendas à Lei Orgânica;
II - Leis Complementares;
III - Leis Ordinárias, estabelecendo normas legislativas gerais, aprovadas pela Câmara Municipal e sancionadas pelo Prefeito, a exceção da prevista no Parágrafo 2º do art. 64;
IV - Decretos Legislativos, editados pela Presidência da Câmara para promover sobre matéria político-administrativa com efeitos externos ao Poder Legislativo;
V - Resolução, para regular matérias administrativas internas na própria Câmara.
VI - Mediante Portaria quando se tratar de provimento de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores da Câmara; abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades; outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Decreto Legislativo ou resolução.
Art. 66 A iniciativa dos projetos de lei cabe:
I - Ao Prefeito Municipal;
II - Ao Vereador;
III - A Mesa Executiva da Câmara;
IV - A Comissão da Câmara;
V - A população.
Parágrafo Único - A iniciativa legislativa popular, relativa a projetos de Lei de interesse do Município, da cidade ou de bairros será feita através de manifestações expressas de, pelo menos cinco por cento do eleitorado.
Art. 67 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre;
I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;
II - Servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
III - Criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos administrativos do Município;
IV - Importem em aumento de despesas ou diminuição de receitas;
V - Disponham matérias financeiras;
Art. 68 Não será admitido aumento de despesas previstas:
I - Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de Lei orçamentária;
II - Nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
Art. 69 A discussão dos Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, se este o solicitar, deverão ser feitas no prazo de noventa dias, a contar da data do recebimento do projeto.
§ 1º Se o Prefeito julgar a matéria urgente solicitará que a apreciação do Projeto de Lei seja feita em 45 (quarenta e cinco) dias.
§ 2º A fixação do prazo de urgência será expressa e poderá ser feita da remessa do Projeto de Lei, considerando-se a data do recebimento do pedido como termo inicial.
§ 3º Esgotados esses prazos, o Projeto de Lei será incluído obrigatoriamente na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação sobre qualquer outro assunto, até que ultime a votação mesmo.
§ 4º Os prazos não fluem nos períodos de recessos da Câmara Municipal e não se interrompem nos períodos se sessões legislativas extraordinárias.
§ 5º As disposições deste artigo não serão aplicáveis à tramitação dos Projetos de Lei que tratem de matérias codificadas, Lei Orgânica e Estatutos.
Art. 70 O Projeto de Lei que receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, do ponto de vista da constitucionalidade e da Lei Orgânica será arquivado sumariamente.
Parágrafo único – Além da hipótese prevista no caput desde artigo, o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões competentes, que examiná-lo, será considerado prejudicado implicando no seu arquivamento.
Art. 71 A matéria de projeto de lei rejeitado ou prejudicado somente poderá constituir objeto e novo Projeto de Lei, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvada as proposições de iniciativa do Prefeito, que obedecer a um prazo mínimo de seis meses.
Art. 72 Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito para sansão.
§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, subseqüente ao vencimento deste prazo, as razões do veto.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.
§ 4º Comunicado o veto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo com o devido parecer, dentro de quinze dias, contados da data de recebimento, em discussão única e votação secreta, mantendo-se o veto quando não obtiver o voto, contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 5º Rejeitado o veto, o projeto de lei retornará ao Prefeito que terá o prazo de quarenta e oito horas para promulgá-lo.
§ 6º Esgotado em deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 7º O veto do projeto de lei orçamentária será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de dez dias úteis, contados da data do recebimento.
§ 8º No caso do § 3º, se decorridos os prazos referidos nos §§ 5º e 7º, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a lei dentro de quarenta e oito horas, e se este não fizer em igual prazo caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal fazê-lo.
§ 9º Quando se tratar de rejeição do veto parcial, a lei promulgada tomará o mesmo número original.
§ 10º O prazo de trinta dias referido no § 4º, não se flui nos períodos de recesso da Câmara Municipal.
§ 11º A manutenção do veto não restaura matéria do projeto de lei original, suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.
Art. 73 As Resoluções e Decretos Legislativos serão discutidos e aprovados como dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO XII
DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 74 Esta Lei poderá ser emendada mediante proposta:
I - De um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
II - Do Prefeito Municipal
§ 1º Esta Lei não poderá ser emendada na vigência da intervenção no Município, estado de defesa ou estado de sítio.
§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se a mesma aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.
§ 3º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
§ 5º Será nominal a votação de emenda à Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
SUBSEÇÃO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 75 O Prefeito tomará posse e prestará compromisso em sessão solene da Câmara Municipal.
§ 1º Ao prestar compromisso e ao deixar o cargo, o Prefeito apresentará declaração de seus bens à Câmara Municipal de Balsa Nova.
§ 2º O Prefeito prestará o seguinte compromisso:
"PROMETO RESPONDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO".
Art. 76 O foro para o julgamento do Prefeito será Tribunal de Justiça.

Art. 77 Em caso de licença ou impedimento, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e, na falta deste, pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º Ocorrendo a vacância assumirá o cargo o Vice-Presidente, que será empossado na mesma forma e com o mesmo rito do titular, para completar o mandato.
§ 2º Na falta do Vice-Prefeito, assumirá o cargo o Presidente da Câmara Municipal.
Art. 78 O Prefeito sem autorização legislativa não poderá se afastar:
I - Do Município por mais de quinze dias consecutivos;
II - Do país por qualquer prazo.
Parágrafo Único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber subsídios, somente quando:
I - Impossibilitado para exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovado;
II - A serviço ou em missão de representação do Município.

SUBSEÇÃO II
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 79 O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados até trinta dias antes das eleições para viger na legislatura seguinte, ou em caso de evidente defasagem econômica, financeira durante a própria legislatura.
§ 1º O subsídio não será inferior ao dobro do maior padrão de remuneração percebida por servidor municipal.
§ 2º O subsídio não poderá ultrapassar o limite máximo de remuneração fixado em lei, como dispõe o artigo 37, XI, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 80 Compete ao Prefeito:
I - Enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei;
II - Vetar no todo ou em parte os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;
III - Sancionar ou promulgar leis, determinando a sua publicação no prazo de quinze dias;
IV – Regulamentar Leis;
V - Comparecer à Câmara Municipal, por sua própria iniciativa;
VI - Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberar sobre matérias de interesse público relevante e urgente;
VII - Estabelecer a estrutura e organização da Administração Municipal;
VIII - Baixar atos administrativos;
IX - Fazer publicar atos administrativos, inclusive balancetes mensais e balanços anuais;
X - Desapropriar bens na forma da Lei;
XI - Instituir servidões administrativas;
XII - Alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização legislativa da Câmara Municipal;
XIII - Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
XIV - Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
XV - Dispor sobre a execução orçamentária;
XVI - Superintender a arrecadação de tributos e de preços;
XVII - Aplicar multas previstas em leis e contratos;
XVIII - Fixar os preços dos serviços públicos;
XIX - Contrair empréstimos e realizar operações de créditos mediante autorização da Câmara Municipal;
XX - Remeter à Câmara Municipal no prazo de quinze dias, a contar da data da solicitação, os recursos orçamentários que devem ser dependidos de uma só vez;
XXI - Remeter à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês as parcelas das doações Orçamentárias que devem ser despendidas por duodécimos;
XXII - Celebrar convênios "ad-referendum" da Câmara Municipal;
XXIII - Abrir créditos extraordinários nos casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal.
XXIV - Prover os cargos públicos;
XXV - Expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores;
XXVI - Determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;
XXVII - Aprovar projetos técnicos de edificação de loteamento e de arruamento, conforme dispuser o Plano Diretor;
XXVIII - Denominar prédios e logradouros públicos, mediante autorização da Câmara Municipal;
XXIX - Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas, os logradouros públicos;
XXX - Encaminhar ao Tribunal de Contas até 31 de março de cada ano a prestação de contas do Município relativa ao exercício anterior;
XXXI - Remeter à Câmara Municipal nos prazos legais relatórios sobre a situação geral da Administração Municipal;
XXXII - Solicitar o auxilio dos órgãos de segurança para o cumprimento de seus atos;
XXXIII - Aplicar mediante lei especifica, aos proprietários de imóveis urbanos não edificados, de subutilização ou não utilizados, incluídos previamente pelo plano diretor da cidade e penas sucessivas de:
a) parlamento compulsório;
b) imposto progressivo no tempo;
c) desapropriação mediante pagamento com títulos de dívidas públicas, conforme estabelece o Art. 182 da Constituição Federal;
XXXIV - Representar o Município em juízo ou fora dele;
XXXV - Resolver sobre requerimento, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XXXVI - Decretar a prisão administrativa do servidor da Prefeitura omisso ou remisso na prestação de contas do dinheiro público sujeito à sua guarda;
XXXVII - Argüir a inconstitucionalidade de ato da Câmara Municipal;
XXXVIII - Praticar qualquer ato do interesse do município que não sejam ressalvados explicita ou implicitamente, à competência da Câmara;
XXXIX - Encaminhar ao Tribunal de Contas:
a) até trinta e um de março de cada ano as contas e o balanço geral do Município, juntamente com as Contas da Câmara;
b) até trinta e um de janeiro de cada ano, o orçamento municipal em vigor no exercício;
c) dentro de dez dias a contar da publicação, o teor dos atos que alterem o orçamento municipal provenientes de abertura de créditos adicionais e operações de créditos;
d) até o prazo de dez dias, contados da data de sua publicação, a cópia das leis, decretos, instruções e portarias de natureza (fiscalizadora) financeira e tributaria municipal;
e) até o ultimo dia do mês seguinte o balancete financeiro municipal, no qual deverá demonstrar discriminadamente a receita e despesa orçamentária do período, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraordinária nele efetuados, conjugados, com os saldos em caixa e em bancos providos do mês anterior e com os transferidos para o mês seguinte;
Art. 81 O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos seus auxiliares, atribuições referidas no art. anterior, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV, XVII, XIX, XX, XXIII, XXIV, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXVIII.
Parágrafo Único - Os titulares de atribuições delegadas terão a responsabilidade plena dos atos que praticarem, participando o Prefeito, solidariamente, dos ilícitos eventualmente cometidos.

SEÇÃO II
DOS SECRETÁRIOS E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS.

Art. 82 Os Secretários e Diretores de Departamentos do Município serão escolhidos pelo Prefeito e são de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo Único - Compete aos Secretários e Diretores de Departamentos, além das outras atribuições estabelecidas nesta lei:
I - Na área de suas atribuições, exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal e referendar atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;
II - Expedir para a execução das Leis, Decretos e Regulamentos;
III - Apresentar ao Prefeito Municipal relatórios anuais de sua gestão;
IV - Praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;
V - Encaminhar à Câmara Municipal informações por escrito quando solicitado pela, Mesa, podendo ser responsabilizado, na forma da lei, em caso de recusa ou de não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.
Art. 83 Os Secretários e Diretores de Departamentos nos crimes comuns ou de responsabilidade serão processados e julgados pelo Tribunal competente e, nos crimes conexos com os do Prefeito Municipal, pelo Tribunal de Justiça do Estado.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

Art. 84 São partes legitimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo municipal, em face da Constituição Estadual:
I - O Prefeito e a mesa da Câmara Municipal;
II - Os partidos políticos com representantes na Assembleia Legislativa Estadual ou na Câmara Municipal;
III - As federações sindicais e as entidades de classe de âmbito Estadual;
IV - O Deputado Estadual;
V - 1/3 dos Vereadores da Câmara Municipal.
Art. 85 Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Câmara para que promova a suspensão da execução da lei ou ato impugnado.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Art. 86 A fiscalização contábil financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receita, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos poderes.
Parágrafo Único - Prestará conta qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade ou administre dinheiro, bens e valores públicos municipais, ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
Art. 87 O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá:
I - A apreciação das contas do exercício financeiro apresentado pelo Prefeito e pela comissão executiva da Câmara Municipal;
II - O acompanhamento das aplicações financeiras e da execução orçamentária do Município.
Art. 88 O controle interno será exercido pelo executivo para:
I - Proporcionar ao controle externo condições indispensáveis para exame da execução orçamentária;
II - Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas pela Administração Municipal.
Art. 89 A prestação de contas de recursos recebidos do Governo Federal e do Governo Estadual será feita, respectivamente, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízos da prestação de contas à Câmara Municipal.
Art. 90 O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas anuais do Prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.
Art. 91 A comissão permanente de fiscalização da Câmara Municipal diante de índices de despesas não autorizadas, ainda sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cindo dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento exclusivo sobre a matéria no prazo de trinta dias.
§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas que é irregular a despesa, a comissão se julgar que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal sua sustação.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.
CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL.

Art. 92 O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.
Art. 93 O planejamento Municipal será realizado por intermédio de secretaria de administração que sistematizará as informações básicas, coordenará os estudos e elaborará os planos e projetos ao planejamento do desenvolvimento municipal, e supervisionará a implantação do plano diretor do Município.
Art. 94 O planejamento Municipal terá a cooperação das associações representativas de classe, de profissionais e comunitários, mediante encaminhamento de projetos, sugestões e reivindicações, diretamente à secretaria de administração ou por iniciativa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 95 As obras e serviços públicos serão executados de conformidade com o planejamento integrado do Município.
§ 1º As obras públicas municipais poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura por administração direta, por órgão da administração indireta, ou ainda, por terceiros.
§ 2º As obras públicas deverão seguir o plano diretor do Município.
Art. 96 Incumbe ao poder público municipal, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.
Parágrafo Único - A lei disporá sobre:
I - O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, de sua renovação e prorrogação, bem como sobre as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
II - Os direitos dos usuários;
III - A política tarifária;
IV - A obrigação de manter serviço adequado;
V - A vedação de cláusula de executividade nos contratos de execução dos serviços públicos de transporte coletivo por terceiros;
VI - As normas relativas ao gerenciamento do poder público sobre os serviços de transporte coletivo.
Art. 97 As permissões e as concessões de serviços públicos municipais, outorgadas em desacordo com o estabelecido nesta lei, serão nulas de pleno direito.
§ 1º Os serviços públicos municipais ficarão sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município.
§ 2º O Município poderá retomar os serviços municipais pertinentes ou conseguidos se executados em desconformidade com o ato ou contrato respectivo.
Art. 98 O Município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 99 A administração pública municipal, direta ou indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade de todos os atos e fatos administrativos.
Art. 100 Aplicam-se à administração do Município, todos os preceitos, normas, direitos e garantias prescritos no art. 33 da Constituição Estadual e principalmente:
I - Os cargos ou empregos e funções públicas, são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;
II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de títulos respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargos em comissões ou funções declaradas em lei de livre nomeação e exoneração;
III - O prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período;
IV - Durante o prazo previsto no edital de convocação, respeitado o disposto no item anterior, os aprovados em concursos públicos de provas, ou de provas e títulos, serão convocados com prioridade sobre novos concursos para assumir cargos ou empregos na carreira;
V - Os cargos em comissão, as funções de confiança e as funções gratificadas, com definição de atribuições e responsabilidades, limitada e vinculada à estrutura organizacional de cada unidade administrativa na forma estabelecida em lei, serão estabelecidas:
a) preferencialmente, na estrutura superior e de assessoramento, por servidores ocupantes do cargo de carreira;
b) facultatividade, na estrutura inicial e intermediária, por servidores ocupantes do cargo de carreira;
VI - É garantido ao servidor civil Municipal o direito à livre associação sindical;
VII - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
VIII - O direito de greve será exercido nos limites definidos em Lei Federal;
IX - Os acréscimos pecuniares percebidos pelos servidores não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo anterior sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
X - Reservados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alimentação serão contratadas mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem as obrigações de pagamento, mantidas

as condições efetivas na proposta, nos termos da Lei Federal, Municipal se houver, a qual permitirá somente as exigências de qualidade técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;
XI - As obras, serviços, compras e alienações contratadas de forma parcelada, com fim de burlar a obrigatoriedade dos processos de licitação pública, serão consideradas atos fraudulentos, passíveis de anulação, por eles respondendo os autores, civil, administrativa e criminalmente, na forma da Lei.
§ 1° Ressalvados os casos de designação, fica vedada a nomeação de cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por adoção, dos titulares dos seguintes mandatos ou cargos:
prefeito;
vice-prefeito;
presidente da Câmara Municipal;
vereadores;
§ 2° Os atos de improbidade administrativa importaram na suspensão dos direitos políticos, na perda de função pública, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 101 A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções, na administração pública será efetivada por iniciativa de lei, que fixará as suas denominações, os padrões, as respectivas remunerações e as condições de provimento, indicando os recursos pelos quais correrão as despesas.
Parágrafo Único - A criação, transformação ou extinção dos cargos e funções na Câmara Municipal de Balsa Nova, dependerá de Lei e/ou resolução, mediante proposta da Mesa.
Art. 102 Antes de assumir e ao deixar o exercício de suas funções ou seus cargos públicos, os Prefeitos, os Vice-Prefeitos deverão fazer declarações de bens.
Art. 103 Os vencimentos dos servidores municipais devem ser pagos até o 5º dia útil do mês subseqüente, corrigindo-se os seus valores e tal prazo se for ultrapassado.

CAPÍTULO IV
DO DISTRITO E SUA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 104 Os Distritos serão administrados por servidores nomeados por Portaria do Poder Executivo e terão a remuneração que for fixada na legislação municipal.
Parágrafo Único - Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar um respectivo cargo de administrador regional.
Art. 105 Compete ao Administrador Regional:
I - Executar e fazer executar na parte que couberem, as leis e os demais atos emanados dos poderes competentes;
II - Coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que foi estabelecido nas leis e nos regulamentos;
III - Propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados nos Distritos;
IV - Promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no distrito;
V - Prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas, observadas as normas legais;
VI - Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;
VII - Solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;
VIII - Presidir as reuniões do Conselho distrital se houver;
IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 106 O Município instituirá no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública municipal, direta ou das autarquias e das funções públicas.
§ 1º A instituição do regime jurídico único e do plano de carreira a que alude o art. anterior, deverá se efetivar no prazo máximo de dois anos, contados da promulgação desta lei.
§ 2º O regime jurídico e os planos de carreira do servidor público decorrerão dos seguintes fundamentos:
a) valorização e dignificação da função e dos serviços públicos;
b) profissionalização e aperfeiçoamento de servidor público;
c) constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores, em consonância com critérios profissionais e éticos especialmente estabelecidos;
d) sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;
e) remuneração adequada à complexidade de responsabilidade das tarefas;
f) tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajustes ou outros tratamentos remuneratórios na carreira.
Art. 107 Os direitos previstos pelo art. 34, da Constituição Estadual, são assegurados a todos os servidores municipais, com a exceção daqueles arrolados na letra "b" do inciso XVIII, e do inciso XIX.
§ 1º A vantagem prevista na letra "b" do inciso XVIII será estendida aos servidores municipais, portadores do vínculo estatutário;
§ 2º A vantagem prevista no inciso XIX será estendida aos servidores municipais na hipótese de adoção pelo Município, de regime estatutário, como único.
Art. 108 São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
Art. 109 Aplicam-se no que couber, aos servidores da Câmara Municipal, o sistema de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Poder Executivo.
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem sem direito à indenização, aproveitando em outro cargo equivalente ou posto em disponibilidade.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro quadro equivalente.
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória e avaliação especial de desempenho por comissão, constituída para esta finalidade.
Art. 110 Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições da Constituição Federal.
Art. 111 Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão do serviço público.
Art. 112 É vedada a participação de servidores públicos no produto de arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.
Art. 113 É assegurada, nos termos da lei, a participação de servidores públicos na gerencia de fundos e entidades previdenciárias para as quais contribui, caso adotado o regime previdenciário próprio.
Art. 114 É vedada a cessão de servidores públicos da administração pública direta ou indireta, para empresas privadas.

CAPÍTULO VI
DOS ATOS MUNICIPAIS.

Art. 115 A publicação dos atos municipais far-se-á em órgão oficial do Município, ou não havendo, em órgão de imprensa oficial.
§ 1º No caso de impossibilidade de utilizar à mídia impressa, a publicação será feita com a **utilização dos meios eletrônicos oficiais disponíveis.**
§ 2º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.
§ 3º A escolha do órgão de imprensa para divulgação dos atos municipais da Câmara e da Prefeitura depende de licitação, podendo ainda concomitantemente funcionar como órgão oficial do Município o Diário Oficial do Estado.
Art. 116 A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I - mediante Decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamentação da Lei;
b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em Lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares;
d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
e) criação, alteração ou extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizados em Lei;
f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de Lei;

g) aprovação de regulamento e regimentos dos órgãos da administração direta;
h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município quando permitidos a aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
k) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
l) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos de lei;
m) medidas executórias do plano diretor;
n) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de Lei;
II - Mediante Portaria quando se tratar de:
a) provimento vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação de comissão de designação de seus membros;
d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
e) autorização para contratação de serviços por prazo determinado e dispensa;
f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.
Parágrafo Único - Poderão ser delegados os atos constantes no item II deste artigo.
Art. 117 É obrigatória a publicação de todo os atos municipais, que criem, modifiquem, extingam ou restrinjam direitos especialmente, as Leis, decretos, resoluções e decretos legislativos.
§ 1º Salvo os atos indicados no parágrafo anterior, os demais podem ser publicados em resumo.
§ 2º Independem de publicação os atos normativos internos, bem como os que declarem situações individuais, desde que notificados os seus destinatários para ciência e cumprimento.

CAPÍTULO VII
DAS CERTIDÕES

Art. 118 A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pela autoridade judiciária.
Parágrafo Único - A certidão relativa ao exercício de cargo de Prefeito será fornecida pelo Presidente da Câmara, no mesmo prazo deste artigo.

TÍTULO - IV
DA TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 119 O Município poderá instituir os seguintes tributos:
I - Impostos;
II - Taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, opostos a sua disposição;
III - Contribuição de melhorias, decorrentes de obras públicas.
Art. 120 Ao Município compete instituir imposto sobre:
I - Propriedade predial e territorial urbano;
II - Transmissão Intervivos, a qualquer título, por ato oneroso ou gratuito de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III - Serviços de qualquer natureza, a serem definidos em lei Federal, ou conforme o caso, de acordo com a competência residual do Município, exceto os de transportes interestaduais e intermunicipais e de comunicações.
§ 1º O Município poderá instituir contribuição, cobradas de seus servidores, para custeio em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social, caso adotado o regime previdenciário próprio.
§ 2º Em relação aos impostos previstos nos incisos III e IV, o Município observará as alíquotas máximas fixadas por Lei complementar Federal.

SEÇÃO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 121 É vedado ao Município:
I - Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção entre razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - Cobrar tributos:
a) Em relação a fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que houver instituído ou aumentado;
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que o instituiu ou aumentou;
IV - Utilizar tributos em efeito de confisco;
V - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Municipal;
VI - Instituir imposto sobre:
a) Patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
b) Templo de qualquer culto;
c) Patrimônio, renda ou serviços, dos partidos políticos, inclusive suas funções, das entidades sindicais, dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, atendidos os requisitos da Lei;
d) Livros, jornais, periódicos e papéis destinados a sua impressão.
Art. 122 O Imposto Predial e Territorial Urbano pode ser progressivo, na forma da lei, para garantir o cumprimento da função social da propriedade, como dispõem o art. 182 da Constituição Federal.
Art. 123 A Lei Municipal estabelecerá medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos sobre os tributos municipais.
Art. 124 O Município poderá celebrar convênio com a União e o Estado para dispor sobre matéria tributária.
Art. 125 A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas municipais.
Art. 126 O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.
§ 1º A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício, devendo para tanto ser criada comissão da qual farão parte, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes e representantes da Câmara Municipal.
§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto municipal de serviços sobre qualquer natureza, cobrado de autônomos, e sociedade em geral, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 3º A atualização de base de cálculo, taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º A atualização sobre as bases de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a avaliação de custos de serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição.
Art. 127 A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de atualização legislativa, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 128 A realização de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, notória pobreza do contribuinte, ou de outros casos a critério do Poder Executivo, devendo a lei que o autorize ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 129 A concessão de isenção, anistia ou moratória, não gera direitos adquiridos e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.
Art. 130 É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal, a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de imposto, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 131 Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da Lei.
Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, independe de vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorridas sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

SEÇÃO III
DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 132 Pertencem ao Município:
I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por Leis, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
II - Cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial, rural, relativamente aos imóveis nele situados;
III - Cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
IV - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e de comunicação.
Art. 133 O Município receberá da União a parte que lhe couber do produto da arrecadação, distribuída como dispõe o art. 159, I "b", da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 As Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - O plano plurianual;
II - As diretrizes orçamentárias;
III - Os orçamentos anuais;
§ 1º A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações do Governo;
§ 2º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão sob pena de crime de responsabilidade.
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:
I - As metas e prioridades da administração pública municipal direta e indireta;
II - As projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subseqüente;
III - Dos critérios para a distribuição dos recursos para os órgãos municipais;
IV - As diretrizes relativas à política de pessoal do Município;
V - As orientações para elaboração da lei orçamentária anual;
VI - Os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município;
VII - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VIII - As políticas de aplicação de recursos, apresentando o plano de prioridades das aplicações de recursos dos órgãos municipais, e destacando os projetos de maior relevância;
IX - Os demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia pela administração pública municipal;
§ 4º O orçamento anual compreenderá:
I - O orçamento fiscal da administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
II - Os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo poder público municipal;
III - O orçamento de investimentos da empresa em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
Art. 135 Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, a apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 136 Para os fins de encaminhamento e aprovação dos projetos de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária, serão observados os seguintes prazos:
I - O projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subseqüente, será encaminhado à Câmara Municipal de Balsa Nova, pelo Poder Executivo, até 31 de julho do primeiro ano de mandato;
II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado a Câmara Municipal de Balsa Nova, pelo Poder Executivo, até 15 de agosto de cada ano;
III - O Projeto de Lei orçamentária do município será encaminhado à Câmara Municipal de Balsa Nova, pelo Poder Executivo, até 30 de outubro de cada ano.
Paragrafo Único – A Câmara Municipal apreciará, votará e devolverá ao Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos incisos supracitados deste artigo, até as datas que seguem, e , em o não fazendo, serão promulgados como Lei nos termos do projeto originário do Executivo.
I – O Plano Plurianual, até 31 de agosto do primeiro ano de cada mandato.
II – A lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de setembro de cada exercício financeiro.
III – A lei Orçamentária Anual, até 15 de dezembro de cada exercício financeiro.
Art. 137 As operações de créditos por antecipação da receita autorizada no orçamento anual não poderão exercer a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro, e serão obrigatoriamente liquidadas até 30 dias após o encerramento deste.
Parágrafo Único - A lei que autorizar operações de crédito e ser liquidada em exercício Financeiro subseqüente fixará desde logo, as dotações a serem incluídas no orçamento anual para os serviços de juros, amortizações, resgate, durante o prazo para sua liquidação.
Art. 138 Poderão ser abertos créditos adicionais no orçamento geral do Município, periodicamente, com recursos para cobertura proveniente de: cancelamento de dotação orçamentária, excesso de arrecadação pelo total ou por fonte de alínea de receitas, operações de créditos e superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial de exercício anterior, sem prejuízo de outros que a legislação Federal contempla, sempre condicionadas à aprovação legislativa.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 139 São vedados:
I - A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação das despesas, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operação de crédito de qualquer natureza e objetivo;
II - O início de programa e projetos incluídos no orçamento anual;
III - A realização de despesas e assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários originais ou adicionais;
IV - A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autoridades mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal;
V - A vinculação de receitas de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalva a que destine à prestação de garantia, às operações de créditos por antecipação de receita;
VI - A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativas e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII - A utilização sem autorização legislativa especifica de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
VIII - A utilização ou concessão de créditos limitados;
IX - A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reaberto nos limites de seus saldos serão incorporados ao orçamento dos exercícios financeiros subseqüentes.
§ 2º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de

calamidades públicas, observado o disposto no artigo desta Lei Orgânica.
Art. 140 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares especiais destinados à Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, proporcionalmente em duodécimos.
Art. 141 A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei complementar Federal.
Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, ou alteração de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos de entidades da administração direta e indireta, inclusive, fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal só poderão ser feitas:
I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à proteção de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - Se houver autorização especifica na Lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 142 A Câmara Municipal elaborará a proposta orçamentária do Poder Legislativo, cujo montante de recursos não poderá ser superior a sete por cento da receita orçamentária do Município, excluídas as operações de créditos, alienação de bens, as participações e/ou transferências correntes e de capital do Estado e da União.
Art. 143 Para obter o ressarcimento da prestação de serviços, de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município, obrigatoriamente, cobrará preços públicos, os quais serão fixados em decreto do Poder Executivo.
Parágrafo Único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços de natureza comercial ou industrial, ou de atuação, deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a serem reajustados quando se tornarem deficitários.
Art. 144 É vedada a utilização de bens, máquinas, equipamentos, veículos e semoventes na prestação de serviços a particulares, executando-se única e exclusivamente, nos seguintes casos:
I - Obras e terraplanagens para implantação de novas indústrias;
II - Aplainamento, acesso de terreno e aterramento de sóculos de casas para habitação unifamiliar, no limite máximo de até 120 m²;
III - Entidades sem fins lucrativos e construção de áreas de desportos e lazeres;
IV - Entidades religiosas em geral;
V - Abertura e conservação de estradas vicinais e de acesso a propriedade agrícola, devidamente cadastrada no Município.
§ 1º As demais exceções serão escritas neste artigo através do "ad-referendum" da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 145 O Município observará o que dispuser a legislação complementar Federal sobre:
I - Finanças Públicas;
II - Dívida pública externa e interna do Município;
III - Concessão de garantias pelas entidades públicas municipais;
IV - Emissão ou resgate de títulos da dívida pública;
V - Operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades públicas;
Art. 146 Os preços pela utilização de bens serão estabelecidos por decreto, reajustados quando se tornarem deficitários.

CAPÍTULO IV
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 147 Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 1º Caberá à comissão da Câmara Municipal:
I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos do plano plurianual, diretrizes e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal;
§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão de finanças e orçamento, que sobre elas emitirá parecer e, apreciadas na forma do regimento interno, pelo plenário da Câmara Municipal.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:
I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes e anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:
a) Dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviços de dívidas,
c) Transferência tributária para autarquias e fundações instituídas mantidas pelo Governo Municipal.
III - Sejam relacionadas:
a) Com a correção de erros ou omissões;
b) Com os dispositivos de texto do respectivo projeto de lei.
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere a este artigo, enquanto não iniciada a votação na comissão de finanças e orçamentos, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º Os projetos de Lei do plano plurianual de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal pelos termos de lei municipal, enquanto não viger a lei complementar que tratou o § 9º do art. 165 da Constituição Federal.
§ 7º Aplicam-se os projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º Os recursos que são decorrentes do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentário anual e ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais em prévia e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148 O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e cultura locais, preservado o seu patrimônio ambiental, natureza e construído.
Art. 149 O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.
Art. 150 O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III - Complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução dos benefícios públicos;
V - Respeito à adequação, à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes;
Art. 151 A elaboração e execução dos planos e programas do Governo Municipal obedecerão as diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade no horizonte de tempo necessário.
Art. 152 O planejamento da atividade do Governo Municipal, obedecerá as diretrizes neste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I - Plano Diretor;
II - Plano do Governo;
III - Lei de diretrizes orçamentárias;
IV - Orçamento anual;

V - Plano plurianual.
Art. 153 Os instrumentos de planejamento municipal mencionado no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, todas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 154 O Município buscará por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.
Parágrafo Único - Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa, qualquer grupo organizado, de fins lícitos que tenham legitimidade para representar seus filiados independente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 155 O Município poderá submeter-se a apreciação das associações, antes de encaminhá-las à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receberem sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridade das medidas propostas.

CAPÍTULO VI
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 156 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para prevenção e recuperação da saúde.
Art. 157 Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município em conjunto com o Estado e a União, promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I - Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II - Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
III - Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
IV - Adequação das famílias dentro da realidade econômica existente no Município, através de palestras e outros meios que visem o bem estar no seio da família, ressalvado a opção pelo tamanho da prole.
Art. 158 As ações e serviços de saúde são de relevância pública devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
Art. 159 São atribuições do Município, no âmbito do sistema único de saúde:
I - Planejar, organizar, gerir, controlar, avaliar as ações e serviços de saúde;
II - Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
III - Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV - Executar serviços de:
a) Vigilância epidemiológica;
b) Vigilância sanitária;
c) Alimentação e nutrição;
V - Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI - Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII - Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar junto aos órgãos Estaduais e Federais competentes, para controlá-las;
VIII - Formar consórcios intermunicipais de saúde;
IX - Gerir laboratórios de saúde;
X - Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
XI - Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.
Art. 160 As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o sistema único de saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - Integridade na prestação das ações de saúde;
III - Organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e práticas de saúde adequada à realidade epidemiológica;
IV - Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários dos trabalhadores de saúde através de conselho municipal de caráter deliberativo e partidário;
V - Direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a prevenção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.
Parágrafo Único - Os limites distritos sanitários referidos no inciso III, constarão no plano diretor de saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
I - Área geográfica de abrangência;
II - Adscrição de clientela;
III - Resolutividade de serviços à disposição da população.
Art. 161 O Prefeito promoverá anualmente conferencia municipal de saúde para avaliar a Situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar diretrizes gerais da política de saúde do Município.
Art. 162 A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I - Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da conferência municipal de saúde;
II - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;
III - Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos e privados da saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.
Art. 163 As instituições privadas poderão participar na forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 164 O sistema único de saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes, caso adotado o regime estatutário.
§ 1º Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município, constituirão o fundo municipal de saúde, conforme dispuser a lei.
§ 2º O montante das despesas de saúde será incorporado no orçamento anual do Município de acordo com as necessidades da política sanitária em complemento aos recursos advindos no sistema único de saúde.
Art. 165 A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:
I - A integração do indivíduo no mercado de trabalho e ao meio social;
II - O amparo à velhice e à criança abandonada, bem como aos portadores de necessidades especiais, através de programas vinculados ao sistema único de saúde.
III – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência.
Parágrafo Único - O Município promoverá periodicamente através de assistentes sociais, e outras visitas às famílias carentes e regiões menos favorecidas, no sentido de avaliar as reais necessidades que mereçam triagem e encaminhamento, objetivando a integração das comunidades carentes.
Art. 166 As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
I - Descentralização político-administrativa, cabendo ao Município a coordenação e a execução dos respectivos programas, bem como as entidades beneficentes e de assistência, observadas as competências da União e do Estado do Paraná;
II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de tais ações.
Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, a Lei instituirá o Conselho Municipal da Assistência Social, garantida na sua composição a representação dos segmentos da sociedade organizada.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVA E LAZER

Art. 167 O ensino ministrado nas escolas Municipais será gratuito.
Art. 168 O Município manterá, em concurso com o Estado e a União:

I - Ensino fundamental, obrigatório, inclusive, para os que não tiverem acesso na idade própria;
II - Atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais;
III Atendimento em Centros Municipais de Educação Infantil às crianças com idade escolar definidas no plano de educação Estadual e Federal;
IV - Ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
V - Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares e de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;
VI - Promover a criação de programas educativos para prevenção de deficiências.
Art. 169 O Município promoverá anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.
Art. 170 O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.
Art. 171 O calendário escolar Municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e as condições sociais e econômicas dos alunos.
Art. 172 Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização de sua cultura e patrimônio histórico, artístico e ambiental.
Art. 173 Instituir obrigatoriamente em todas as escolas Municipais, duas vezes por semana, o canto dos Hinos Pátrios com todos os alunos se posicionando corretamente e as bandeiras hasteadas.
Art. 174 Será obrigatória a introdução de palestras sobre o perigo das drogas a partir do 3º ano primário, na rede de ensino Municipal.
Art. 175 Obrigatoriedade de difundir na rede Municipal de ensino, o significado das três bandeiras: União, Estado e Município.
Art. 176 Proferir palestras sobre os pontos básicos, objetivando o desenvolvimento da oratória e da participação dos educandos nas ações de desenvolvimento interpessoal.
Art. 177 A Lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, e terá as seguintes atribuições:
I - Avaliar a implantação da política educacional;
II - Manifestar-se sobre alterações, de iniciativa de qualquer poder sobre a legislação da educação Municipal;
III - Promover e manter o intercâmbio com demais órgãos normativos do sistema de ensino representativo do Magistério Municipal.
Art. 178 O Município elaborará o plano de cargos e carreira, em consonância com o estatuto do Magistério Municipal, e a realidade econômica financeira da Municipalidade.
Parágrafo Único - Fica assegurada ampla a participação dos órgãos representativos do magistério Municipal, na elaboração do referido plano.
Art. 179 O ensino religioso, de matrícula facultativa e de natureza inter-confessional, assegurada a consulta aos credos interessados sobre o conteúdo programático, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
Art. 180 O Município garantirá uma gestão democrática e colegiada das instituições de ensino mantida pelo poder público Municipal, adotando um sistema eletivo direto e secreto na escolha de seus dirigentes.
Art. 181 O Município no exercício de sua competência:
I - Apoiará as manifestações da cultura local;
II - Protegerá por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valores histórico, artístico, cultural e paisagístico;
III - Realização de campanhas de conscientização popular para atividades culturais;
IV - Levantamentos de atividades de caráter folclórico locais e a sua preservação e incentivo;
V - Promoção de atividades culturais, tais como espetáculos teatrais e musicais, conferenciais, cursos e exposições de arte em geral;
Art. 182 Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.
Art. 183 O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.
Art. 184 O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.
Art. 185 O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para segurança do trânsito em articulação com o Estado.
Art. 186 Promover construção de canchas de areia e quadras polivalentes, parque infantil e áreas de lazer nos bairros, na sede do Município e nos distritos.
Art. 187 A Lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA ECONÔMICA, AGRÁRIA E AGRÍCOLA

Art. 188 O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como valorizar o trabalho humano.
Art. 189 A política agrícola será configurada em plano de desenvolvimento rural, instituído em lei, que integrará a representação dos produtores e trabalhadores rurais, Câmara de Vereadores e órgãos atuantes no meio rural do Município, sob a presidência do Executivo Municipal.
Art. 190 O Município co-participará com o Governo do Estado e da União na manutenção dos serviços de assistência técnica e extensão rural oficial, assegurando prioritariamente ao pequeno produtor rural a orientação sobre a produção agrosilvopastoril, a organização rural, a comercialização e racionalização do uso e preservação dos recursos naturais.
Art. 191 Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I - Fomentar a livre iniciativa;
II - Privilegiar a geração de emprego;
III - Utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
IV - Racionalizar a utilização de recursos naturais renováveis;
V - Proteger o meio ambiente;
VI - Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos;
VII - Dar tratamento diferenciado à pequena população artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive, para os grupos sociais mais carentes;
VIII - Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas e as atividades artesanais;
IX - Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X - Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas do Governo de modo a que sejam, entre outros, efetivados:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviços de suporte informativo ou de mercado;
e) incentivar a instalação de um terminal de calcário.
Art. 192 É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.
Art. 193 Instalado o distrito industrial, aprovado através do plano Diretor, com vistas ao desenvolvimento econômico e radiação da população do Município, poderão ser concedidas, entre outras, as seguintes facilidades:
I - Doação ou concessão de área para nova indústria;
II - Obras de terraplanagem;
III - Extensão da rede de luz e força;
IV - Extensão da rede de água e esgotos;
V - Extensão da rede telefônica;
VI - Isenção de tributos;
VII - Garantia de conservação das estradas de acesso;
VIII – Implantação de um parque de exposições permanente;
IX - Implantação de escolas técnicas para a formação de mão-de-obra especializada, de acordo com a necessidade do processo produtivo local.
Art. 194 A atuação do Município na zona rural, terá como principal objetivo, a fixação do homem no campo, possibilitando-lhe acesso aos meios de produção, visando melhorias nas condições de trabalho, viabilizando seus empreendimentos para a melhoria do padrão de vida da família rural.
Parágrafo Único - A produção agropecuária será incentivada aos pequenos produtores por:
I - Assistência técnica;

II - Centro de produção animal;
III - Estímulo a fruticultura, piscicultura e apicultura;
IV - Incentivar a diversificação de atividade agrosilvepastoril;
V - Facilitar o acesso às sementes registradas, certificadas e fiscalizadas, fertilizantes, agrotóxicos, a pequenos produtores rurais e urbanos;
VI - Criação de patrulhas mecanizadas;
VII - Incentivo a agricultura de subsistência para o consumo de grãos, legumes e hortaliças;
VIII - Abertura e conservação das estradas vicinais e de acesso ao produtor agrícola cadastrado no Município, construção e reconstrução de pontes, para veículos de grande porte;
IX - Educar o proprietário de terras sobre a conservação do solo;
X - Estabelecimento de mecanismo de apoio para a comercialização dos produtos:
a) Beneficiamento, classificação e armazenagem;
b) Entreposto de comercialização;
c) Organização dos produtores em cooperativa de produção.
Art. 195 A política agrária no Município, seguirá o que determina a Constituinte Federal e Estadual.
Art. 196 A política será planejada e executada na forma da lei Federal, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores, trabalhadores rurais, bem como, dos setores de comercialização, armazenamento, transportes, assistência técnica, extensão rural, e pesquisa agropecuária.
§ 1º Inclui-se no planejamento agrícola, as atividades agro-indústrias, agropecuárias, pesqueiras e florestais.
§ 2º Serão compatibilizadas as ações de políticas agrícolas e de reforma agrária estabelecidas em legislação própria.
Art. 197 Entende-se como pequeno produtor rural, aquele que cumulativamente se enquadrar nos seguintes parâmetros:
a) área não superior a 50 (cinquenta) hectares, no total de imóveis;
b) fontes de renda única de atividades agropecuárias;
Art. 198 O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:
I - Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II - Criação do Conselho Municipal de orientação e proteção do consumidor;
III - Atuação sincronizada com o Estado e a União.
Art. 199 Às microempresas e as empresas de pequeno porte Municipais serão concedidos favores fiscais, nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.
Art. 200 O Município em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde
Parágrafo Único - As microempresas, desde que geridas exclusivamente pela família, não terão seus bens sujeitos a penhora pelo Município, para pagamento de débito, decorrente de sua atividade produtiva.
Art. 201 Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação através de ato do Prefeito, de procedimento administrativo em seu relacionamento com a Administração Municipal, direta e indireta.
Art. 202 Fica assegurado aos portadores de necessidades especiais, assim como às pessoas idosas, a propriedade para exercerem o comércio eventual ou ambulante no âmbito Municipal.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA URBANA

Art. 203 A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.
Parágrafo Único - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.
Art. 204 O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
§ 1º O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social de propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído e o interesse da coletividade.
§ 2º O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessadas.
§ 3º O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
Art. 205 Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanísticos existentes à disposição do Município.
Art. 206 O Município promoverá em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
§ 1º A ação do Município deverá orientar-se para:
I - Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;
II - Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários, e associativos de construção de habitação e serviços;
III - Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.
§ 2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos Estaduais, Regionais e Federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada e construir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
Art. 207 O Município em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo Único - A ação do Município deverá orientar-se para:
I - Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II - Executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda com soluções adequadas e baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III - Executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação de comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV - Levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água e esgoto.
Art. 208 O Município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.
Art. 209 O Município na prestação de serviço de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:
I - Segurança e conforto aos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;
II - Prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
III - Tarifas sociais, asseguradas a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e aos portadores de necessidades especiais;
IV - Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
V - Integração entre sistema e meios de transportes e racionalização de itinerários;
VI - Participação das entidades representativas da comunidade, e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.
Art. 210 O Município, em consonância com sua política urbana em seu Plano Diretor, deverão promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições de transporte público, da circulação de veículos e da segurança pública do trânsito.
Art. 211 O Município gestionará junto aos órgãos competentes do Estado, no sentido de influenciar nas concessões e fiscalização, visando a melhoria no transporte intermunicipal, quando envolver interesse da municipalidade.

SEÇÃO V
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 212 O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.
Parágrafo Único - Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com órgãos Estaduais, Regionais e

Federais competentes e ainda quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.
Art. 213 O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.
Art. 214 O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual, pertinente.
Art. 215 A Política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão construir para a proteção do meio ambiente, através da doação de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.
Art. 216 Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.
Art. 217 As empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.
Art. 218 O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluições e degradação ambiental a seu dispor.
Art. 219 Compete ao Município a fiscalização e a orientação no sentido que os recursos naturais renováveis sejam explorados racionalmente.
Art. 220 A mineração deverá harmonizar a extração com a preservação do meio ambiente.
Art. 221 Será mantido além da reserva legal as matas ciliares nos mananciais de abastecimento de água potável aos Municípios, já constantes na legislação Federal.
Art. 222 Através do Plano Diretor serão delimitadas áreas para reflorestamento.
Art. 223 A comercialização, o uso e a armazenagem de agrotóxicos serão disciplinados em legislação complementar.

SEÇÃO VI
DO SANEAMENTO

Art. 224 O Município, juntamente com o Estado, instituirá com a participação popular, programas de saneamento urbano e rural, com objetivo de promover a defesa de saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.
Parágrafo Único - O programa de que se trata este artigo será regulamentado através de lei Estadual em consonância com a política e a realidade do Município, no sentido de garantir a maior parcela possível da população o abastamento de água tratada, a coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos, bem como serviços de drenagem, de águas pluviais e a proteção dos mananciais potáveis, com implantação e adensamento das matas ciliares.
Art. 225 É de competência comum do Estado e do Município implantar o programa de saneamento deferido ao artigo anterior, cujas premissas básicas serão respeitadas quando da elaboração do plano diretor da cidade.
Art. 226 Quando das implantações de conjuntos habitacionais no Município por qualquer entidade ou empresa, serão desenvolvidos projetos de água e de esgoto em conjunto com os órgãos estaduais, respeitando-se a legislação sobre o meio ambiente.
Parágrafo Único - O Município fará a fiscalização da implantação dos sistemas na fase de sua execução.
Art. 227 Através do Plano Diretor serão fixadas áreas para edificações horizontais de acordo com as redes de água e esgoto existentes e planejadas.
Art. 228 Poderá o Município utilizar-se dos sistemas de contribuição de melhorias para a aplicação da rede de esgoto.

SEÇÃO VII
DA HABITAÇÃO

Art. 229 A política habitacional do Município, integra à da União e do Estado, objetivará a solução de carência habitacional de acordo com os seguintes princípios e critérios:
I - Oferta de lotes urbanizados;
II – Estímulo ao incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;
III - Atendimento prioritário à família carente;
IV - Formatação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução.
Art. 230 As entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo setor habitacional, contarão com recursos orçamentários próprios, e específicos à implantação de sua política.

SEÇÃO VIII
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 231 A criação do Conselho Municipal de Segurança terá as seguintes atribuições:
I - Avaliar o desempenho no âmbito municipal das questões relativas à segurança da coletividade;
II - Propor medidas que visem diminuir os índices de criminalidade.
Art. 232 O Município juntamente com o Estado, através do policiamento civil e militar, bem como o poder judiciário, fixarão diretrizes no sentido de adequar o sistema de segurança à realidade municipal.

SEÇÃO IX
DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 233 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e Estadual.
Art. 234 A família, a sociedade e o Município, têm o dever de amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida digna.
Art. 235 O Município incentivará todas as entidades particulares sem fins lucrativos, devidamente registrados nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxilio financeiro e amparo técnico.
§ 1º O Município promoverá o apoio necessário aos idosos e portadores de necessidades especiais para fins de recebimento do salário mínimo mensal, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal.
§ 2º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
Art. 236 É garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e das regiões metropolitanas aos maiores de sessenta e cinco anos e às pessoas portadoras de necessidades especiais, comprovadamente carentes de recursos financeiros.
Art. 237 O Município promoverá investimentos no sentido de amparar as crianças carentes e abandonadas através de construção de Centros de Educação Infantil;
Art. 238 Incentivar, no âmbito da municipalidade, as entidades que tratam dos alcoólatras, dos idosos e das crianças carentes e abandonadas.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E SETORIAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 239 É vedado:
I - A alteração de nomes próprios públicos municipais que contenham o nome das pessoas, placas, fatos históricos ou geográficos, salvo para a correção ou adequação nos termos da Lei;
II - A inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administrador em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou serviço de administração pública direta ou indireta;
III - A atribuição de nome de pessoas vivas a bem público de qualquer natureza pertencente ao Município.
Art. 240 Os serviços públicos que vem sendo prestados por delegação continuarão regidos pelos respectivos atos de concessão ou permissão, pelo prazo nos mesmos estabelecidos ou até que ocorra causa que autorize a sua rescisão ou sua revogação.
Parágrafo Único - Vencido o prazo do ato de delegação, sem que o poder executivo tenha promovido nova concorrência ou licitação ou concessionário ou permissionário continuará prestando o serviço público a título precário, até que se promova a concorrência ou licitação na forma da Lei.
Art. 241 O Prefeito e os Vereadores, no ato e na data da promulgação desta lei orgânica Municipal, prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Balsa Nova.
Art. 242 É assegurado aos servidores públicos, na forma da lei, a percepção do benefício do vale-transporte, bem como o fornecimento de auxílio alimentação.

Art. 243 O Poder Executivo Municipal, terá prioridade na escolha de lotes que integram o patrimônio público, de acordo com a legislação vigente quando da concretização da aprovação de loteamentos.
Art. 244 Para aprovação de loteamento, a Prefeitura deverá nominar o loteamento e as ruas, dando prioridade a nomes de Balsanovenses ilustres, bem como a imprescindível numeração dos lotes.

CAPÍTULO II
DAS DIPOSIÇÕES SETORIAIS

Art. 245 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês na forma de que dispuser a Lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal.
Parágrafo Único - Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:
I - Até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara;
II - Dependendo do comportamento da receita os destinados às despesas de capital;
Art. 246 Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade, e com a aplicação de vinte e cinco por cento dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental como determina o artigo 60 do ato das disposições constitucionais transitoriais.
Art. 247 O Município procederá a revisão e atualização do Plano Diretor adequando-o à realidade atual, submetendo à apreciação da Câmara Municipal, até vinte e quatro meses da vigência desta Lei Orgânica.
Art. 248 O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.
Art. 249 Esta Lei Orgânica do Município de Balsa Nova entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial as Lei 01 de 21/05/1990; Lei
01 de 12/11/1991; Lei 01 de 10/06/1998; Lei 09 de 28/11/2006; Emenda Lei Orgânica de 05/05/2011; Lei 11 de 19/03/2013.

Edifício da Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, em 28 de Agosto de 2015.

CÂMARA CONSTITUINTE - LEGISLATURA 1989 / 1992

LUIZ CLAUDIO COSTA
Presidente

ANTONIO VALDIR ZANETTI
Vice-Presidente

JOEL BATHKE
1º Secretário

ORLANDO SEGURO
2º Secretário

AGOSTINHO MERCHIORI

DIRCEU BATISTA LEAL

GENIVALDO JOSÉ CHAGAS

IVO LUIZ KUPKA GARRETT

CÂMARA REVISORA - LEGISLATURA 2013 / 2016

DOMINGOS GELMAR FERREIRA
Presidente;

MÁRCIO JOAREZ MATOZO
Vice-Presidente;

JOÃO MARIA PORTELA FRANCO NETO
2º Vice-Presidente

JOEL BATHKE
Secretário;

BENEDITO JOAQUIM FREITAS KARACHINSKI
2º Secretário;

JOCEMIR FÁVARO;

ANDERSON BULOW;

LAURO JOSÉ BUBNIAK;

VALMIR JOSÉ MATOZO

Comissão Especial Revisora

Vereadores:

BENEDITO JOAQUIM FREITAS KARACHINSKI

JOÃO MARIA PORTELA FRANCO NETO

LAURO JOSÉ BUBNIAK

Apoio Técnico:

LEI ORGÂNICA – MUNICÍPIO DE BALSA NOVA
"PREÂMBULO"
Constituintes

"Nós representantes do povo, eleitos para a Câmara Municipal, reunidos sob a proteção de Deus em Assembleia Municipal Constituinte, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, (artigo 29 e artigo II, parágrafo único do Ato das Disposições Transitórias), PROMULGAMOS a seguinte LEI ORGÂNICA que constituirá o ordenamento político-administrativo básico do Município de Balsa Nova."

Revisores

"*Nós, Vereadores desta Casa de Leis, eleitos para o quadriênio 2013/2016, investidos da responsabilidade e dedicação com que exercemos nossos mandatos com a proteção de DEUS e, atentos às leis que regem o nosso País e a Carta Magna, tivemos a honra de adequar e inserir novas redações que objetivaram a atualização e revisão da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ".*

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Balsa Nova, parte integrante do Estado do Paraná é dotado de personalidade jurídica de direito público e goza de autonomia, nos termos assegurados pela Constituição Federal.
Art. 2º O Município poderá criar, organizar e suprimir distritos administrativos observados a legislação Estadual.
Art. 3º É mantida a integridade do Município, que só poderá ser alterada através de Lei Estadual, e mediante a aprovação da população interessada em plebiscito prévio.
Parágrafo Único - A incorporação, a fusão e o desmembramento de partes do Município para integrar ou criar outros Municípios, obedecerá aos requisitos na Constituição Federal.
Art. 4º São símbolos do Município de Balsa Nova, além dos Nacionais e Estaduais, o Brasão, a Bandeira e o Hino, estabelecidos por Lei Municipal aprovada por maioria absoluta da Câmara Municipal.
Art. 5º São órgãos do Governo Municipal:
I - O Poder Legislativo, exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores;
II - O poder Executivo, exercido pelo Prefeito Municipal.
Art. 6º A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato dos que devem suceder, aplicadas as regras do Art. 87 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A posse do Prefeito e Vice-Prefeito se dará em 1º de Janeiro do ano subseqüente ao da eleição.
Art. 7º A eleição dos Vereadores será realizada na mesma data da eleição do Prefeito, dando-se a posse em 1º de Janeiro do primeiro ano da legislatura.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 8º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, autodeterminação, autogoverno, autoadministração e autolegislação pela:
I - edição da Lei Orgânica;
II - eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
III - organização e execução dos serviços públicos locais;
IV - edição de normas relativas às matérias de sua competência.
Art. 9º Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse ao bem estar de sua população, cabendo-lhe em especial:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a Legislação Federal e Estadual, no que couber;
III - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, com a obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - organizar e prestar diretamente ou submetê-lo ao regime de concessão ou permissão mediante licitação aos serviços públicos de interesse social local, incluindo o transporte coletivo que tem caráter essencial;
V - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental;
VI - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VII - promover no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, peri urbano e rural;
VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;
IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;
X - dispor sobre a utilização, administração e a alienação dos seus bens;
XI - adquirir bens, inclusive, mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social, na forma da Legislação Federal;
XII - elaborar o Plano Diretor da cidade;
XIII - organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único;
XIV - instituir normas de edificação de loteamento, de arruamento, de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;
XV - constituir as servidões necessárias aos seus serviços;
XVI - dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre:
a) os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
b) o itinerário e os pontos de parada dos veículos de transporte coletivo;
c) os limites e a sinalização da área de silêncio de trânsito e de tráfego em condições peculiares;
d) os serviços de cargas e descargas e a tonelagem máxima permitidos aos veículos que circulem em vias públicas;
XVII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;
XVIII - promover a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XIX - dispor sobre os serviços funerários, administrar os cemitérios públicos e fiscalizar os cemitérios particulares;
XX - dispor sobre a fixação de cartazes e anúncios, bem como à utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda em logradouros públicos;
XXI - dispor sobre o depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXII - garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida;
XXIII - arrendar, conceder o direito de uso ou permutar bens do município;
XXIV - aceitar legados e doações;
XXV - dispor sobre espetáculos e diversões públicas;
XXVI - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestações de serviços;
a) conceder ou renovar a licença para a sua abertura e funcionamento;
b) não renovar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem estar, à recriação, ao sossego público, aos bons costumes e ao meio ambiente;
c) conceder licença de ocupação ou "habite-se" após a vistoria de conclusão de obra, que ateste a sua conformidade com o projeto e o cumprimento das condições especificadas em lei;
d) promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou depois da renovação desta;
e) fixar horário de funcionamento.
XXVII - dispor sobre o comércio ambulante;
XXVIII - instituir e impor as penalidades por infrações das suas leis e regulamentos;
XXIX - prover sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 10 É competência comum do município, juntamente com a União e Estado:
I - zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas, e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural do Município;
V - proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar a fauna e a flora;
VIII - incentivar a produção agropecuária e organizar as obras de abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradias e melhorias de condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos, minerais e naturais renováveis em seus territórios;
XII - estabelecer e implantar política de educação para segurança no trânsito;
XIII - dispor sobre a recuperação de áreas degradadas e reposição de matas ciliares;
XIV - estabelecer e implantar política de educação ambiental;
XV - dispor sobre a utilização dos recursos naturais renováveis.
Parágrafo Único - A cooperação do Município com a União e o Estado tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento do bem-estar em âmbito nacional, ser fará segundo normas a serem fixadas por lei complementar federal.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 11 Compete ao Município, obedecidas as normas Federais e Estaduais pertinentes:
I - dispor contra a prevenção contra incêndios;
II - coibir, no exercício do poder de polícia, as atividades que violarem normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outras do interesse da coletividade;
III - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro por seus próprios serviços, ou quando insuficientes, por instituições especializadas;
IV - dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais domésticos;
V - dispor mediante suplementação da legislação Federal e Estadual, especialmente sobre:
a) a assistência social;
b) as ações e serviços de saúde da competência do Município;
c) a proteção da infância, adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;
d) o ensino fundamental e pré-escolar, prioritário para o Município;

e) a proteção dos documentos, obras de arte e outros bens de reconhecido valor artístico, cultural e histórico, bem assim os monumentos, as paisagens naturais, os sítios arqueológicos e espeleológicos;
f) a proteção do meio ambiente, o combate à poluição e a garantia de qualidade de vida;
g) os incentivos ao turismo, ao comércio e à indústria;
h) os incentivos e o tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei Federal, e na forma da Constituição Estadual;
i) o incentivo à agropecuária e à organização do abastecimento alimentar, ressalvada as competências legislativas e fiscalizadoras da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DOS BENS DO MUNICÍPIO
SEÇÃO I
DOS BENS

Art. 12 São bens públicos municipais:
I - Os de uso comum do povo tais como, os rios, estradas, ruas e praças localizadas no Município de Balsa Nova;
II - Os de uso especial, tais como, edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento municipal;
III - Os dominiais, isto é, os que constituem o patrimônio do Município de Balsa Nova, como objeto de direito pessoal ou real;
IV - Outros bens que se vinculem ao seu domínio ou patrimônio administrativo.
Art. 13 Os bens de uso comum do povo se constituem em locais abertos à utilização e fruição pública, cabendo a Prefeitura Municipal o poder de fiscalização e política sobre os mesmos.
Art. 14 Os bens de uso especial são os que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos municipais, tais como, os edifícios das repartições públicas, os terrenos aplicados aos serviços públicos, os veículos da administração, os matadouros e outras serventias colocadas à disposição do povo com destinação especial.
Art. 15 Os bens dominiais constituem o patrimônio do Município como objeto de direito pessoal ou real e sobre eles o Município exerce poderes de proprietário e destinam-se a satisfazer os fins específicos da administração ou a produzir renda.
Art. 16 Os bens que se vinculam ao domínio ou patrimônio administrativo do Município são aqueles que decorrem de disposições especiais previstas em Lei Federal e que são vinculadas a um fim administrativo especifico, tais como, a passagem à categoria de bens públicos, das vidas de comunicação e dos espaços livres constantes do memorial e planta de loteamento de terreno, como decorrência do registro.
Art. 17 Os bens referidos nos artigos anteriores só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e forma que a lei prescrever.

SEÇÃO II
DO USO DOS BENS

Art. 18 Os bens de uso comum do povo são livremente disponíveis e não necessitam qualificação ou consentimento especial para sua fruição.
Art. 19 A Prefeitura Municipal, por título individual, poderá atribuir à determinada pessoa a fruição de bem público com exclusividade, sob condições convencionadas.
Art. 20 As formas administrativas para a atribuição de bem público municipal para particulares, são as seguintes:
a) autorização de uso;
b) permissão de uso;
c) contrato de concessão de uso;
d) contrato de concessão de uso com o direito real resolúvel;
e) cessão de uso;
f) outras modalidades previstas em Lei Federal.
Art. 21 Autorização de uso é o ato negocial unilateral, discricionário e precário, solicitado pelo interessado, para que a administração consista na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Prescinde de lei autorizadora e licitação para sua atribuição.
Parágrafo Único - A autorização será feita por portarias para atividade ou uso específico e transitório e não ultrapassará 60 (sessenta) dias.
Art. 22 Permissão de uso é ato negociável unilateral, discricionário e precário, através do qual a administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas, gratuito ou remunerado.
Parágrafo Único - A permissão de uso independe de lei autorizadora e licitação e será concedida por Decreto.
Art. 23 Concessão de uso de bem público, é o contrato administrativo pelo qual a Prefeitura Municipal outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação.
Parágrafo Único - A Concessão a que se refere esse artigo depende de prévia licitação.
Art. 24 Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a administração transfere a utilização remunerada ou gratuita do terreno público para particular com o direito real dissolúvel, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, depende de lei autorizadora.
Art. 25 Cessão de uso é a transferência gratuita de posse de um bem público de uma entidade municipal ou órgão para outra, a fim de que o cessionário utilize segundo a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado, através de termo de cessão e anotação cadastral.
Parágrafo Único - Só será necessária a autorização legislativa quando se tratar de cessão de uso de bem público municipal para entidades Federais, Estaduais e órgãos ou sociedades descentralizadas daqueles entes públicos.

SEÇÃO III
DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 26 A alienação de bens do município, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida à avaliação e obedecerão as seguintes normas:
I - Quando imóvel dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos;
a) doação em pagamento;
b) doação;
c) permuta;
d) investidura;
e) na venda de lotes industriais decorrentes de plano de industrialização e nos termos de legislação ordinária.
II - Quando móveis dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, permitida exclusivamente para fins do interesse social;
b) permuta;
c) venda de ações que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d) venda de título na forma da legislação pertinente.
§ 1º - A administração, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público, na concessão, devidamente justificado.
§ 2º - Entende-se por investidura para fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se torna inaproveitável isoladamente, observada, ainda as seguintes condições:
a) quando o valor de tal área for inferior a 10 (dez) BTN (bônus do Tesouro Nacional) ou índice oficial equivalente será dispensável autorização legislativa;
b) quando a área remanescente ou inaproveitável confinar com vários proprietários de lotes vizinhos e, não houver entre ele acordo, a Prefeitura Municipal poderá desapropriar a área em litígio e a alienará na forma da Lei;
c) a preferência na venda de tais áreas deverá ser dos proprietários lindeiros às mesmas e, quando tais proprietários encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, serão os mesmos notificados por edital através da imprensa local, pela Prefeitura Municipal, pagas as despesas pelo interessado com o prazo de 30 (trinta) dias a fim de que venham em igualdade de condições exercerem o seu direito de preferência na aquisição da área, findo dos quais sem oposição dos mesmos será a área alienada ao referido interessado.

TÍTULO II
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
CÂMARA MUNICIPAL
Art. 27 O poder legislativo municipal é exercido pela Câmara Municipal composta de Vereadores em número proporcional a população do Município.
Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos.
Art. 28 A Câmara Municipal de Balsa Nova compõe-se de Vereadores representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, pelo voto direto e secreto para um mandato de quatro anos em eleições realizadas na mesma data estabelecida para todo país, observada as condições de elegibilidade e inelegibilidade prevista na Constituição Federal e na legislação eleitoral.
Parágrafo Único - As inelegibilidades para o cargo de Vereador são aquelas estabelecidas na Constituição Federal e na Legislação Eleitoral.
Art. 29 Salvo disposição em contrário, constantes desta lei ou de legislação superior as de liberações da Câmara Municipal e de suas comissões, serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, em sessões públicas.
SEÇÃO II
DA INSTALAÇÃO
Art. 30 No primeiro ano de cada legislatura no dia 1º de Janeiro em sessão de instalação, independentemente de número, sob a presidência dentre os eleitos, do Vereador mais votado, ou mais idoso ou ainda do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa. Rigorosamente nessa ordem, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
Art. 31 O Presidente prestará o seguinte compromisso:
"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, PELO BEM ESTAR DO SEU POVO". E em seguida o secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador que declarará "ASSIM PROMETO".
Art. 32 O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 30, poderá fazê-lo até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão.
SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DA MESA
Art. 33 Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado, ou do mais idoso ou ainda do Vereador, que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, rigorosamente nesta ordem, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.
§ 1º O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a recondução na mesma legislatura, para o mesmo cargo.
§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado, ou no caso de não existir tal situação, o Vereador mais idoso, ou ainda, alternativamente, aquele que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até a consumação da eleição da Mesa.
§ 3º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados em 1º de Janeiro.
§ 4º A Mesa será composta por um Presidente, um primeiro Vice-presidente, um segundo Vice-presidente, um primeiro Secretário, um segundo Secretário.
§ 5º No impedimento e ausência do Presidente e Vice-Presidente assumirá o cargo o Vereador mais votado dentre os presentes.
§ 6º No seu impedimento ou ausência, o primeiro secretário, será substituído pelo segundo Secretário.
§ 7º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. Quando faltoso omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o regimento interno dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.
SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA
Art. 34 Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:
I - Propor projetos de resolução, criando ou extinguindo cargos dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos;
II - Propor projetos de lei dispondo sobre a abertura de crédito suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Câmara Municipal;
III - Suplementar, por resolução, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização da lei orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulação de sua dotação ou da reserva de contingência;
IV - Elaborar e expedir, mediante resolução, à discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-la quando necessária;
V - Devolver a Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final do exercício;
VI - Enviar ao Prefeito até o dia 1º de Março, as contas do exercício anterior;
VII - Elaborar e enviar, até o dia 1º de Agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na lei orçamentária do Município;
VIII - Propor projeto de decreto legislativo e de resolução.
SEÇÃO V
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:
I - Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;
III - Interpretar e fazer cumprir o regimento interno da Câmara Municipal;
IV - Promulgar as leis não sancionadas ou não promulgadas pelo Prefeito;
V - Baixar as resoluções e decretos legislativos aprovados pela Câmara Municipal;
VI - Fazer publicar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, os atos, as resoluções, os Decretos legislativos, e as leis por ele promulgados;
VII - Declarar extinto o mandato de vereadores, nos casos previstos em lei;
VIII - Requisitar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal;
IX - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;
X - Solicitar e encaminhar pedido de intervenção no Município nos casos previstos pela Constituição Federal;
XI - Decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omisso ou remisso na prestação de contas de dinheiro público sujeitos à sua guarda;
XII - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XIII - Convocar sessões extraordinárias quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;
XIV - Nomear e exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara na forma da Lei;
XV - Exercer, em substituição, a chefia do executivo municipal nos casos previstos em Lei;
XVI - Designar comissões especiais, nos termos regimentais observadas as indicações partidárias;
XVII - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidão requerida para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
XVIII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
Art. 36 O Presidente da Câmara, ou quem o substitui somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
I - Na eleição da Mesa Diretora;
II - Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3 ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
III - Quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.
SEÇÃO VI
DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 37 Ao Vice-Presidente compete além das atribuições contidas no Regimento Interno as seguintes:
I - Substituir o presidente da Câmara em suas faltas, audiências, impedimento e licenças;
II - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - Promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente as leis quando o Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena do mandato de membro da Mesa.

SEÇÃO VII
DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 38 Ao secretário competem além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:
I - Redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
II - Acompanhar e supervisionar a redação das atas da sessão e proceder a sua leitura;
III - Fazer a chamada dos Vereadores;
IV - Registrar, em livro próprio, os procedentes firmados pela aplicação do Regimento Interno;
V - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos.
VI - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

SEÇÃO VIII
DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 39 Compete, privativamente a Câmara Municipal:
I - Eleger sua Mesa Diretora bem como destitui-la, e as comissões permanentes e temporais, conforme dispuser o regimento interno;
II - Elaborar o Regimento Interno;
III - Dispor sobre a sua organização, funcionamento e segurança;
IV - Dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a fixação da respectiva remuneração, observados os limites do orçamento anual e de seus valores máximos conforme estabelece o artigo 37, XI, da Constituição Federal;
V - Aprovar créditos suplementares à sua secretaria, até o limite da reserva de contingência do seu orçamento anual;
VI - Fixar em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, subsídio e a verba de representação e remuneração dos Vereadores;
VII - Fixar, em cada legislatura para ter vigência na subsequente, o subsídio e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
VIII - Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
IX - Conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito;
X - Conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito, e aos Vereadores, para afastamento do cargo;
XI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias e do país por qualquer prazo;
XII - Criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado, que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos de um terço dos membros da Câmara;
XIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração;
XIV - Apreciar os vetos do Prefeito;
XV - Conceder título honorífico a pessoa que tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;
XVI - Julgar as contas do Prefeito na forma da Lei;
XVII - Convocar secretários, diretores de sociedade de economia mista e autarquia municipais, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de suas competências;
XVIII - Aprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os consórcios, contratos e convênios dos quais o Município seja parte e que envolvam interesse municipal;
XIX - Processar os Vereadores conforme dispuser a Lei;
XX - Declarar a perda ou suspensão do mandato do Prefeito e dos Vereadores, na forma dos Arts. 15, 37, § 4º, da Constituição Federal;
XXI - Sustar os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do Poder Regular;
XXII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta e funcional;
XXIII - Autorizar referendo e convocar plebiscito.
§ 1º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos administrativos direta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos para a Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica;
§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação;
Art. 40 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e a Estadual, notadamente ao que diz respeito:
a) à saúde, à assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
b) à proteção de documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
d) a aberturas de meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
g) à criação de distritos industriais;
h) ao incentivo da proteção agropecuária e à organização de abastecimento alimentar;
i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
j) ao combate às causas de pobreza, e aos fatores de marginalização promovendo a integração dos setores desfavorecidos;
k) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
l) ao abastecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
m) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar Federal;
n) preservar as florestas, a fauna e a flora;
o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
p) às políticas públicas do Município.
II - Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistia fiscal e a remissão de dívidas;
III - Orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários;
IV - Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V - Concessão de auxilio e subvenções;
VI - Concessão e permissão de serviços públicos;
VII - Concessão de direitos reais de uso de bens municipais;
VIII - Alienação e concessão de bens imóveis;
IX - Aquisição de bens imóveis, inclusive se tratando de doação;
X - Criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação Estadual;
XI - Criação, classificação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais, na administração direta, fixando os respectivos vencimentos, observados os limites dos orçamentos anuais, e os valores máximos das suas remunerações conforme estabelecido pelo Art. 37, da Constituição Federal;
XII - Plano Diretor;
XIII – denominação e alteração da dominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIV - Guarda Municipal destinado a proteger bens, serviços e instalações do Município;
XV - Organização e prestação de serviços públicos;
XVI - Ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
XVII - Aprovação da política urbana de desenvolvimento, atendidas as diretrizes gerais fixadas pela legislação Federal e do preceito contido no Art. 182 da Constituição Federal;
XVIII - Regime Jurídico único e lei de remuneração dos serviços Municipais de administração direta, nas autarquias e fundações Municipais.

SEÇÃO IX
DOS VEREADORES
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 Os Vereadores em número proporcional à população Municipal, são os representantes do povo, eleitos para um mandato de quatro anos, na mesma data da eleição de Prefeito Municipal;
Parágrafo Único - O número de vereadores obedecerá as normas estabelecidas pela justiça eleitoral e na sua falta de conformidade com o Art. 2º, IV, da Constituição Federal.
Art. 42 Os Vereadores são invioláveis por sua opinião, voto e palavras no exercício de seus mandatos e na circulação do Município.

Art. 43 Antes do prazo da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, como dispõe a Legislação Eleitoral.

SUBSEÇÃO II
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 44 Os Vereadores não poderão:
I - Desde a expedição do diploma:
a) celebrar ou manter contato com o município, autarquias de economia mista, empresas públicas, fundações e empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;
b) Receber remuneração das entidades mencionadas na alínea anterior, salvo nos casos previstos na Constituição Federal;
II - Desde a posse:
a) Ser proprietário controlador ou detentor da empresa que goze favor decorrente de contrato celebrado com o município;
b) Ocupar cargo, função ou emprego que seja demissível "ad nutum" nos órgãos da administração direta e indireta no Município, salvo o de Secretário Municipal;
c) Exercer outro mandato eletivo;
d) Pleitear interesses privados perante a administração municipal, na qualidade de advogado ou procurador;
e) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer entidade mencionada na alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 45 Perderá o mandato o Vereador:
I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou missão oficial autorizada;
IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - Quando decretado pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos constitucionalmente;
VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considera-se- à incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas, asseguradas ao Vereador, ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º Nos casos dos incisos III e V, à perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante a iniciativa de qualquer de seus membros, ou de partido político na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 4º Os Vereadores no exercício do mandato, terão ainda todas as proibições e incompatibilidades previstas pela Constituição Federal para o Congresso Nacional e na Constituição do Estado, para os membros da Assembleia Legislativa.

Art. 46 O Vereador deverá ter residência fixa no Município e o não cumprimento incidirá na penalidade do artigo anterior.

Art. 47 Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício, nem as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

Art. 48 O Vereador poderá renunciar ao seu mandato, mediante ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III
DAS LICENÇAS.

Art. 49 O Vereador poderá licenciar-se sem perder o seu mandato:
I - Por doença;
II - Para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
III - Para tratar de interesse particular, sem remuneração desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias;
IV - Para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual;
V - Para exercer o cargo de Secretário Municipal.
§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.
§ 2º Nos casos dos incisos IV e V, o Vereador licenciado comunicará previamente a Câmara Municipal a data em que reassumirá seu mandato.
§ 3º Em qualquer dos casos, cassado o motivo de licença, o Vereador reassumirá o exercício de seu mandato, tão logo, o deseje.

Art. 50 Suspensões e a perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos previstos nos Arts. 15 e 37, § 4º da Constituição Federal, na forma, e gradação prevista em lei Federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

SUBSEÇÃO IV
DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 51 Nos casos de vacância ou licença do Vereador, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente.
§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de trinta dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara na forma que dispuser o Regimento Interno.
§ 2º Não se processará a convocação do suplente nos casos de licenças inferiores há trinta dias.

SUBSEÇÃO V
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 52 O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.
Parágrafo Único - O Vereador ocupante do cargo, emprego, função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

SUBSEÇÃO VI
DA REMUNERAÇÃO

Art. 53 A remuneração dos Vereadores será estabelecida até 30 (trinta) dias antes das eleições, conforme a legislação Federal para viger na legislação seguinte, obedecendo sempre a realidade econômica do Município e os princípios da moralidade administrativa.
Parágrafo Único – O subsídio do Presidente não poderá ultrapassar o limite máximo de remuneração fixado em lei, como dispõe o art. 37, XI da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO VII
DAS COMISSÕES

Art. 54 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º Em cada Comissão será assegurada, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§ 2º Às comissões, em razão de matéria de sua competência cabe:
I - Discutir e votar projetos de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno da discussão do plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;
II - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - Convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV - Receber repetições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos, omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - Apreciar programas de obras e planos, e sobre elas emitir parecer;
VII - Acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua posterior execução.

Art. 55 As condições especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades jurídicas, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara perante requerimento de um terço de seus membros, para ocupação de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 56 Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir o requerimento, indicado se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SEÇÃO X
DAS SESSÕES

Art. 57 Independentemente de convocações, as sessões legislativas serão de 1° de Fevereiro a 30 de Junho e de 15 de Julho a 15 de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Serão realizadas no mínimo 30 sessões ordinárias anuais em dia e hora a serem fixadas no Regimento Interno.
Art. 58 As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recintos destinados ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que realizarem-se fora dele.
§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto, por outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º As Sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.
Art. 59 Todas as sessões serão públicas salvo deliberação em contrário, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara quando ocorrer motivo relevante, ou para a preservação do decoro parlamentar.
Art. 60 As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da mesa, com a presença mínima de um terço dos seus membros.
Parágrafo Único - Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do dia, e participar do processo de votação.
Art. 61 A Câmara Municipal poderá ser colocada extraordinariamente, para tratar de matéria urgente, ou de interesse público relevante:
I - Pelo Prefeito Municipal;
II - Pelo Presidente da Câmara;
III - A requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º As sessões extraordinária serão convocadas com uma antecedência de dois dias, e nelas não se tratará de matérias estranhas a que motivou a sua convocação.
§ 2º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de comunicação pessoal escrita.
§ 3º A convocação da sessão extraordinária no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente, inscrita na ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presente à sessão.

SEÇÃO XI
DAS DELIBERAÇÕES:

Art. 62 As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas duas discussões e duas votações com o interstício mínimo de vinte e quatro horas, salvo decisão em contrário do Plenário.
Parágrafo Único - Os vetos, as indicações e os requerimentos, terão uma única discussão e votação.
Art. 63 A discussão e votação da matéria constante na Ordem do dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º O voto será público em todas as votações, extinguindo-se o voto secreto.
§ 2º Dependerá do voto necessário de dois terços dos membros da Câmara Municipal, a aprovação.
I - Das leis concernentes a:
a) plano diretor;
b) concessão de honrarias;
c) concessão de moratórias, privilégios e remissão de dívidas;
II - Da rejeição no parecer prévio do Tribunal de Contas;
III - Da realização de sessões secretas;
IV - Da aprovação de propostas para mudanças de nome do Município;
V - Da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
VI - Da destituição de componentes da Mesa;
VII - Da cassação do mandato do Prefeito na forma proposta na Legislação Federal;
VIII - Da alteração desta Lei, obedecido ao rito próprio;
§ 3º Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a aprovação:
I - Das Leis concernentes:
a) ao código tributário municipal;
b) a rejeição de vetos do Prefeito;
c) ao zoneamento do uso do solo;
d) ao código de edificações de obras;
e) ao código de posturas;
f) aos estatutos dos servidores municipais;
g) a criação de cargos e aumentos de vencimentos dos servidores municipais;
h) alienação de bens imóveis.
II - Do Regimento Interno da Câmara Municipal;
III - Da aplicação de ônus pelo Prefeito ao proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado na forma prevista no inciso XV do art. desta Lei.
§ 4º A aprovação da matéria não constante nos parágrafos deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos vereadores, presentes à sessão e a sua maioria absoluta.
§ 5º As votações se farão como determinar o Regimento Interno;
§ 6º Estará impedido de votar o Vereador que estiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente e de parente até terceiro grau consangüíneo ou afim.
§ 7º Será nula a votação que não for processada nos termos da Lei.
Art. 64 Terão forma de decreto legislativo ou resolução as deliberações da Câmara tomadas em plenário o que impedem a sanção do Prefeito.
§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:
I - Concessão de licença para Prefeito afastar-se do cargo ou ausentar-se do cargo, por mais de quinze dias do Município;
II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito proferido pelo Tribunal de Contas;
III - Reapresentação à assembleia Legislativa sobre modificações, territorial ou mudança do nome da sede do Município;
IV - Mudança do local de funcionamento da Câmara;
V - Cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na Legislação Federal;
VI - Aprovação de acordo ou convênios de que for parte o Município.
§ 2° Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara para vigorar na legislatura seguinte, serão fixados e promulgados por Lei da Câmara Municipal;
§ 3º Determinam-se as resoluções, a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:
I - Perda do mandato de Vereador;
II - Concessão de licença a Vereador;
III - Criação de comissão de inquérito;
IV - Convocação de Servidores municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matérias de sua competência;
V - Qualquer matéria de natureza regimental;
VI - Todo e qualquer assunto de sua economia interna de caráter social ou geral, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo.
Art. 65 O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - Emendas à Lei Orgânica;
II - Leis Complementares;
III - Leis Ordinárias, estabelecendo normas legislativas gerais, aprovadas pela Câmara Municipal e sancionadas pelo Prefeito, a exceção da prevista no Parágrafo 2º do art. 64;
IV - Decretos Legislativos, editados pela Presidência da Câmara para promover sobre matéria político-administrativa com efeitos externos ao Poder Legislativo;
V - Resolução, para regular matérias administrativas internas na própria Câmara.
VI - Mediante Portaria quando se tratar de provimento de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores da Câmara; abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades; outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Decreto Legislativo ou resolução.
Art. 66 A iniciativa dos projetos de lei cabe:
I - Ao Prefeito Municipal;
II - Ao Vereador;
III - A Mesa Executiva da Câmara;
IV - A Comissão da Câmara;
V - A população.
Parágrafo Único - A iniciativa legislativa popular, relativa a projetos de Lei de interesse do Município, da cidade ou de bairros será feita através de manifestações expressas de, pelo menos cinco por cento do eleitorado.
Art. 67 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre;
I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - Servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;
III - Criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos administrativos do Município;
IV - Importem em aumento de despesas ou diminuição de receitas;
V - Disponham matérias financeiras;
Art. 68 Não será admitido aumento de despesas previstas:
I - Nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de Lei orçamentária;
II - Nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
Art. 69 A discussão dos Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, se este o solicitar, deverão ser feitas no prazo de noventa dias, a contar da data do recebimento do projeto.
§ 1º Se o Prefeito julgar a matéria urgente solicitará que a apreciação do Projeto de Lei seja feita em 45 (quarenta e cinco) dias.
§ 2º A fixação do prazo de urgência será expressa e poderá ser feita da remessa do Projeto de Lei, considerando-se a data do recebimento do pedido como termo inicial.
§ 3º Esgotados esses prazos, o Projeto de Lei será incluído obrigatoriamente na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação sobre qualquer outro assunto, até que ultime a votação mesmo.
§ 4º Os prazos não fluem nos períodos de recessos da Câmara Municipal e não se interrompem nos períodos se sessões legislativas extraordinárias.
§ 5º As disposições deste artigo não serão aplicáveis à tramitação dos Projetos de Lei que tratem de matérias codificadas, Lei Orgânica e Estatutos.
Art. 70 O Projeto de Lei que receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, do ponto de vista da constitucionalidade e da Lei Orgânica será arquivado sumariamente.
Parágrafo único – Além da hipótese prevista no caput desde artigo, o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões competentes, que examiná-lo, será considerado prejudicado implicando no seu arquivamento.
Art. 71 A matéria de projeto de lei rejeitado ou prejudicado somente poderá constituir objeto e novo Projeto de Lei, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvada as proposições de iniciativa do Prefeito, que obedecer a um prazo mínimo de seis meses.
Art. 72 Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito para sansão.
§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data em que o receber, comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, subseqüente ao vencimento deste prazo, as razões do veto.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.
§ 4º Comunicado o veto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo com o devido parecer, dentro de quinze dias, contados da data de recebimento, em discussão única e votação secreta, mantendo-se o veto quando não obtiver o voto, contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 5º Rejeitado o veto, o projeto de lei retornará ao Prefeito que terá o prazo de quarenta e oito horas para promulgá-lo.
§ 6º Esgotado em deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 7º O veto do projeto de lei orçamentária será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de dez dias úteis, contados da data do recebimento.
§ 8º No caso do § 3º, se decorridos os prazos referidos nos §§ 5º e 7º, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a lei dentro de quarenta e oito horas, e se este não fizer em igual prazo caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal fazê-lo.
§ 9º Quando se tratar de rejeição do veto parcial, a lei promulgada tomará o mesmo número original.
§ 10º O prazo de trinta dias referido no § 4º, não se flui nos períodos de recesso da Câmara Municipal.
§ 11º A manutenção do veto não restaura matéria do projeto de lei original, suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.
Art. 73 As Resoluções e Decretos Legislativos serão discutidos e aprovados como dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO XII
DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 74 Esta Lei poderá ser emendada mediante proposta:
I - De um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
II - Do Prefeito Municipal
§ 1º Esta Lei não poderá ser emendada na vigência da intervenção no Município, estado de defesa ou estado de sítio.
§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se a mesma aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.
§ 3º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
§ 5º Será nominal a votação de emenda à Lei Orgânica.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I
SUBSEÇÃO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 75 O Prefeito tomará posse e prestará compromisso em sessão solene da Câmara Municipal.
§ 1º Ao prestar compromisso e ao deixar o cargo, o Prefeito apresentará declaração de seus bens à Câmara Municipal de Balsa Nova.
§ 2º O Prefeito prestará o seguinte compromisso:
"PROMETO RESPONDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO".
Art. 76 O foro para o julgamento do Prefeito será Tribunal de Justiça.
Art. 77 Em caso de licença ou impedimento, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e, na falta deste, pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º Ocorrendo a vacância assumirá o cargo o Vice-Presidente, que será empossado na mesma forma e com o mesmo rito do titular, para completar o mandato.
§ 2º Na falta do Vice-Prefeito, assumirá o cargo o Presidente da Câmara Municipal.
Art. 78 O Prefeito sem autorização legislativa não poderá se afastar:
I - Do Município por mais de quinze dias consecutivos;
II - Do país por qualquer prazo.
Parágrafo Único - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber subsídios, somente quando:
I - Impossibilitado para exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovado;
II - A serviço ou em missão de representação do Município.

SUBSEÇÃO II
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 79 O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados até trinta dias antes das eleições para viger na legislatura seguinte, ou em caso de evidente defasagem econômica, financeira durante a própria legislatura.
§ 1º O subsídio não será inferior ao dobro do maior padrão de remuneração percebida por servidor municipal.
§ 2º O subsídio não poderá ultrapassar o limite máximo de remuneração fixado em lei, como dispõe o artigo 37, XI, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 80 Compete ao Prefeito:
I - Enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei;
II - Vetar no todo ou em parte os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;
III - Sancionar ou promulgar leis, determinando a sua publicação no prazo de quinze dias;

IV – Regulamentar Leis;
V - Comparecer à Câmara Municipal, por sua própria iniciativa;
VI - Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberar sobre matérias de interesse público relevante e urgente;
VII - Estabelecer a estrutura e organização da Administração Municipal;
VIII - Baixar atos administrativos;
IX - Fazer publicar atos administrativos, inclusive balancetes mensais e balanços anuais;
X - Desapropriar bens na forma da Lei;
XI - Instituir servidões administrativas;
XII - Alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização legislativa da Câmara Municipal;
XIII - Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;
XIV - Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
XV - Dispor sobre a execução orçamentária;
XVI - Superintender a arrecadação de tributos e de preços;
XVII - Aplicar multas previstas em leis e contratos;
XVIII - Fixar os preços dos serviços públicos;
XIX - Contrair empréstimos e realizar operações de créditos mediante autorização da Câmara Municipal;
XX - Remeter à Câmara Municipal no prazo de quinze dias, a contar da data da solicitação, os recursos orçamentários que devem ser dependidos de uma só vez;
XXI - Remeter à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês as parcelas das doações Orçamentárias que devem ser despendidas por duodécimos;
XXII - Celebrar convênios "ad-referendum" da Câmara Municipal;
XXIII - Abrir créditos extraordinários nos casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal.
XXIV - Prover os cargos públicos;
XXV - Expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores;
XXVI - Determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;
XXVII - Aprovar projetos técnicos de edificação de loteamento e de arruamento, conforme dispuser o Plano Diretor;
XXVIII - Denominar prédios e logradouros públicos, mediante autorização da Câmara Municipal;
XXIX - Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas, os logradouros públicos;
XXX - Encaminhar ao Tribunal de Contas até 31 de março de cada ano a prestação de contas do Município relativa ao exercício anterior;
XXXI - Remeter à Câmara Municipal nos prazos legais relatórios sobre a situação geral da Administração Municipal;
XXXII - Solicitar o auxilio dos órgãos de segurança para o cumprimento de seus atos;
XXXIII - Aplicar mediante lei especifica, aos proprietários de imóveis urbanos não edificados, de subutilização ou não utilizados, incluídos previamente pelo plano diretor da cidade e penas sucessivas de:
a) parlamento compulsório;
b) imposto progressivo no tempo;
c) desapropriação mediante pagamento com títulos de dívidas públicas, conforme estabelece o Art. 182 da Constituição Federal;
XXXIV - Representar o Município em juízo ou fora dele;
XXXV - Resolver sobre requerimento, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;
XXXVI - Decretar a prisão administrativa do servidor da Prefeitura omisso ou remisso na prestação de contas do dinheiro público sujeito à sua guarda;
XXXVII - Argüir a inconstitucionalidade de ato da Câmara Municipal;
XXXVIII - Praticar qualquer ato do interesse do município que não sejam ressalvados explicita ou implicitamente, à competência da Câmara;
XXXIX - Encaminhar ao Tribunal de Contas:
a) até trinta e um de março de cada ano as contas e o balanço geral do Município, juntamente com as Contas da Câmara;
b) até trinta e um de janeiro de cada ano, o orçamento municipal em vigor no exercício;
c) dentro de dez dias a contar da publicação, o teor dos atos que alterem o orçamento municipal provenientes de abertura de créditos adicionais e operações de créditos;
d) até o prazo de dez dias, contados da data de sua publicação, a cópia das leis, decretos, instruções e portarias de natureza (fiscalizadora) financeira e tributaria municipal;
e) até o ultimo dia do mês seguinte o balancete financeiro municipal, no qual deverá demonstrar discriminadamente a receita e despesa orçamentária do período, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraordinária nele efetuados, conjugados, com os saldos em caixa e em bancos providos do mês anterior e com os transferidos para o mês seguinte;
Art. 81 O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos seus auxiliares, atribuições referidas no art. anterior, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XIII, XIV, XVII, XIX, XX, XXIII, XXIV, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXVIII.
Parágrafo Único - Os titulares de atribuições delegadas terão a responsabilidade plena dos atos que praticarem, participando o Prefeito, solidariamente, dos ilícitos eventualmente cometidos.

SEÇÃO II
DOS SECRETÁRIOS E DIRETORES DE DEPARTAMENTOS.

Art. 82 Os Secretários e Diretores de Departamentos do Município serão escolhidos pelo Prefeito e são de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo Único - Compete aos Secretários e Diretores de Departamentos, além das outras atribuições estabelecidas nesta lei:
I - Na área de suas atribuições, exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal e referendar atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;
II - Expedir para a execução das Leis, Decretos e Regulamentos;
III - Apresentar ao Prefeito Municipal relatórios anuais de sua gestão;
IV - Praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;
V - Encaminhar à Câmara Municipal informações por escrito quando solicitado pela, Mesa, podendo ser responsabilizado, na forma da lei, em caso de recusa ou de não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.
Art. 83 Os Secretários e Diretores de Departamentos nos crimes comuns ou de responsabilidade serão processados e julgados pelo Tribunal competente e, nos crimes conexos com os do Prefeito Municipal, pelo Tribunal de Justiça do Estado.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

Art. 84 São partes legitimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo municipal, em face da Constituição Estadual:
I - O Prefeito e a mesa da Câmara Municipal;
II - Os partidos políticos com representantes na Assembleia Legislativa Estadual ou na Câmara Municipal;
III - As federações sindicais e as entidades de classe de âmbito Estadual;
IV - O Deputado Estadual;
V - 1/3 dos Vereadores da Câmara Municipal.
Art. 85 Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Câmara para que promova a suspensão da execução da lei ou ato impugnado.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Art. 86 A fiscalização contábil financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receita, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos poderes.
Parágrafo Único - Prestará conta qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade ou administre dinheiro, bens e valores públicos municipais, ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
Art. 87 O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá:
I - A apreciação das contas do exercício financeiro apresentado pelo Prefeito e pela comissão executiva da Câmara Municipal;
II - O acompanhamento das aplicações financeiras e da execução orçamentária do Município.
Art. 88 O controle interno será exercido pelo executivo para:
I - Proporcionar ao controle externo condições indispensáveis para exame da execução orçamentária;

II - Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas pela Administração Municipal.
Art. 89 A prestação de contas de recursos recebidos do Governo Federal e do Governo Estadual será feita, respectivamente, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízos da prestação de contas à Câmara Municipal.
Art. 90 O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas anuais do Prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.
Art. 91 A comissão permanente de fiscalização da Câmara Municipal diante de índices de despesas não autorizadas, ainda sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cindo dias, preste os esclarecimentos necessários.
§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento exclusivo sobre a matéria no prazo de trinta dias.
§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas que é irregular a despesa, a comissão se julgar que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal sua sustação.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.
CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL.

Art. 92 O Município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.
Art. 93 O planejamento Municipal será realizado por intermédio de secretaria de administração que sistematizará as informações básicas, coordenará os estudos e elaborará os planos e projetos ao planejamento do desenvolvimento municipal, e supervisionará a implantação do plano diretor do Município.
Art. 94 O planejamento Municipal terá a cooperação das associações representativas de classe, de profissionais e comunitários, mediante encaminhamento de projetos, sugestões e reivindicações, diretamente à secretaria de administração ou por iniciativa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 95 As obras e serviços públicos serão executados de conformidade com o planejamento integrado do Município.
§ 1º As obras públicas municipais poderão ser executadas diretamente pela Prefeitura por administração direta, por órgão da administração indireta, ou ainda, por terceiros.
§ 2º As obras públicas deverão seguir o plano diretor do Município.
Art. 96 Incumbe ao poder público municipal, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.
Parágrafo Único - A lei disporá sobre:
I - O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, de sua renovação e prorrogação, bem como sobre as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
II - Os direitos dos usuários;
III - A política tarifária;
IV - A obrigação de manter serviço adequado;
V - A vedação de cláusula de executividade nos contratos de execução dos serviços públicos de transporte coletivo por terceiros;
VI - As normas relativas ao gerenciamento do poder público sobre os serviços de transporte coletivo.
Art. 97 As permissões e as concessões de serviços públicos municipais, outorgadas em desacordo com o estabelecido nesta lei, serão nulas de pleno direito.
§ 1º Os serviços públicos municipais ficarão sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município.
§ 2º O Município poderá retomar os serviços municipais pertinentes ou conseguidos se executados em desconformidade com o ato ou contrato respectivo.
Art. 98 O Município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 99 A administração pública municipal, direta ou indireta, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade de todos os atos e fatos administrativos.
Art. 100 Aplicam-se à administração do Município, todos os preceitos, normas, direitos e garantias prescritos no art. 33 da Constituição Estadual e principalmente:
I - Os cargos ou empregos e funções públicas, são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;
II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de títulos respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargos em comissões ou funções declaradas em lei de livre nomeação e exoneração;
III - O prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogáveis, uma vez, por igual período;
IV - Durante o prazo previsto no edital de convocação, respeitado o disposto no item anterior, os aprovados em concursos públicos de provas, ou de provas e títulos, serão convocados com prioridade sobre novos concursos para assumir cargos ou empregos na carreira;
V - Os cargos em comissão, as funções de confiança e as funções gratificadas, com definição de atribuições e responsabilidades, limitada e vinculada à estrutura organizacional de cada unidade administrativa na forma estabelecida em lei, serão estabelecidas:
a) preferencialmente, na estrutura superior e de assessoramento, por servidores ocupantes do cargo de carreira;
b) facultatividade, na estrutura inicial e intermediária, por servidores ocupantes do cargo de carreira;
VI - É garantido ao servidor civil Municipal o direito à livre associação sindical;
VII - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
VIII - O direito de greve será exercido nos limites definidos em Lei Federal;
IX - Os acréscimos pecuniares percebidos pelos servidores não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo anterior sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
X - Reservados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alimentação serão contratadas mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas na proposta, nos termos da Lei Federal, Municipal se houver, a qual permitirá somente as exigências de qualidade técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;
XI - As obras, serviços, compras e alienações contratadas de forma parcelada, com fim de burlar a obrigatoriedade dos processos de licitação pública, serão consideradas atos fraudulentos, passíveis de anulação, por eles respondendo os autores, civil, administrativa e criminalmente, na forma da Lei.
§ 1° Ressalvados os casos de designação, fica vedada a nomeação de cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por adoção, dos titulares dos seguintes mandatos ou cargos:
prefeito;
vice-prefeito;
presidente da Câmara Municipal;
vereadores;
§ 2° Os atos de improbidade administrativa importaram na suspensão dos direitos políticos, na perda de função pública, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 101 A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções, na administração pública será efetivada por iniciativa de lei, que fixará as suas denominações, os padrões, as respectivas remunerações e as condições de provimento, indicando os recursos pelos quais correrão as despesas.
Parágrafo Único - A criação, transformação ou extinção dos cargos e funções na Câmara Municipal de Balsa Nova, dependerá de Lei e/ou resolução, mediante proposta da Mesa.
Art. 102 Antes de assumir e ao deixar o exercício de suas funções ou seus cargos públicos, os Prefeitos, os Vice-Prefeitos deverão fazer declarações de bens.

Art. 103 Os vencimentos dos servidores municipais devem ser pagos até o 5º dia útil do mês subseqüente, corrigindo-se os seus valores e tal prazo se for ultrapassado.

CAPÍTULO IV

DO DISTRITO E SUA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 104 Os Distritos serão administrados por servidores nomeados por Portaria do Poder Executivo e terão a remuneração que for fixada na legislação municipal.

Parágrafo Único - Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar um respectivo cargo de administrador regional.

Art. 105 Compete ao Administrador Regional:

I - Executar e fazer executar na parte que couberem, as leis e os demais atos emanados dos poderes competentes;

II - Coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que foi estabelecido nas leis e nos regulamentos;

III - Propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados nos Distritos;

IV - Promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no distrito;

V - Prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas, observadas as normas legais;

VI - Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;

VII - Solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;

VIII - Presidir as reuniões do Conselho distrital se houver;

IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 106 O Município instituirá no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública municipal, direta ou das autarquias e das funções públicas.

§ 1º A instituição do regime jurídico único e do plano de carreira a que alude o art. anterior, deverá se efetivar no prazo máximo de dois anos, contados da promulgação desta lei.

§ 2º O regime jurídico e os planos de carreira do servidor público decorrerão dos seguintes fundamentos:

a) valorização e dignificação da função e dos serviços públicos;

b) profissionalização e aperfeiçoamento de servidor público;

c) constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores, em consonância com critérios profissionais e éticos especialmente estabelecidos;

d) sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;

e) remuneração adequada à complexidade de responsabilidade das tarefas;

f) tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajustes ou outros tratamentos remuneratórios na carreira.

Art. 107 Os direitos previstos pelo art. 34, da Constituição Estadual, são assegurados a todos os servidores municipais, com a exceção daqueles arrolados na letra "b" do inciso XVIII, e do inciso XIX.

§ 1º A vantagem prevista na letra "b" do inciso XVIII será estendida aos servidores municipais, portadores do vínculo estatutário;

§ 2º A vantagem prevista no inciso XIX será estendida aos servidores municipais na hipótese de adoção pelo Município, de regime estatutário, como único.

Art. 108 São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 109 Aplicam-se no que couber, aos servidores da Câmara Municipal, o sistema de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Poder Executivo.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem sem direito à indenização, aproveitando em outro cargo equivalente ou posto em disponibilidade.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro quadro equivalente.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória e avaliação especial de desempenho por comissão, constituída para esta finalidade.

Art. 110 Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições da Constituição Federal.

Art. 111 Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 112 É vedada a participação de servidores públicos no produto de arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

Art. 113 É assegurada, nos termos da lei, a participação de servidores públicos na gerencia de fundos e entidades previdenciárias para as quais contribui, caso adotado o regime previdenciário próprio.

Art. 114 É vedada a cessão de servidores públicos da administração pública direta ou indireta, para empresas privadas.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS MUNICIPAIS.

Art. 115 A publicação dos atos municipais far-se-á em órgão oficial do Município, ou não havendo, em órgão de imprensa oficial.

§ 1º No caso de impossibilidade de utilizar à mídia impressa, a publicação será feita com a **utilização dos meios eletrônicos oficiais disponíveis.**

§ 2º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 3º A escolha do órgão de imprensa para divulgação dos atos municipais da Câmara e da Prefeitura depende de licitação, podendo ainda concomitantemente funcionar como órgão oficial do Município o Diário Oficial do Estado.

Art. 116 A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I - mediante Decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

a) regulamentação da Lei;

b) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em Lei;

c) abertura de créditos especiais e suplementares;

d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;

e) criação, alteração ou extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizados em Lei;

f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de Lei;

g) aprovação de regulamento e regimentos dos órgãos da administração direta;

h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;

i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município quando permitidos a aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;

j) permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;

k) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;

l) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos de lei;

m) medidas executórias do plano diretor;

n) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de Lei;

II - Mediante Portaria quando se tratar de:

a) provimento vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) criação de comissão de designação de seus membros;

d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;

e) autorização para contratação de serviços por prazo determinado e dispensa;

f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Parágrafo Único - Poderão ser delegados os atos constantes no item II deste artigo.

Art. 117 É obrigatória a publicação de todo os atos municipais, que criem, modifiquem, extingam ou restrinjam direitos especialmente, as Leis, decretos, resoluções e decretos legislativos.

§ 1º Salvo os atos indicados no parágrafo anterior, os demais podem ser publicados em resumo.
§ 2º Independem de publicação os atos normativos internos, bem como os que declarem situações individuais, desde que notificados os seus destinatários para ciência e cumprimento.

CAPÍTULO VII
DAS CERTIDÕES

Art. 118 A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender as requisições judiciais se outro não for fixado pela autoridade judiciária.
Parágrafo Único - A certidão relativa ao exercício de cargo de Prefeito será fornecida pelo Presidente da Câmara, no mesmo prazo deste artigo.

TÍTULO - IV
DA TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 119 O Município poderá instituir os seguintes tributos:
I - Impostos;
II - Taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, opostos a sua disposição;
III - Contribuição de melhorias, decorrentes de obras públicas.
Art. 120 Ao Município compete instituir imposto sobre:
I - Propriedade predial e territorial urbano;
II - Transmissão Intervivos, a qualquer título, por ato oneroso ou gratuito de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III - Serviços de qualquer natureza, a serem definidos em lei Federal, ou conforme o caso, de acordo com a competência residual do Município, exceto os de transportes interestaduais e intermunicipais e de comunicações.
§ 1º O Município poderá instituir contribuição, cobradas de seus servidores, para custeio em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social, caso adotado o regime previdenciário próprio.
§ 2º Em relação aos impostos previstos nos incisos III e IV, o Município observará as alíquotas máximas fixadas por Lei complementar Federal.

SEÇÃO II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 121 É vedado ao Município:
I - Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção entre razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - Cobrar tributos:
a) Em relação a fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que houver instituído ou aumentado;
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que o instituiu ou aumentou;
IV - Utilizar tributos em efeito de confisco;
V - Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Municipal;
VI - Instituir imposto sobre:
a) Patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
b) Templo de qualquer culto;
c) Patrimônio, renda ou serviços, dos partidos políticos, inclusive suas funções, das entidades sindicais, dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, atendidos os requisitos da Lei;
d) Livros, jornais, periódicos e papéis destinados a sua impressão.
Art. 122 O Imposto Predial e Territorial Urbano pode ser progressivo, na forma da lei, para garantir o cumprimento da função social da propriedade, como dispõem o art. 182 da Constituição Federal.
Art. 123 A Lei Municipal estabelecerá medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos sobre os tributos municipais.
Art. 124 O Município poderá celebrar convênio com a União e o Estado para dispor sobre matéria tributária.
Art. 125 A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas municipais.
Art. 126 O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.
§ 1º A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício, devendo para tanto ser criada comissão da qual farão parte, além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes e representantes da Câmara Municipal.
§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto municipal de serviços sobre qualquer natureza, cobrado de autônomos, e sociedade em geral, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 3º A atualização de base de cálculo, taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 4º A atualização sobre as bases de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a avaliação de custos de serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição.
Art. 127 A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de atualização legislativa, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 128 A realização de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, notória pobreza do contribuinte, ou de outros casos a critério do Poder Executivo, devendo a lei que o autorize ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 129 A concessão de isenção, anistia ou moratória, não gera direitos adquiridos e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.
Art. 130 É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal, a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de imposto, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.
Art. 131 Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da Lei.
Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, independe de vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorridas sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

SEÇÃO III
DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 132 Pertencem ao Município:
I - O produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, por Leis, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
II - Cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial, rural, relativamente aos imóveis nele situados;
III - Cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
IV - Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e de comunicação.
Art. 133 O Município receberá da União a parte que lhe couber do produto da arrecadação, distribuída como dispõe o art. 159, I "b", da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 As Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - O plano plurianual;
II - As diretrizes orçamentárias;

III - Os orçamentos anuais;
§ 1º A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações do Governo;
§ 2º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão sob pena de crime de responsabilidade.
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:
I - As metas e prioridades da administração pública municipal direta e indireta;
II - As projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subseqüente;
III - Dos critérios para a distribuição dos recursos para os órgãos municipais;
IV - As diretrizes relativas à política de pessoal do Município;
V - As orientações para elaboração da lei orçamentária anual;
VI - Os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Município;
VII - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VIII - As políticas de aplicação de recursos, apresentando o plano de prioridades das aplicações de recursos dos órgãos municipais, e destacando os projetos de maior relevância;
IX - Os demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia pela administração pública municipal;
§ 4º O orçamento anual compreenderá:
I - O orçamento fiscal da administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
II - Os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas pelo poder público municipal;
III - O orçamento de investimentos da empresa em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
Art. 135 Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, a apreciados pela Câmara Municipal.
Art. 136 Para os fins de encaminhamento e aprovação dos projetos de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária, serão observados os seguintes prazos:
I - O projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subseqüente, será encaminhado à Câmara Municipal de Balsa Nova, pelo Poder Executivo, até 31 de julho do primeiro ano de mandato;
II - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado a Câmara Municipal de Balsa Nova, pelo Poder Executivo, até 15 de agosto de cada ano;
III - O Projeto de Lei orçamentária do município será encaminhado à Câmara Municipal de Balsa Nova, pelo Poder Executivo, até 30 de outubro de cada ano.
Paragrafo Único – A Câmara Municipal apreciará, votará e devolverá ao Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos incisos supracitados deste artigo, até as datas que seguem, e , em o não fazendo, serão promulgados como Lei nos termos do projeto originário do Executivo.
I – O Plano Plurianual, até 31 de agosto do primeiro ano de cada mandato.
II – A lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de setembro de cada exercício financeiro.
III – A lei Orçamentária Anual, até 15 de dezembro de cada exercício financeiro.
Art. 137 As operações de créditos por antecipação da receita autorizada no orçamento anual não poderão exercer a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro, e serão obrigatoriamente liquidadas até 30 dias após o encerramento deste.
Parágrafo Único - A lei que autorizar operações de crédito e ser liquidada em exercício Financeiro subseqüente fixará desde logo, as dotações a serem incluídas no orçamento anual para os serviços de juros, amortizações, resgate, durante o prazo para sua liquidação.
Art. 138 Poderão ser abertos créditos adicionais no orçamento geral do Município, periodicamente, com recursos para cobertura proveniente de: cancelamento de dotação orçamentária, excesso de arrecadação pelo total ou por fonte de alínea de receitas, operações de créditos e superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial de exercício anterior, sem prejuízo de outros que a legislação Federal contempla, sempre condicionadas à aprovação legislativa.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 139 São vedados:
I - A inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação das despesas, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operação de crédito de qualquer natureza e objetivo;
II - O início de programa e projetos incluídos no orçamento anual;
III - A realização de despesas e assunção de obrigações diretas que excedam os critérios orçamentários originais ou adicionais;
IV - A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autoridades mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal;
V - A vinculação de receitas de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalva a que destine à prestação de garantia, às operações de créditos por antecipação de receita;
VI - A abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativas e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII - A utilização sem autorização legislativa especifica de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
VIII - A utilização ou concessão de créditos limitados;
IX - A instituição de fundos especiais de qualquer natureza, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reaberto nos limites de seus saldos serão incorporados ao orçamento dos exercícios financeiros subseqüentes.
§ 2º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidades públicas, observado o disposto no artigo desta Lei Orgânica.
Art. 140 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares especiais destinados à Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, proporcionalmente em duodécimos.
Art. 141 A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei complementar Federal.
Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, ou alteração de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos de entidades da administração direta e indireta, inclusive, fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal só poderão ser feitas:
I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à proteção de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - Se houver autorização especifica na Lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 142 A Câmara Municipal elaborará a proposta orçamentária do Poder Legislativo, cujo montante de recursos não poderá ser superior a sete por cento da receita orçamentária do Município, excluídas as operações de créditos, alienação de bens, as participações e/ou transferências correntes e de capital do Estado e da União.
Art. 143 Para obter o ressarcimento da prestação de serviços, de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município, obrigatoriamente, cobrará preços públicos, os quais serão fixados em decreto do Poder Executivo.
Parágrafo Único - Os preços devidos pela utilização de bens e serviços de natureza comercial ou industrial, ou de atuação, deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços a serem reajustados quando se tornarem deficitários.
Art. 144 É vedada a utilização de bens, máquinas, equipamentos, veículos e semoventes na prestação de serviços a particulares, executando-se única e exclusivamente, nos seguintes casos:
I - Obras e terraplanagens para implantação de novas indústrias;

II - Aplainamento, acesso de terreno e aterramento de sóculos de casas para habitação unifamiliar, no limite máximo de até 120 m²;
III - Entidades sem fins lucrativos e construção de áreas de desportos e lazeres;
IV - Entidades religiosas em geral;
V - Abertura e conservação de estradas vicinais e de acesso a propriedade agrícola, devidamente cadastrada no Município.
§ 1º As demais exceções serão escritas neste artigo através do "ad-referendum" da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 145 O Município observará o que dispuser a legislação complementar Federal sobre:
I - Finanças Públicas;
II - Dívida pública externa e interna do Município;
III - Concessão de garantias pelas entidades públicas municipais;
IV - Emissão ou resgate de títulos da dívida pública;
V - Operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades públicas;
Art. 146 Os preços pela utilização de bens serão estabelecidos por decreto, reajustados quando se tornarem deficitários.

CAPÍTULO IV
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 147 Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 1º Caberá à comissão da Câmara Municipal:
I - Examinar e emitir parecer sobre os projetos do plano plurianual, diretrizes e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal;
§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão de finanças e orçamento, que sobre elas emitirá parecer e, apreciadas na forma do regimento interno, pelo plenário da Câmara Municipal.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:
I - Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes e anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:
a) Dotação para pessoal e seus encargos;
b) Serviços de dívidas,
c) Transferência tributária para autarquias e fundações instituídas mantidas pelo Governo Municipal.
III - Sejam relacionadas:
a) Com a correção de erros ou omissões;
b) Com os dispositivos de texto do respectivo projeto de lei.
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere a este artigo, enquanto não iniciada a votação na comissão de finanças e orçamentos, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º Os projetos de Lei do plano plurianual de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal pelos termos de lei municipal, enquanto não viger a lei complementar que tratou o § 9º do art. 165 da Constituição Federal.
§ 7º Aplicam-se os projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.
§ 8º Os recursos que são decorrentes do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentário anual e ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais em prévia e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148 O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.
Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e cultura locais, preservado o seu patrimônio ambiental, natureza e construído.
Art. 149 O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesse e solucionar conflitos.
Art. 150 O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:
I - Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
II - Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
III - Complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
IV - Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social da solução dos benefícios públicos;
V - Respeito à adequação, à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes;
Art. 151 A elaboração e execução dos planos e programas do Governo Municipal obedecerão as diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade no horizonte de tempo necessário.
Art. 152 O planejamento da atividade do Governo Municipal, obedecerá as diretrizes neste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:
I - Plano Diretor;
II - Plano do Governo;
III - Lei de diretrizes orçamentárias;
IV - Orçamento anual;
V - Plano plurianual.
Art. 153 Os instrumentos de planejamento municipal mencionado no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, todas as suas implicações para o desenvolvimento local.

SEÇÃO II
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 154 O Município buscará por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.
Parágrafo Único - Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa, qualquer grupo organizado, de fins lícitos que tenham legitimidade para representar seus filiados independente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 155 O Município poderá submeter-se a apreciação das associações, antes de encaminhá-las à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receberem sugestões quanto à oportunidade e o estabelecimento de prioridade das medidas propostas.

CAPÍTULO VI
DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA POLÍTICA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 156 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para prevenção e recuperação da saúde.
Art. 157 Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município em conjunto com o Estado e a União, promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I - Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II - Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
IV - Adequação das famílias dentro da realidade econômica existente no Município, através de palestras e outros meios que visem o bem estar no seio da família, ressalvado a opção pelo tamanho da prole.
Art. 158 As ações e serviços de saúde são de relevância pública devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.
Art. 159 São atribuições do Município, no âmbito do sistema único de saúde:
I - Planejar, organizar, gerir, controlar, avaliar as ações e serviços de saúde;
II - Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;
III - Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV - Executar serviços de:
a) Vigilância epidemiológica;
b) Vigilância sanitária;
c) Alimentação e nutrição;
V - Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;
VI - Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VII - Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar junto aos órgãos Estaduais e Federais competentes, para controlá-las;
VIII - Formar consórcios intermunicipais de saúde;
IX - Gerir laboratórios de saúde;
X - Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;
XI - Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.
Art. 160 As ações e serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o sistema único de saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - Integridade na prestação das ações de saúde;
III - Organização de distritos sanitários com a locação de recursos técnicos e práticas de saúde adequada à realidade epidemiológica;
IV - Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários dos trabalhadores de saúde através de conselho municipal de caráter deliberativo e partidário;
V - Direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a prevenção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.
Parágrafo Único - Os limites distritos sanitários referidos no inciso III, constarão no plano diretor de saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:
I - Área geográfica de abrangência;
II - Adscrição de clientela;
III - Resolutividade de serviços à disposição da população.
Art. 161 O Prefeito promoverá anualmente conferencia municipal de saúde para avaliar a Situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar diretrizes gerais da política de saúde do Município.
Art. 162 A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:
I - Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da conferência municipal de saúde;
II - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;
III - Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos e privados da saúde, atendidas as diretrizes do plano municipal de saúde.
Art. 163 As instituições privadas poderão participar na forma complementar do sistema único de saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 164 O sistema único de saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes, caso adotado o regime estatutário.
§ 1º Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município, constituirão o fundo municipal de saúde, conforme dispuser a lei.
§ 2º O montante das despesas de saúde será incorporado no orçamento anual do Município de acordo com as necessidades da política sanitária em complemento aos recursos advindos no sistema único de saúde.
Art. 165 A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:
I - A integração do indivíduo no mercado de trabalho e ao meio social;
II - O amparo à velhice e à criança abandonada, bem como aos portadores de necessidades especiais, através de programas vinculados ao sistema único de saúde.
III – A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência.
Parágrafo Único - O Município promoverá periodicamente através de assistentes sociais, e outras visitas às famílias carentes e regiões menos favorecidas, no sentido de avaliar as reais necessidades que mereçam triagem e encaminhamento, objetivando a integração das comunidades carentes.
Art. 166 As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
I - Descentralização político-administrativa, cabendo ao Município a coordenação e a execução dos respectivos programas, bem como as entidades beneficentes e de assistência, observadas as competências da União e do Estado do Paraná;
II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de tais ações.
Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, a Lei instituirá o Conselho Municipal da Assistência Social, garantida na sua composição a representação dos segmentos da sociedade organizada.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL, DESPORTIVA E LAZER

Art. 167 O ensino ministrado nas escolas Municipais será gratuito.
Art. 168 O Município manterá, em concurso com o Estado e a União:
I - Ensino fundamental, obrigatório, inclusive, para os que não tiverem acesso na idade própria;
II - Atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais;
III Atendimento em Centros Municipais de Educação Infantil às crianças com idade escolar definidas no plano de educação Estadual e Federal;
IV - Ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
V - Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares e de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde;
VI - Promover a criação de programas educativos para prevenção de deficiências.
Art. 169 O Município promoverá anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.
Art. 170 O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.
Art. 171 O calendário escolar Municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e as condições sociais e econômicas dos alunos.
Art. 172 Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização de sua cultura e patrimônio histórico, artístico e ambiental.
Art. 173 Instituir obrigatoriamente em todas as escolas Municipais, duas vezes por semana, o canto dos Hinos Pátrios com todos os alunos se posicionando corretamente e as bandeiras hasteadas.
Art. 174 Será obrigatória a introdução de palestras sobre o perigo das drogas a partir do 3º ano primário, na rede de ensino Municipal.
Art. 175 Obrigatoriedade de difundir na rede Municipal de ensino, o significado das três bandeiras: União, Estado e Município.
Art. 176 Proferir palestras sobre os pontos básicos, objetivando o desenvolvimento da oratória e da participação dos educandos nas ações de desenvolvimento interpessoal.
Art. 177 A Lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, e terá as seguintes atribuições:
I - Avaliar a implantação da política educacional;

II - Manifestar-se sobre alterações, de iniciativa de qualquer poder sobre a legislação da educação Municipal;
III - Promover e manter o intercâmbio com demais órgãos normativos do sistema de ensino representativo do Magistério Municipal.
Art. 178 O Município elaborará o plano de cargos e carreira, em consonância com o estatuto do Magistério Municipal, e a realidade econômica financeira da Municipalidade.
Parágrafo Único - Fica assegurada ampla a participação dos órgãos representativos do magistério Municipal, na elaboração do referido plano.
Art. 179 O ensino religioso, de matrícula facultativa e de natureza inter-confessional, assegurada a consulta aos credos interessados sobre o conteúdo programático, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
Art. 180 O Município garantirá uma gestão democrática e colegiada das instituições de ensino mantida pelo poder público Municipal, adotando um sistema eletivo direto e secreto na escolha de seus dirigentes.
Art. 181 O Município no exercício de sua competência:
I - Apoiará as manifestações da cultura local;
II - Protegerá por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valores histórico, artístico, cultural e paisagístico;
III - Realização de campanhas de conscientização popular para atividades culturais;
IV - Levantamentos de atividades de caráter folclórico locais e a sua preservação e incentivo;
V - Promoção de atividades culturais, tais como espetáculos teatrais e musicais, conferenciais, cursos e exposições de arte em geral;
Art. 182 Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.
Art. 183 O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.
Art. 184 O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.
Art. 185 O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para segurança do trânsito em articulação com o Estado.
Art. 186 Promover construção de canchas de areia e quadras polivalentes, parque infantil e áreas de lazer nos bairros, na sede do Município e nos distritos.
Art. 187 A Lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA ECONÔMICA, AGRÁRIA E AGRÍCOLA

Art. 188 O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como valorizar o trabalho humano.
Art. 189 A política agrícola será configurada em plano de desenvolvimento rural, instituído em lei, que integrará a representação dos produtores e trabalhadores rurais, Câmara de Vereadores e órgãos atuantes no meio rural do Município, sob a presidência do Executivo Municipal.
Art. 190 O Município co-participará com o Governo do Estado e da União na manutenção dos serviços de assistência técnica e extensão rural oficial, assegurando prioritariamente ao pequeno produtor rural a orientação sobre a produção agrosilvopastoril, a organização rural, a comercialização e racionalização do uso e preservação dos recursos naturais.
Art. 191 Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I - Fomentar a livre iniciativa;
II - Privilegiar a geração de emprego;
III - Utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;
IV - Racionalizar a utilização de recursos naturais renováveis;
V - Proteger o meio ambiente;
VI - Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos;
VII - Dar tratamento diferenciado à pequena população artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive, para os grupos sociais mais carentes;
VIII - Estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas e as atividades artesanais;
IX - Eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
X - Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas do Governo de modo a que sejam, entre outros, efetivados:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviços de suporte informativo ou de mercado;
e) incentivar a instalação de um terminal de calcário.
Art. 192 É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.
Art. 193 Instalado o distrito industrial, aprovado através do plano Diretor, com vistas ao desenvolvimento econômico e radiação da população do Município, poderão ser concedidas, entre outras, as seguintes facilidades:
I - Doação ou concessão de área para nova indústria;
II - Obras de terraplanagem;
III - Extensão da rede de luz e força;
IV - Extensão da rede de água e esgotos;
V - Extensão da rede telefônica;
VI - Isenção de tributos;
VII - Garantia de conservação das estradas de acesso;
VIII – Implantação de um parque de exposições permanente;
IX - Implantação de escolas técnicas para a formação de mão-de-obra especializada, de acordo com a necessidade do processo produtivo local.
Art. 194 A atuação do Município na zona rural, terá como principal objetivo, a fixação do homem no campo, possibilitando-lhe acesso aos meios de produção, visando melhorias nas condições de trabalho, viabilizando seus empreendimentos para a melhoria do padrão de vida da família rural.
Parágrafo Único - A produção agropecuária será incentivada aos pequenos produtores por:
I - Assistência técnica;
II - Centro de produção animal;
III - Estímulo a fruticultura, piscicultura e apicultura;
IV - Incentivar a diversificação de atividade agrosilvepastoril;
V - Facilitar o acesso às sementes registradas, certificadas e fiscalizadas, fertilizantes, agrotóxicos, a pequenos produtores rurais e urbanos;
VI - Criação de patrulhas mecanizadas;
VII - Incentivo a agricultura de subsistência para o consumo de grãos, legumes e hortaliças;
VIII - Abertura e conservação das estradas vicinais e de acesso ao produtor agrícola cadastrado no Município, construção e reconstrução de pontes, para veículos de grande porte;
IX - Educar o proprietário de terras sobre a conservação do solo;
X - Estabelecimento de mecanismo de apoio para a comercialização dos produtos:
a) Beneficiamento, classificação e armazenagem;
b) Entreposto de comercialização;
c) Organização dos produtores em cooperativa de produção.
Art. 195 A política agrária no Município, seguirá o que determina a Constituinte Federal e Estadual.
Art. 196 A política será planejada e executada na forma da lei Federal, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores, trabalhadores rurais, bem como, dos setores de comercialização, armazenamento, transportes, assistência técnica, extensão rural, e pesquisa agropecuária.
§ 1º Inclui-se no planejamento agrícola, as atividades agro-indústrias, agropecuárias, pesqueiras e florestais.
§ 2º Serão compatibilizadas as ações de políticas agrícolas e de reforma agrária estabelecidas em legislação própria.
Art. 197 Entende-se como pequeno produtor rural, aquele que cumulativamente se enquadrar nos seguintes parâmetros:
a) área não superior a 50 (cinquenta) hectares, no total de imóveis;
b) fontes de renda única de atividades agropecuárias;
Art. 198 O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

I - Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
II - Criação do Conselho Municipal de orientação e proteção do consumidor;
III - Atuação sincronizada com o Estado e a União.
Art. 199 Às microempresas e as empresas de pequeno porte Municipais serão concedidos favores fiscais, nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.
Art. 200 O Município em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde
Parágrafo Único - As microempresas, desde que geridas exclusivamente pela família, não terão seus bens sujeitos a penhora pelo Município, para pagamento de débito, decorrente de sua atividade produtiva.
Art. 201 Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação através de ato do Prefeito, de procedimento administrativo em seu relacionamento com a Administração Municipal, direta e indireta.
Art. 202 Fica assegurado aos portadores de necessidades especiais, assim como às pessoas idosas, a propriedade para exercerem o comércio eventual ou ambulante no âmbito Municipal.

SEÇÃO IV
DA POLÍTICA URBANA

Art. 203 A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.
Parágrafo Único - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.
Art. 204 O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
§ 1º O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social de propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental, natural e construído e o interesse da coletividade.
§ 2º O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessadas.
§ 3º O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.
Art. 205 Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanísticos existentes à disposição do Município.
Art. 206 O Município promoverá em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.
§ 1º A ação do Município deverá orientar-se para:
I - Ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;
II - Estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários, e associativos de construção de habitação e serviços;
III - Urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.
§ 2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos Estaduais, Regionais e Federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada e construir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.
Art. 207 O Município em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.
Parágrafo Único - A ação do Município deverá orientar-se para:
I - Ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;
II - Executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda com soluções adequadas e baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;
III - Executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação de comunidades na solução de seus problemas de saneamento;
IV - Levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água e esgoto.
Art. 208 O Município deverá manter articulação permanente com os demais Municípios de sua região e com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.
Art. 209 O Município na prestação de serviço de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:
I - Segurança e conforto aos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;
II - Prioridade a pedestres e usuários dos serviços;
III - Tarifas sociais, asseguradas a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e aos portadores de necessidades especiais;
IV - Proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
V - Integração entre sistema e meios de transportes e racionalização de itinerários;
VI - Participação das entidades representativas da comunidade, e dos usuários no planejamento e na fiscalização dos serviços.
Art. 210 O Município, em consonância com sua política urbana em seu Plano Diretor, deverão promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições de transporte público, da circulação de veículos e da segurança pública do trânsito.
Art. 211 O Município gestionará junto aos órgãos competentes do Estado, no sentido de influenciar nas concessões e fiscalização, visando a melhoria no transporte intermunicipal, quando envolver interesse da municipalidade.

SEÇÃO V
DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 212 O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.
Parágrafo Único - Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com órgãos Estaduais, Regionais e Federais competentes e ainda quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.
Art. 213 O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.
Art. 214 O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual, pertinente.
Art. 215 A Política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão construir para a proteção do meio ambiente, através da doação de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.
Art. 216 Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.
Art. 217 As empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.
Art. 218 O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluições e degradação ambiental a seu dispor.
Art. 219 Compete ao Município a fiscalização e a orientação no sentido que os recursos naturais renováveis sejam explorados racionalmente.
Art. 220 A mineração deverá harmonizar a extração com a preservação do meio ambiente.
Art. 221 Será mantido além da reserva legal as matas ciliares nos mananciais de abastecimento de água potável aos Municípios, já constantes na legislação Federal.

Art. 222 Através do Plano Diretor serão delimitadas áreas para reflorestamento.
Art. 223 A comercialização, o uso e a armazenagem de agrotóxicos serão disciplinados em legislação complementar.

SEÇÃO VI
DO SANEAMENTO

Art. 224 O Município, juntamente com o Estado, instituirá com a participação popular, programas de saneamento urbano e rural, com objetivo de promover a defesa de saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados.
Parágrafo Único - O programa de que se trata este artigo será regulamentado através de lei Estadual em consonância com a política e a realidade do Município, no sentido de garantir a maior parcela possível da população o abastamento de água tratada, a coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos, bem como serviços de drenagem, de águas pluviais e a proteção dos mananciais potáveis, com implantação e adensamento das matas ciliares.
Art. 225 É de competência comum do Estado e do Município implantar o programa de saneamento deferido ao artigo anterior, cujas premissas básicas serão respeitadas quando da elaboração do plano diretor da cidade.
Art. 226 Quando das implantações de conjuntos habitacionais no Município por qualquer entidade ou empresa, serão desenvolvidos projetos de água e de esgoto em conjunto com os órgãos estaduais, respeitando-se a legislação sobre o meio ambiente.
Parágrafo Único - O Município fará a fiscalização da implantação dos sistemas na fase de sua execução.
Art. 227 Através do Plano Diretor serão fixadas áreas para edificações horizontais de acordo com as redes de água e esgoto existentes e planejadas.
Art. 228 Poderá o Município utilizar-se dos sistemas de contribuição de melhorias para a aplicação da rede de esgoto.

SEÇÃO VII
DA HABITAÇÃO

Art. 229 A política habitacional do Município, integra à da União e do Estado, objetivará a solução de carência habitacional de acordo com os seguintes princípios e critérios:
I - Oferta de lotes urbanizados;
II – Estímulo ao incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;
III - Atendimento prioritário à família carente;
IV - Formatação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução.
Art. 230 As entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo setor habitacional, contarão com recursos orçamentários próprios, e específicos à implantação de sua política.

SEÇÃO VIII
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 231 A criação do Conselho Municipal de Segurança terá as seguintes atribuições:
I - Avaliar o desempenho no âmbito municipal das questões relativas à segurança da coletividade;
II - Propor medidas que visem diminuir os índices de criminalidade.
Art. 232 O Município juntamente com o Estado, através do policiamento civil e militar, bem como o poder judiciário, fixarão diretrizes no sentido de adequar o sistema de segurança à realidade municipal.

SEÇÃO IX
DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 233 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e Estadual.
Art. 234 A família, a sociedade e o Município, têm o dever de amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida digna.
Art. 235 O Município incentivará todas as entidades particulares sem fins lucrativos, devidamente registrados nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxilio financeiro e amparo técnico.
§ 1º O Município promoverá o apoio necessário aos idosos e portadores de necessidades especiais para fins de recebimento do salário mínimo mensal, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal.
§ 2º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
Art. 236 É garantida a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e das regiões metropolitanas aos maiores de sessenta e cinco anos e às pessoas portadoras de necessidades especiais, comprovadamente carentes de recursos financeiros.
Art. 237 O Município promoverá investimentos no sentido de amparar as crianças carentes e abandonadas através de construção de Centros de Educação Infantil;
Art. 238 Incentivar, no âmbito da municipalidade, as entidades que tratam dos alcoólatras, dos idosos e das crianças carentes e abandonadas.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E SETORIAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 239 É vedado:
I - A alteração de nomes próprios públicos municipais que contenham o nome das pessoas, placas, fatos históricos ou geográficos, salvo para a correção ou adequação nos termos da Lei;
II - A inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administrador em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou serviço de administração pública direta ou indireta;
III - A atribuição de nome de pessoas vivas a bem público de qualquer natureza pertencente ao Município.
Art. 240 Os serviços públicos que vem sendo prestados por delegação continuarão regidos pelos respectivos atos de concessão ou permissão, pelo prazo nos mesmos estabelecidos ou até que ocorra causa que autorize a sua rescisão ou sua revogação.
Parágrafo Único - Vencido o prazo do ato de delegação, sem que o poder executivo tenha promovido nova concorrência ou licitação ou concessionário ou permissionário continuará prestando o serviço público a título precário, até que se promova a concorrência ou licitação na forma da Lei.
Art. 241 O Prefeito e os Vereadores, no ato e na data da promulgação desta lei orgânica Municipal, prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município de Balsa Nova.
Art. 242 É assegurado aos servidores públicos, na forma da lei, a percepção do benefício do vale-transporte, bem como o fornecimento de auxílio alimentação.
Art. 243 O Poder Executivo Municipal, terá prioridade na escolha de lotes que integram o patrimônio público, de acordo com a legislação vigente quando da concretização da aprovação de loteamentos.
Art. 244 Para aprovação de loteamento, a Prefeitura deverá nominar o loteamento e as ruas, dando prioridade a nomes de Balsanovenses ilustres, bem como a imprescindível numeração dos lotes.

CAPÍTULO II
DAS DIPOSIÇÕES SETORIAIS

Art. 245 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês na forma de que dispuser a Lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º da Constituição Federal.
Parágrafo Único - Até que seja editada a lei complementar referida neste artigo os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:
I - Até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara;
II - Dependendo do comportamento da receita os destinados às despesas de capital;
Art. 246 Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade, e com a aplicação de vinte e cinco por cento dos recursos a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental como determina o artigo 60 do ato das disposições constitucionais transitoriais.
Art. 247 O Município procederá a revisão e atualização do Plano Diretor adequando-o à realidade atual, submetendo à apreciação da Câmara Municipal, até vinte e quatro meses da vigência desta Lei Orgânica.
Art. 248 O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 249 Esta Lei Orgânica do Município de Balsa Nova entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial as Lei 01 de 21/05/1990; Lei
01 de 12/11/1991; Lei 01 de 10/06/1998; Lei 09 de 28/11/2006; Emenda Lei Orgânica de 05/05/2011; Lei 11 de 19/03/2013.

Edifício da Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, em 28 de Agosto de 2015.

CÂMARA CONSTITUINTE - LEGISLATURA 1989 / 1992

LUIZ CLAUDIO COSTA
Presidente

ANTONIO VALDIR ZANETTI
Vice-Presidente

JOEL BATHKE
1º Secretário

ORLANDO SEGURO
2º Secretário

AGOSTINHO MERCHIORI

DIRCEU BATISTA LEAL

GENIVALDO JOSÉ CHAGAS

IVO LUIZ KUPKA GARRETT

CÂMARA REVISORA - LEGISLATURA 2013 / 2016

DOMINGOS GELMAR FERREIRA
Presidente;

MÁRCIO JOAREZ MATOZO
Vice-Presidente;

JOÃO MARIA PORTELA FRANCO NETO
2º Vice-Presidente

JOEL BATHKE
Secretário;

BENEDITO JOAQUIM FREITAS KARACHINSKI
2º Secretário;

JOCEMIR FÁVARO;

ANDERSON BULOW;

LAURO JOSÉ BUBNIAK;

VALMIR JOSÉ MATOZO

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA

Vereadores:

BENEDITO JOAQUIM FREITAS KARACHINSKI

JOÃO MARIA PORTELA FRANCO NETO

LAURO JOSÉ BUBNIAK

Apoio Técnico:

SIDNEI LUIZ MELO
Diretor Geral da Câmara
Janeiro de 2013/2015.

FABRICIO FAGIOLI BUBNIAK
Diretor Geral da Câmara
Fevereiro de 2015/2016.

THIAGO RODRIGO SEGURO
Assessor Jurídico da Câmara

MURILO JASKIEVICZ
Assessor Jurídico do Município

FELIPE JOSÉ IANIK PERUSSOLO
Projeto Gráfico e Revisão Textual

LUANA JOANA SAVIO PACHECO
Revisão Textual

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:87FEF5AB

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2015
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Contratada: EXTINCAMP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES CAMPO LARGO LTDA – ME
Objeto: recarga anual dos extintores da Câmara Municipal de Balsa Nova
Valor global: 380,00 (trezentos e oitenta reais)
Foro: Foro Regional de Campo Largo

Balsa Nova, 27 de Agosto de 2015

DOMINGOS GELMAR FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:52D9F643

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2015 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do Processo de Inexigibilidade de Licitação n º 128/2015, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA MINISTRAR PALESTRA, COM DURAÇÃO DE 08 (OITO) HORAS,com Base com art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da **Pessoa Física ALINE PEDRO FEZA, inscrito no CPF sob o nº 051339579-20.**

Barbosa Ferraz, 21 de Agosto de 2015.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:8CA4F35A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE Nº 032/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2015

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 128/2015 e ante as justificativas, que se embasou no art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA MINISTRAR PALESTRA, COM DURAÇÃO DE 08 (OITO) HORAS,com Base com art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da **Pessoa Física ALINE PEDRO FEZA, inscrito no CPF sob o nº 051339579-20.**

Barbosa Ferraz, 21 de Agosto de 2015.

GILSOL ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:3B2A9513

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 178/2015

EU: RICARDO OXOSSI DINIZ		
AGENCIA: 3749 CONTA: 04778-7		
CARGO: Chefe de Divisão		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Treinamento AD – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(11/08/2015)07:00HRS	CIANORTE - PR	(11/08/2015)-18:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 30,00	**(TRINTAREAIS)**	
_____		
RICARDO OXOSSI DINIZ		
AUTORIZO EM:10/08/2015		
_____		
GILSON ANDREI CASSOL		
Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:3F4218E1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 181/2015

EU: VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA		
AGENCIA: 3749 CONTA: 9285-8		
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Receita Federal de Maringá buscar doações para o Município)com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(17/08/2015)07:00HRS	MARINGÁ- PR	(17/08/2015)-18:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 30,00 (TRINTAREAIS)		
_____		
VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA		
AUTORIZO EM:14/08/2015		
_____		
GILSON ANDREI CASSOL		
Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:78859931

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 182/2015

EU: VALMIR DA SOLIDADE		
AGENCIA: 3749 CONTA: 06425-3		
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Receita Federal de Maringá buscar doações para o Município)com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(17/08/2015)07:00HRS	MARINGÁ- PR	(17/08/2015)-18:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 30,00 (TRINTAREAIS)		
_____		
VALMIR DA SOLIDADE		
AUTORIZO EM:14/08/2015		
_____		
GILSON ANDREI CASSOL		
Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:08A2A647

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 183/2015

EU: GILSON ANDREI CASSOL		
AGENCIA: 3749 CONTA: 10051-1		
CARGO: PREFEITO		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Receita Federal de Maringá receber doações para o Município), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(17/08/2015)07:00HRS	MARINGÁ - PR	17/08/2015)-18:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIARIA DESLOCAMENTO**		
R$ 30,00 (TRINTA REAIS)		
_____		
GILSON ANDREI CASSOL		
AUTORIZO EM: 14/08/2015		
_____		
GILSON ANDREI CASSOL		
Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:B3900C16

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 184/2015

EU: FABRICIO GUILHERME DE SÁ		
AGENCIA: 3749 CONTA: 05217-5		
CARGO: PREFEITO		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Receita Federal de Maringá receber doações para o Município), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(17/08/2015)07:00HRS	MARINGÁ - PR	17/08/2015)-18:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIARIA DESLOCAMENTO**		
R$ 30,00 (TRINTA REAIS)		
_____		
FABRICIO GUILHERME DE SÁ		
AUTORIZO EM: 14/08/2015		
_____		
GILSON ANDREI CASSOL		
Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:EB5CC771

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 185/2015

EU: AYANE TEIXEIRA DOURADO		
AGENCIA: 3749 CONTA: 05785-1		
CARGO: PREFEITO		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Receita Federal de Maringá receber doações para o Município), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(17/08/2015)07:00HRS	MARINGÁ - PR	17/08/2015)-18:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIARIA DESLOCAMENTO**		
R$ 30,00 (TRINTA REAIS)		
_____		
AYANE TEIXEIRA DOURADO		
AUTORIZO EM: 14/08/2015		
_____		
GILSON ANDREI CASSOL		
Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:BDE6B80B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 186/2015

EU: GILSON ANDREI CASSOL		
CARGO: PREFEITO		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Palácio Iguaçu- Evento Assinatura das ordens de execução para Obras de Sinalização Viária em 104 Municípios Paranaenses), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(17/08/2015)20:00HRS	CURITIBA - PR	19/08/2015)-20:00HRS
DIÁRIAS**: DUAS DIÁRIAS**		
R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)		
_____		
GILSON ANDREI CASSOL		
AUTORIZO EM: 17/08/2015		
_____		
GILSON ANDREI CASSOL		
Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:89D508F8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 187/2015

EU: LUISIO FABIO DOMINGOS		
CARGO: Técnico em Tributação		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Sistema Nacional de Cadastro Rural - Treinamento Prático de Análise e Digitação de formulários de cadastro direcionado aos encarregados pela Unidades Municipais de Cadastro UMCs), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(24/08/2015)04:00HRS	CURITIBA - PR	(29/08/2015)-08:00HRS
DIÁRIAS**: QUATRO DIÁRIAS**		
R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOSREAIS)		
_____		
LUISIO FABIO DOMINGOS		
AUTORIZO EM:17/08/2015		
_____		
GILSON ANDREI CASSOL		
Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:7B51F4EE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 188/2015

EU: AGNALDO DIAS DE SOUZA		
CARGO: PSICOLOGO		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Simpósio Internacional de Neurociências da ABP- I SINC ABP – DEPRESSÃO), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(28/08/2015)05:00HRS	SÃO PAULO - PR	30/08/2015)-16:00HRS
DIÁRIAS**: DUAS DIÁRIAS**		
R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)		
_____		
AGNALDO DIAS DE SOUZA		
AUTORIZO EM: 17/08/2015		
_____		
GILSON ANDREI CASSOL		
Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:65E03C60

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 189/2015

EU: OSCAR BARBOSA		
CARGO: Encarregado Abastecimento		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Levar pacienteAna Lopes da Costa para consulta médica no Hospital João de Freitas)com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(17/08/2015)07:00HRS	Arapongas - PR	(17/08/2015)-18:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 30,00 (TRINTAREAIS)		
_____		
OSCAR BARBOSA		
AUTORIZO EM:17/08/2015		
GILSON ANDREI CASSOL		
Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:85E908B9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 190/2015

EU: REINALDO RODRIGUES PEREIRA		
AGENCIA: 3749 CONTA: 9971-3		
CARGO: Motorista		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Transportar Paciente Maria Macedo e Luiz Felipe, que necessita de cuidados especiais mais acompanhantes), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(19/08/2015)20:00HRS	CURITIBA - PR	(20/08/2015)-23:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 300,00 (TREZENTOSREAIS)		
_____		
REINALDO RODRIGUES PEREIRA		
AUTORIZO EM:17/08/2015		
GILSON ANDREI CASSOL		
Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:3AAB8638

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 191/2015

EU: ADEMILSON RICARDO SANCHES		
CARGO: Motorista		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Transportar os atletas da Modalidade de Handebol Masculino), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(21/08/2015)17:00HRS	PONTA GROSSA - PR	(23/08/2015)-23:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 300,00 (TREZENTOSREAIS)		
_____		
ADEMILSON RICARDO SANCHES		
AUTORIZO EM:19/08/2015		
GILSON ANDREI CASSOL		
Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:97B7B63E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 192/2015

EU: **HUGO LEONARDO DA CUNHA PEREIRA**		
CARGO: Diretor Departamento Esportes		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Acompanhar atletas para participar da Copa Paranaense de Handebol), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(22/08/2015)05:00HRS	PONTA GROSSA - PR	(23/08/2015)-23:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 300,00 (TREZENTOSREAIS)		
_____		
HUGO LEONARDO DA CUNHA PEREIRA		
AUTORIZO EM:21/08/2015		
GILSON ANDREI CASSOL		
Prefeito/Ordenador		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:19B9322C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 193/2015

EU: KLEYTON LUIS LEME CRACCO		
CARGO: Controlador Interno		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Correio – Protocolar a emissão do certificado Digital), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(24/08/2015)07:00HRS	Maringá - PR	(24/08/2015)-16:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 30,00 (TRINTAREAIS)		
_____ ***KLEYTON LUIS LEME CRACCO***		
AUTORIZO EM:24/08/2015		
GILSON ANDREI CASSOL **Prefeito/Ordenador**		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:7D81083F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 194/2015

EU: ANTONIO PINHEIRO LOPES		
CARGO: Diretor Departamento		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Correio – Protocolar a emissão do certificado Digital), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(24/08/2015)07:00HRS	Maringá - PR	(24/08/2015)-16:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA DESLOCAMNETO**		
R$ 30,00 (TRINTAREAIS)		
_____ ***ANTONIO PINHEIRO LOPES***		
AUTORIZO EM:24/08/2015		
GILSON ANDREI CASSOL **Prefeito/Ordenador**		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:06AED46C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 195/2015

EU: LEANDRO DE MELO SILVA		
CARGO: Agente Administrativo		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Treinamento Lei Geral no meu Município- Atualizações LC 147/14), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(27/08/2015)07:00HRS	Cianorte - PR	(27/08/2015)-18:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 30,00 (TRINTAREAIS)		
_____ ***LEANDRO DE MELO SILVA***		
AUTORIZO EM:25/08/2015		
GILSON ANDREI CASSOL **Prefeito/Ordenador**		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:304BD54B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 196/2015

EU: SILVIA AZEVEDO MACEDO		
CARGO: Chefe de Divisão		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Treinamento Lei Geral no meu Município- Atualizações LC 147/14), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(27/08/2015)07:00HRS	Cianorte - PR	(27/08/2015)-18:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 30,00 (TRINTAREAIS)		
_____ ***SILVIA AZEVEDO MACEDO***		
AUTORIZO EM:25/08/2015		
_____ ***GILSON ANDREI CASSOL*** **Prefeito/Ordenador**		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:517683EA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 197/2015

EU: **KATIA DAMETTO AZEVEDO**		
CARGO: Diretor Departamento		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Treinamento Lei Geral no meu Município- Atualizações LC 147/14), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(27/08/2015)07:00HRS	Cianorte - PR	(27/08/2015)-18:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 30,00 (TRINTAREAIS)		
_____ ***KATIA DAMETTO AZEVEDO***		
AUTORIZO EM:25/08/2015		
GILSON ANDREI CASSOL **Prefeito/Ordenador**		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:F26CD228

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 198/2015

EU: ALINE CESAR DE OLIVEIRA MARTINS		
CARGO: Auxiliar Tributário		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Treinamento Lei Geral no meu Município- Atualizações LC 147/14), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(27/08/2015)07:00HRS	Cianorte - PR	(27/08/2015)-18:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 30,00 (TRINTAREAIS)		
ALINE CESAR DE OLIVEIRA MARTINS		
AUTORIZO EM:25/08/2015		
GILSON ANDREI CASSOL **Prefeito/Ordenador**		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:602AC009

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 199/2015

EU: KLEYTON LUIS LEME CRACCO		
CARGO: Controlador Interno		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Treinamento Lei Geral no meu Município- Atualizações LC 147/14), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(27/08/2015)07:00HRS	Cianorte - PR	(27/08/2015)-18:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 30,00 (TRINTAREAIS)		
_____ **KLEYTON LUIS LEME CRACCO**		
AUTORIZO EM:25/08/2015		
GILSON ANDREI CASSOL **Prefeito/Ordenador**		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:87DAE875

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 200/2015

EU: AMANDA ALINE DE CARVALHO		
CARGO: Diretora Departamento		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Treinamento Lei Geral no meu Município- Atualizações LC 147/14), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(27/08/2015)07:00HRS	Cianorte - PR	(27/08/2015)-18:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		

R$ 30,00 (TRINTAREAIS)
_____ **AMANDA ALINE DE CARVALHO**
AUTORIZO EM:25/08/2015
GILSON ANDREI CASSOL **Prefeito/Ordenador**

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:6BB6DBBE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO AUTORIZAÇÃO PARA DIÁRIAS Nº. 201/2015

EU: VERA LUCIA DE SOUZA		
CARGO: Agente Administrativo		
Declaro para efeitos de percepção de diárias, de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/2013. O objetivo de serviços/viagem (Treinamento Lei Geral no meu Município- Atualizações LC 147/14), com o seguinte itinerário.		
Data e Hora de Saída	**CIDADE:**	***Data e Hora de Volta***
(27/08/2015)07:00HRS	Cianorte - PR	(27/08/2015)-18:00HRS
DIÁRIAS**: UMA DIÁRIA**		
R$ 30,00 (TRINTAREAIS)		
_____ **VERA LUCIA DE SOUZA**		
AUTORIZO EM:25/08/2015		
GILSON ANDREI CASSOL **Prefeito/Ordenador**		

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:3DE23532

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO DECRETO Nº 25/2015 DE 25/08/2015

Exercício: 2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2129/2014 de 17/12/2014.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0005.2.004.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
17 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	80.000,00
		Total Suplementação:	80.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.0005.2.004.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12 - 3.1.90.03.00.00	01000	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	30.000,00
25 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
26 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
		Total Redução:	80.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BARBOSA FERRAZ , Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2015.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:08B6F169

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO DECRETO Nº 26/2015 DE 27/08/2015

Exercício: 2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2160/2015 de 26/08/2015.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
06.001.15.452.0009.1.201.		ATIVIDADES DE POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
152 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
06.001.15.452.0009.2.010.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
168 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	30.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.301.0014.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
245 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
256 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		HOSPITAL MUNICIPAL	
08.002.10.302.0014.2.066.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
342 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
354 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
355 - 3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
		Total Suplementação:	482.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		ASSESSORIA DE GABINETE E CONTROLE INTERNO	
02.001.04.122.0019.2.099.		ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
06.001.15.452.0009.2.010.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
165 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001.20.608.0011.2.018.		ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
207 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	268.000,00
07.001.20.608.0011.2.095.		CONDESCOM (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUN. REGIÃO COMCAM)	
214 - 3.1.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	37.000,00

		PÚBLICO	
08.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
08.001.10.301.0014.2.063.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
251 - 3.3.90.34.00.00	01000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	70.000,00
08.002.00.000.0000.0.000.		HOSPITAL MUNICIPAL	
08.002.10.302.0014.2.066.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	
358 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
359 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
		Total Redução:	482.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BARBOSA FERRAZ , Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2015.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:AA6D5F03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 060/2015 - PREGÃO N.º 049/2015

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001, torna público a realização de licitação, no dia **10/09/2015** às **10:30** horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o Registro de Preços de Alimentos para Preparo para atendimento da demanda da Merenda Escolar, demais estruturas municipais e e Fundação Municipal de Saúde. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35538080.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra S. Fronchetti
Código Identificador:BFA6416A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 061/2015 - PREGÃO N.º 050/2015

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001, torna público a realização de licitação, no dia **10/09/2015** às **14:00** horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o Registro de Preços de pães, bolos, salgados e lanches. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35538080.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra S. Fronchetti
Código Identificador:43CB102D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 062/2015 - PREGÃO N.º 051/2015

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.648.859/0001, torna público a realização de licitação, no dia **10/09/2015** às **15:30** horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o Registro de preço de materiais para manutenção de sistema de iluminação pública. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35538080.

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra S. Fronchetti
Código Identificador:AFD588CF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - BITURUNA/PR

EDITAL 005/2015

O PRESENTE EDITAL TORNA PÚBLICO A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS DE INSCRIÇÕES.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n° 8.069/90, que dispõe sobre o "Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA"**,** na Lei Municipal n° 1593/2011, que disciplinam a **"**Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar",
O recurso protocolado pela Sra. Salete Alves da Silva dos Santos, após analisado pelo Jurídico o CMDCA decidiu pela procedência do recurso, sendo o mesmo deferido.
Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Bituruna – PR.

Bituruna, 27 de Agosto de 2015.

KAREN ELOIZE HECHT DALANHOL
Presidente do CMDCA de Bituruna/PR

Publicado por:
Liliane Conte
Código Identificador:DB4FEA71

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
RESOLUÇÃO Nº10/2015

Dispõe sobre a indenização de férias de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cafeara (PR).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o requerimento protocolado na Câmara Municipal em 26/08/2014, no qual o servidor requer a indenização integral do seu período de férias referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2015.
CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 186 da Lei Municipal nº 354/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Cafeara, autoriza a Administração Pública a indenizar integralmente o período de férias em caso de interesse ou necessidade pública dos serviços do servidor.

CONSIDERANDO a inexistência de outro profissional da carreira no quadro de servidores desta Câmara Municipal para substituir o servidor.
RESOLVE:
Art. 1°. Indenizar, integralmente, o período de férias do servidor LEONARDO FREGONESI DE MORAES, ocupante do cargo de PROCURADOR JURÍDICO, referente ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2015.
Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 26 de agosto de 2015.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Presidente

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:DA428132

SECRETARIA DE FINANCAS ADMINISTRACAO E INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, nº 32/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA - PR, torna público, que fará realizar licitação na Modalidade Pregão, na forma presencial, Tipo Menor Preço Por Item, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO & VIDEO, INFORMÁTICA, MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, com abertura no dia 11/09/2015, às 09h00min (Horário de Brasília), no Setor de Compras e Licitações, situado na Avenida Brasil, 188, centro, Cafeara – PR.

O Edital se encontra disponível no setor de Licitação, com retirada somente no local.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3625 1000, das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m.

Cafeara-PR 27 de agosto de 2015.

THAIS FERNANDA TOMADON
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:4CFF238B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA N°090/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos para serem utilizados no Programa Adolescentes Paranaenses da Secretaria Municipal de Assistência Social.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão realizado no dia 20/08/2015, às 08:30h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$15.572,00 (quinze mil quinhentos e setenta e dois reais).
Fornecedor: KAREN DAIANY A. PINTO – EIRELI - ME, CNPJ: 17.920.310/0001-27
Valor total: R$1.799,00 (um mil setecentos e noventa e nove reais)
FUNDAMENTO LEGAL:
Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 27/08/2015

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:2C8DAA46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA N°089/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos para serem utilizados no Programa Adolescentes Paranaenses da Secretaria Municipal de Assistência Social.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão realizado no dia 20/08/2015, às 08:30h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$15.572,00 (quinze mil quinhentos e setenta e dois reais).
Fornecedor: COMERCIAL PAIÇANDU LTDA - EPP, CNPJ: 14.028.158/0001-84
Valor total: R$3.074,00 (três mil e setenta e quatro reais)
FUNDAMENTO LEGAL:
Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 27/08/2015

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:DAC2B681

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1588/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para fornecimento de moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Art. 11, inciso III da Portaria Interministerial 1369/MS/MEC de 08/07/2013 e Art. 3º, inciso II da Portaria nº 30/2014/MS/SGTES, e dá outras providências:

A Câmara de Vereadores do Município de Califórnia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde, autorizado a repassar recursos pecuniários a título de auxílio moradia aos médicos em atuação no Município de Califórnia, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei 12.871/2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial 1369/MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.
Parágrafo único. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.
Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com moradia, no valor máximo de R$ 800,00 (oitocentos reais).
Art. 3º. Para fazer jus ao auxílio financeiro que trata a presente Lei, os médicos deverão apresentar contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido no artigo anterior.
§ 1º. O repasse do valor referente ao auxilio moradia se dará mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, diretamente ao médico participante.
§ 2º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.
Art. 4º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.
Art. 5º. A Secretaria de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do auxílio financeiro estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de qualquer repasse.
Art. 6º. O recurso orçamentário necessário para a cobertura das despesas oriundas desta Lei ficará a cargo de rubrica orçamentária específica classificada na peça orçamentária da Secretaria de Saúde.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário para a execução da presente Lei.
Art. 8º. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Califórnia (PR), 27 de agosto de 2015.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:ABEB1C31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 084/2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, Sra. ANA LUCIA MAZETO GOMES, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos no período de 01/09/2015 à 20/08/2016 a servidora **ROSEMEIRE DE FARIAS MENDES,** Matrícula sob n° 10016711.

Art. 2º - A referida Licença está amparada pelo artigo 82 da Lei n° 851/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia, aos 27 dias de agosto de 2015.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:DCBD84AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 085/2015

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, Sra. ANA LUCIA MAZETO GOMES, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimentos no período de 01/09/2015 à 27/08/2017 a servidora **LILIAN LEITE MIQUELIN BERNARDO,** Matrícula sob n° 10073191.

Art. 2º - A referida Licença está amparada pelo artigo 31 da Lei n° 1311/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Califórnia, aos 27 dias de agosto de 2015.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:0AECC52F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA N°087/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos para serem utilizados no Programa Adolescentes Paranaenses da Secretaria Municipal de Assistência Social.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão realizado no dia 20/08/2015, às 08:30h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$15.572,00 (quinze mil quinhentos e setenta e dois reais).
Fornecedor: COMERCIAL MS LICITA LTDA ME, CNPJ: 12.501.677/0001-92
Valor total: R$5.909,00 (cinco mil novecentos e nove reais)
FUNDAMENTO LEGAL:
Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 27/08/2015

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:771DC651

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA N°088/2015 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2015 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Materiais e Equipamentos para serem utilizados no Programa Adolescentes Paranaenses da Secretaria Municipal de Assistência Social.
RAZÃO DO PREGÃO: Os valores praticados estão dentro dos limites estabelecidos em Lei.
VALORES: O valor adquirido foi realizado através de pregão realizado no dia 20/08/2015, às 08:30h na dependência da Prefeitura do Município de Califórnia, tendo um valor total de R$15.572,00 (quinze mil quinhentos e setenta e dois reais).
Fornecedor: CALDINI & CIA LTDA ME, CNPJ: 04.226.644/0001-53
Valor total: R$4.790,00 (quatro mil setecentos e noventa reais)
FUNDAMENTO LEGAL:
Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02
DATA: 27/08/2015

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:2EA120BB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 44/2015 - ELETRÔNICO

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	RESULTADO	DATA DE CANCELAMENTO
PREGÃO Nº 44/2015 - ELETRÔNICO	27/08/2015	Aquisição de um britador de pedras, móvel, tracionado	cancelado	26/08/2015

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:3F208F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 31/2015 - PRESENCIAL

Nº. PROCESSO LICITAÇÃO	DATA LICITAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR/CNPJ	VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 31/2015	30/07/2015	Registro de preços de pneus, câmaras e colarinhos.	- Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda – CNPJ: 88.197.330/0001-60	R$ 45.250,00
			- JB Comércio de Peças para Veículos Eirelli – EPP – CNPJ: 20.831.339/0001-47	R$ 95.417,20

			- Turbo Auto Peças e Acessórios Ltda – CNPJ: 93.988.921/0001-95	R$ 49.844,00
			- GF Pneus Comercial e Distribuidora Ltda – CNPJ: 93.894.954/0005-08	R$ 87.240,00
			- Cantu Pneus – CNPJ: 08.888.040/0009-80	R$ 51.740,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:C58C202C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 355/2015

Nomeia a Mesa Diretora e os membros representantes do Setor Público, e homologa os membros indicados pelos Prestadores de Serviços, Trabalhadores de Saúde Públicos, Trabalhadores Privados e Usuários, para o Conselho Municipal de Saúde, e, revoga os Decretos 358/2013 e 222/2015.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 7º, Parágrafo 2º, da Lei nº 257/2003 e artigo 10º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA

Art.1º - Nomeia os membros para composição da Mesa Diretora e os representantes do Setor Público, e homologa os membros indicados de Prestadores de Serviços, Trabalhadores de Saúde (Público), Trabalhadores Privados e Usuários para comporem o Conselho Municipal de Saúde referente ao período Agosto/2015 a Agosto/2017.

• **Mesa Diretora:**

a)Celma Cristina Palmério Reichert – Presidente
b)Ville dos Santos Moraes – Vice-Presidente
c)Ligia Lopes – 1ª Secretária
d)Janete Costa – 2ª Secretária
e)Pamela Maria Silveira dos Santos – Secretária Executiva

• **Representantes do Governo Municipal:**

a)Ari Decker - Titular
b)Milton Parcionik - Suplente
c)Marcílio Claudio Ramos de Oliveira - Titular
d)Marcia de Oliveira Santos – Suplente

• **Representantes dos Prestadores de Serviços:**

a)Jucilda Aparecida Machado – Titular
b)Elizabete de Fátima Pianaro Chiarello – Suplente

• **Representantes dos Trabalhadores de Saúde – Setor Público:**

a)Celma Cristina Palmério Reichert - Titular
b)Néia Dickel - Suplente
c)Ligia Lopes - Titular
d)Márcia Alves Carneiro – Suplente

• **Representantes dos Trabalhadores – Setor Privado:**

a)Hildo Foster – Titular
b)Galvão Alves Coelho – Suplente

• **Representantes de Usuários:**

a)Janete Costa - Titular
b)Maria Claudina Tokarski - Suplente
c)Zenaide Gogola - Titular
d)Araci Batista Pereira Martins - Suplente
e)Claudio Campos de Castro - Titular
f)Luciana Barbosa Cavaleiro - Suplente
g)Ville dos Santos Moraes - Titular
h)Giseli Cavaleiro - Suplente
i)Junior Lima - Titular
j)Wellington Silveira Franco - Suplente
k)Juths Tadeu Furquim Camargo - Titular
l)Joyce Krammer – Suplente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Decretos 358/2013 e 222/2015.

Paço Municipal de Campo Magro, em 26 de agosto de 2015.

LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:860E0A55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REALIZADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 14/08/2015 PARA FINALIZAÇÃO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Campo Magro – COMSCAM, realizada no dia 14 de agosto de 2015, com início às 13 horas, no Centro de Eventos do Município de Campo Magro, localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 61, Bairro Vila Nova II. Pauta: Composição do Conselho Municipal de Saúde; Eleição da Mesa Diretora; Eleição para composição de comissão para revisão do regimento Interno do COMSCAM. A sessão foi aberta pelo Secretario de Gabinete Alcione Gaspar informando sobre a pauta do dia, seguida pela composição da mesa com o Secretário Municipal de Saúde e Presidente do COMSCAM Ari Decker, pelo Prefeito Municipal LouvanirMenegusso, pelo Sr. João Porfírio representando os conselheiros da atual gestão, pela conselheira Maria representando o Conselho Tutelar e pelo vereador Valdir Costa representando a Câmara de Vereadores do Município. Após a fala das autoridades o Presidente da atual gestão do Conselho de Saúde explicou que a eleição não ocorreu durante a X Conferência Municipal de Saúde por orientação do Promotor Marcio Berclaz, que sugeriu que estendêssemos a discussão por um prazo maior, a fim de analisar a lista de candidatos e, se necessário, ampliá-la, no sentido de garantir maior representatividade seja pelas entidades, seja pela garantia de representação geográfica. Realizado todos os movimentos restou finalizada a seguinte composição: representando a área de educação, Profª. Janete Costa (Bairro Bom Pastor); representando a Paróquia Nossa Senhora aparecida, Zenaide Gogola; da Associação Comercial, Claudio Campos de Castro; do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Ville dos Santos Moraes; da Igreja Assembléia de Deus, Júnior Lima e Wellington Silveira Franco; usuário da Comunidade da Lagoa da Pedra, Juths Tadeu Furquim Camargo; jardim Cecília, Maria Claudina Tokarski; da Associação de Moradores da comunidade do Viviane, Araci Batista Pereira Martins, da Comunidade do Tigre, Luciana Barbosa Cavaleiro e Giseli Cavaleiro; comunidade Terra Boa, Joyce Krammer; de trabalhadores de Saúde, Celma Cristina PalmerioRichert, Ligia Lopes, NéiaDickel e Márcia Alves Carneiro, dos trabalhadores privado, Hildo Foster e Galvão Alves Coelho; dos prestadores de serviços, Jucilda Aparecida Machado e Elizabethe de Fátima Chiarello, do governo municipal, Ari Decker (membro nato), Marcílio Claudio Ramos de Oliveira, Milton Parcionik e Márcia de Oliveira Santos. Após esta alteração, a relação de nomes para formação do COMSCAM foi aprovada por todos. Ari fez uma breve explanação sobre as alterações da Resolução 453; comentou que há uma proposta do Governo Estadual para repasse de recurso para os Conselhos Municipais de Saúde para sua manutenção (equipamentos, educação continuada, sede...); falou que temos a intenção de facilitar o transporte dos conselheiros que residem no interior para as reuniões e; continuaremos com o(a) Secretário(a) Executivo(a) da Secretaria Municipal de Saúde até receber seu próprio recurso para contratar

uma pessoa exclusivamente para isso. A reunião seguiu com a eleição para composição da Mesa Diretora do COMSCAM. Para a função de Presidente restou apenas um único nome, Celma Cristina PalmérioReichert, sendo automaticamente eleita. Para a função de Vice-Presidente o Sr. Ville dos Santos Moraes e Sr. Hildo Foster se candidataram, havendo necessidade de realizar votação. Pela decisão unânime a votação foi aberta, tendo sido eleito com maioria de votoso Sr. Ville dos Santos Moraes. Para a função de 1º e 2º Secretário apenas duas pessoas se candidataram, Sra. Ligia Lopes e Sra. Janete Costa, sendo eleitas para as funções respectivamente. Para a função de Secretária Executiva permaneceu a Secretária atual, Pamela Maria Silveira dos Santos, até a liberação de recurso por parte do Estado para contratação de uma pessoa somente para esta função. Os membros que se prontificaram a participar da Comissão para Revisão do Regimento Interno são: CELMA CRISTINA PALMÉRIO REICHERT, MÁRCIA ALVES CARNEIRO, NÉIA DICKEL, HILDO FOSTER, JUNIOR LIMA, MARCÍLIO CLAUDIO R. DE OLIVEIRA, ELIZABETE DE F. P. CHIARELLO – tendo sido aprovado por unanimidade. Com a palavra a nova Presidente que ainda será nomeada, comentou sobre sua experiência na saúde e suas expectativas, pedindo que os conselheiros eleitos participem efetivamente das reuniões. Para facilitar, o novo grupo deixou definido como dia de reunião ás sextas-feiras à tarde, onde a periodicidade será definida durante a revisão do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião, e eu, Pamela Maria Silveira dos Santos, redigi esta Ata que após aprovada será assinada por mim e pelo Presidente do Conselho.

ARI DECKER
Presidente do COMSCAM

PAMELA M. S. DOS SANTOS
Secretária Executiva

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:F65F99D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAGRO

Às 08:00horas, do dia vinte e sete de junho de dois mil e quinze, reuniram-se, no Centro de Eventos de Campo Magro e Ginásio de Esportes, localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 61, Bairro Vila Nova II, em Campo Magro os membros do Conselho Municipal da Saúde de Campo Magro em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAMPO MAGRO**, designada pelo Decreto nº 254/2015,especialmente convocados e, através do **REGIMENTO DA X CONFERÊNCIA DA SAÚDE**, para em **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem e decidirem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:01) A inscrição e aprovação dos pedidos de registros dos interessados em participarem da X Conferência Municipal de Saúde de Campo Magro como delegados representantes da Sociedade Civil Organizada e Poder Público, com direito a voto nos sub-temas e eixos de debates e procedimento de escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Campo Magro, bem como, de terceiros interessados em participarem desta Assembleia na qualidade de Suplentes, Observadores, Convidados e Conferencistas; 02) Composição da Mesa e reabertura Oficial da X Conferência Municipal de Saúde de Campo Magro com a presença das autoridades locais;03) Apresentação, Discussão e Aprovação do Regimento Interno da X Conferência Municipal de Saúde de Campo Magro contido no Decreto Municipal sob n. 254/2015, publicado no Diário Oficial 761/2015, de 02/06/2015; 04) Palestra Magma; 05) Apresentação, Discussão e Aprovação dos relatórios finais do tema principal: "**SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS",**objeto da X Conferência Municipal de Saúde de Campo Magro a ser distribuído em **TRÊS EIXOS TEMÁTICOS**, assim, discriminados, nos termos do art. 3º , do Decreto 256/2015, e sub divididos em 6 Eixos de Debates: - **Eixo 1-Saúde da Mulher, Criança e Adolescente; Eixo 2-Saúde do Homem e do Idoso; Eixo 3-Saúde Bucal e Intersetorialidade; Eixo 4-Saúde Mental e Controle Social; Eixo 5-Infraestrutura; e Eixo 6-Vigilância em Saúde;** 06)Instauração do procedimento de aceitação da renúncia, destituição e tomada de contas dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Campo Magro eleitos e designados através do **DECRETO Nº65/2012** alterado pelo **DECRETO Nº 358/2013**; 07) Instauração do procedimento de registro e eleição dos Delegados indicados pela Sociedade Civil Organizada e Poder Público Municipal para participar como membros do Conselho Municipal de Saúde de Campo Magro, nos termo do art. 17, doRegimento Interno, regulamento pelo Decreto nº254/2015, publicado em Diário Oficial 761/2015, de 02/06/2015; 08) Outros assuntos de interesse deste colegiado.Iniciados os trabalhos, assumiu a Presidência desta **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**o Sr. **ARI DECKER**, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campo Magro, que convidou a Sra. **PAMELA M. S. DOS SANTOS**, para secretariar o ato, nos termos do Decreto nº254/2015. Verificando-se a existência de quórum legal para esta Assembleia, foi submetida à discussão e votação do **ITEM PRIMEIRO DA ORDEM DO DIA**,resultando, por unanimidade dos votos dos membros da Comissão Organizadora presentes,a aprovação,sem impugnações ou recursos administrativos, as solicitações dos registros dos interessados em participarem da X Conferência Municipal de Saúde de Campo Magro como Delegados representantes da Sociedade Civil Organizada e Poder Público Municipal, com direito á voto nos sub-temas e eixos de debates e procedimento de escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Campo Magro, bem como, na qualidade de Suplentes, Observadores, Convidados e Conferencistas, como se verifica na **LISTA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADOS, OBSERVADORES, CONVIDADOS, AUTORIDADESE CONFERENCISTA**, alertando, que somente os delegados têm direito a voz e voto no Plenário nos termos do Decreto Municipal. Em cumprimento ao **ITEM DOIS DA ORDEM DO DIA**, foi iniciado oficialmente a **X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**mediante a apresentação e convite das autoridades locais:**LOUVANIR MENEGUSSO, MARCIO BERCLAZ, ARI DECKER, VALDIR COSTA, JOSÉ CARLOS DE ABREU, e a SRA ANGELA ,**para participarem da Mesa da Presidência, respectivamente, na qualidade de Prefeito do Município de Campo Magro, Promotor de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré, Secretário Municipal de Saúde, Vereador Municipal, representante da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e Conferencista desta Assembleia e Pastora da Igreja Quadrangular em Campo Magro. Considerando o **ITEM TRÊS DA ORDEM DO DIA**, encerrado a fase de apresentação, sem impugnações, supressões ou retificações, foi aprovado por unanimidade dos delegados presente o **REGIMENTO GERAL DA X CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, nos termos que foi publicado no periódico local. Dando continuidade aos trabalhos, em cumprimento ao **ITEM QUATRO DA ORDEM DO DIA**, foi convidado o Sr. **JOSÉ CARLOS DE ABREU**, para ministrar a Palestra Magma **" OS AVANÇOS E DESAFIOS DO SUS"**. Após, foi concedido a palavra para o Sr. **ARI DECKER**, que na qualidade de Presidente da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Saúde, expôs de forma sistemática os apontamentos e informações necessárias para elaboração dos grupos de debates, divididos em 06 Eixos para discussão e elaboração de propostas para o próximo biênio, bem como da discussão e apontamentos referente ao Plano Municipal de Saúde em vigência (2014-2015), produto da IX Conferência Municipal de Saúde: Eixo 01 – Saúde da Mulher, Criança e Adolescente; Eixo 02– Saúde do Homem e do Idoso; Eixo 03 – Saúde Bucal e Intersetorialidade; Eixo 04 – Saúde Mental e Controle Social; Eixo 05 – Infraestrutura; e Eixo 06 – Vigilância em Saúde.Encerrada a fase de discussão dos grupos foi dada a oportunidade a todos os presentes, que manifestaram no sentido de inexistirem maiores dúvidas sobre o assunto e estarem prontos para prosseguir os trabalhos. Por sua vez, em atendimento ao **ITEM CINCO DA ORDEM DO DIA**, os delegados presentes na **X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAGRO**, respeitando o interesse individual dos mesmos para apresentação, discussão e aprovação dos relatórios finais dos eixos temáticos, nos termos do **INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DA X CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, que faz parte integrante deste ato. Encerrado o prazo previamente convencionado entre todos os presentes, foramchamados a frente desta assembleia os **RELATORES**responsáveis pela

apresentação das PROPOSTAS, produto da discussão dos grupos da X Conferência de Saúde do Município de Campo Magro, para em plenário final, apresentarem e discutirem sobre os temas contidos no **ITEM CINCO DA ORDEM DO DIA**, em especial, sobre o **INSTRUMENTO DE CONSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DA X CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**. Após a fase de apresentação e debates, as matérias em referência foram submetidos ao procedimento de votação, resultando, assim, aprovação por maioria dos delegados presentes todos os apontamentos e propostas contidas no referido instrumento: EIXO 01: SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE (Mediadores: Marcilio Claudio R. de Oliveira e Claudine Denise da Maia. Relator: Marli Dechristan): a) SAÚDE DA MULHER: 1- Intensificar e promover a divulgação de vacinação das mulheres com ênfase para prevenção da Rubéola; 2- Retomar o projeto POG (Programa de Orientação a Gestante); 3- Realizar a coleta do Citopatológico em qualquer unidade de Saúde do município de acordo com suas especificidades, desde que pré-justificadas em sua unidade de vinculação. Trabalhar a vinculação da mulher nas UBS; 4- Criar a Rede de Proteção da Violência contra a Mulher e promoção em seu empoderamento; b) SAÚDE DA CRIANÇA: 1- Melhorar o diálogo entre as Secretarias de Educação e Secretaria da Saúde Municipal para fortalecer o acesso aos profissionais da saúde para educação permanente (escovação e bochechos,) na rede municipal e estadual; 2- Elaborar um cronograma para as visitas das equipes de saúde as creches, evidenciando aviso prévio para solicitação das carteiras de vacinação; 3- Fortalecer os grupos de pré-natal, abordando assuntos: modificação corporal durante a gestação, mecanismos do parto, tipos de parto, amamentação; 4- Executar as ações do grupo formado pelas equipes da saúde, educação e CREAS para as visitas semanais as escolas (estadual e municipal) intensificando a identificação precoce das violências em geral; 5- Criar e fortalecer um grupo interdisciplinar para prevenção do uso abusivo de álcool e outras drogas nas escolas; 6- Desenvolver ações efetivas ao cuidado nutricional das crianças nas Unidades de Saúde; 6- Garantia de crescimento e desenvolvimento da criança; 7- Implantar o programa de estratégia alimentar “Amamenta Brasil” em todas as unidades de saúde. c) SAÚDE DO ADOLESCENTE: 1- Fortalecer o vínculo do adolescente junto as UBS, criando grupo de formação de multiplicadores; 2- Incentivar a junção intersetorial entre a saúde, ação social e a educação para palestras voltadas ao adolescente; 3- Capacitação permanente para os profissionais de saúde para o atendimento aos adolescentes; EIXO 02: SAÚDE DO IDOSO E SAÚDE DO HOMEM (Mediadores: Alexandra Ramos dos Santos e Marcia Oliveira dos Santos. Relator: Alexandra Ramos dos Santos): a) SAÚDE DO IDOSO: 1- Melhorar a acessibilidade do idoso (divulgar atividades já desenvolvidas pelas equipes ESF, NASF, CRAS, grupo da Melhor Idade); Aumentar oferta de atividades garantindo agendamento prévio e transporte. Diversificação de atividades com educadores físicos, psicólogos, nutricionista, fisioterapia; 2- Construção de mais Academias de Saúde (ao ar livre) com especial atenção para população do interior; 3- Concurso de Saúde entre as UBS, com a criação de equipe multiprofissional para elaborar edital com critérios, onde os participantes serão a comunidade, com avaliação inicial e acompanhamento por 6 meses, reavaliação e premiação do grupo de melhor desempenho; 4- Mutirão para avaliação com especialidades (urologia, oftalmologia, cardiologia). Parcerias para exames complementares (RX, ECG); b) SAÚDE DO HOMEM: 1- Campanha contínua (além do agosto azul) incentivando a presença dos homens nas UBS´s; 2- Abrir as UBS´s aos sábados (pelo menos 1 vez ao mês) para disponibilizar horários aos usuários que cumprem expediente durante a semana; 3- Realizar pesquisa nos domicílios com as ACS´s com objetivo de conhecer as necessidades para planejamento de estratégias que visam conscientizar os homens da importância da prevenção e diagnóstico precoce; EIXO 03: SAÚDE BUCAL E INTERSETORIALIDADE (Mediadores: DaphyneKepes Noronha e DenirMarilse de Oliveira. Relator: Edilson Ap. Cardoso e DenirMarilse de Oliveira): a) SAÚDE BUCAL: 1- Intensificar as orientações da população nas Unidades de Saúde com relação à profilaxia odontológica; 2- Criação de Material Educativo de prevenção da saúde bucal para ser distribuídos pelas ACS;3- Aquisição de Unidade Móvel de atendimento odontológico; 4- Horário diferenciado para atendimento odontológico para os usuários; b) INTERSETORIALIDADE: 1- Adequar as instalações da Unidade de Saúde Viviane; 2- Promover a articulação entre secretarias a fins, para criar linhas de ônibus para levar pessoas que residem em áreas não assistidas para Unidades de Saúde;3- Criação de mais Unidades de Saúde considerando a perspectiva de aumento da população; 4- Trabalho articulado junto a Secretaria de Educação e Meio Ambiente na educação e prevenção de doenças; 5- Saneamento Básico. Questionar a contra partida da Sanepar no tratamento de esgoto no Município; 6- Verificar a movimentação da pavimentação com a secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo; 7-Sugerir que o CRAS se desloque até as UBS para realização do cadastro único; 8- Buscar apoio das Empresas para projetos destinados ao Adolescente; 9- Criação do departamento de saúde ocupacional; EIXO 04: SAÚDE MENTAL E CONTROLE SOCIAL (Mediadores: Andrea Carla Lima Casagrande e Tatiane Barbara WalgerBerthe de Azevedo. Relator: Tatiane Barbara WalgerBerthe de Azevedo): a) SAÚDE MENTAL: 1- Adquirir veículo próprio para transporte de usuários do CAPS; 2- Garantir o estoque regulador de medicamentos em geral do município; 3- Realizar concurso público para contratação de profissionais de psicologia e enfermagem; 4- Retomar o matriciamento nas UBS; 5- Promover e garantir o benefício de risco de vida dos profissionais do CAPS; 6- Garantir uma equipe de apoio para ampliação das oficinas terapêuticas (oficineira, pedagoga, musicoterapeuta); 7- Realizar a construção de sede própria do CAPS e garantir equipamentos adequados; 8- Garantir a capacitação permanente dos profissionais em saúde mental de todos os serviços de saúde do município; b) CONTROLE SOCIAL: 1- Estruturar e sistematizar a ouvidoria da saúde, disponibilizar o formulário eletrônico ou via telefônica; 2- Garantir a existência de serviço de segurança especializada nas Unidades (CAPS, UBS e 24 Horas); 3- Divulgar as atividades/serviços de saúde oferecidos pelo município; 4- Disponibilizar e garantir um veículo fixo para transporte sanitário dos pacientes do interior; EIXO 05: INFRAESTRUTURA (Mediadores: Gislaine AntôniaBertão e Pamela Maria Silveira Dos Santos. Relator: Ligia Lopes dos Santos): 1- Garantir o atendimento odontológico para todas as unidades da zona rural; 2- Rever o transporte dos passageiros do interior (retorno antecipado); 3- Avaliar a viabilidade de promover a alimentação (lanche) para pacientes do interior em tratamento de saúde; 4- Aumentar a oferta de consultas médicas para atender a demanda espontânea das unidades; 5- Prover gerador de energia em todas as unidades principalmente no interior e 24 Horas; 6- Contratação de 02 (dois) nutricionistas (um para atendimento clínico e um para os programas); 7- Contratação de fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e fisioterapeuta para o NASF com dedicação exclusiva de 40 horas; 8- Instalar o relógio ponto na academia e em todos os equipamentos com impressão de comprovante e analisar a inclusão da implantação de banco de horas; 9- Reorganização da atenção nutricional; 10 - Reajuste do vale alimentação (mínimo igual o da Câmara); 11 - Convocar um representante das secretarias envolvidas para revisão do plano de cargos e salários para rever o crescimento horizontal e vertical; 12- Reajuste salarial dos profissionais de nível técnico e nível superior da saúde ; 13- Rever o art. 41 da lei 6/2012; 14- Criação de IDQ; 14- Rever o adicional de coordenação em termos de porcentagem; 15 - Insalubridade para todos os profissionais que tem contato direto com os pacientes; 16 - Rever o incentivo do PSF e NASF para 20% conforme a Lei 06/2012; 17 - Criação de uma comissão entre profissionais de saúde para criação do protocolo de enfermagem; 18 - Serviço de laboratório 24 horas para atendimento da demanda de urgência e emergência;19 - Adicional de risco para aos profissionais que trabalham no 24 Horas; 20 - Instituir Folga de aniversário; 21 - Convênio com hospital pediátrico para atendimento de emergências; 22 - Terapeuta Ocupacional exclusiva para ambulatório; 23 - Profissional para orientar a utilização dos equipamentos da academia ao ar livre; 24 - Aumentar o número de fisioterapeutas através de concurso público; 25 - Aumentar o espaço físico do serviço de fisioterapia; 26 - Adquirir materiais para o serviço de reabilitação físico/funcional (fisioterapia ambulatorial, domiciliar e ocupacional); 27 - Colocar caixa de gordura e pia na academia de saúde. REVISÃO DAS PROPOSTAS DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2014-2015: 01- Padronização dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais); 02- Garantir o fornecimento contínuo, e em quantidades suficientes de todos os materiais padronizados; 03-Manter um farmacêutico responsável para compra, recebimento e fornecimento de medicamentos; 04- Aumentar as

quantidades de medicamentos ofertados pelo consórcio intermunicipal de medicamentos; 05- Formatar todos os procedimentos ambulatoriais e especializados realizados pelas Unidades de Saúde, através de sistema de informática; 06- Implantar o Prontuário Eletrônico; 07- Implantar o Controle de Estoques Informatizados em todas as unidades e serviços de saúde; 08- Realizar controle de produtividade por profissional; 09- Capacitaros profissionais quanto à utilização do sistema de informática; 10- Construir e equipar a Unidade de Saúde Santa Luzia; 11-Adequare equipar a Unidade de Saúde Tigre, Conceição e Terra Boa, com previsão de um Consultório Odontológico; 12- Construir e equipar a Unidade de Saúde no Jardim Viviane com previsão de Consultório Odontológico; 13- Equipar a Academia de Saúde; 14- Discutir a viabilidade de implantação do serviço de radiologia; 15- Aquisição de veículo para as Equipes de Saúde da Família; 16- Aquisição de equipamento e mobiliário para adequação das instalações da VISA; 17- Desenvolver uma política de capacitação e reciclagem para os trabalhadores de saúde, visando humanização no atendimento; 18- Melhoria nas condições de trabalho, fornecendo materiais adequados para a realização de suas atividades; 19- Suprir a necessidade de Recursos Humanos através de concurso público; 20- Ampliar a área de cobertura por Agente Comunitário de Saúde, conforme estudos técnicos decrescimento populacional; 21- Capacitação aos Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde; 22- Inclusão de cursos de extensão e aperfeiçoamento para crescimento na carreira, do Plano de Cargos e Salários; 23- Realizar convênios com as universidades no sentido de obter descontos na realização de cursos pelos servidores; 24- Implementar a marcação de Consultas Especializadas; EIXO 06: VIGILÂNCIA EM SAÚDE (Mediadores: Denilva Machado, NéiaDickel e Ana Paula Huf. Relator: Denilva Machado): 1- Estruturação do Programa Saúde do trabalhador (equipe específica para o programa); 2- Controle das Zoonoses (ações de controle populacional de cães, conscientização da população sobre posse responsável, busca de parcerias para promoção de castração); 3- Implementar as ações da VISA (aumento da equipe multiprofissional); 4- Informatização da VISA; 5- Intensificar ações educativas a população sobre higiene e boas práticas; 6- Promover capacitação de boas práticas de manipulação de alimentos aos estabelecimentos cadastrados na VISA; 7- Intensificar as ações de Controle tuberculose, hanseníase e agravos transmissíveis e não transmissíveis; 8- Promover através da Saúde do Trabalhador ações voltadas ao risco de intoxicação por agrotóxicos; 9- Coparticipação com Setor de tributação para abertura de alvará na Busca ativa dos estabelecimentos e encaminhamento para a vigilância; 10- Promover parceria para implantação saúde ocupacional, sobrecarga de trabalho, Valorização na capacitação dos funcionários; 11- Promover a implantação do Núcleo de educação permanente; 12- Implementar o Programa de prevenção dengue (aumento da equipe, capacitação); 13- Integração do Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemias (dengue); 14- Concurso público para adequar a equipe da vigilância em saúde; 15- Promover a interação da VISA com a ATB.Em seguimento ao **ITEM SEXTO E SÉTIMO DA ORDEM DO DIA,**aprovou-se por unanimidade receber a lista elaborada pelos diversos grupos durante os debates e pelo adiamento das votações do Conselho Municipal de Saúde, para assegurar uma melhor análise da lista de nomes e garantir a representatividade social e regional dos futuros membros, obedecendo a calendário próprio. Aprovou-se também a constituição de uma Comissão Organizadorapara a finalização da redaçãodas decisões da X Conferência Municipal de Saúde, que também terá a função de organizar o calendário para a finalização da eleição do CMS, com a seguinte composição: Cristina Balestra, Sueli Boza, Joice Krammer, Hildor Foster, Joceli, Delurdes do Rocio, Janaina, DenirMarilse, Tatiane Barbara e Marli Terezinha Dechristan, bem como, todos os mediadores e relatores dos 6 eixos. Em seguida debateu-se a necessidade de eleger delegados para a Conferência Estadual de Saúde sendo eleitos Marli Dechristan, titular e Elizabete de Fatima PianaroChiarello, suplente. Ainda, definiu-se como proposta a ser apresentada na Conferência Estadual de Saúde discussão sobre “Flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal para viabilizar/possibilitar a contratação de servidores na Saúde”.Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a X Conferência Municipal de Saúde de Campo Magro e lavrada esta Ata, que vai ser assinada, em expressa aprovação de seu teor.

ARI DECKER
Presidente do COMSCAM

PAMELA M. S. DOS SANTOS
Secretária Executiva

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:602DF379

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 12/2015

DECRETO Nº. 12/2.015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

O Presidente do Legislativo Municipal o senhor Humberto Benedito Domingues, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela procuradoria jurídica desta Casa.

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

Processo nº. 49/2.015
Licitação nº. 06/2.015
Modalidade: Inexigibilidade
Data da homologação: 27/08/2.015
Data da Adjudicação: 27/08/2.015
Objeto: Inscrição de vereador em curso de capacitação realizada pela UNIPUBLICA.
CURSO: A REFORMA DA LEI ORGANICA, A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DIAS 02,03e 04 de setembro de 2.015.
EMPRESA AUTORIZADA: UNIPUBLICA- União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda. Inscrita no CNPJ: 11.227.107/0001-83

VEREADOR: João Aparecido de Camargo, portador da CI/RG 3.268.980-9 SSPPR e CPF 453.809.539-72.
Valor Total de: R$ 1.035,00 (Hum mil e trinta e cinco reais).

VEREADOR PRESIDENTE : Humberto Benedito Domingues, portador da CI/RG 4.759.110-4 SSPPR e CPF 017.318.949-02.
Valor Total de 690,00 (Seiscentos e noventa reais).

Total contratado: 1.725,00 (Hum mil setecentos e vinte cinco reais)

Carlópolis, 27 de agosto de 2.015.

HUMBERTO BENEDITO DOMINGUES
Presidente da Câmara

RAFAELA CARRIEL DE SOUZA MACHADO
1ª Secretária

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:FAE1FB1B

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2.015

PROCESSO: Nº 49/2.015.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Legislativo Municipal.
OBJETO: Inscrição de vereador em curso de capacitação realizada pela UNIPUBLICA. A REFORMA DA LEI ORGANICA, A REFORMA DO REGIMENTO INTERNO NOS DIAS 02,03 E 04 DE SETEMBRO.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A vista.
EMPRESA AUTORIZADA: UNIPUBLICA-União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda. Inscrita no CNPJ: 11.227.107/0001-83

VALOR DO OBJETO: R$ 1.725,00 (Hum mil setecentos e vinte cinco reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação c/c com o art. 13, II, desta mesma lei.

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:53210F64

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
BALANCETE FINANCEIRO - JULHO 2014

CNPJ 77.778.793/0001-07
Edifício Alfredo Mansur
Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista Bella
Fone: (043) 3566-1740 – Fone/Fax (043) 3566-1278
www.camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com

BALANCETE FINANCEIRO - JULHO 2.015			
		RECEITAS	DESPESAS
	SALDO MÊS ANTERIOR	R$ 94.046,16	
	TRANSFERÊNCIA DO EXECUTIVO	R$ 118.250,00	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		R$ 75.064,84
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO		R$ 19.424,61
3.1.90.11.01.05.00	SUBSÍDIOS VEREADORES E PRESIDENTE CÂMARA		R$ 39.323,56
3.1.90.11.31.01.00	VENCIMENTO COMISSIONADOS – NÃO OCUPANTES DE CARGO EFETIVO		R$ 3.486,12
3.1.90.11.33.00.00	GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE FUNÇÕES		R$ 1.743,06
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO		R$ 5.746,73
3.1.90.11.45.00.00	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL		R$ 5.340,76
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R$ 15.763,60
3.1.90.13.02.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS		R$ 6.773,58
3.1.90.13.05.03.00	INSS - SUBSIDIOS DO PRESIDENTE DA CAMARA		R$ 1.077,12
3.1.90.13.05.04.00	INSS - SUBSIDIOS DOS VEREADORES		R$ 7.180,82
3.1.90.13.10.00.00	CONTRIB.AO INSS-COMISSIONADOS NÃO DETENTORES DE CARGO EFETIVO		R$ 732,08
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		R$ 794,25
3.3.90.14.14.03.00	AGENTES POLITICOS		R$ 794,25
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		R$ 635,00
3.3.90.30.17.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS		R$ 635,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R$ 836,00
3.3.90.36.07.00.00	ESTAGIÁRIOS		R$ 836,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ 6.046,50
3.3.90.39.08.00.00	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE		R$ 1.429,18
3.3.90.39.11.00.00	LOCAÇÃO DE SOFTWARE		R$ 1.265,00
3.3.90.39.43.99.00	SER. ENERGIA ELETRICA DEMAIS SETORES ADMIN		R$ 413,66
3.3.90.39.44.99.00	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DEMAIS SETORES ADMIN		R$ 91,51
3.3.90.39.47.01.00	SERVIÇOS POSTAIS		R$ 162,78
3.3.90.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		R$ 550,00
3.3.90.39.58.00.00	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		R$ 654,27
3.3.90.39.81.00.00	SERVIÇOS BANCARIOS		R$ 81,20
3.3.90.39.95.00.00	MANUT. CONSERV. EQUIP. PROCESSAMENTO DADOS		R$ 1.315,00
3.3.90.39.97.00.00	DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO		R$ 83,90
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA		R$ 1.016,24	
REPASSE AO EXECUTIVO REF. APLICAÇÃO FINANCEIRA			R$ 1.016,24
TOTAL		R$ 213.312,40	R$ 100.156,43
SALDO JULHO		R$ 113.155,97	

HUMBERTO BENEDITO DOMINGUES
Presidente

MARCIO ANTONIO FURLAN
Vice-Presidente

ELEZANA M. A. DE OLIVEIRA
Contadora
CRC 043720/O-5

RAFAELA CARRIEL DE SOUZA
1º Secretária

MACHADO IVETE CUENCA MACHADO
2º Secretário

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:7FE41F22

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 3262/2.015

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL ITÁLIA II" APROVADO PELO DECRETO Nº2.696/2.015.

O Prefeito Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, pelo artigo 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979 e demais disposições vigente, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo contido no art. 4º do Decreto nº**2.696**de 29 de outubro de 2012, findando-se em 26 de agosto de 2017 nos termos do art. 18, inciso V, da Lei Federal 6.766/1979 para a conclusão da execução das obras de infraestrutura do loteamento denominado "Residencial Itália II".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Carlópolis, 26 de agosto de 2015.

MARCOS ANTONIO DAVID
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Aparecida Cezar
Código Identificador:47C7CDEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/2015

HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. 8533/2015
O Secretário Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 711/2014, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015**, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de palanques de eucalipto para cercados, paisagismo e demais aplicações em obras diversas no Município de Colombo, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
PROPONENTE VENCEDOR: CORADIN MADEIRAS TRATADAS LTDA – ME - LOTE 001 – Valor R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
PRAZO DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
PAGAMENTOS: até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos pelo fiscal de contratos e a apresentação das notas fiscais, acompanhada dos documentos, conforme (Anexo IX) do edital.

Colombo, 27 de agosto de 2015.

Dê-se publicidade;

EVANDRO LUIS BUSATO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:B05E6464

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2015

Aviso de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e acessórios para equipamentos de Raios-X e de aparelhos de ecografia, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo / PR, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o Edital.
Data: 14 de setembro de 2015 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 27 de agosto de 2015.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:3B7A26FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

GOVERNADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2015

Súmula: Dispõe sobre a instituição de Contribuição de Melhoria para realização de obras de pavimentação asfáltica, rede de esgoto e de galeria pluvial junto aos bairros “Jardim Alvorada” e “Jardim Universitário” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o tributo de contribuição de melhoria, nos termos do artigo 145, inciso III, da Constituição Federal, a fim de custear integralmente a obra pública de execução de pavimentação asfáltica, rede de esgoto e de galeria pluvial nos bairros “Jardim Universitário” e “Jardim Alvorada” nesta cidade de Colorado, conforme memorial descritivo do projeto, orçamento do custo da obra e plano de rateio, constantes no anexo único desta Lei Complementar.
Parágrafo único. A contribuição de melhoria deverá observar os seguintes critérios:
I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuem frente para as vias em que se executarão as obras;
II – o fator de absorção do benefício para os imóveis beneficiados será da ordem de até 100% (cem por cento), de modo que o valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado;
III – a Municipalidade responderá pelas cotas relativas aos seus imóveis dominicais, bem como pela diferença dos imóveis enquadrados na hipótese prevista no artigo 8º, “*caput*” e “§1º” desta Lei Complementar.

Art. 2°. O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, o possuidor a qualquer título, de imóvel valorizado em razão de obra pública tratada no artigo 1° e anexo único desta Lei Complementar, ao tempo do lançamento.
§ 1º. A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.
§ 2º. Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.
§ 3º. Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.
§ 4º. No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de Melhoria o enfiteuta.

Art. 3º. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei Complementar os interessados poderão impugnar, mediante petição fundamentada dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda e acompanhada dos documentos comprobatórios da alegação, qualquer dos elementos tratados no artigo 1º e anexo único desta Lei Complementar.
§ 1º. O Secretário Municipal de Fazenda proferirá a decisão no prazo de trinta dias do recebimento da impugnação.
§ 2º. Sendo procedente a impugnação o Secretário Municipal de Fazenda mandará publicar no Diário Oficial do Município de Colorado Portaria contendo a correção do ato impugnado.
§ 3º. Sendo improcedente a impugnação o Secretário Municipal determinará o respectivo arquivamento.
§ 4º. O interessado será comunicado pessoalmente da decisão do Secretário Municipal de Fazenda.
§ 5º. Considerar-se-á efetivada a comunicação da decisão mediante envio de correspondência com aviso de recebimento ao endereço declarado pelo impugnante em sua petição.

Art. 4º. A contribuição de melhoria em questão terá como fato gerador a valorização dos imóveis que possuem frente para as vias em que se executarão as obras constantes no artigo 1º e anexo único desta lei Complementar.
Parágrafo único. Considerar-se-á ocorrido o fato gerador quando concluída a obra em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, observando-se em relação à cobrança do tributo o disposto no artigo 150, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 5º. Tão logo tenha ocorrido o fato gerador da contribuição de melhoria a Secretaria Municipal de Fazenda deverá elaborar laudo a fim de apurar a valorização dos imóveis beneficiados em razão da execução da obra e promoverá publicação de edital no Diário Oficial do Município contendo:
I – o memorial descritivo da obra concluída e os imóveis beneficiados;
II – o custo da obra;
III – o valor total e individual da valorização dos imóveis apurada pela municipalidade;
IV – o valor da contribuição de melhoria de cada imóvel beneficiado, observando-se os critérios estabelecidos pelo parágrafo único do art. 1º desta Lei Complementar;
V – fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos proprietários dos imóveis beneficiados, de qualquer dos elementos do edital.
§ 1º. A impugnação por parte dos proprietários dos imóveis beneficiados mediante petição fundamentada dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda e acompanhada dos documentos comprobatórios da desconformidade alegada.
§ 2º. As questões relativas à valorização do imóvel beneficiado terão efeitos individuais em nada prejudicando a exação em relação aos demais contribuintes.
§ 3º. O Secretário Municipal de Fazenda proferirá a decisão no prazo de trinta dias do recebimento da impugnação.
§ 4º. Sendo procedente a impugnação o Secretário Municipal de Fazenda:

a) em se tratando de impugnação de efeito geral, promoverá nova publicação no Diário Oficial do Município de Colorado Portaria contendo a correção do ato impugnado;
b) em se tratando de impugnação de efeito individual, determinará que o lançamento da contribuição de melhoria do impugnante seja procedido observando-se a sua decisão.
§ 5º. Sendo improcedente a impugnação o Secretário Municipal de Fazenda determinará o respectivo arquivamento.
§ 6º. O impugnante será comunicado pessoalmente da decisão do Secretário Municipal de Fazenda.
§ 7º. Considerar-se-á efetivada a comunicação da decisão mediante envio de correspondência com aviso de recebimento ao endereço declarado pelo impugnante em sua petição.

Art. 6º. Depois de tomadas as medidas tratadas no artigo anterior a Secretaria Municipal de Fazenda procederá ao lançamento da contribuição de melhoria que deverá ocorrer mediante escrituração em registro próprio do débito.

Art. 7º. Após o lançamento da contribuição de melhoria, o contribuinte será notificado via postal ou por edital publicado no Diário Oficial do Município acerca:
I – do valor da contribuição de melhoria lançada e o local de pagamento;
II – da faculdade de, no prazo de dez dias, formular requerimento junto à Prefeitura escolhendo uma das seguintes opções de pagamento, sob pena de ser presumida a opção de pagamento em doze parcelas mensais, sem desconto:
pagamento em parcela única, com de 15% (quinze por cento) de desconto;
pagamento em quatro parcelas mensais, com de 10% (dez por cento) de desconto;
pagamento em oito parcelas mensais, com de 5% (cinco por cento) de desconto;
III – da multa no importe de 10% para o caso de inadimplemento da parcela, mais acréscimos de correção monetária pelo IPCA e juros moratórios na ordem de 1% ao mês;
IV – do vencimento antecipado da dívida para o caso de atraso em mais de duas parcelas;
V – da faculdade do contribuinte reclamar, no prazo de 30 (trinta), ao órgão lançador com base nos seguintes fundamentos:
desconformidade do lançamento em relação ao edital tratado no artigo 4° desta Lei Complementar;
inexigibilidade total ou parcial da contribuição de melhoria em razão do imóvel estar abrangido pela hipótese do artigo 8º, *"caput"* e "§1º" desta Lei Complementar.
§ 1°. A reclamação, dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda, mencionará, obrigatoriamente, a situação ou o "quantum" que o reclamante reputar justo, assim como os elementos para sua aferição.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda, proferirá a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da reclamação.
§ 3º. Julgada procedente a reclamação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituirá ao contribuinte, se for o caso.
§ 4º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a diferença a ser aproveitada ou restituída será corrigida monetariamente.

Art. 8º. Os imóveis beneficiados que estiverem participando do programa "Asfalto para Todos" instituído pela Lei Municipal 2170/2006, de 13/11/2006 e quitarem integralmente o compromisso firmado no referido programa até **30.10.2015** serão excluídos da cobrança da contribuição de melhoria instituída por esta Lei Complementar como observância do princípio geral da boa-fé e em respeito ao ato jurídico perfeito, nos termos do artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal
§ 1º. Já os imóveis beneficiados que até **30.10.2015** cumprirem parcialmente o programa "Asfalto para Todos" terão desconto na contribuição de melhoria proporcionalmente ao cumprimento do referido programa.
§ 2º. A exclusão da cobrança tratada no *"caput"* e "§ 1º" deste artigo não elide a avaliação do imóvel e demais atos para cálculo da contribuição de melhoria, a fim de não prejudicar os outros contribuintes.
§ 3°. A cobrança do programa "Asfalto para Todos" junto aos bairros "Jardim Alvorada" e "Jardim Universitário" deverá levar em conta somente o valor do principal, sem cobrança de multa, juros e correção monetária, diante da inexistência de qualquer obra pertinente ao referido programa.
§ 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar todos os lançamentos tributários relativos à contribuição de melhoria baseado no programa "Asfalto para Todos", onde não foram realizadas as obras, bem como não foram preenchidos os requisitos do artigo 490 do Código Tributário Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado PR, 27 de agosto de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Alexandre Cesar Breschiliare
Código Identificador:FEF66C7A

GOVERNADORIA
LEI Nº 2678/2015

Súmula: Altera a redação da Lei 2387/2010 – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do **art. 6º** introduzido na Lei Municipal 2370/2010 pela Lei Municipal 2387/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

Parágrafo único – A partir do exercício de 2011, a contribuição que trata este artigo será de 22% (vinte e dois por cento), sendo 12% (doze por cento) de contribuição patronal e 10% (dez por cento) de aportes para cobertura de déficit atuarial."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 27 de agosto de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Alexandre Cesar Breschiliare
Código Identificador:DAF3A7FF

GOVERNADORIA
LEI Nº 2679/2015

Súmula: Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, se pautará nas seguintes diretrizes:
I – garantia de proteção integral a crianças e adolescentes, de modo a proporcionar o seu desenvolvimento físico, mental e social, em condições de dignidade e liberdade;

II – construção de ações articuladas entre o Poder Público e a sociedade civil para a garantia efetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes;
III – atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, para a retirada definitiva de crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil, através das seguintes medidas:
a) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede regular de ensino;
b) desenvolvimento de ações de assistência a crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho;
c) implementação de parcerias governamentais e não-governamentais que possibilitem a inserção de crianças em atividades esportivas e culturais, complementares ao ensino regular;
d) desenvolvimento de atividades de inclusão social e fortalecimento da entidade familiar;
e) inserção em programas de transferência de renda e políticas de profissionalização de adolescentes.
IV – realização de campanhas de conscientização da sociedade civil e da iniciativa privada para o fomento à contribuição ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, esclarecendo, ainda, a possibilidade de dedução do Imposto de Renda de valores disponibilizados, viabilizando maiores investimentos em políticas públicas voltadas para a infância e juventude:
V – capacitação de profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes através da realização de cursos e oficinas, para a difusão dos direitos das crianças e adolescentes;
VI – realização de campanhas de conscientização sobre os danos causados no processo de desenvolvimento físico e psíquico pela violação aos direitos da criança e do adolescente;
VII – divulgação dos mecanismos e órgãos governamentais para a realização de denúncias das violações a direitos das crianças e adolescentes, tais como os Conselhos Tutelares, Delegacias, Ministério Público, dentre outros;
VIII – construção de um sistema de monitoramento e avaliação que permita acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil na cidade de Colorado, acompanhando os resultados das campanhas mencionadas na presente lei.
Art. 2º – A sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de poder poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos traçados na presente lei, através da celebração de convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.
Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação.
Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 27 de agosto de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Alexandre Cesar Breschiliare
Código Identificador:3DB8CCCE

GOVERNADORIA
LEI Nº 2680/2015

Súmula: Dispõe sobre a afixação de cartaz alertando sobre os perigos da automedicação em todas as farmácias, drogarias, hospitais e unidades de saúde localizados no município de Colorado, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, no âmbito do território municipal, todas as farmácias, drogarias, hospitais e unidades de saúde são obrigados a afixar, em local visível ao público, cartaz alertando sobre o risco da automedicação.

Art. 2º O tamanho do cartaz, nunca inferior a 30x40 centímetros, e o material em que o mesmo será confeccionado, ficará a cargo do responsável por cada unidade, e deverá conter os seguintes dizeres: "CUIDADO! A AUTOMEDICAÇÃO COLOCA EM RISCO SUA SAÚDE E SUA PRÓPRIA VIDA".

Art. 3º Os estabelecimentos tratados no artigo 1º que descumprirem a presente Lei Municipal estarão sujeitos às seguintes penalidades:

advertência para cumprimento da obrigação legal no prazo de 10 (dez) dias;
multa primária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de permanência ou novo descumprimento da obrigação legal após a aplicação da advertência pela Administração Municipal;
multa de reincidência no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de permanência ou novo descumprimento da obrigação legal após a aplicação da multa primária pela Administração Municipal;
interdição do estabelecimento por 30 (trinta) dias para de caso de permanência ou novo descumprimento da obrigação legal após a aplicação da multa de reincidência pela Administração Municipal;
interdição do estabelecimento por 60 (sessenta) dias para de caso de permanência ou novo descumprimento da obrigação legal após a aplicação de qualquer interdição pela Administração Municipal;

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 27 de agosto de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Alexandre Cesar Breschiliare
Código Identificador:5980BBA3

GOVERNADORIA
LEI Nº 2681/2015

Súmula: Altera a Lei nº 2514/2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2514/2012, de 22 de novembro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB instituído pelo art. 1º da Lei 2191/2007, fica constituído por dez membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente;
Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
Um representante dos servidores técnico administrativo das escolas municipais;
Dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal;

Dois representantes dos estudantes da Educação básica Pública Municipal, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
Um representante do Conselho Tutelar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 27 de agosto de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito

Publicado por:
Alexandre Cesar Breschiliare
Código Identificador:5C9B79C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no julgamento da Comissão de Licitação da Câmara Municipal para Abertura e Julgamento das Licitações e Avaliações desta Câmara Municipal, **ADJUDICA** à empresa **Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda**, com o Valor Global de R$ 7.000,00 (sete mil reais), referente a licitação de Tomada de Preços nº 001/2015, **que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em planejar, organizar, realizar provas e processar resultados de processos de seleção para provimento de cargo vago nesta Câmara Municipal.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2015.

JEFERSON ALVES PIRES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Alvaro Jose Fontoura
Código Identificador:661E969A

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO FINAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Procedimento Licitatório de Tomada de Preços nº 001/2015, julgado pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal para Abertura e Julgamento das Licitações e Avaliações desta Câmara Municipal, e declara a empresa abaixo indicada **Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda**, com o Valor Global de R$ 7.000,00 (sete mil reais), vencedora do processo, **tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em planejar, organizar, realizar provas e processar resultados de processos de seleção para provimento de cargo vago nesta Câmara Municipal.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2015.

JEFERSON ALVES PIRES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Alvaro Jose Fontoura
Código Identificador:09E74B1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 122/2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 565 de 23 de dezembro de 2014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 2015, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – Suplementação de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO **08 – SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL**
UNIDADE ORÇAMENT. **002 – Fundo Municipal de Assistência Social**
PROJETO **08.244.0801.2045 – Ações de Projeção Social Básica - CRAS**
ELEMENTO **3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**
FONTE DE RECURSOS **756 – Ministério Ação Social Piso Básico Fixo I**
VALOR **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**
ÓRGÃO **09 – SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
UNIDADE ORÇAMENT. **001 – Departamento de Obras e Urbanismo**
PROJETO **15.451.0901.2050 – Manter o Departamento de Obras e Urbanismo**
ELEMENTO **3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**
TOTAL:..... R$ 35.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no Artigo Primeiro, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial das dotações orçamentárias, a seguir descritas:

ÓRGÃO **09 – SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
UNIDADE ORÇAMENT. **001 – Departamento de Obras e Urbanismo**
PROJETO **15.451.0901.2051 – Manter e Adequar Espaços Públicos Municipais**
ELEMENTO **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**
FONTE DE RECURSOS **000 – Recursos Ordinários Livres**
VALOR **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**
TOTAL:..... R$ 35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2015.

OZIEL NEIVERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:D48EE47D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2015

Contrato de Fornecimento nº 109/2015
Inexigibilidade nº 002/2015
Contratante: Município de Fernandes Pinheiro. CGC/MF nº 01.619.323/0001-20.
Contratado: JOÃO BATISTA DE ANDRADE Agricultor, inscrito no CPF nº 615.088.459-72
Objeto: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Valor Global Contratual: R$ 9.000,00.
Prazo de Execução: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 27/08/2015.
Dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93 e legislações complementares.

Publicado por:
Haydiane Cristina Bora
Código Identificador:0D10A643

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA A LEI Nº 1379/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ERRATA A LEI Nº 1379/2015 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O Anexo III da Lei nº. 1379/2015 de 26 de agosto de 2015, publicado na edição nº. 0821, de 26 de agosto de 2015, páginas 141 a 154, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

No título da tabela constante do ANEXO III da Lei n.º 1379/2015 onde se lê "PROFETO" leia-se "PROJETO".

Na interseção da Linha denominada "AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS" com a Coluna "FIXADO 2015" da tabela constante do ANEXO III da Lei n.º 1379/2015 onde se lê "72.860,00" leia-se "72.768,06".

Na interseção da Linha denominada "PRINCIPAL" com a Coluna "PREVISTO 2016" da tabela constante do ANEXO III da Lei n.º 1379/2015 onde se lê "823.831,50" leia-se "826.831,50".

Na intersecção da Linha "Total" referente às "AÇÕES DE NATUREZA CONTINUADA" com a Coluna "PREVISTO 2016" da tabela constante do ANEXO III da Lei n.º 1379/2015 onde se lê "30.957.598,26" leia-se "30.031.945,42".
E por fim, na intersecção da Linha "Total Geral" com a Coluna "PREVISTO 2016" da tabela constante do ANEXO III da Lei n.º 1379/2015 onde se lê "35.695.040,86" leia-se "35.695.040,88".

Câmara Municipal de General Carneiro, 27 de Agosto de 2015.

JOEL JACOB MÜLLER
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Publicado por:
Robson Luiz da Cruz
Código Identificador:EA3230E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 127/2015

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de CHEFE DE SERVIÇO III

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

EXONERAR, o Sr. **ANDRE DA CRUZ,** portador do RG N.º 10.754.729-5/ PR, do cargo de CHEFE DE SERVIÇO III, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, General Carneiro, 27 de Agosto de 2015.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:40538C3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 114/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de General Carneiro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1358/14 de 17/12/2014.

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$990.500,00(novecentos e noventa mil e quinhentos reais) nos valores e discriminações abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
20	1000	02.002.04.121.0003.2.042	MANUT SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.1.90.11	200.000,00
21	1000	02.002.04.121.0003.2.042	MANUT SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.1.90.13	50.000,00
120	1000	02.005.20.608.0012.2.045	MANUT SECRETARIA AGROPECUARIA	3.1.90.11	50.000,00
182	1000	02.010.27.812.0028.2.049	MANUT SECRETARIA DE ESPORTES	3.1.90.11	20.000,00
237	1000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAUDE	3.3.50.43	100.000,00
54	1103	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT SERV ADMINISTRATIVOS EDUC	3.1.90.11	149.000,00
213	1303	03.001.10.122.0024.2.033	SERVIÇOS ADM DA SAUDE	3.1.90.11	100.000,00
214	1303	03.001.10.122.0024.2.033	SERVIÇOS ADM DA SAUDE	3.1.90.13	15.000,00
228	1495	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAUDE	3.1.90.11	150.000,00
232	1495	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAUDE	3.1.90.13	20.000,00
55	1104	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT SERV ADMINISTRATIVOS EDUC	3.1.90.11	50.000,00
58	1104	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT SERV ADMINISTRATIVOS EDUC	3.1.90.13	15.000,00
229	1497	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAUDE	3.1.90.11	25.000,00
233	1497	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAUDE	3.1.90.13	5.000,00
256	1734	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL	3.1.90.11	20.000,00
257	1741	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL	3.1.90.11	20.000,00
261	1741	04.002.08.243.0015.2.036	MANUT FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL	3.1.90.13	1.500,00

ART. 2.º - Para da cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado, os excessos de arrecadação verificados nessa data nos valores de R$65.000,00 na fonte 1104, R$30.000,00 na fonte 1497 R$20.000,00 na fonte 1734 e R$21.500,00 na fonte 1741, as reduções totais e/ou parciais das dotações conforme abaixo:

Cód.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
79	1000	02.004.12.361.0017.2.019	MANUT SERV	3.3.90.33	15.000,00

			TRANSPORTE ESCOLAR		
226	1000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAUDE	3.1.90.11	190.000,00
239	1000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAUDE	3.3.90.30	15.000,00
245	1000	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAUDE	3.3.90.39	50.000,00
284	1000	04.001.08.244.0015.2.050	MANUT GABINETE DO SEC ASSIST SOCIAL	3.3.50.43	120.000,00
287	1000	04.001.08.244.0015.2.050	MANUT GABINETE DO SEC ASSIST SOCIAL	3.3.90.39	30.000,00
60	1103	02.004.12.361.0016.2.044	MANUT SERV ADMINISTRATIVOS EDUC	3.3.50.43	26.000,00
80	1103	02.004.12.361.0017.2.019	MANUT SERV TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.33	123.000,00
238	1303	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAUDE	3.3.50.43	115.000,00
236	1495	03.002.10.301.0024.2.035	MANUT FUNDO MUN DE SAUDE	3.1.90.34	170.000,00

ART. 3° *- Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer a alteração no PPA 2014/2017, na LDO 2015 e na LOA vigente para inclusão das despesas, projetos e programas previstos no art. 1º do presente decreto.*
ART. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – PR, 28 de agosto de 2015.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Oliveira Machado
Código Identificador:8A3DBB57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

GABINETE
DECRETO Nº. 5.164/2.015

ASSESSORIA JURÍDICA

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL º. 001/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 76, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº. 001/2013:
CONSIDERANDO que o Edital do Concurso Público nº. 001/2013 prevê a possibilidade de prorrogação da validade de concurso em seu item 11.3;
CONSIDERANDO que o prazo de validade do Concurso Público Edital n°. 001/2013 vencerá no dia 28 de agosto de 2015;
DECRETA
ARTIGO 1º. – Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, contados a partir do dia 28 de agosto de 2015, o prazo de validade do Concurso Público – Edital nº. 001/2013 realizado pelo Município de Goioerê para provimento dos cargos relacionados nas referidas classificações finais.
ARTIGO 2º. – As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Goioerê, ou as que vierem a existir no prazo de validade do Concurso, serão preenchidas conforme necessidade e possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.
ARTIGO 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”, EM 27 DE AGOSTO DE 2015.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ellen Karine Gomes de Oliveira
Código Identificador:257360A7

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº. 5.163/2.015

ASSESSORIA CONTÁBIL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.320/2014 de 16 de Dezembro de 2014 e dá outras providências:

O SENHOR LUIZ ROBERTO COSTA, Prefeito Municipal, de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:
DECRETA:
Artigo 1º)-Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$. 525.900,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos reais), que servirá como reforço para as seguintes dotações orçamentárias:

0800-SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
0804-DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
0804.15.452.0023.2.030-MANUTENÇÃO DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.16.239-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000	R$. 59.900,00
0900-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0901-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
0901.12.361.0026.2.034-MANUT.DEPTO.EDUCAÇÃO-FUNDEB-60%	
3.1.90.13.276-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1101	R$. 100.000,00
0901.12.361.0026.2.036-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-FUNDAMENTAL MDE-25%	
3.1.90.11.288-VENC.E VANT.FIXAS-P.C.-FONTE 1104	R$. 260.000,00
1000-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
1001-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
1001.27.812.0029.2.054-MANUTENÇÃO DEPTO.ESPORTE E LAZER	
3.1.90.16.377-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1000	R$. 56.000,00
1100-SECRETARIA DE SAÚDE	
1103-DEPARTAMENTO DE COORD. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1103.10.301.0032.2.068-BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.13.498-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTEN 1495	R$. 50.000,00
TOTAL	R$. 525.900,00

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será anulada em igual importância as seguintes dotações orçamentárias:

0800-SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
0803-DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	
0803.26.782.0022.1.027-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO	
4.4.90.52.234-EQUIP.E MAT.PERMANENTE-FONTE 1000	R$. 59.900,00
0900-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0901-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
0901.12.361.0026.1.035-MANUT.DEPTO.EDUCAÇÃO-FUNDEB 40%	
3.1.90.16.281-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1102	R$. 100.000,00
0901.12.361.0026.2.036-MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-FUNDAMENTAL – MDE-25%	
3.1.90.13.289-OBRIGAÇÕES PATRONAIS-FONTE 1104	R$. 260.000,00
1000-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
1001-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
1001.27.812.0029.2.054-MANUTENÇÃO DEPTO.ESPORTE E LAZER	
3.3.90.39.382-OUTROS SERV.TERCEIROS-P.J.-FONTE 1000	R$. 56.000,00
1100-SECRETARIA DE SAÚDE	
1103-DEPARTAMENTO DE COORD.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1103.10.301.0032.2.068-BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.1.90.16.499-OUTRAS DESP.VARIÁVEIS-P.C.-FONTE 1495	R$. 50.000,00
TOTAL	R$. 525.900,00

Artigo 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, em, 27 de Agosto de 2015.

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:8C776F10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2.015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 25/08/15
CONTRATADO: SINTONIA ADESIVOS E PAINÉIS LTDA. ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS contratações de SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE FOTOS, CONFECÇÃO DE PLACAS, CÓPIA DE CHAVES, FAIXAS, BANNERS, ADESIVOS E PLOTAGEM DE PRANCHAS, para atender as Secretarias deste Municipio.
VALOR DA DESPESA: R$ 46.578,00 (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais)
DATA: 27/08/15

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:976E42B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2.015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 25/08/15
CONTRATADO: CINE FOTO GOIOERE LTDA. EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS contratações de SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE FOTOS, CONFECÇÃO DE PLACAS, CÓPIA DE CHAVES, FAIXAS, BANNERS, ADESIVOS E PLOTAGEM DE PRANCHAS, para atender as Secretarias deste Municipio.
VALOR DA DESPESA: R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais)
DATA: 27/08/15

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:531EBC00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 057/2.015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2.015

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO: 25/08/15
CONTRATADO: P. H. PINTURAS E PAINÉIS LTDA. ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando EVENTUAIS contratações de SERVIÇOS DE REVELAÇÃO DE FOTOS, CONFECÇÃO DE PLACAS, CÓPIA DE CHAVES, FAIXAS, BANNERS, ADESIVOS E PLOTAGEM DE PRANCHAS, para atender as Secretarias deste Municipio.
VALOR DA DESPESA: R$ 65.427,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais)
DATA: 27/08/15

LUIZ ROBERTO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:A91DC891

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão PRESENCIAL 37/2015

Eu, ELIAS SCHEREINER, Prefeito do Município de Goioxim-PR, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, acato, HOMOLOGO E ADJUDICO a decisão do Pregoeiro Oficial/ Comissão de Licitação do Município, transcrita em ata, referente ao resultado do Processo Licitatório Pregão 37/2015, tendo como objeto NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA MAQUINAS DOS DEPARTAMENTOS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, declarando como vencedor no presente processo licitatório o proponente: FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA CNPJ 01.846.805/0001-13,RUA JORGE ALVES RIBEIRO Guarapuava-PR,CEP 85055-040 e Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda.CNPJ 88.197.330/0001-60,Av. Sete de Setembro, Tapejara-RS,CEP 99950-000. Num total geral de R$ 106.480,00 (Cento e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

Goioxim, 27/08/2015.

ELIAS SCHEREINER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Sales Kranz
Código Identificador:0F64CE49

MUNICIPIO DE GOIOXIM
EXTRATO DE CONTRATO 087/2015

CONTRATANTE: Município de GOIOXIM, Estado do Paraná, com sede à Rua LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, inscrito no CGC/MF nº 01.607.627/0001-78, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. Elias Schreiner, brasileiro, casado, residente a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, s/n.º, centro, nesta cidade, portador do CPF n.º 473.436.48934 e da Carteira de Identidade n.º RG 4.006.967-4-SSP/PR , e a parte CONTRATADA: VA OTTONI EQUIPAMENTOS ME, inscrita CNPJ sob nº 18.770.897/0001-06, situada na Rua Rua Santos Vicentin, 236 casa - CEP: 85148000 - BAIRRO: centro; neste ato representada por VIVIANE APARECIDA OTTONI, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 75298226, e CPF sob n.º 042.785.589-61, residente e domiciliado à RUA SANTOS VICENTIM, 236 CASA - CEP: 85148000 - BAIRRO: CENTRO, Objeto: Por disposição do Processo de Licitação Modalidade Pregão 042/2015 e deste contrato a CONTRATADA se compromete em: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS DEPARTAMENTOS. Conforme Proposta de Preços e Modalidade de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R$ 19.360,00 (Dezenove Mil, Trezentos e Sessenta Reais).
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/08/2015.
VIGENCIA: 366 dias (Trezentos e Sessenta e Seis dias)
FORO: Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná.

Publicado por:
Nadia Sales Kranz
Código Identificador:33216DC1

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO DE L ICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 047/2015

OBJETO: A presente licitação tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOES EM BORRACHARIA CONSERTO E TROCAS DE PNEUS NA FROTA MUNICIPAL
TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será: Menor Preço Por item.

ABERTURA E JULGAMENTO: 11/09/2015 às 14:00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.
ENTREGA DAS PROPOSTAS, DOCUMENTAÇÕES, INFORMAÇÕES E EDITAL: No Depto. Licitações da Prefeitura Municipal de Goioxim, sito Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184– centro – Goioxim -PR, CEP 85.162-000, ou pelo telefone nº (42) 3656-1108, e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br.

Goioxim, 27/08/2015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Goioxim

Publicado por:
Nadia Sales Kranz
Código Identificador:A51D93F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 137/2015

Tipo: Menor Preço
Regime de Contratação: Global
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Oxigênio Medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município.
Data de Abertura: às 08h30min do dia 11 de Setembro de 2015.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Portal do Cidadão. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924-email compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 27 de agosto de 2015.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:B3EDB298

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 138/2015

Tipo: Menor Preço
Regime de Contratação: Global
Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e colocação de vidros em geral em prédios municipais.
Data de Abertura: às 14h30min do dia 11 de Setembro de 2015.
O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Portal do Cidadão. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9924. E-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra-PR, em 27 de agosto de 2015.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:0F2472C0

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 139/2015

Tipo: Menor Preço

Regime de Contratação: Por Lote

Objeto: Registro de preços para contratação futura de empresa do ramo para o fornecimento materiais de consumo, ferramentas, equipamentos de proteção individual, equipamentos, material hidráulico, conjunto de roda d água, distribuidor de dejeto e termonebulizador, os quais serão empregados na execução do Plano de Trabalho do Convênio 45000032888 referente à Micro Bacia localizada na Comunidade Maracaju dos Gaúchos (BIRIGUI) de 05/12/2014 celebrado entre este Município e a ITAIPU BINACIONAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 14/09/2015
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min. às 09h59min do dia 14/09/2015
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min. do dia 14/09/2015

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Portal do Cidadão e /ou pelo site: www.bll.org.br. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924-email compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se

Guaíra (PR), em 27 de agosto de 2015.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:CD7EFEB6

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 17/2015

TIPO: Menor Preço
REGIME DE CONTRATAÇÃO: Por Lote
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção, remoção e construção de cercas, plantio de mudas em tubete, diárias visando combate a incêndio, medidas de contingência e serviços diversos, serviços de jardinagem e reflorestamento, locação de equipamentos, maquinas e veículos, serviço de terraceador, construção de abastecedores comunitário, construção de reservatório de água, construção de cisterna elevada, cuja execução dos serviços devem seguir rigorosamente as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos no Plano de Trabalho do Plano de Trabalho do Convênio 45000032888 - Instrumento particular de convênio cooperação técnica e financeira para desenvolvimento do projeto de manejo conservacionista de água e solo, educação ambiental e monitoramento ambiental participativo entre o LICITADOR e ITAIPU Binacional.
Poderão participar do certame empresas que tenham feito VISTORIA PRÉVIA (OBRIGATÓRIA), a ser realizada com antecedência de **48 (quarenta e oito) horas** antes da abertura do certame, conforme dispõe e podem ser agendadas "antecipadamente" na **Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral,** pelo telefone (44) 3642-9971/9961 ou Celular (44) 8456-6877, com o Sr. **Augusto de Nadai** no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 16h00min de segunda a sexta feira com saída para o local da execução de serviços, no Edifício Sede da Prefeitura do Município Guaíra (Paço

Municipal Kurt Walter Hasper), sala de abertura de licitações, 2° piso, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, centro. Somente aos participantes será fornecido o Atestado de Visita Técnica.

Data de abertura: às 08h30min do dia 21 de Setembro de 2015.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Portal do Cidadão. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9924. E-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaíra-PR, em 27 de agosto de 2015.

ANILDO MORAIS PERAÇOLI
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:F4D8CB72

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº. 003/2015

ANA MARIA BIACIO, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraci – CMDCA e Presidente da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar do Município de Guaraci, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.021/2006 e Resolução n.º 001/2015 deste Conselho, todas embasadas pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ainda a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

O presente **EDITAL** informa o **RESULTADO** dos candidatos aprovados na primeira fase do processo eleitoral para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUARACI,** com relação as Provas Escritas e Objetiva de assunto específico sobre o ECA formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguapitã e também a prova de informática formulada pelo Profissional Técnico de Informática da Prefeitura Municipal de Guaraci e aplicadas pelos membros do CMDCA de Guaraci que foram:

APROVADOS:

Nº	NOME DO CANDIDATO	NOTA MINIMA	NOTA ESPECÍFICA DO ECA	NOTA DE INFORMÁTICA	MEDIA FINAL /NOTA FINAL
1	DALILA APARECIDA DA SILVA	50	95	100	**97,5**
2	LIZETE GOMES	50	80	100	**90**
3	ROSIMEIRE SANTANA DOS SANTOS	50	75	100	**87,5**
4	APARECIDA DOS SANTOS BERTAN	50	75	100	**87,5**
5	TATIANA KARINA DE SOUZA	50	75	100	**87,5**
6	SIMONE AMBROSIO DE ABREU	50	75	100	**87,5**
7	MARLETE CAVALCANTE DA COSTA	50	70	100	**85**
8	SIMARA APARECIDA DA SILVA	50	65	100	**82,5**
9	ANDREIA MARCELINA DOS SANTOS	50	70	90	**80**
10	THAIS REGINA DE ANDRADE SILVA	50	75	80	**77,5**
11	MARIA DE FATIMA MARQUES SOARES	50	55	100	**77,5**
12	ANDREIA SANTANA DOS SANTOS LIMA	50	70	80	**75**
13	SONIA DAVI DA SILVA	50	70	80	**75**
14	ROSANGELA LEODORO	50	70	80	**75**
15	WILL ROBSON DA SILVEIRA SARAIVA	50	55	90	**72,5**
16	GRAZIELE DE MARCHI DOS SANTOS	50	65	70	**67,5**
17	GEISE ALVES DA CRUZ	50	25	90	**57,5**
18	DANIELE EMILIANA DA SILVA	50	20	80	**50**

E AINDA INFORMA QUE:

A **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** dos candidatos aprovados na primeira fase do processo eleitoral para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** do Município de Guaraci, será realizada nos dias **31 /08/2015 e 02/09/2015, nos horários abaixo determinado para cada candidato,** nas dependências do **Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS,** sito a Rua Roberto Gomes Pedrosa, nº 1205, Centro, Guaraci, Paraná, **pela Psicóloga MARIELE ROSA DOS SANTOS,** que também terá de caráter eliminatório.
Observação: Caso o candidato não compareça no horário pré estabelecido será entendido como desistente.

TABELA DE HORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Nº	NOME DO CANDIDATO	DATA DA AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA	HORÁRIO ESTABELECIDO PARA CADA CANDIDATO PARA AVALIAÇÃO PSCOLÓGICA
1	DALILA APARECIDA DA SILVA	31/08/2015	08:30 HORAS
2	LIZETE GOMES	31/08/2015	09:00 HORAS
3	ROSIMEIRE SANTANA DOS SANTOS	31/08/2015	09:30 HORAS
4	APARECIDA DOS SANTOS BERTAN	31/08/2015	10:00 HORAS
5	TATIANA KARINA DE SOUZA	31/08/2015	10:00 HORAS
6	SIMONE AMBROSIO DE ABREU	02/09/2015	08:30 HORAS
7	MARLETE CAVALCANTE DA COSTA	02/09/2015	09:00 HORAS
8	SIMARA APARECIDA DA SILVA	02/09/2015	09:30 HORAS
9	ANDREIA MARCELINA DOS SANTOS	02/09/2015	10:00 HORAS
10	THAIS REGINA DE ANDRADE SILVA	02/09/2015	10:00 HORAS
11	MARIA DE FATIMA MARQUES SOARES	02/09/2015	10:30 HORAS
12	ANDREIA SANTANA DOS SANTOS LIMA	02/09/2015	11:00 HORAS
13	SONIA DAVI DA SILVA	02/09/2015	11:30 HORAS
14	ROSANGELA LEODORO	02/09/2015	13:00 HORAS
15	WILL ROBSON DA SILVEIRA SARAIVA	02/09/2015	13:30 HORAS
16	GRAZIELE DE MARCHI DOS SANTOS	02/09/2015	14:00 HORAS
17	GEISE ALVES DA CRUZ	02/09/2015	14:30 HORAS
18	DANIELE EMILIANA DA SILVA	02/09/2015	15:00 HORAS

Guaraci, 27 de agosto de 2015.

ANA MARIA BIACIO
Presidente do CMDCA de

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:48CAAA16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 66/2015

SÚMULA: Constitui o Conselho Municipal de Saúde, conforme disposição da Lei Municipal nº 711/91.

O Prefeito Municipal de Guaraci Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARACI**, em cumprimento da Lei Municipal nº.

711/91, composto pelos seguintes membros eleitos na Conferência Municipal de Saúde no dia 17/06/2015:

ÓRGÃO GESTOR DA SAÚDE:

Titular: **JUNIOR COLOMBARI**
Suplente: CASSIA APARECIDA SOARES

Titular: **MARCIO VIVAN**
Suplente: ADRIANA CANDIDO VIVAN

TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE:

Titular: **GLAUCIANE APARECIDA FREIRE**
Suplente: ROSALINA VETTORI DE OLIVEIRA

Titular: **SILVIA CRISTINA MIORIN ANTONIO**
Suplente: KEILI MOLIM DE ALMEIDA

Titular: **ANA MARIA BIACIO**
Suplente: FERNANDA CASSIMIRO DA SILVA

ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO:

Titular: **ZELINA MARIA ALVES FEITOSA** (APAE)
Suplente: JOCILENE LUIZ DA SILVA PINA (APAE)

ENTIDADES DE USUÁRIOS:

- REPRESENTANDO AS LAR DA DIVINA PROVIDENCIA DE GUARACI:

Titular: **JOSEFA FARIAS**
Suplente: NILZA MARQUES DE GIULI

- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARACI:

Titular: **JOÃO GALBERO NETO**
Suplente: CLEUSON RAMOS DA SILVA

- REPRESENTANDO AS IGREJAS EVANGÉLICAS DE GUARACI:

Titular: **MARUILTON DA CONCEIÇÃO SOARES**
Suplente: EDIVAN DA SILVA MERENCIO

- REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA RURAL GRALHA AZUL DE GUARACI:

Titular: FATIMA DOS SANTOS FEITOS DE ARAUJO
Suplente: MARIA NEVES BARBOSA SILVA

- REPRESENTANDO A PASTORAL DA CRIANÇA DE GUARACI:

Titular: **MARIA BORGES DA SILVA CAROLINO**
Suplente: GENI PEREIRA DA SILVA

- REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE VIVA BEM PARA VIVER MELHOR:

Titular: **SANTINA BERTAN VETORI**
Suplente: MARIA DA ENCARNAÇÃO ABREU

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:14776071

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº 06/2015

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução n.º 03/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatu/PR, CONVOCA os candidatos a membro do Conselho Tutelar considerados habilitados ao pleito, para participarem da reunião prevista no item 6.1, letra e, do Edital 01/2015, a ser realizada no dia 31 de agosto de 2015, às 10h00min, no Centro de Referência de Assistência Social Neide Medina, situado na Avenida Samália, s/n.º, Centro, CEP: 85.423-000, Município de Iguatu, Estado do Paraná, na qual serão definidos a identificação do candidato e seu número na cédula de votação e prestados esclarecimentos sobre as regras de campanha eleitoral.

Iguatu/PR, 27 de agosto de 2015.

CLAUDETE PACHECO DA SILVA
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:59CDA483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº 01, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Súmula: Estabelece o regulamento complementar do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iguatu/PR, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IGUATU/PR – CMDCA, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Município de Iguatu/PR, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Legislação Municipal aplicada à espécie, no uso de suas atribuições regimentais, por deliberação da Plenária Ordinária realizada em 26 de agosto de 2015 e,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Eleitoral reunida e tendo aprovada a presente Resolução,

RESOLVE estabelecer o regulamento complementar do Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, para o quadriênio 2016/2019.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Resolução regulamenta complementarmente o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Iguatu/PR, e os procedimentos necessários, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Legislação Municipal e, supletivamente, pela Resolução n.º 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2° Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo sistema majoritário, em pleito direto realizado no dia 04 de outubro de 2015, com voto secreto, direto,

universal e facultativo dos eleitores de Iguatu/PR em pleno gozo dos direitos políticos.
Parágrafo único. Serão eleitos 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar.

Art. 3° O exercício do cargo de conselheiro tutelar do Município de Iguatu/PR, constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral, não implica vínculo empregatício com o Município de Iguatu/PR.
§1º A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, após novo Processo de Escolha.
§2º A recondução é caracterizada pela posse no segundo mandato consecutivo.
§3º O conselheiro tutelar deve desempenhar o cargo em regime de dedicação integral ao serviço, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada.

Art. 4º O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em apenas 01 (um) candidato.
Parágrafo único. O Processo de Escolha será realizado por urnas de lona, por uso de cédulas contendo todos os números e nomes dos candidatos.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO LOCAL

Art. 5º Cumpre ao poder executivo local disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de Escolha, devendo proceder aos seguintes encaminhamentos:
I – promover gestões necessárias junto aos demais órgãos do Governo Municipal para o início e término do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, mandato 2016/2019;
II – fazer gestão junto aos órgãos governamentais estadual, para assegurar a realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no ano de 2015;
III – articular-se com as demais Secretarias quanto à divulgação e orientação desse Processo de Escolha;
IV – desencadear os demais atos e procedimentos administrativos necessários para a consecução do mencionado Processo de Escolha;
V – contribuir com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA quanto à elaboração dos demais regramentos do Processo de Escolha;
VI – elaborar o Plano de Divulgação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares submetendo-o para aprovação da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha;
VII – garantir suporte de coordenação ao Escritório das Eleições mantido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA;
VIII – garantir suporte à adequada e eficaz realização das etapas do Processo de Escolha;
IX – assegurar o treinamento de presidentes de mesa, secretários e mesários;
X – garantir a elaboração e divulgação dos editais pertinentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
XI – obter junto Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR o empréstimo das urnas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis;
XII – receber, transportar e zelar pelos equipamentos disponibilizados, bem como proceder a sua devolução após o encerramento do Processo de Escolha em questão, se for o caso;
XIII – conduzir as urnas para o ponto de recolhimento de votos determinado, por intermédio dos presidentes de mesa, se for o caso;
XIV – providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;
XV – instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por Presidente, Mesário e Secretário, cujas atribuições constam nesta Resolução;
XVI – divulgar as etapas do processo eleitoral por intermédio de publicação no diário oficial do Município (**www.diariomunicipal.com.br/amp)**, na afixação de avisos de Edital nas sedes dos Conselhos Tutelares e em todos os equipamentos públicos e órgãos.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 6º O Processo de Escolha contará com os seguintes órgãos:
I – Plenário do CMDCA;
II – Comissão Especial do Processo de Escolha;
III – Mesas Eleitorais.

Seção I
Da Mesa Eleitoral

Art. 7º A Mesa Eleitoral será Composta por:
I – Presidente;
II – Mesário;
III – Secretário.

Art. 8º Compete à Mesa Eleitoral:
I – receber os votos dos eleitores;
II – resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral as questões não resolvidas;

Art. 9º Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:
I – presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;
II – instalar a Mesa Eleitoral;
III – comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha as ocorrências cuja solução desta depender;
IV – verificar a conformidade dos equipamentos e materiais na sala de votação;
V – orientar os componentes da mesa sobre suas funções;
VI – comunicar à Comissão Especial do Processo de Escolha e ao Ministério Público a ocorrência de situações atípicas;
VII – requisitar suporte da autoridade policial quando necessário;
VIII – zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;
IX – cumprir as demais determinações de ordem técnica.

Art. 10. Compete ao Mesário Eleitoral:
I – conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;
II – zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;
III – substituir o Presidente da Mesa Eleitoral em suas ausências ou impedimentos.

Art. 11. Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:
I – auxiliar o Presidente e o Mesário no que for solicitado;
II – orientar a presença dos Fiscais na seção de votação;
III – lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
IV – orientar a circulação e organização dos eleitores;
V – auxiliar o Presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;
VI – executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa;
VII – substituir o Mesário em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. São impedidos de compor as Mesas Eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a Conselheiros Tutelares.
§1º O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao CMDCA no prazo de 02 (dois) dias após a publicação da composição das respectivas Mesas Eleitorais.
§2º O CMDCA designará os membros que irão compor as Mesas Eleitorais.

Seção II
Dos Eleitores

Art. 13. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 14. Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, divulgados através de Edital.

Art. 15. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento oficial de identidade, com foto.

CAPÍTULO IV
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 16. A propaganda eleitoral somente será autorizada de 31/08/2015 a 02/10/2015, observado sempre o horário de até às 22 horas.
Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 17. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus correligionários, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 18. Os candidatos deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Especial do Processo de Escolha, pelo período de 01 (um) ano após a eleição.

Art. 19. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
§1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas civis, criminais e eleitorais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.
§3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 20. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:
I – propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, “outdoors”, luminosos, internet quando acarretar custo financeiro, dentre outros) que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
II – composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
III – o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos dos governos federal, estadual e/ou municipal, empresas privadas ou pelos partidos;
IV – a realização de debates e entrevistas nos 03 (três) dias que antecedem a eleição;
V – a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;
VI – a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;
VII – a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento público;
VIII – nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art. 21. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e santinhos) até as 22 horas do dia 02/10/2015, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro.
Parágrafo único. Fica permitida, ainda, a propaganda através de pinturas de muros, afixação de cartazes, colagem de propaganda em residências com permissão escrita do proprietário e que não exceda 04 m².

Art. 22. É vedado aos atuais Conselheiros Tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 23. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, estaduais, federais e municipais, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.
Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 24. Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Iguatu/PR, sobre a existência de propaganda irregular, sendo vedada denúncia anônima.

Art. 25. O CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, informará, por meio do telefone constante do Requerimento de Registro de Candidatura, ao candidato acerca da denúncia recebida, para querendo, apresentar defesa escrita e fundamentada no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento.

Art. 26. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo 28, a Comissão Especial do Processo de Escolha comunicará ao candidato, e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município de Iguatu/PR.

Art. 27. Apuradas e comprovadas as denúncias pela Comissão Especial do Processo de Escolha, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 28. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação.

Art. 29. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida “boca de urna”, sob pena de impugnação da candidatura por ação de qualquer interessado (cidadão) ou de ofício pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha.

Art. 30. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por estes ou cedido por particulares ou órgãos públicos para tal fim.

Art. 31. A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 32. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda proibida, a Comissão Especial do Processo de Escolha comunicará ao candidato e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município de Iguatu/PR.

Art. 33. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 34. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 35. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do TSE - Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 36. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Seção I
Do Início da Votação

Art. 37. Antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial do Processo de Escolha, a urna e a cabine indevassável.

Art. 38. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.
Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção II
Do Período de Votação

Art. 39. A votação para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares ocorrerá no horário compreendido entre às 08h00min às 17h00min, em local a ser divulgado em Edital.

Art. 40. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
I – isolamento do eleitor em cabine indevassável;
II – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
§1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere esta Resolução;
§2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 41. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência, nos locais de votação.

Seção III
Do Ato de Votar

Art. 42. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:
I – antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral título de eleitor e documento de identidade com foto;
II – os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor;
III – após o registro, o eleitor assinará o caderno de votação conferindo seus dados;
IV – a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto.

Art. 43. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Art. 44. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

Art. 45. O eleitor que não apresentar a documentação exigida, não terá direito a voto.

Seção IV
Do Encerramento

Art. 46. O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 47. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa.
Parágrafo único. O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa.

Seção V
Da Apuração dos Votos

Art. 48. A apuração dos votos deverá ser centralizada no mesmo local de votação.

Art. 49. O Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha determinará a abertura da apuração.

Art. 50. Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha, da equipe de apoio que a Comissão Especial do Processo de Escolha previamente determinar, dos Conselheiros do CMDCA e dos representantes do Ministério Público.
Parágrafo único. As dúvidas relativas à apuração eleitoral somente poderão ser contestadas pelos candidatos.

Art. 51. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.
Parágrafo único. Os votos válidos, brancos ou nulos serão considerados de acordo com o sistema de apuração.

Art. 52. Os votos constantes na urna que apresentarem vícios devidamente apurados pela Comissão Especial do Processo de Escolha serão declarados nulos, notadamente as cédulas com escolha de mais de 01 (um) candidato serão considerados nulos.
Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

Art. 53. Terminada a apuração, o Secretário lavrará ata contendo todos os atos ocorridos durante a apuração.

Art. 54. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos a transmissão dos resultados, por escrito, à Comissão Especial do Processo de Escolha e ao CMDCA.

Art. 55. Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, o Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

CAPÍTULO VI
DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 56. Concluídos os trabalhos da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final do Processo de Escolha.
Parágrafo único. Concluída a apuração dos votos, o Plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos.

Art. 57. O resultado do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Iguatu/PR.

CAPÍTULO VII
CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 58. O CMDCA convocará os candidatos classificados na ordem de classificação, para participar de curso de formação.

Art. 59. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes) até o máximo de 10 (dez), devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA a ser realizado antes da diplomação.

Art. 60. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.
Parágrafo único. Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

CAPÍTULO VIII
DA DIPLOMAÇÃO

Art. 61. Os Conselheiros Tutelares escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, mediante convocação publicada em edital específico.

CAPÍTULO IX
DA NOMEÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 62. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados pelo Prefeito, empossados, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
Parágrafo único. Havendo empate na votação, deve ser observado como critério de desempate o candidato de maior idade.

Art. 63. A nomeação dos Conselheiros Tutelares escolhidos deve ser concomitante com o término do mandato dos conselheiros em exercício.

Art. 64. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016, com exercício imediato.
Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse por qualquer motivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 65. A diplomação dos Conselheiros Tutelares dar-se-á em assembleia extraordinária do CMDCA convocada para este fim.

Art. 66. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subseqüente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do Processo de Escolha.

Art. 68. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo Plenário do CMDCA.

Art. 69. São impedidos de servir, no mesmo conselho cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.
§ 1º Estende-se o impedimento previsto no *caput* deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação nos Direitos da Criança e do Adolescente, em exercício.
§2º Sendo eleitos candidatos cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau para o mesmo conselho, somente será convocado para o curso de formação candidato o candidato mais votado entre eles.

Art. 70. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu/PR, 26 de agosto de 2015.

VALDIVINO DE CASTRO BRITO
Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:2304B18B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 199 /2015, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 694/2014 art. 8º, inciso I e II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2015 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) conforme especificado abaixo:

07 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
07.001 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0010.1045 Obras de Infra Estrutura Urbana
2150.4490510000 -01 670 Obras e Instalações R$ 500.000,00
TOTAL R$ 500.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata o presente decreto, será utilizada a receita proviniente de operação de crédito autorizada pela Lei 718/2015.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2015.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:6AE6C97A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 202/2015, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 651/2013 art. 8º, inciso I e II, artigo 6 e 7º.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2015 um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme especificado abaixo.

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.36100072029 Manutenção do Departamento de Ensino
1310.3090300000 0 - 01 Material de Consumo R$ 7.000,00
TOTAL R$ 7.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior, será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.36100072029 Manutenção do Departamento de Ensino
1290.3190460000 - 01 Auxilio Alimentação R$ 2.000,00
1300.3390140000 - 01 Diária Pessoal Civil R$ 2.000,00
1420.3190460000 - 01 Auxilio Alimentação R$ 3.000,00
TOTAL R$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2015.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:429FB764

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 207/2015, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 651/2013 art. 8º, inciso I e II, artigo 6º.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2015 um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) conforme especificado abaixo.

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO
12.36100072029 Manutenção do Departamento de Ensino
1260.3090110000 104 - 01 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 1.000,00
1271.3190130000 104 - 01 Obrigações Patronais R$ 1.000,00
12.36500072038 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
1720.3190110000 104 - 01 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 6.000,00
1731.3190130000 104 - 01 Obrigações Patronais R$ 2.000,00
TOTAL R$ 10.000,00 R$ 6.450,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior, será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO
12.36100072030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
1370.3190110000 114 - 01 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$10.000,00
TOTAL R$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2015.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lucia de Souza
Código Identificador:5A4616AE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 109/2014.
MODALIDADE: PREGÃO 66/201

Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 109/2014. Modalidade: Pregão 66/2014. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutores (oficineiros) para as áreas de Educação Física, Música, Corte e Costura e Coral e Artesanato. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: MARCIO ANTONIO BELISARIO 00745273980. CNPJ da Contratada: 15.047.416/0001-32. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 03/08/2016, e acréscimo de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devido ao período acrescentado e aumento de 25% do anteriormente contratado . Assinatura: 03/08/2015.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:46282443

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 108/2014.
MODALIDADE: PREGÃO 66/2014

Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 108/2014. Modalidade: Pregão 66/2014. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutores (oficineiros) para as áreas de Educação Física, Música, Corte e Costura e Coral e Artesanato. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins: CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: IVO JONES DE OLIVEIRA FILHO - ME. CNPJ da Contratada: 17.974.068/0001-74. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de execução/vigência do presente contrato até a data de 03/08/2016 acréscimo de R$ 33.000,00 (trinta e três reais), devido ao período acrescentado e aumento de 25% do anteriormente contratado ,. Assinatura: 03/08/2015.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:536A347A

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 54/2015

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 54/2015. Objeto: Revisão do veículo Voyage AXW 6249 lotado na Secretaria de Educação. Contratante: Prefeitura Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: COMERCIAL OESTE S.A., CNPJ da Contratada: 77.882.587/0001-34. Valor Contratado: R$ 2.664,33 (Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. II.

Inácio Martins, dezoito dias de agosto de 2015

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:7E7EE8CC

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 58/2015

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo dispensa nº 58/2015. Objeto: Aquisisção de uma coroa fúnebre de flores naturais para homenagem a D. Ondiga Ogg (in memorian) para a Secretaria de Educação. Contratante: Prefeitura

Municipal de Inácio Martins. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20. Contratada: MARILZA TIZOTE PINTO ME, CNPJ da Contratada: 02.090.282/0001-90. Valor Contratado: R$ 320,00 (Trezentos e Vinte Reais). Prazo de Execução/Vigência: 30 Dias. Fundamento Legal: Lei Federal n° 8666/93, art. 24, inc. II.

Inácio Martins, vinte e sete dias de agosto de 2015

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:E88D8EDF

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 90/2015; MODALIDADE: PREGÃO Nº 62/2015

Contrato nº 90/2015; Modalidade: Pregão nº 62/2015; Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos eletrônicos, para a implantação de Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico para o controle diário da frequência dos servidores; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: JOSE ANDRE VIEIRA & CIA LTDA - ME; CNPJ da Contratada: 12.670.646/0001-65; Valor Contratual: R$ 42.686,64 (Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos); Assinatura: 20/08/2015; Prazo Execução: 20/08/2015 a 31/01/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:74973122

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 91/2015; MODALIDADE: PREGÃO Nº 66/2015

Contrato nº 91/2015; Modalidade: Pregão nº 66/2015; Objeto: Aquisição de uma grade aradora 16 discos x 26" mecânica com pneus para atender os trabalhos executados nas propriedades rurais do Munícipio de Inácio Martins; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA; CNPJ da Contratada: 85.510.733/0001-29; Valor Contratual: R$ 18.570,00 (Dezoito Mil, Quinhentos e Setenta Reais); Assinatura: 25/08/2015; Prazo Execução: 25/08/2015 a 24/08/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:E349CC34

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 92/2015; MODALIDADE: PREGÃO Nº 67/2015;

Contrato nº 92/2015; Modalidade: Pregão nº 67/2015; Objeto: Aquisição de um veículo, destinado a Farmácia Básica para transporte de medicamentos excepcionais e vacinas; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: GRANVEL - GRANVILLE VEICULOS LTDA; CNPJ da Contratada: 01.680.956/0002-25; Valor Contratual: R$ 37.100,00 (Trinta e Sete Mil e Cem Reais); Assinatura: 25/08/2015; Prazo Execução: 25/08/2015 a 24/08/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:AC2D51F2

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 93/2015; MODALIDADE: PREGÃO Nº 68/2015

Contrato nº 93/2015; Modalidade: Pregão nº 68/2015; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva em servidor Linux e gerenciamento de navegação de Internet para as atividades desta municipalidade; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: VINICIUS GUILHERME DOS SANTOS ; CNPJ da Contratada: 97.546.883/0001-71; Valor Contratual: R$ 33.535,20 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos); Assinatura: 25/08/2015; Prazo Execução: 25/08/2015 a 24/08/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:74E8E8CC

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 67/2015; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

Contrato nº 67/2015; Modalidade: Concorrência nº 1/2015; Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução de pontes em concreto conforme especificações contidas neste edital, referente ao processo n.º 59050.001265/2014-96 Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: BELTER CONSTRUCOES LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 05.442.641/0001-10; Valor Contratual: R$ 93.722,56 (Noventa e Três Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Cinqüenta e Seis Centavos); Assinatura: 27/08/2015; Prazo Execução: 27/08/2015 a 26/08/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:146E5F2D

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 68/2015; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

Contrato nº 68/2015; Modalidade: Concorrência nº 1/2015; Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução de pontes em concreto conforme especificações contidas neste edital, referente ao processo n.º 59050.001265/2014-96 Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: BELTER CONSTRUCOES LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 05.442.641/0001-10; Valor Contratual: R$ 96.231,88 (Noventa e Seis Mil, Duzentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos); Assinatura: 27/08/2015; Prazo Execução: 27/08/2015 a 26/08/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:F6AF08E1

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 69/2015; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

Contrato nº 69/2015; Modalidade: Concorrência nº 1/2015; Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução de pontes em concreto conforme especificações contidas neste edital, referente ao processo n.º 59050.001265/2014-96 Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: BELTER CONSTRUCOES LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 05.442.641/0001-10; Valor Contratual: R$ 79.592,79 (Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos); Assinatura: 27/08/2015; Prazo Execução: 27/08/2015 a 26/08/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:5E69C1CA

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 70/2015; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

Contrato nº 70/2015; Modalidade: Concorrência nº 1/2015; Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução de pontes em concreto conforme especificações contidas neste edital, referente ao processo n.º 59050.001265/2014-96 Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 12.279.137/0001-06; Valor Contratual: R$ 178.118,65 (Cento e Setenta e Oito Mil, Cento e Dezoito Reais e Sessenta e Cinco Centavos); Assinatura: Assinatura: 27/08/2015; Prazo Execução: 27/08/2015 a 26/08/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:F9976C24

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 71/2015; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

Contrato nº 71/2015; Modalidade: Concorrência nº 1/2015; Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução de pontes em concreto conforme especificações contidas neste edital, referente ao processo n.º 59050.001265/2014-96 Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 12.279.137/0001-06; Valor Contratual: R$ 185.602,10 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Dois Reais e Dez Centavos); Assinatura: 27/08/2015; Prazo Execução: 27/08/2015 a 26/08/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:9C5643D4

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 72/2015; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

Contrato nº 72/2015; Modalidade: Concorrência nº 1/2015; Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução de pontes em concreto conforme especificações contidas neste edital, referente ao processo n.º 59050.001265/2014-96 Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 12.279.137/0001-06; Valor Contratual: R$ 185.672,59 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Cinqüenta e Nove Centavos); Assinatura: 27/08/2015; Prazo Execução: 27/08/2015 a 26/08/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:61C4CE45

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 73/2015; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

Contrato nº 73/2015; Modalidade: Concorrência nº 1/2015; Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução de pontes em concreto conforme especificações contidas neste edital, referente ao processo n.º 59050.001265/2014-96 Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 12.279.137/0001-06; Valor Contratual: R$ 246.959,30 (Duzentos e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Cinqüenta e Nove Reais e Trinta Centavos); Assinatura: 27/08/2015; Prazo Execução: 27/08/2015 a 26/08/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:DD8FAFE8

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 74/2015; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 1/2015;

Contrato nº 74/2015; Modalidade: Concorrência nº 1/2015; Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução de pontes em concreto conforme especificações contidas neste edital, referente ao processo n.º 59050.001265/2014-96 Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 12.279.137/0001-06; Valor Contratual: R$ 95.472,66 (Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos); Assinatura: 27/08/2015; Prazo Execução: 27/08/2015 a 26/08/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:68AF0710

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 75/2015; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

Contrato nº 75/2015; Modalidade: Concorrência nº 1/2015; Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução de pontes em concreto conforme especificações contidas neste edital, referente ao processo n.º 59050.001265/2014-96 Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 12.279.137/0001-06; Valor Contratual: R$ 93.633,56 (Noventa e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Cinqüenta e Seis Centavos); Assinatura: 27/08/2015; Prazo Execução: 27/08/2015 a 26/08/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:08953CAF

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 76/2015; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

Contrato nº 76/2015; Modalidade: Concorrência nº 1/2015; Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução de pontes em concreto conforme especificações contidas neste edital, referente ao processo n.º 59050.001265/2014-96 Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 12.279.137/0001-06; Valor Contratual: R$ 97.958,75 (Noventa e Sete Mil, Novecentos e Cinqüenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos); Assinatura: 27/08/2015; Prazo Execução: 27/08/2015 a 26/08/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:76B718F5

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 77/2015; MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 1/2015

Contrato nº 77/2015; Modalidade: Concorrência nº 1/2015; Objeto: Contratação de empresa especializada para reconstrução de pontes em concreto conforme especificações contidas neste edital, referente ao processo n.º 59050.001265/2014-96 Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA - EPP; CNPJ da Contratada: 12.279.137/0001-06; Valor Contratual: R$ 134.762,26 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos); Assinatura: 27/08/2015; Prazo Execução: 27/08/2015 a 26/08/2016.

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:7330F5F3

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
CONTRATO Nº 78/2015; MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2015

Contrato nº 78/2015; Modalidade: Tomada de preços nº 13/2015; Objeto: Contratação de empresa especializada para readequação de estrada rural com revestimento primário, referente ao processo n.º 59050.001265/2014-96 Ministério da Integração Nacional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Contratante: Inácio Martins Prefeitura; CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: CONSTRUTORA TANGARA LTDA; CNPJ da Contratada: 04.345.893/0001-68; Valor Contratual: R$ 69.349,50 (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Cinqüenta Centavos); Assinatura: 27/08/2015; Prazo Execução: 27/08/2015 a 26/08/2016

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:92CFFC64

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2015

LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇOS 14/2015**.
OBJETO: **Contratação de agência especializada para prestação de serviços de Publicidade e Propaganda.**
TIPO: Técnica e Preço
A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 122/2015, torna público que realizou dia 20 de agosto de 2015, às 09:30 horas, a abertura do Envelope Nº 05 – Documentos Habilitatórios da empresa classificada no referido processo, OLÉ - PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA – EPP. Após a verificação da documentação e validação por parte da Comissão, fica a empresa OLÉ - PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA – EPP declarada HABILITADA E ADJUDICADA.

Inácio Martins, 27 de agosto de 2015

MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal

MANOEL FRANCISCO RODRIGUES MORAES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Manoel Francisco Rodrigues Moraes
Código Identificador:FFAA4088

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 122/2015

DECRETA A PROGRESSÃO SALARIAL DA SERVIDORA EUNICE MARTA KERR SILVA, DECORRENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã – Estado do Paraná, no uso das atribuições e considerando o disposto no Artigo 19 e seguintes da Lei Municipal nº. 924/2008, de 28/03/2008;

DECRETA;

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01 de agosto de 2015, a elevação do provento da servidora EUNICE MARTA KERR SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº. 3.149.468-0 – SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 188.023.549-87, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº. 079/2004 de 03/03/2004, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, progressão salarial, após aprovação na avaliação de desempenho, passando da referencia IV para V

Art. 2º - A progressão salarial deverá obedecer ao Anexo II da Tabela de salários da Lei nº. 1159/2011, de 01 de julho de 2011, com seus acréscimos legais publicados até a presente data, sujeito a reajuste, de acordo com ato administrativo que contemplará o reajuste a todos os servidores do Quadro de Carreira Municipal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito financeiro retroativo a contar de 01 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Edíficio do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná aos ***vinte e sete*** dias do mês de ***agosto*** do ano de dois mil e ***quinze***.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:8E58204D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 831/2015

PRORROGA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA, LUCIA INÊS CORREIA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 02 de agosto de 2015, por um período de 17 (dezessete) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **LUCIA INÊS CORREIA DOS SANTOS,** brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.005.679-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 787.338.209-53, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **MÃE SOCIAL**, nomeada através da Portaria nº. 218/2014 de 31 de março de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 02 de agosto de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de agosto de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:82262D4F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 832/2015

INTERROMPE O AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA DE 90 (NOVENTA) DIAS CONCEDIDO

ATRAVES DA PORTARIA Nº. 626/2015 DE 02 DE JULHO DE 2015, A SERVIDORA ANA PAULA REDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *- o parecer da junta médica do Municipio datado de 18 de agosto de 2015.*

RESOLVE;

I – Interromper, a partir de 08 de setembro de 2015, o **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA**, de 90 (noventa) dias, concedido atráves da Portaria nº. 626/2015 de 02 de julho de 2015, Publicado no Diarío Oficial dos Municipios do Paraná – Órgão Oficial do Municipio de Iporã, Estado do Paraná, na Edição nº. 0783 página 034 de 03 de julho de 2015, a Servidora **ANA PAULA REDANTE,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.711.381 - SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 029.760.279-94, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **ODONTÓLOGO**, nomeada através da Portaria nº. 150/2012 de 02 de março de 2012, lotada na Secretaria de Asistência à Saúde e Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 08 de setembro de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de agosto de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:46F10EEC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 833/2015

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA GISLENE LOPES DE MATTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, no dia 26 de agosto de 2015, durante o período das 13h17min à 17h00min, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **GISLENE LOPES DE MATTOS,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.219.093-2 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 224.575.178-77, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VILA NILZA**, nomeada através da Portaria nº. 355/2014 de 26 de maio de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 26 de agosto de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de agosto de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:82AE8BA8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 834/2015

PRORROGA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR APARECIDO MARIO SIMONETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34 da Lei nº. 835/2006;*

b) *o parecer da junta Médica do Município;*

c) *o parecer da Assessoria Jurídica.*

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 17 de agosto de 2015, por um período de 90 (noventa) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **APARECIDO MARIO SIMONETTO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.910.778-3 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 409.023.829-34, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidor Público Municipal, aprovado em Concurso Público, para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeado através da Portaria nº. 123/2002 de 26 de abril de 2002, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de agosto de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de agosto de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:8EE5CC0C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 835/2015

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA DANIELE FERNANDA FERRARI ROSSI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 24 de agosto de 2015, por um período de 01 (um) dia, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **DANIELE FERNANDA FERRERI ROSSI,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.208.577-9 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 007.874.079-76, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná,

servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **RECEPCIONISTA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 24 de agosto de 2015.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de agosto de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:909F55EA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 836/2015

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA, A SERVIDORA ALINE CRISTINA STEVANATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 21 de agosto de 2015, por um período de 01 (um) dia, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM** a Servidora **ALINE CRISTINA STEVANATO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.143.995-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 040.354.369-09, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, nomeada através da Portaria nº. 369/2011 de 27 de julho de 2011, lotada na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 21 de agosto de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de agosto de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:F8E111D2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 837/2015

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA ELIZABETE DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 12 de agosto de 2015, por um período de 02 (dois) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARIA ELIZABETE DA SILVA,** brasileira, separada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.176.963-7- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 589.163.349-34, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSORA**, nomeada através das Portarias nº. 068/2001 de 09 de março de 2001, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 12 de agosto de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de agosto de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:1BB38BD0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 838/2015

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA MARIA ELIZABETE DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*

b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 17 de agosto de 2015, por um período de 01 (um) dia, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **MARIA ELIZABETE DA SILVA,** brasileira, separada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.176.963-7- SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 589.163.349-34, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **PROFESSORA**, nomeada através das Portarias nº. 068/2001 de 09 de março de 2001, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 17 de agosto de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de agosto de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:9634E4EB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 839/2015

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA A SERVIDORA

FABIANI BELTRAMIN GOULART, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no termo do § 2º, artigo 160 da Lei nº. 233/1993;*

b) *o atestado Médico.*

RESOLVE;

I – Conceder, a partir de 26 de agosto de 2015, por um período de 05 (cinco) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA** a Servidora **FABIANI BELTRAMIN GOULART,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.717.123-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 051.047.529-92, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **FARMACÊUTICO**, nomeada através da Portaria nº. 335/2012 de 11 de junho de 2012, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 26 de agosto de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de agosto de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:A1EDF29A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 840/2015

PRORROGA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SILDA LUCI LOFH PEDROTTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;*

b) o parecer da junta Médica do Município;

c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 26 de agosto de 2015, por um período de 90 (noventa) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SILDA LUCI LOFH PEDROTTI,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.610.538-0 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 032.700.999-32, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada através da Portaria nº. 290/2008 de 01 de julho de 2008, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 26 de agosto de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de agosto de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:FBBE017A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 841/2015

PRORROGA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JULIANA MARA GOTARDI DIAS SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, da Lei nº. 835/2006;*

b) o parecer da junta Médica do Município;

c) o parecer da Assessoria Jurídica.

RESOLVE;

I – Prorrogar, a partir de 15 de agosto de 2015, por um período de 90 (noventa) dias, **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **JULIANA MARA GOTARDI DIAS SALVADOR,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.176.265-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 959.029.619-04, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL**, nomeada através da Portaria nº. 208/2002 de 09 de agosto de 2002, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde e à Área Social.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 15 de agosto de 2015.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de agosto de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:84AE7F03

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 123/2015

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO P/ MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-PMI Nº 045/2015-PMI, DO PROCESSO LICITATÓRIO 069/2015, TIPO MENOR PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 033/2015 de 23 de Janeiro de 2015, do Processo Licitatório 069/2015, na modalidade Pregão Presencial-SRP nº. 045/2015-PMI, cujo objeto trata registro de preços para aquisições futuras e parceladas de peças e serviços para

manutenção de veículos para atender a frota desta municipalidade, adjudicado as empresas:

- PANTOLFI & CESAR LTDA - ME.
- J R DA CUNHA AUTO PEÇAS ME.
- J. P. VEDOVETO - ME.
- C. D. V. TRATORES LTDA - ME.
- V J M COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP.
- PUMA AUTO PEÇAS LTDA - EPP

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de Agosto de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:1F41A612

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
27.08.2015	FMAS PBFI	48.000,00
27.08.2015	FMAS PFMC	16.000,00

Iporã-(PR), 27 de agosto de 2015.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:D5D54B90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
LEI 1.562/2015.

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta **Lei**:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO**, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R$. **61.518,72** (Sessenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.506/2014 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	VALOR – R$.
10. 000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.003.17.512.0054.1072	PROGRAMA ESGOTAMENTO SANITARIO		
33.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	33739	61.518,72
TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO			61.518,72

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2014, nos termos do Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64.

FONTE	DESCRIÇÃO	Conta Corrente	VALOR
33739	PROGRAMA ESGOTAMENTO SANITARIO	B.B. 17.092-5	61.518,72
	TOTAL		61.518,72

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis 1.448/2013 (PPA), 1.482/2014 (LDO) e 1.506/2014 (LOA).

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 de agosto de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:ACC03300

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
DECRETO 3.730/2015.

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito especial e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.562/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R$. **61.518,72** (Sessenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.506/2014 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	VALOR – R$.
10. 000.00.000.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.003.17.512.0054.1072	PROGRAMA ESGOTAMENTO SANITARIO		
33.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	33739	61.518,72
TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO			61.518,72

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2014, nos termos do Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64.

FONTE	DESCRIÇÃO	Conta Corrente	VALOR
33739	PROGRAMA ESGOTAMENTO SANITARIO	B.B. 17.092-5	61.518,72
	TOTAL		61.518,72

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 de Agosto de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rogerio dos Santos
Código Identificador:042E10AE

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2015

AO CONVÉNIO DE REPASSE N° 003/2015.

QUE ENTRE SEI FAZEM O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, E DE OUTRO LADO O CONSELHO COMUNITARIO HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA - HUCI.

OBEJETIVO: AJUDA FINANCEIRA NA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

VALOR R$. 20.200,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - 10.002.10.301.0013.2046 - Rubrica 33.50.41.00 - Fonte 01496;
DURAÇÃO: 02/07/2015 A 31/12/2015
ASSINATURA: 02/07/2015
FORO: COMARCA DE ANDIRÁ – PR

ITAMBARACÁ, 02 DE JULHO DE 2015

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

VALDIR POLIZEL
Presidente
HUCI

Publicado por:
Marcel Adalto Ruiz
Código Identificador:4F00DE6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO CRE 003 2015 LABORATORIO

Licitação Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2015 – Credenciamento nº 003/2015; **Proc. Administrativo**: nº 042/2015; **Objeto**: CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica, para Prestação para prestação de serviços de **Exames Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde**. **EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:** O Município de Itambaracá, em cumprimento ao Artigo Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna público que as Araújo & Sabaini S/S Ltda, CNPJ: 78.038.338/0001-20 foi considerada habilitada para participar da licitação em epígrafe. A Empresa apresentou a proposta de adesão para todos os itens em conformidade com Edital e o Decreto 3.134/2011.

Itambaracá PR, 27 de agosto de 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:60420217

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 217/2015 DA LICITAÇÃO 113/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 098/2015

EXTRATO DO CONTRATO 217/2015
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
Origem: Licitação N° 113/2015
Pregão Presencial Nº 098/2015
OBJETO: Materiais de construção para diversas secretarias.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: Valdemar Paes de Almeida & Cia. Ltda.
Valor global: R$ 6.833,68.
VIGÊNCIA: 28.08.2015 a 26.10.2015
DATA DA ASSINATURA: 27.08.2015.

JORGE SLOBODA
Prefeito Municipal
Contratante

VALDEMAR PAES DE ALMEIDA & CIA. LTDA.
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:96EC965D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO 213/2015 DA LICITAÇÃO 104/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 089/2015

REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DA DATA DE VIGÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO 213/2015
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
LICITAÇÃO N° 104/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2015
(Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002)
OBJETO: 5.000 m² de grama tipo São Carlos (sempre verde)para campos esportivos, praças e imóveis públicos.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: Grameira Negrello Ltda.
Valor unitário: R$ 3,75
Valor global: R$ 18.750,00.
VIGÊNCIA: 24.08.2015 a 23.08.2016
DATA DA ASSINATURA: 21.08.2015.

JORGE SLOBODA
Prefeito Municipal
Contratante

GRAMEIRA NEGRELLO LTDA.
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:5318FD95

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 218/2015 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 090/2015

EXTRATO DO CONTRATO 218/2015
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
Origem: Dispensa de Licitação nº 090/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
OBJETO: Prestação de serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho - PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e LTCAT - Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho no período de 2015 e 2016.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: Adelar Antonio Gattermann Junior
Valor global: R$ 3.200,00.
VIGÊNCIA: 28.08.2015 a 27.08.2016.
DATA DA ASSINATURA: 27.08.2015.

JORGE SLOBODA
Prefeito Municipal
Contratante

ADELAR ANTONIO GATTERMANN JUNIOR .
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:B13B5170

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 219/2015 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 091/2015

EXTRATO DO CONTRATO 219/2015
§Único – artigo 61 – Lei 8.666/93.
Origem: Dispensa de Licitação nº 091/2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.
OBJETO: Larvicida biológico Tecnar(bacilos thuringensis israelensis) para controle de borrachudo na potencia mínima de 3.000 UAA, concentração 1,6% em galões de 10 litros.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: Bioagro - Comercial Agropecuária Ltda.
Valor global: R$ 7.885,00.

VIGÊNCIA: 28.08.2015 a 27.10.2016.
DATA DA ASSINATURA: 27.08.2015.

JORGE SLOBODA
Prefeito Municipal
Contratante

BIOAGRO - COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA.
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:DF0EE02C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 176/2015 DA LICITAÇÃO 092/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 081/2015

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO 176/2015
Lei 8.666/93.
Origem: Licitação nº 092/2015
Pregão Presencial Nº 081/2015
OBJETO: 02 distribuidores de calcário e adubo a lanço, novos, capacidade de carga de 6,5 toneladas, marca IAC modelo DAS 6500.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ivaí.
CONTRATADA: Universal Implementos Agrícolas Ltda.
Aditivo: 30 dias.
VIGÊNCIA ANTERIOR: 27.07.2015 a 25.08.2015.
VIGÊNCIA ADITIVADA 26.08.2015 a 25.09.2015
DATA DA ASSINATURA: 25.08.2015.
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93

JORGE SLOBODA
Prefeito Municipal
Contratante

UNIVERSAL IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.
Contratada

Publicado por:
Marco Antonio Jensen
Código Identificador:C24BDF09

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 58-2015

CNPJ 75.457.341/0001-90
Exercício: 2015
Decreto nº 58/2015 de 17/08/2015

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 58/2015 de 17/08/2015.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Suplementação			
06		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.020		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
06.020.15.452.0013.2.057.		Manutenção da Iluminação Pública	
107 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
09		SECRETARIA DE ESPORTES	
09.010		DIVISÃO DE ESPORTES	
09.010.27.812.0021.2.075.		Promoção e Participação em Competições Oficiais	
222 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
09.010.27.812.0021.2.076.		Manutenção de Atividades da Secretaria de Esportes	
229 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
10		SECRETARIA DE SAUDE	
10.010		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.010.10.301.0010.2.034.		Manutenção dos Serviços de Saúde - Atenção Básica	
245 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
246 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
257 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
258 - 4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total Suplementação:			170.000,00
Receita: 1.2.3.0.00.02.00.00 - COSIP - COBRANÇA NO CARNÊT DO IPTU			100.000,00
Receita: 1.7.2.1.22.70.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO			70.000,00
		Total da Receita:	170.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã , em 17/08/2015.

CIRO BRASIL R. DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

MARGARETE GABRIEL DE OLIVEIRA
Contadora
CRC PR 049944/O-5

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:58987895

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015- PROCESSO N° 142/2015

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial.

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Jaguapitã, através do HOSPsUS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Legislação: Lei 10.520/2002. Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia 15 de setembro, às 09h00min, na sala de reuniões do Setor de Licitações localizados no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, na cidade de Jaguapitã/PR.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail compras@jaguapita.pr.gov.br.

Maiores informações: Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122

Jaguapitã - PR, 24 de agosto de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:B588C04F

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1006/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora pública Sra. **DÉBORA MARIA RAMOS DAMASCENO**, portadora do RG. nº. 9.813.215-5 SSP-PR., ocupante do cargo de enfermeira, para prestar serviços no Centro Municipal de Saúde Dona Hiuta, a partir de 01 de setembro de 2015, no horário das 17h00min às 23h00min.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 26 de agosto de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:3570AF86

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 1005/2015

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Saúde Pública, Símbolo CC-2, a Sra. **SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA**, portadora do RG. Nº. 4.660.667-1-Pr., a partir de 01/09/2015.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 26 de agosto de 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roger William Coelho
Código Identificador:2A4083FD

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 34-2015

Súmula : Autoriza o Poder Executivo a , incluir Ações nos Anexos da Lei Municipal nº 029/14, que é parte integrante d a Lei nº 12/2014 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI:

Artigo 1º - Fica incluído nos anexos da Lei nº 29-2014 que é parte integrante da Lei nº 12/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, a seguinte ação:

PROGRAMA - 014 – VIAS URBANAS					
AÇÕES	PRODUTO	UN DE MED	META	VALOR	FONTE
RATEIO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERM. DE INFRAEST. E DESENVOLV. URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA-CINDAST	Repasse para Consórcio Público	UN	1	60.000,00	1.000
			SOMA	60.000,00	

Artigo 2º - Para inclusão desta ação, será utilizado o cancelamento parcial da seguinte ação:

PROGRAMA - 014 – VIAS URBANAS					
AÇÕES	PRODUTO	UN DE MED	META	VALOR	FONTE
CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MELHORIA EM PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MELHORIA EM PARQUES, PRAÇAS E JARDINS	UN	1	60.000,00	1.000
			SOMA	60.000,00	

Artigo 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições ao contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:10A92A3A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2014

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: GLAUCIA APARECIDA CORTES DEZATENICKI EPP, CNPJ SOB Nº 10.698.929/0001-90, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. GLAUCIA APARECIDA CORTES DEZATENICKI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, LOTE 01.
VALOR GLOBAL: R$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 14/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4938828E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2014

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ SOB Nº 01.466.091/0004-60, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. CLÓVIS PEDROCHE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL B5 S500 E ÓLEO DIESEL S10, ITENS 01, 02 E 03.
VALOR GLOBAL: R$ 4.196.920,00 (QUATRO MILHÕES CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 14/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F0953F60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: COPYFAX STORE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 13.216.294/0001-35, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. CRISELI GRACIA RIBEIRO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, LOTE 05.
VALOR GLOBAL: R$ 68.000,00 (SESSENTA E OITO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:15162297

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: VIA NOVITÁ LTDA – ME, CNPJ SOB Nº 04.447.180/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ERLON MACHADO FERREIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, LOTE 04.
VALOR GLOBAL: R$ 21.898,00 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9F6C5521

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME, CNPJ SOB Nº 16.826.856/0001-50, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ANDRE CORREA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE/DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, ITENS 08, 23, 57, 65, 73, 85, 86, 89, 90, 94, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 111, 153, 156, 157, 164, 165, 183, 188, 207 E 212.
VALOR GLOBAL: R$ 17.983,76 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BE99091F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 18.258.209/0001-15, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. MICHELE MARIA DOS SANTOS KIRCHNER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE/DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, ITENS 205, 210 E 214.
VALOR GLOBAL: R$ 20.700,00 (VINTE MIL E SETECENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8C9BB53D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ SOB Nº 02.477.571/0001-47, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. VALTER ELISBÃO GARCIA DONINI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE/DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 59, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 77, 79, 82,

87, 93, 98, 109, 115, 119, 120, 122, 124, 129, 130, 142, 149, 154, 166, 167, 182, 186, 189, 190, 197 E 204.
VALOR GLOBAL: R$ 28.596,11 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A888BFE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, CNPJ SOB Nº 00.656.468/0001-39, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. PEDRO ANTONIO LAPINSCKI .
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE/DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, ITEM 192.
VALOR GLOBAL: R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6E5D5142

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: ELISVANDIA MATOS DONINI – ME, CNPJ SOB Nº 13.547.970/0001-53, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. ELISVANDIA MATOS DONINI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE/DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, ITENS 06, 07, 10, 12, 50, 51, 52, 53, 56, 58, 60, 61, 72, 74, 76, 80, 81, 83, 84, 88, 95, 96, 97, 99, 105, 106, 108, 110, 113, 114, 116, 117, 118, 121, 123, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 155, 159, 160, 161, 162, 163, 168, 169, 170, 177, 178, 179, 181, 184, 187, 191, 193, 202, 203 E 213.
VALOR GLOBAL: R$ 35.157,44 (TRINTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE MIL REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:21CDD9F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: JD EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ SOB Nº 13.550.569/0001-72, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. JUAN FELIPE PINO YEVENES.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE/DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, ITEM 208.
VALOR GLOBAL: R$ 7.809,90 (SETE MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4DB70AF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: MEDK RES IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ SOB Nº 13.217.490/0001-24, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. ROSILENE DA ROSA BORBA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE/DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, ITEM 174.
VALOR GLOBAL: R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:054BE3B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: PLASMEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL LTDA,

CNPJ SOB Nº 09.200.303/0001-22, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. NÉDIO JUSTINO MASSOCHIN JÚNIOR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE/DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, ITENS 136, 137, 175, 176, 180, 194, 196, 200, 201 E 209.
VALOR GLOBAL: R$ 14.703,70 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B9D471AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: ROSSATO & BERTHOLD LTDA, CNPJ SOB Nº 06.977.683/0001-18, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. CLAUDIA SUZEL BERTHOLD SCHUSTER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE/DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, ITENS 91 E 206.
VALOR GLOBAL: R$ 2.406,60 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0A0C6C1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 04.989.294/0001-87, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. JULIA WAGNER JUMES.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE/DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, ITENS 92, 158, 171, 172, 173, 198, 199 E 211.
VALOR GLOBAL: R$ 13.016,30 (TREZE MIL, DEZESSEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6F59294D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE ODONTO-MÉDICO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 11.088.993/0001-11, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. JOSÉ AKER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO E PERMANENTE PARA SECRETARIA DE SAÚDE/DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA, ITENS 112 E 185.
VALOR GLOBAL: R$ 2.316,00 (DOIS MIL E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 17/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:4191BF3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2014

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: JULIANA MARTINS ME, CNPJ SOB Nº 13.565.168/0001-96, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. JULIANA MARTINS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TACHÕES E ADESIVOS PARA TACHÕES PARA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, ITENS 01 A 17, 20 E 21.
VALOR GLOBAL: R$ 53.613,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E TREZE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 20/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A1CC04A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2014

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: SDI TINTAS LTDA, CNPJ SOB Nº 11.937.624/0001-56, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ADILSON MOCCELIN DE MATTOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, ITEM 18.
VALOR GLOBAL: R$ 3.279,30 (TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 20/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FCE9C721

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2014

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: BULLA SINALIZAÇÕES LTDA ME, CNPJ SOB Nº 17.980.945/0001-10, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. AMBRÓSIO BULLA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, ITEM 19.
VALOR GLOBAL: R$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 20/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FEEC634D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2014

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: AREAL DURAU LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 81.679.425/0001-70, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MARCOS DURAU.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 20.000 TONELADAS DE PEDREGULHO DE CAVA, LOTE ÚNICO.
VALOR GLOBAL: R$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS), SENDO O VALOR POR TONELADA R$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 25/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A1BBD571

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2014

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: FKJ CARTUCHOS LTDA, CNPJ/MF SOB Nº 07.540.940/0001-12, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. JUNIOR CESAR JACINTO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, LOTES 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 E 10.
VALOR GLOBAL: R$ 133.226,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 26/11/2014

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:71067EC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: SASS & SOUZA LTDA, CNPJ SOB Nº 07.501.229/0001-59, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ATAIR KRAINSKI SASS JUNIOR.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, LOTE 01.
VALOR GLOBAL: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 23/02/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3DD07524

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015
E 1° ADENDO

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2014 - SRP
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: J A V I VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ SOB Nº 09.349.500/0001-08, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. FABIANA ALVES PEREIRA MESSIAS.
OBJETO DA ATA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DA VIAGEM SOLICITADA.
OBJETO DO ADENDO: REDUÇÃO DA TAXA DE SERVIÇO, PASSANDO A MESMA A SER 6% (SEIS POR CENTO).
VALOR GLOBAL: R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO

SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 24/02/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C5F1AC37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2014
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: CS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ/MF SOB Nº 07.133.586/0001-01, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. AGUINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA COM OPERADOR, LOTES 01, 02, 03 E 04.
VALOR GLOBAL: R$ 580.800,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 24/02/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:83BA46B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME, CNPJ SOB Nº 07.626.776/0001-60, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. MARISTELA BELOTTO PELOZZO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOGRÁFICOS, REVELADOR E FIXADOR PARA USO NO SETOR DE RAIO-X DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.
VALOR GLOBAL: R$ 81.108,74 (OITENTA E HUM MIL, CENTO E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 04/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9C14B1C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: DANIEL RÓGERIO DA ROCHA ME, CNPJ SOB Nº 19.008.104/0001-70, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. DANIEL ROGÉRIO DA ROCHA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, LOTE ÚNICO
VALOR GLOBAL: R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 04/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E04C7809

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: FIAT AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ SOB Nº 16.701.716/0001-56, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. LEANDRO VELASCO RIBEIRO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO, LOTES 01 E 02.
VALOR GLOBAL: R$ 819.398,00 (OITOCENTOS E DEZENOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 04/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:020FE11D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: EDITORA GRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 77.624.922/0001-02, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. SUZANA MARIA REICHERT GORNISKI.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM JORNAL SEMANAL COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E ORIENTAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, ITEM 01.
VALOR GLOBAL: R$ 78.750,00 (SETENTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO O VALOR POR CENTÍMETRO/COLUNA R$ 1,75 (UM REAL E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 13/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5E8D4443

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: AQUITEMTUDO.COM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 03.809.040/0001-77, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ALFREDO KELM JUNIOR.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTE MECÂNICO E BRITAGEM DE ROCHA, INCLUINDO EQUIPAMENTO E OPERADOR, LOTE 02.
VALOR GLOBAL: R$ 944.650,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO O VALOR POR M³ R$ 26,99 (VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6414644F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: CS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ/MF SOB Nº 07.133.586/0001-01, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. SANDRO NEGRELLO.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRITAGEM DE ROCHJA PREVIAMENTE DESMONTADA, INCLUINDO EQUIPAMENTO E OPERADOR, LOTE 01.
VALOR GLOBAL: R$ 665.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS), SENDO O VALOR POR M³ R$ 19,00 (DEZENOVE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:ADEFA8CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL BORA E FILHO LTDA, CNPJ SOB Nº 04.094.110/0001-10, REPRESENTADA POR SEU PROPRIETÁRIO, SR. MARCOS ADRIANO BORA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A PRODUÇÃO DE PÃES NO PASTIFÍCIO MUNICIPAL, ITENS 02, 08 E 09.
VALOR GLOBAL: R$ 5.868,50 (CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0825B994

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 08.903.201/0001-00, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. FERNANDO HENRIQUE MONTANARI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A PRODUÇÃO DE PÃES NO PASTIFÍCIO MUNICIPAL, ITEM 03.
VALOR GLOBAL: R$ 252,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:7F408082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: LICISUL COMERCIAL LTDA, CNPJ SOB Nº 21.112.066/0001-43, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. GUSTAVO AFONSO DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA PRODUÇÃO DE PÃES NO PASTIFICIO MUNICIPAL, ITENS 01, 05 E 06.
VALOR GLOBAL: R$ 15.662,50 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F091305E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).

DETENTORA DA ATA: REI DAS EMBALAGENS LTDA, CNPJ SOB Nº 17.667.354/0001-97, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. JEFFERSON ANDRÉ STARKE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA A PRODUÇÃO DE PÃES NO PASTIFÍCIO MUNICIPAL, ITENS 04 E 07.
VALOR GLOBAL: R$ 41.750,00 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9157FC26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: PEABIRU COMÉRCIO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA ME, CNPJ SOB N° 14.923.524/0001-69, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. JULIANA DE MORAIS LOPES MADUREIRA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, LOTE ÚNICO.
VALOR GLOBAL: R$ 825.000,00 (OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:A8E98EC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A, CNPJ SOB Nº 76.568.708/0001-05, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA PRESIDENTE, SRA. ANA AMÉLIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, ITEM 01.
VALOR GLOBAL: R$ 9.765,00 (NOVE MIL E SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), SENDO O VALOR POR CENTÍMETRO DE COLUNA R$ 2,79 (DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 18/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:678847AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: THIAGO SABOIA 04201410900, CNPJ SOB Nº 17.434.303/0001-15, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. THIAGO SABOIA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE RUA (CARRO E MOTO) PARA A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS, ITENS 01 E 02.
VALOR GLOBAL: R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 19/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:084DB487

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: EVENTUS LED LTDA, CNPJ SOB Nº 05.894.224/0001-08, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ALVARO DE ANDRADE JUNIOR.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO (LOTE ÚNICO).
VALOR GLOBAL: R$ 390.232,50 (TREZENTOS E NOVENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 19/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:9A055C5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: INCO – EDITORA DIÁRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 09.570.162/0001-30, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ODONE FORTES MARTINS.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE JORNAL PARA INFORMATIVO TRIMESTRAL, LOTE ÚNICO.

VALOR GLOBAL: R$ 32.957,96 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 19/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:03E7A82C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2015

ORIGEM: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: LIARTE VENDAS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ SOB Nº 17.430.560/0001-89, REPRESENTADA POR SUA SÓCIA, SRA. LIANE LASKOWSKI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMÃ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITEM 01.
VALOR GLOBAL: R$ 1.350,00 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO O VALOR UNITÁRIO R$ 2,70 (DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 19/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:12F94464

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2015

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL BORA E FILHO LTDA, CNPJ SOB Nº 04.094.110/0001-10, REPRESENTADA POR SEU PROPRIETÁRIO, SR. MARCOS ADRIANO BORA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS 11, 12, 14, 15, 17, 45, 49, 57, 63, 68, 80, 89, 90, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 120, 129, 130, 131, 132, 136 E 137.
VALOR GLOBAL: R$ 380.030,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL E TRINTA REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8179932A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2015

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: FERTIL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ SOB Nº 17.686.021/0001-05, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ARY JOSÉ RODRIGUES KAMINSKI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SRCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS 21, 22, 24, 25, 31, 32, 33, 44, 62, 91 E 95.
VALOR GLOBAL: R$ 96.070,00 (NOVENTA E SEIS MIL E SETENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:CC957832

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2015

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: INTEGRA COMERCIAL LTDA, CNPJ SOB Nº 10.212.388/0001-48, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. GUILHERME PUCHETTI POLAK.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS 05, 38, 39, 40, 42, 43, 67, 77, 99, 103, 112, 113 E 123.
VALOR GLOBAL: R$ 152.410,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:95998ECE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2015

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: ITAVOL COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 10.976.220/0001-09, REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. ALUISIO SANTOS CAVALHEIRO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

ESCOLAR DA SRCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITEM 124.
VALOR GLOBAL: R$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5B95197B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2015

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: JPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ SOB Nº 03.551.813/0001-68, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ARLEI REOLON.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS 01, 02, 13, 26, 27, 29, 30, 61, 76, 110, 118 E 122.
VALOR GLOBAL: R$ 132.479,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.

DATA: 22/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:F15C58DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2015

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: LICISUL COMERCIAL LTDA, CNPJ SOB Nº 21.112.066/0001-43, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. GUSTAVO AFONSO DOS SANTOS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS 04, 06, 07, 08, 18, 19, 23, 28, 51, 56, 66, 73, 74, 75, 79, 81, 85, 119 E 133.
VALOR GLOBAL: R$ 198.862,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:46372C46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2015

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA, CNPJ SOB Nº 19.685.191/0001-09, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. FABRÍCIO MARTINS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS 09, 10, 20, 36, 37, 41, 47, 52, 54, 58, 60, 82, 83, 86, 87, 88, 109, 114, 115, 116, 117, 121, 128 E 134.
VALOR GLOBAL: R$ 413.684,00 (QUATROCENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:465CA76C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2015

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ SOB Nº 08.903.201/0001-00, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. FERNANDO HENRIQUE MONTANARI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS 03, 16, 34, 35, 46, 48, 50, 53, 55, 59 E 135.
VALOR GLOBAL: R$ 68.103,50 (SESSENTA E OITO MIL, CENTO E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AEBFC566

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2015

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA

JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: R. MARTINS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ SOB Nº 09.638.676/0001-80, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RAFAEL MARTINS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS 92, 93, 94, 96, 97 E 98.
VALOR GLOBAL: R$ 36.320,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:74D2E9DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2015

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: SAFRA REMIX COMERCIAL DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ SOB Nº 72.293.202/0002-60, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. MILTON ALCEU DE OLIVEIRA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SRCRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS 125, 126 E 127.
VALOR GLOBAL: R$ 79.980,00 (SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1BB724DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2015

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015
O MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR, (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.708, DE 21.03.2013).
DETENTORA DA ATA: SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP, CNPJ SOB Nº 04.741.337/0001-00, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. ÉDIO LAZZAROTO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ITENS 64 E 65.
VALOR GLOBAL: R$ 23.380,00 (VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
AS QUANTIDADES SÃO ESTIMATIVAS PARA O PERÍODO DE VALIDADE DA ATA E DE ACORDO COM A DEMANDA, NÃO SE OBRIGANDO O MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO TOTAL DO OBJETO.
DATA: 22/05/2015

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BEEFC38F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2015 EDITAL N.º 02.02 /2015 RETIFICAÇÃO DE ITEM

A Comissão Especial organizadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2015, designada pelo Decreto n° 21.502, de 19 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições, resolve:

RETIFICAR o item 2.2 do edital 01.02/2015, mantendo inalterados os demais itens.

Onde se lê:

2.2. Os candidatos aprovados poderão atuar na zona urbana como na zona rural do Município.
Leia-se:
2.2. Os candidatos aprovados poderão atuar na zona urbana como na zona rural do Município, bem como em regime de escala de revezamento, conforme necessidade da administração.

Prefeitura Municipal da Lapa, 27 de agosto de 2015.

ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREN
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E3F557C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município da Lapa, Estado do Paraná, torna Pública a Dispensa de Licitação, cujo objeto é Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura para execução, sob o regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, de restauração da Praça Mirazinha Braga e implantação do Museu, neste Município, com área de 378,46 m², empresa vencedora: **ALBATROZ - ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E RESTAURO LTDA, CNPJ: 68.806.405/0001-55**, no valor de **R$ 302.903,00** (Trezentos e dois mil, novecentos e três reais).

Tal dispensa encontra amparo legal no artigo 24 Inciso V da Lei nº 8.666/93, originando o Processo nº 34/15 DIL.

Lapa/PR, 27 de Agosto de 2015.

JOSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:12929D52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Chefe da Divisão do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital nº07.001/2014 de 16/12/2014, que homologou o **Concurso Público** 001/2014, **CONVOCA**, a candidata abaixo relacionada a comparecer neste departamento, sito à Rua Barão do Rio Branco, 1709, a fim de assumir a vaga para a qual foi aprovado.
De acordo com o preconizado no item 10.1 do Edital 01.01/2014, “Se aprovado e convocado, o candidato deverá, por ocasião da posse,

apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital, bem como outros que lhe forem solicitados na Convocação no prazo de 10 (dez) dias corridos, acarretando, o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não nomeação".

NOME	CARGO
Camila Stabach Mendes	Educador Infantil
Talita Senhuk	Educador Infantil
Gislaine Aparecida Dranka	Educador Infantil
Ângela Maria Duda	Educador Infantil
Claudia da Silveira Koga Huber	Educador Infantil

Lapa, 27 de agosto de 2015

JANINE ANGÉLICA HENDERIKX
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C1142C28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
RESOLUÇÃO

Resolução 069/2015

Eu João Elinton Dutra Presidente do Conselho de Prefeitos do **CIS CENTRO OESTE PARANÁ** no uso das atribuições estatutárias que me são conferidas

RESOLVO

Em atendimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de conformidade com parecer jurídico, **RATIFICAR** o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 007/2015, cujo objeto é "Aquisição de material de expediente: Tonner compatível para impressora Brother TN 3392 (preto) remanufaturado com casco que obtenha rendimento médio de 12.000 impressões com 5% cobertura.Cartucho n°. 60 para impressora HP Deskjet F4280 (preto) original Genuine Original do fabricante impressora que obtenha rendimento médio de 200 impressões com 5% cobertura 4,5 ML Tinta.Cartucho n°. 60 para impressora HP Deskjet F4280 (colorido) original Genuine Original do fabricante impressora que obtenha rendimento médio de 150 impressões com 5% cobertura 6,5 ML Tinta. Tonner compatível para impressora HP laser Jet 1105, Tonner 85 A (preto) remanufaturado com casco que obtenha rendimento médio de 1400 impressões com 5% cobertura.Tonner compatível para impressora SAMSUNG ML-1665 (preto) remanufaturado com casco que obtenha rendimento médio de 1.400 impressões com 5% cobertura.Tonner compatível para impressora SAMSUNG ML-2165 (preto) remanufaturado com casco que obtenha rendimento médio de 1.500 impressões com 5% cobertura.Tonner compatível para impressora 12 A (preto) remanufaturado com casco que obtenha rendimento médio de 2.000 impressões com 5% cobertura.Tonner compatível para impressora S1053L (preto) remanufaturado com casco que obtenha rendimento médio de 2.500 impressões com 5% cobertura para os serviços do SIM-PR unidades dos CAPS Adulto e Infanto-Juvenil e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil", todos situados na Rua Professora Leonídia, 1203 esquina com a Rua Pedro Alves, Guarapuava/Pr", a seguinte proponente **JOAO HENRIQUE KRAPP - ME** inscrita no CNPJ sob n°. **08.710.340/0001-18**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Guarapuava, 27 de agosto de 2015.

JOÃO ELINTON DUTRA
Presidente do Conselho de Prefeitos

Publicado por:
Larissa Roberta Kluber
Código Identificador:F644B1B5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
ATO DO CONSORCIO N° 30/2015

SÚMULA: Concede Diária(s) à Funcionário do Consorcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Prefeitos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – CIS CENTRO OESTE** no uso das atribuições que lhe são conferidas CONCEDE diária para deslocamento:

Funcionário: Solange Aparecida Rosetin
Diárias: 1 (uma diária)
Espécie: Cidade Pólo
Valor: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Destino/UF: Londrina- PR
Objetivo: Viagem para o município de Londrina para participar de reunião da Acispar e experiências do município de Londrina na questão das cirurgias eletivas.
Código do IBGE do Município destino: 13700
Início: 27/08/2015
Data Final: 28/08/2015

Guarapuava, 16 de Agosto de 2015

JOÃO ELINTON DUTRA
Presidente do Conselho de Prefeitos

Publicado por:
Debora Aline Dalastra
Código Identificador:A98F71B5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANA
ATO DO CONSORCIO N°31/2015

SÚMULA: Concede Diária(s) à Funcionário do Consorcio Intermunicipal de Saúde, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Prefeitos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – CIS CENTRO OESTE** no uso das atribuições que lhe são conferidas CONCEDE diária para deslocamento:

Funcionário: Vitalino Luiz Szymczak
Diárias: 1 (uma diária)
Espécie: Cidade Pólo
Valor: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
Destino/UF: Londrina- PR
Objetivo: Viagem para o município de Londrina para participar de reunião da Acispar e experiências do município de Londrina na questão das cirurgias eletivas.
Código do IBGE do Município destino: 13700
Início: 27/08/2015
Data Final: 28/08/2015

Guarapuava, 16 de Agosto de 2015

JOÃO ELINTON DUTRA
Presidente do Conselho de Prefeitos

Publicado por:
Debora Aline Dalastra
Código Identificador:09EAD217

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Secretaria de Administração
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
(CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2014)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJAL –PR., inscrito no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede na Rua Pernambuco, n. 501, em Laranjal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Elinton Dutra, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.
CONTRATADO: CONSTRUTORA MIRANTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.457.704/0001-01, com sede na Avenida Maripá, Jardim Lá Salle, Toledo - PR
OBJETO:CONSTUÇÃO DE 03 ESCOLAS PADRÃO FNDE – TERMO DE COMPROMISSO N. 31468/2014 - PAR

NÚMERO: 1º Aditivo Contratual – Prazo de Execução.

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO: 087/2014 – Tomada de Preço n. 015/2014.

DATA DO CONTRATO: 13 de Abril de 2015.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: 31 de Dezembro de 2015.

VALOR TOTAL: INALTERADOS.

FORO: Comarca de Palmital-Pr.

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:83799566

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 28.2015

CNPJ – 95.684.536/0001-80
RUA PERNAMBUCO S/N – 85.275-000 – CENTRO
FONES (42)3645-1149
DECRETO N.º 028/2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2015 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e, com base na Lei Municipal n. º 014/2014.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento financeiro de 2015, um crédito adicional Suplementar, no valor de R$ 182.977,99 (Cento e oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), mediante as seguintes providências:
- Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

07	Secretaria Municipal de Educação	
001262 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.2060	Atividades Manutenção Ensino Fundamental	
33.20.93.00.00	Indenização e Restituição	
00131	Programa FNDE/ Implantação Adeq.Estruturas Esportivas Escolares – Exercício Corrente	2.447,22
07	Secretaria Municipal de Educação	
001144 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.1057	Expansão Rede Física de Educação	
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	
00134	Programa FNDE/ PAR - Escolas Municipais do Campo – Exercício Corrente	180.530,77

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas:
• Excesso de Arrecadação na fonte 131 e 134 no valor de R$ 180.800,90, conforme art. 43, § 1º, II da Lei Federal 4.320/64.
• O Cancelamento parcial das Dotações Abaixo no valor de R$ 2.177,09 conforme art. 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64.

07	Secretaria Municipal de Educação	
001340 07.002	Departamento de Educação	
12.361.1201.2060	Atividades Manutenção Ensino Fundamental	
33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
00000	Recursos Livres – Exercício Corrente	2.177,09

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, 27 de agosto de 2015.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Collito
Código Identificador:0B295D81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 186/2015

Prefeito Municipal de Laranjal Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Resolve

Art. 1º - Fica revogada a portaria 185/2015 datada de 26/08/2015 tornando a mesma sem efeito.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, aos 26 dias do mês de agosto de 2015.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli Ferreira Kriguer
Código Identificador:CD244AFA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 068/2015

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO *68/2015*-PML
PROCESSO 100/2015-PML
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de leite zero lactose e composto alimentar alternativo, em atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social que necessitam de alimentação especial e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Loanda, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência.

ABERTURA: 15 de setembro de 2015, às 14:00 ou na mesma hora do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 87.390,04 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa reais e quatro centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda ou pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 26 de agosto de 2015.

NILSON WANDER SPINARDI
Vice-Prefeito
No Exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:A5BFF0DA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 006.2015

RESOLUÇÃO 06/2015

Divulga o resultado oficial da prova de conhecimentos para a Escolha de candidatos a Conselheiros Tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições dispostas na Lei nº 031/95, alterada pela Lei nº 024/98 que altera o caput dos artigos 5º e 6º, da Lei 031/95, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, **DIVULGA,** o resultado oficial da prova de conhecimentos para a escolha de candidatos ao Conselho Tutelar:

Daniela Ferreira 8,0
Noely da Silva 7,5
Gleisy Ellen Cola dos Santos 7,0
Sandra Aparecida Gonçalves de Oliveira 5,0
Viviane Regina da Rocha 9,5
Eduardo Procópio de Souza NC
Aline Fernanda Stocco de Medeiros 5,5
Fabrícia Martins Ferreira 9,5
Adriany Camara de Oliveira 7,5
João Francisco Zangari 5,0
Lucia Elena de Souza 6,5

Loanda, 20 de agosto de 2015.

SUELI AUGUSTI LIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Grasiela Alamino Petereit
Código Identificador:6828E009

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 023/2015 PP

CNPJ: 76.970.367/0001-08	PREGÃO PRESENCIAL
	Nr.: 23/2015 - PR
RUA ANTONIO COLETTO	Processo Administrativo: 60/2015
C.E.P.: 86790-000 - Lobato - PR	Processo de Licitação: 60/2015
	Data do Processo: 12/08/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito Municipal, FABIO CHICAROLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:	
a) Processo Nr.:	60/2015
b) Licitação Nr.:	23/2015-PR
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação:	27/08/2015
e) Objeto da Licitação	REGISTRO DE PREÇO PARAAQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, destinados aos Próprios Municipais.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 004292 - N COLATO TINTAS - ME	13	0,0000	11.039,95
- 004280 - NOVA CASA ACABAMENTOS EIRELI - ME	74	0,0000	45.613,25
- 001013 - SANCHES & MORAIS ITDA.	75	0,0000	43.860,97
	162		100.514,17

Lobato, 27 de Agosto de 2015.

FABIO CHICAROLI

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:B2F60435

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015

AVISO DE LICITAÇÃO	
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015	
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015	
PROCESSO Nº	061/2015
Tipo de Licitação:	MAIOR DESCONTO POR LOTE
Data da realização:	11 de Setembro de 2015
Credenciamento e entrega dos Envelopes:	08:30 horas ás 9:15 horas
Abertura da Sessão:	9:30 horas
Local:	Sala de Reuniões do Paço Municipal – Rua Antonio Coletto, 1260 - Centro - CEP: 86790-000 - Lobato/Pr

O Município de Lobato/PR, neste ato representado pela Pregoeira Oficial da municipalidade, que o presente instrumento subscreve, torna público que se encontra aberto, nesta municipalidade, certame licitatório na modalidade PREGÃO (tipo: Presencial) n.º 025/2015 - MAIOR DESCONTO POR LOTE - Registro de Preços n.º 013/2015 e Processo n.º 061/2015. OBJETO: **Aquisição de peças e serviços mecânicos da linha pesada (maquinas), destinados a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos desta municipalidade**, conforme especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LF n.º 10.520/2002; Decretos Municipais n.ºs 044/2007 e 045/2007; LF n.º 8.666/1993. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 025/2015 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Antonio Coletto, 1260 - Centro – CEP: 86.790-000 – Lobato, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 ás 12:00 e das 14:00 ás 17:00 horas ou pelo site do Município:
WWW.lobato.pr.gov.br – Aba Licitações.

Lobato/PR, 27 de Agosto de 2015.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:B4E5D63D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015

A Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO**, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 002/2015, de 05/01/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** sob o **nº. 026/2015-PML,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE LOBATO, com vigência de 12 (doze) meses, conforme quantidades e descrições constantes no Termo de Referência (anexo I).

Do recebimento e abertura dos envelopes:
Os envelopes serão recebidos até às **09h15min** do **dia 14 de Setembro de 2015**, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às **09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações, no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00, e das 14:00 às 17:00, no endereço supra ou no Site www.lobato.pr.gov.br Aba Licitações.

Lobato, 27 de Agosto de 2015.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN
Pregoeira

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:0A94CA66

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
LEI 21/2015

SÚMULA: *Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, tripartite e consultivo em todos os níveis das políticas publicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria de Educação e Cultura.
Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.
Artigo 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.
Artigo 3º - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Lupionópolis – Estado do Paraná, será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.
Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.
Artigo 5º - A política de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:
I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
II - Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência
Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providencias necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou publica, quando houver noticia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
X - convocar assembléia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes ,em caso de vacância ou termino do mandato;
XII - eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;
XIII - elaborar seu Regimento Interno;
XIV - desenvolver outras atividades correlatadas.
Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação um Conferencia Municipal a cada 2 anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.
Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:
I – Três (3) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Três (3) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência municipal:
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Representante da Igreja Católica e Evangélica;
- Representante das Escolas Particulares;

III - Três (3) membros, representantes da comunidade:
- Representante Deficiência Auditiva (ou seu representante legal);
- Representante Deficiência Múltipla (ou seu representante legal);
- Representante Deficiência Física (ou seu representante legal);

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.
§ 2º - Os representantes das entidades civis e comunidade, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferencia própria, convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Artigo 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimentos e exigências.
§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.
§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse publico relevante e não será remunerado.
§ 3º- A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.
Artigo 10 - Perderá o mandato o conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
III - apresentar renuncia ao conselho:
IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal
Artigo 11 - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.
Paragrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.
Artigo 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Pessoas, como captador e ampliador dos recursos a

serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.
Artigo 13 - Compete ao Fundo:
I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em beneficio das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;
II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
III - liberar os recursos a serem aplicados em beneficio das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;
IV -administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
V - gerir os recursosdoFundo Municipal dos Direitos das Pessoas.
VI - desenvolver outras atividades correlatadas.
Artigo 14 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.
Artigo 15 - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.
Artigo 16 - Fica o poder publico municipal autorizado a abrir credito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.
Artigo 17- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 27 de agosto de 2015.

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:B59794E7

GABINETE/SECRETARIA
LEI 22/2015

Súmula: *Disciplina a Organização e o Funcionamento da Feira do Produtor no Município de Lupionópolis.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
Seção I
Da institucionalização e caracterização

Art. 1º. A organização e o funcionamento da feira do produtor no Município de Lupionópolis far-se-á de acordo com o disposto nesta Lei.
Art. 2º. Considera-se Feira do Produtor a atividade mercantil de caráter cíclico, realizada em local público previamente designado pela Administração Municipal, com instalações provisórias e removíveis, que pode ocorrer em vias, logradouros públicos ou ainda em área pública coberta do tipo de pavilhão.
Art. 3º. A Feira do Produtor destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, alimentícias, naturais, artesanais, conservas, pescado, produtos derivados do leite, panifício, da industrialização caseira, manipulados e confeccionados artesanalmente.
Art. 4º. As mercadorias permitidas para comércio nas Feiras do Produtor são as seguintes:
I - Produtos hortifrutigranjeiros - as frutas, flores, mudas de flores, legumes, grãos, verduras, hortaliças, ovos e mel;
II - Produtos alimentícios - frios, doces, compotas, temperos, peixes, suínos, aves, cereais, queijo, requeijão, ricota, sorvetes, frituras em geral, lanches, espetinhos, sucos, ervas medicinais, pães, bolachas; biscoitos, salgados, carne-de-sol e bebidas em lata;
III - Produtos Naturais - as flores cortadas, flores naturais, xaxim, terra vegetal, sementes e adubos domésticos;
IV - Produtos Artesanais – produtos confeccionados manualmente, com produção de peças únicas ou em pequena tiragem, sem as características de produção industrial em série;
V - Produtos de Industrialização caseira; fabricados, transformados ou confeccionados pelo produtor.

Art. 5º. Todos os produtos transformados, fabricados ou industrializados que serão vendidos na feira, deverão ser aprovados previamente pela vigilância sanitária do município ou outro órgão competente da administração.

Seção II
Dos Objetivos
Art. 6º. O objetivo precípuo da Feira do Produtor é fomentar o aumento da produção municipal de produtos hortifrutigranjeiros, além de outros relacionados com o meio agrícola, com venda do produtor diretamente ao consumidor, visando também o abastecimento do mercado, para que haja assim, equilíbrio entre a oferta e a procura dos bens produzidos e desenvolvidos no Município.

Seção III
Do funcionamento da Feira do Produtor
Art. 7º. A Feira do Produtor funcionará, semanalmente, às segundas-feiras e sextas-feiras, no período das 16:00 às 21:00 horas, sob a coordenação da Associação dos feirantes.
§1º - Os dias e horários da Feira do Produtor poderão ser alterados a critério da Associação de Produtores com aval do poder executivo de Lupionópolis;
§2° - O local do funcionamento da Feira do Produtor será determinado pelo poder executivo de Lupionópolis.

Art. 8º. Os feirantes deverão estar no recinto da Feira, até as 15h30m, com início da comercialização após as 16h00, ou conforme determinação da Associação dos Produtores.
§1º. O local de comercialização de cada feirante será previamente marcado, escolhido e indicado pela Associação.
§2º. Quando for constatada a falta do feirante na feira, por três vezes consecutivas ou quatro alternadas, sem prévio aviso ou justificativa, perderá o direito do lugar; contudo, poderá participar da Feira em outro local, após justificativa com a Associação de Produtores.

Art. 9º. Os feirantes deverão permanecer no recinto da Feira por no mínimo 2 (*duas*) horas após o início desta ou pelo tempo determinado pela Associação de Produtores, quando então poderão desmontar suas barracas e/ou bancas e sair do recinto da Feira do Produtor.
Art. 10. Para uso das bancas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:
I - Cada feirante terá o direito de usar uma barraca e/ou banca;
II - As Barracas e/ou bancas deverão ter no máximo 3 metros de comprimento, a fim de permitir a passagem do público;
III - As bancas deverão estar limpas, bem conservadas, com bom aspecto, pintadas e possuir cobertura;
Parágrafo único. Os feirantes poderão ter mais de um local de venda na Feira, desde que sejam de membros da mesma família (*ascendente, descendente ou cônjuge*) e que os produtos comercializados sejam diferentes.

Art. 11. Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes no recinto da Feira do Produtor e, num raio de 200 (*duzentos*) metros, não poderão ser instaladas bancas ou veículos para vendas ambulantes.
CAPÍTULO II
Seção I
Da organização e da Fiscalização

Art. 12. Para manutenção da ordem e do bom funcionamento, a Feira será dirigida permanentemente por uma Comissão Organizadora, ficando, porém, sujeita a fiscalização.
§1º. A fiscalização caberá à Prefeitura Municipal de Lupionópolis, através de seus agentes fiscais.
§2°- A Comissão Organizadora da Feira do Produtor será constituída por:

I - Presidente, eleito pela maioria dos produtores atuantes no último trimestre na Feira do Produtor, que será o Coordenador:
II - Secretário;
III - Tesoureiro;
IV - Três produtores indicados pela maioria da classe;
V - Um técnico indicado pela EMATER-PR;
VI - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Lupionópolis.
§3° - O mandato da Comissão Organizadora será de 1 (*um*) ano, podendo ser reeleita.
§4º - A Comissão Organizadora deverá se reunir trimestralmente ou quando necessário, com data e local a ser escolhido pela própria Comissão.
Art. 13. A Comissão Organizadora será responsável pela definição de atitudes concretas a serem desenvolvidas para a realização dos objetivos preconizados neste regulamento, principalmente, orientando os produtores, requerendo junto aos Poderes Públicos, os anseios dos produtores, definindo a forma de venda dos produtores e aplicando advertências quando necessário.
Art. 14. O produtor terá o direito de avaliar seus produtos e vende-los pelo preço que achar conveniente.

Seção II
Da inscrição e cadastramento

Art. 15. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:
I – Categoria – Produtor Rural;
II – Categoria – Vendedor de Produtos.
Art. 16. Às pessoas pretendentes em comercializar na Feira do Produtor, caberá provar a sua condição de feirante, declarando, conforme o caso, o lugar de suas culturas e o tipo de produtos a serem vendidos.
Art. 17. A inscrição do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I – Categoria Produtor Rural:
a) Carteira de Identidade, CPF e título de eleitor no município de Lupionópolis;
b) Prova de condição de produtor, através da DAP, ou do registro no INCRA, ou Escritura Pública que prove esta condição, ou Contrato de Arrendamento ou Parceria rural, ou ainda ser mutuário da Vila Rural;
c) Inscrição no CADPRO (feita no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Lupionópolis) ou apresentação da Nota do Produtor emitida pela Prefeitura Municipal de Lupionópolis;
Parágrafo único - Na ficha de inscrição deverão constar os tipos de produtos a serem comercializados na Feira do Produtor.
II – Categoria Vendedor de Produtos:
a) Os documentos a que se referem a alínea "a" do inciso anterior, sendo certo que as inscrições dos feirantes serão formalizadas a depender de vaga no ramo de vendas dos produtos e anuência da administração pública municipal.
Art.18. A inscrição e autorização serão efetivadas pela administração pública municipal ou a quem esta designar.
§ 1°- A autorização mencionada neste Artigo terá validade de 6 (*seis*) meses, devendo ser renovada pelo interessado após o vencimento.
§2°- Se o produtor inscrito por um período de seis meses passar a produzir outros tipos de produtos que não foram relatados por ocasião de sua inscrição deverá procurar o Técnico da EMATER-PR ou da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, para atualização de seu cadastro, acrescentando-se os novos produtos a serem comercializados.
Art. 19. A matrícula de feirante é inalienável, sendo possível a sua transferência nos seguintes casos:
§1º. Por motivo de morte do feirante, devendo o herdeiro legal requerer a sua habilitação no prazo impostergável de 30 (*trinta*) dias a contar da data do falecimento;
§2º. Por doença grave ou incapacidade física total e permanente, cabendo ao cônjuge ou descendente requerer a sua habilitação no prazo de até 15 (*quinze*) dias, a contar da data da constatação da doença ou incapacidade.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais
Art. 20. Será fornecido a cada produtor inscrito na feira do produtor um Alvará de Licença, emitido pelo setor de tributação do município, documento único que lhe provará a condição de feirante no recinto da Feira, dando-lhe direito a uma banca ou local de venda.
Parágrafo único. O feirante que não possuir Alvará de Licença será impedido de participar e comercializar produtos na feira, sem prejuízo da aplicação das multas legais cabíveis.
Art. 21. À Prefeitura do Município de Lupionópolis competirá à expedição, nos termos legais, do Alvará de Licença para funcionamento da Feira, bem como a determinação do local para sua instalação.
Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade preconizada neste regulamento, poderá a Prefeitura revogar, de imediato, o Alvará de Licença referida neste Artigo.
Art. 22. Caberá a Prefeitura Municipal, proceder à limpeza da área ocupada pela Feira antes do início da mesma.
Parágrafo único- Caberá a cada participante fazer a limpeza de sua área ocupada durante a Feira, sendo responsável por catação de resíduos e providenciar latões de lixo para seus fregueses ou para seus resíduos.
Art.23. O Executivo Municipal providenciará o fornecimento de energia elétrica para os feirantes interessados.
Art. 24. A manutenção da ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo dos órgãos competentes do Município, com auxílio dos membros da Comissão Organizadora.
Art.25. Ao produtor caberá a obrigatoriedade de colocar em local visível os preços coletivos ou individuais, indicativos das mercadorias.
Art. 26. Será expressamente proibido ao produtor:
I - Atrair diretamente os fregueses, quando estes estiverem em barracas e/ou bancas vizinhas.
Art.27. Não será permitido aos produtores abandonarem as mercadorias no recinto da Feira, devendo recolher toda a sobra que porventura não for vendida e também depositar os detritos ou restos de produtos em recipientes adequados, mantendo limpo o local de comercialização.
Art. 28. Far-se-á obrigatória a presença do feirante, ou de sua esposa ou filhos na feira para a venda de seus produtos, não se admitindo a participação de pessoas estranhas auxiliando na venda. Em casos excepcionais a venda poderá ser feita por alguém da família ou empregado fixo da propriedade.
Art. 29. Toda pessoa que for encontrada negociando na área da Feira do Produtor, sem a necessária inscrição e autorização, será intimada pela Comissão e por fiscais da Prefeitura Municipal a retirar-se do local, não podendo comercializar nas imediações da mesma.
Art. 30. O Alvará de Licença será cassado pela Administração Municipal, quando constatada a prática das seguintes infrações:
I - Venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina ou ilícita;
II - Cobrança de preços superiores ao fixados em tabelas ou cartazes expostos ao público.
III - Fraude nos preços, medidas ou balanças;
IV - Comportamento que atente a integridade física ou moral de terceiros;
V - Não atentar pelo zelo quanto ao lixo ou resíduo produzido em sua barraca;
VI - Transgressão de natureza grave das disposições fixadas nesse regulamento.
Art. 31. É direito do consumidor, comunicar às pessoas encarregadas da fiscalização e em serviço na Feira do Produtor, todo e qualquer abuso ou infração cometido pelos feirantes participantes, afim de que sejam tornadas as providências cabíveis, imediatamente.
Parágrafo único. Não será tolerada a presença, no recinto da feira, de feirantes e/ou auxiliares em estado de embriagues, ou em trajes incompatíveis com o ambiente.
Art. 32. No funcionamento da Feira, os feirantes terão, ainda, que observarem o seguinte:
I - Quando a venda for realizada com produtos já embalados, deverão constar nas embalagens os seus respectivos pesos;
II - Para a venda de produtos industrializados na propriedade, deverá o produtor providenciar banca em separado para não vender junto com outros produtos, e, deverá forrar com tecido de superfície lisa de cor clara.
Art. 33. O descumprimento da presente lei sujeita o infrator ao pagamento de multa na importância igual a 100 (*cem*) UFMs

(*Unidade Fiscal Municipal*) por infração cometida e dobrada em sua reincidência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Art. 34. A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 27 de agosto de 2015.

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:9787D943

GABINETE/SECRETARIA
LEI 23/2015

SUMULA: *"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Lupionópolis e dá outras providências e revoga na integra as Leis Municipais nº 25/2014 e 02/2015"*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi objeto de audiência pública em data de 15 de outubro de 2014, cujo extrato é o constante do Anexo I desta Lei.
Parágrafo Único – A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no "caput" foi previamente disponibilizada para consulta pública no site: www.lupionopolis.pr.gov.br.
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 25/2014 e 02/2015.

Lupionópolis, 27 de agosto de 2015.

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de LUPIONÓPOLIS.

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de LUPIONÓPOLIS apresenta os seguintes itens:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Metas:
Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas:
Atingir o Índice de Atendimento por Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 30% na sede urbana do MUNICÍPIO até o ano de 2025, condicionada a obtenção de recursos não onerosos;
Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto de 65% na sede urbana do município até o ano de 2030, condicionada obtenção de recursos não onerosos;
Manter o Índice de atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 65% da população urbana da sede do município até o ano de 2044, condicionada a obtenção de recursos não onerosos.

LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Metas:
Aperfeiçoar o sistema de coleta de recicláveis e conseqüentemente reduzir os resíduos levados ao aterro para não comprometer a vida útil do mesmo.
Atender toda a população, bairros e distrito, dar uma destinação final adequada dos rejeitos, para não acarretar danos ao meio ambiente.
Implantar até o ano de 2018 a coleta seletiva em 100% da área territorial do município por duas vezes por semana, e a compostagem de 100% dos resíduos orgânicos a ser definido oportunamente.
Desenvolver Programa de conscientização e educação ambiental em todas as escolas das redes municipal e estadual, visando orientar em relação a separação de lixo reciclável durante o período do plano.

DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Metas:
Ampliação da rede de galerias pluviais, atendendo com drenagem em 100% do perímetro urbano de acordo com a necessidade do município.
Implantação de galerias pluviais visando atender todo perímetro urbano da sede municipal com rede de galerias pluviais.
Até o ano de 2044 ampliar o sistema visando atender em 100% do perímetro urbano da sede municipal com galerias pluviais.

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:1BC35D3A

GABINETE/SECRETARIA
LEI 24/2015

SÚMULA: *Autoriza a participação, com reservas, do município de Lupionópolis no Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da região de Astorga - CINDAST e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a o seguinte
LEI

Art. 1º - Fica o Município de Lupionópolis autorizado a participar, com reservas, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST**, constituído pelos Municípios de Astorga, Centenário do Sul, Colorado, Jaguapitã, Miraselva, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Paranacity, Prado Ferreira, Sabáudia e Santa Fé, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º-A do Estatuto do CINDAST.
Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no Jornal "O Diário do Norte do Paraná", do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST,** visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo somente à finalidade prevista no inciso II, do artigo 6º, do Estatuto do Consórcio, qual seja, de ***"pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc.".***
Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST, com sede e foro no Município de Astorga-PR, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único **-** Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:
I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;
II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;
III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;
IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;
V - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.
Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.
§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
Art. 5° - Para concretização do ingresso do Município de Lupionópolis no Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R$ 400,00 (*quatrocentos reais*).
Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST, não prevista no Orçamento em execução.
Art. 7º - Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2014 a 2017, da Lei nº 27/2013, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, com inclusão de metas no **PROGRAMA - 0012 – Vias Urbanas**, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2015	
			Física	R$
Ingresso no Consórcio Público CINDAST	Consórcio criado	un	1	400,00
Manutenção do Consórcio Público CINDAST	Consórcio Mantido	un	1	108.000,00
			TOTAL	108.400,00

Art. 8º - Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal nº. 14/2012, de 26 de junho de 2015 – "Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2015", com inclusão de metas na Secretaria de Obras Públicas, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2015	
			Física	R$
Ingresso no Consórcio Público CINDAST	Consórcio criado	un	1	400,00
Manutenção do Consórcio Público CINDAST	Consórcio mantido	un	1	108.000,00
			TOTAL	108.400,00

Art. 9º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 108.400,00 (*cento e oito mil e quatrocentos reais*) para a ingresso e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST, na dotação orçamentária abaixo:

05	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
001	**SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**	
15	URBANISMO	
15.451	INFRA ESTRUTURA URBANA	
15.451.0012	VIAS URBANAS	
12.451.0012.1.107	Consórcio Intermunicipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST	
3.3.71.70	Rateio pela participação em Consórcio Público	
0.0.0.	Recursos Ordinários Livres	108.400,00

Art. 10 – Para cobertura do crédito aberto é indicado como recursos, o excesso de arrecadação de recursos ordinários livres para as receitas e fontes abaixo discriminadas

RECEITA

CÓDIGO	TÍTULO	VALOR
1.9.2.2.99.99.02.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias	108.400,00
	TOTAL	**108.400,00**

FONTE/DESTINAÇÃO

CÓDIGO	TÍTULO	VALOR
000	Recursos Ordinários Livres	108.400,00
	TOTAL	**108.400,00**

Art. 11 – Esta lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionopólis, 27 de agosto de 2015.

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Turozi
Código Identificador:C84FF7A2

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório nº 20/2015 Pregão nº 15/2015, a qual tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (COZINHA EXPERIMENTAL)., adjudicando em favor das empresas relacionadas nos relatórios de classificação em 11/08/2015, saindo-se assim vencedoras as Empresas:
- JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME, R$ 8.295,00 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais)
- CALDINI E CIA LTDA-ME, R$ 4.610,00 (quatro mil seiscentos e dez reais)
- A. AMARAL COM. DE EQUIP. PARA ESCRITORIO ME, R$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais)
- SÉRGIO APOLINARIO GONÇALVES - ME, R$ 2.552,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais)
Valor total Licitado R$ 18.212,00 (Dezoito Mil, Duzentos e Doze Reais).

Lupionópolis, 14/08/2015.

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:8212959B

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 20/2015
PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (COZINHA EXPERIMENTAL – BARRACÃO GERAÇÃO DE RENDAS) DISCRIMINADAS NO ANEXO I.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS torna público aos licitantes e demais interessados, conforme Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, que após análise detalhada da proposta comercial apresentada, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação modalidade Pregão Presencial nº 15/2015, como vencedor do Certame Licitatório, as Empresas a seguir: A. AMARAL COM. DE EQUIP. PARA ESCRITORIO ME – CNPJ: 19.388.709/0001-20, no valor total de R$ 2.755,00 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais), CALDINI E CIA LTDA-ME – CNPJ: 04.226.644/0001-53, no valor total de R$ 4.610,00 (quatro mil seiscentos e dez reais), JV EMPREENDIMENTOS LTDA-ME – CNPJ: 10.359.275/0001-70, no valor total de R$ 8.295,00 (oito mil duzentos e noventa e cinco reais), SERGIO APOLINARIO GOLÇALVES-ME – CNPJ: 02.632.978/0001-00, no valor total de R$ 2.552,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais), prazo de execução 120 (cento e vinte) dias e prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, atendendo os interesses da Administração Pública do Município de Lupionópolis.

Lupionópolis, 12 de AGOSTO de 2015.

LUCINEIA APARECIDA TOFFANI
Pregoeira

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:405690EE

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório nº 21/2015 Pregão nº 16/2015, a qual tem como objeto AQUISIÇÃO DE 150 TONELADAS DE PMFD (MATERIAL ASFÁLTICO) PRÉ-MISTURADO A FRIO E DENSO, adjudicando em favor da empresa relacionada no relatório de classificação em 19/08/2015, saindo-se assim vencedora a Empresa:
- USINA DE ASFALTO COLORADO LTDA - EPP,
R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) a tolenada.
Valor total licitado
R$ 44.250,00 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais).

Lupionópolis, 24/08/2015.

JOÃO JOSÉ TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:01D527A2

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 21/2015
PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2015
Objeto: AQUISIÇÃO DE 150 TONELADAS DE PMFD (MATERIAL ASFÁLTICO) PRÉ-MISTURADO A FRIO E DENSO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS torna público aos licitantes e demais interessados, conforme Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, que após análise detalhada da proposta comercial apresentada, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação modalidade Pregão Presencial nº 16/2015, como vencedor do Certame Licitatório, a Empresa a seguir: USINA DE ASFALTO COLORADO LTDA - EPP – *CNPJ: 19.076.624/0001-10*, no valor total de R$ 44.250,00 (*quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)*, *prazo de execução 180 (cento e oitenta) dias e prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias*, atendendo os interesses da Administração Pública do Município de Lupionópolis.

Lupionópolis, 24 de AGOSTO de 2015.

LUCINEIA APARECIDA TOFFANI
Pregoeira

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:EA65003E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - N° 44/2015

PL N° 21/2015 - PP N° 16/2015
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
Contratado: USINA DE ASFALTO COLORADO LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de 150 Toneladas de PMFD (Material Asfáltico) Pré - Misturado a Frio e Denso.
Valor da Tonelada
R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)
Valor Total Contratado
R$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais)
Vigência Contratual: 24/08/2015 – 19/02/2016
A despesa será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:
04.122.0005-2014 – Manutenção da Secretaria de Obras Públicas
Data da assinatura: 24 de agosto de 2015.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:493A1062

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - N° 01/2015 - PRAZO

Contrato nº 06/2015 – Pregão Presencial nº 03/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Contratado: CAMPOS & GAVA LTDA,
Objeto: Fornecimento de *Material de Expediente* para diversos setores da Administração Pública Municipal.
Prazo Prorrogado: 90 (noventa) dias
Data a prorrogação: 25/11/2015
Data da assinatura do aditivo: 25 de agosto de 2015.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:D1293C1B

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - N° 01/2015 - PRAZO

Contrato nº 09/2015 – Pregão Presencial nº 03/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Contratado: LUIZ ROBERTO RODRIGUES PAPELARIA ME,
Objeto: Fornecimento de *Material de Expediente* para diversos setores da Administração Pública Municipal.
Prazo Prorrogado: 90 (noventa) dias
Data a prorrogação: 25/11/2015
Data da assinatura do aditivo: 25 de agosto de 2015.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:A0D5ADAE

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - N° 01/2015 - PRAZO

Contrato nº 11/2015 – Pregão Presencial nº 03/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Contratado: PELOSO & PELOSO LTDA,
Objeto: Fornecimento de *Material de expediente* para diversos setores da Administração Pública Municipal.
Prazo Prorrogado: 90 (noventa) dias
Data a prorrogação: 25/11/2015
Data da assinatura do aditivo: 25 de agosto de 2015.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:0860B141

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - N° 01/2015 - PRAZO

Contrato nº 07/2015 – Pregão Presencial nº 03/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Contratado: COMERCIAL FARIAS LTDA - ME
Objeto: Fornecimento de *Material de expediente* para diversos setores da Administração Pública Municipal.
Prazo Prorrogado: 90 (noventa) dias
Data a prorrogação: 25/11/2015
Data da assinatura do aditivo: 25 de agosto de 2015.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:F9978D6D

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - N° 01/2015 - PRAZO

Contrato nº 10/2015 – Pregão Presencial nº 03/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Lupionópolis
Contratado: MP3 DIST. E IMP. DE UTIL. E MAT. ESCOLAR LTDA
Objeto: Fornecimento de Material de expediente para diversos setores da Administração Pública Municipal.
Prazo Prorrogado: 90 (noventa) dias
Data a prorrogação: 25/11/2015
Data da assinatura do aditivo: 25 de agosto de 2015.

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:46B37F9F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PP 17/2015

PL Nº 23/2015 – PP Nº 17/2015
Ref. INSTALAÇÃO DE ALARMES.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, torna público que às 10h00 horas do dia 09 de Setembro de 2015, fará realizar em sua sede, situada na Praça Padre Antonio Pozzato, 880, certame licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INSTALAÇÃO DE ALARMES COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. O Edital completo, estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, com retirada no endereço acima especificado. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3660-1100, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Lupionópolis, 27 de Agosto de 2015.

JOAO JOSÉ TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Lincoln Gusmão dos Anjos Janazze
Código Identificador:27EC56F5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE CONCESSÃO DE REAJUSTE

TERMO DE CONCESSÃO DE REAJUSTE

Através do presente, fica concedido o reajuste de valores referente ao Processo Licitatório 240/2015, Pregão Presencial 017/2015 cujo objeto contempla "aquisição de gás de cozinha e água mineral para utilização das Secretarias que compõem a Administração Municipal de Mallet/PR" à empresa TRINDADE & SIKORA LTDA, CNPJ: 10.984.522/0001-29, conforme solicitação encaminhada a esse Departamento, pareceres dos setores competentes e justificativas anexas a mesma.

Itens e valores reajustados:

ITEM	R$ CONTRATADO	R$ REAJUSTADO
Gás de cozinha. GLP Líquido, P-13.	R$ 37,50	R$ 41,74

Mallet, 27 de agosto de 2015.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Pregoeiro Oficial

ROGERIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:58D99269

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 010/2015

Processo Administrativo: 240/2015

O Prefeito Municipal, **Rogerio da Silva Almeida**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NÚMERO: 010/2015

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/08/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para realizar obra do Terminal Rodoviário municipal, com fornecimento de material, a ser realizado conforme projetos e orçamentos fornecidos pela Administração Municipal de Mallet/PR.

Autoridade Competente:

ROGERIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROPONENTE VENCEDORA E VALOR ADJUDICADO

GOP ENGENHARIA LTDA – R$ 354.762,58

TOTAL GERAL – R$ 354.762,58

DA ASSINATURA DO CONTRATO: o representante legal da empresa supracitada fica, desde já, intimada para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis compareça à sede da Prefeitura Municipal de Mallet para realizar a assinatura do contrato referente ao presente processo.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:71592427

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2015

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2015.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ROGERIO DA SILVA ALMEIDA.**
CONTRATADA: OSMAIR RODRIGUES – ME, CNPJ 03.517.560/0001-06.
DOMICILIO: Rua Pacífico Borges, nº 242, Bairro Rio Bonito, no município de Irati, Estado do Paraná.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados aos servidores lotados nas Secretarias Municipais sediadas na Sede da Prefeitura Municipal de Mallet/PR, conforme itens e valores abaixo especificados.
VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 3.350,40 (três mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos)** pelo fornecimento dos itens.
PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de homologação e terá seu término **12 (doze) meses depois**, podendo ser encerrada anteriormente, caso a totalidade dos itens licitados tenha sido entregue e aceita por esta Administração.
FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:789D80EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2015

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2015.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ROGERIO DA SILVA ALMEIDA.**
CONTRATADA: CLINICA VETERINARIA AGRO VET IRATI LTDA, CNPJ: 14.670.007/0001-25.
DOMICILIO: Rua Dezenove de Dezembro, nº 545, Centro, no município de Irati, Estado do Paraná.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de castração de caninos e felinos no município de Mallet/PR, conforme itens e valores abaixo especificados.
VALOR: Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores presentes na tabela abaixo, perfazendo **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** pela totalidade do contrato.
PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de homologação e terá seu término **12 (doze) meses** depois, podendo ser encerrada anteriormente, caso a totalidade dos itens licitados tenha sido entregue e aceita por esta Administração.
FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:C5AE7387

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2015

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2015.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ROGERIO DA SILVA ALMEIDA.**
CONTRATADA: SOLANGE DO ROCIO SCHIER, CPF 322.549.119-53.
DOMICILIO: Rua Alipio Antunes Ferreira, nº 65, Centro, no município de São João do Triunfo, Estado do Paraná.
OBJETO: Locação de imóvel urbano residencial, situado à Rua Carlos Mryczka, nº 67, loteamento Eldorado, município de Mallet/PR, para abrigar as crianças da Casa Lar durante o período de reforma da Casa Lar Reviver deste município, conforme itens e valores abaixo especificados.
VALOR: A LOCATÀRIA pagará ao LOCADOR o valor de **R$ 800,00 (oitocentos reais)** mensais.
PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de homologação e terá seu término **12 (doze) meses depois**, podendo ser encerrada anteriormente, caso a totalidade dos itens licitados tenha sido entregue e aceita por esta Administração.
FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:130484C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 317.2015

DECRETO Nº 317 de 27 de agosto de 2015

Súmula: Designa membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALLET-PR, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº 834 de 17 de outubro de 2007 e alterações na Lei Municipal nº 1106/2013 de 19 de abril de 2013:

D E C R E T A:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo-relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB para o biênio de julho de 2015 ao mês de julho de 2017:

PRESIDENTE Jonatan Luiz Sandrin Costa CPF: 014.177.520-33
VICE Miriam Eliane Scheliga Lopacinski CPF: 562.841.109-44

Pais de alunos da Educação Básica Pública
TITULAR: Sidnei Mario Kmita CPF: 008.142.279-29
SUPLENTE: Simone Ines Jankowski CPF: 063.982.989-93
TITULAR: **Jonatan Luiz Sandrin Costa CPF: 014.177.520-33**
SUPLENTE: Marcia Maksemovicz CPF:036.394.829-56

Estudantes da Educação Básica Pública
TITULAR: Rafael Sokoloski CPF: 047.008.459-61
SUPLENTE: Luíz Henrique Bahniuk CPF: 075.903.659-47

Poder Executivo Municipal
TITULAR: Alcides Afonso Pappis CPF: 014.928.769-09
SUPLENTE: Daniel Ivan Kmita CPF: 055.290.709-06

Professores da Educação Básica Pública
TITULAR :Cléia Scheliga Rodrigues CPF: 995.483.569-53
SUPLENTE: Inês Rachwal Dilay CPF: 015.879.239-47

Diretores das Escolas Básicas Públicas
TITULAR: Miriam Eliane Scheliga Lopacinski CPF: 562.841.109-44
SUPLENTE: Márcia Cichocki Trojan CPF: 023.053.589-54

Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas
TITULAR: Edemilson José Bandaszewski CPF: 058.672.579-24
SUPLENTE: Sylvia Dircéia Tychanowicz Kolodziejwski CPF: 030.028.290-4

Estudantes da Educação Básica Pública indicado por entidades secundaristas
TITULAR: Mariele Sumyk CPF: 058.893.899-80
SUPLENTE: Rafaeli Aparecida da Luz CPF: 090.335.879-47
Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente
TITULAR: Waldinéia Vandrovieski CPF: 015.519.709-61
SUPLENTE: Evelin Fatima Koloda CPF: 064.852.289-00

Conselho Tutelar
TITULAR: Jaime Antonio Marciniuk CPF: 038.909.910-80
SUPLENTE: Zenilda Hluszko Passemko CPF: 897.398.769-00

Conselho Municipal de Educação
TITULAR: Diva Prohmam de Lima CPF: 040.239.699-58
SUPLENTE: Valquiria de Oliveira Ganzert CPF: 556.485.099-87

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogado consequentemente o decreto n°. 296/2015 de 10/08/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 27 de agosto de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:FB9AA66F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 316.2015

DECRETO N.º 316 de 24 de agosto de 2015.

Súmula: Concede licença tratamento de Saúde e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica afastado, licença para tratamento de saúde **IVO SLIVINSKI**, cargo de Pedreiro, a partir de 24 de agosto de 2015, sendo que a volta ao trabalho será através do resultado de perícia médica junto a Previdência Social INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 24 de agosto de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:91CF2F80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 312.2015

DECRETO N.º 312 de 20 de agosto de 2015.

Súmula: Prorroga licença ao servidor por motivo de doença da família, conforme amparo no artigo 82, da Lei 632/99 de 30 de dezembro de 1999 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida licença por motivo de doença da família ao servidor IVERSON JORGE PRZYBYSZ, cargo efetivo de Motorista, admitido em 01.09.1999, nível F-11, pelo período de 25 de agosto a 24 de novembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos acima citados.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 20 de agosto de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:9B16BC9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 309.2015

DECRETO N.º 309 de 17 de agosto de 2015.

Súmula: Atribui Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 758/2006 de 22.05.2006;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atribuída Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE, no valor de R$ 475,12 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e doze centavos), referente a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento base, ao funcionário (a) CRISTIAN JEAN KMITA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível A-05, por prestar serviços extraordinários.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de agosto de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 17 de agosto de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:E39FDA5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 308.2015

DECRETO N.º 308 de 17 de agosto de 2015.

Súmula: Atribui Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 758/2006 de 22.05.2006;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atribuída Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, no valor de R$ 180,99 (Cento e oitenta reais e noventa e nove centavos) referente a 20% (Vinte por cento) de seu vencimento base, a(o) funcionário (a) SIMONE INÊS SIEKLICKI JANKOWSKI, cargo de Zeladora, nível A-04, por prestar serviços extraordinários.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do mês de agosto de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 17 de agosto de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:CB6453A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 307.2015

DECRETO N.º 307 de 17 de agosto de 2015.

Súmula: Atribui Gratificação por Extensão de Jornada e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1236/2015 de 01/07/2015, Art 29, IV;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atribuída Gratificação por Extensão de Jornada no valor de R$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), a (o) funcionário (a) ANGELA KEMPINSKI BOHUN, ocupante do cargo de Professora, nível C-I, a partir de 17 de agosto de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 17 de agosto de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:B0CD4374

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
DECRETO 306.2015

DECRETO N.º 306 de 17 de agosto de 2015.

Súmula: Atribui Gratificação por Extensão de Jornada e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1236/2015 de 01/07/2015, Art 29, IV;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica atribuída Gratificação por Extensão de Jornada no valor de R$ 958,89 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos), a (o) funcionário (a) JANETE GLUSKA, ocupante do cargo de Professora, nível B-III, a partir do mês de agosto de 2015 até dezembro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 17 de agosto de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:3138B11F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
PORTARIA 040.2015

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 8, incisos I,

R E S O L V E:
Art. 1º – Tornar obrigatório a participação de todos os funcionários públicos municipais do gênero masculino, a participar do encerramento da campanha "Agosto Azul", no dia 31 de agosto do corrente ano, no Centro de Eventos de Mallet, com início às 08h30min.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 25 de agosto de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:0526E9FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
LEI 1243.2015

LEI MUNICIPAL Nº 1243/2015

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mallet, Estado do Paraná e dá outras providências

A Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte:
Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Mallet na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.
Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea do Município de Mallet, propor e pronunciar-se sobre:
I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Mallet;
III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional. Parágrafo único.
§ único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de Mallet, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).
Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) do Município de Mallet, será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.
§ 1° - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.
§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
Movimento Sindical de empregados e patronal, urbano e rural;
Associação de classes profissionais e empresariais;
III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
§ 3° - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.
§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.
§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.
§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.
§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.
Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mallet, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Mallet poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mallet, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico, bem como os recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Mallet reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - do Município de Mallet, elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
Art. 10o. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mallet, em 18 de agosto de 2015.

ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Esta Lei é uma inciativa do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:87BDB4C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
LICENÇA PRÉVIA PARA LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL

LICENÇA PRÉVIA PARA LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET CNPJ 75.654.566/0001-36 torna público querecebeu do IAP, a Licença Prévia para Loteamento de Interesse Social a ser implantada na Rua Vereador Alcides de Almeida, Vila Caroline, Mallet, Paraná

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:F8011E27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

LICENÇA PRÉVIA PARA LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

PEDRO AMBRÓSIO LOZINSKI CPF 466.079.949-20 torna público querecebeu do IAP, a Licença Prévia para Loteamento de Interesse Social a ser implantada na Rua Vereador Alcides de Almeida, Vila Caroline, Mallet, Paraná

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:BC604338

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N. 01/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Mato Rico/Pr.,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, c/c artigo 24 seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 Lei nº 8.142/90, Portaria 358/2006 de Ministério da Saúde, Resolução Normativa – RN nº 71/2004 – ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1613/2001 – CFM e demais legislação aplicáveis, torna pública a homologação de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para Prestação de Serviços Médicos – Procedimentos, Plantões, Consultas Eletivas e de Urgência e Emergência, exames de ultra-sonografia com laudo, para o Exercício de 2015, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo	16/2015
Modalidade: Chamada Pública	02/2015
Processo de Inexigibilidade	01/2015
Período do Credenciamento	24/02/2015 a 31/12/2015
Objeto Homologado	Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para Prestação de Serviços Médicos – Procedimentos, Plantões, Consultas Eletivas e de Urgência e Emergência, exames de ultra-sonografia com laudo, para o Exercício de 2015

Dotações Orçamentárias:

08 – SECRETARIA DE SAÚDE
002– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030110012.019 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CREDENCIADO PARA O LOTE 2:

Lote 1	Descrição	Valor mensal	Credenciado	Data
01	Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para Prestação de Serviços Médicos – Procedimentos, Plantões, Consultas Eletivas e de Urgência e Emergência, para o Exercício de 2015, 20 (vinte) horas semanais.	11.800,00	LORENZO ANGEL SALVADOR EIRELLI – ME – CNPJ 23.088.695/0001-00	27/08/2015
VALOR TOTAL DA HOMOLOGADO: R$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais).				

Mato Rico/PR, 27 de AGOSTO de 2015

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Adalberto Becher
Código Identificador:3C0BCA87

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 189/2015

SÚMULA – Nomear Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Resolve:

NOMEAR:

Artigo 1º - Membros para comporem o CONSELHO DE MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL – CMAS, e acordo com a Lei Municipal nº 299/2009, para o biênio 2015 / 2017.

Representantes da Secretaria de Assistência Social
Titular-Edgard Paulo Mendes Suplente- Franciely Sevulski

Representantes Secretaria de Saúde
Titular - Eloisa Ornellas Trindade Suplente- Julian Fiorim

Representantes Secretaria de Educação
Titular- Aurora de F. Zagulski de Oliveira Suplente- Vagner S. Felisbino

Representantes administrativo
Titular- Marcelo Bednarczuk Suplente – Ana Carla Humeniuk

Representantes Agricultura
Titular- José Gmach Sobrinho Suplente- Vanderlei Prohnin

Representantes de usuários
Titular-Maria Cleuza da Silva Suplente- Antenor Pinto Veloso

Representante de entidade trabalhadores da área de assistência social: APAE e PROVOPAR
Titular – Andressa Nunes Olivo Bonfim Suplente- Maria Izabel Alves dos Santos
Titular- Iraci Gonçalves Cotta da Silva Suplente- Mario dos Santos

Representantes de entidade prestadora de serviço
Titular- Marilza Bini Suplente- Josilene Dias da Silva
Titular- Debora Mussato Suplente – Lindamir Humeniuk

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 25 de AGOSTO de 2015.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:B368FB2A

MUNICÍPIO DE MATO RICO
PORTARIA 188/2015

SÚMULA – Nomear servidora efetiva para cargo Diretor do Departamento de Assistência Social.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Resolve:

NOMEAR:

Artigo 1º - A Sra. JOSILENE DIAS DA SILVA, portadora da cédula de identidade civil nº 8.417.356-8 e inscrição no CPF nº 042.514.179-92, servidora efetiva ocupante do cargo de "Professor c/ magistério", para o cargo em comissão de "Diretor do Departamento de Assistência Social".

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/08/2015, revogada as disposições em contrario.

Publique-se,

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 25 de AGOSTO de 2015.

MARCEL JAYRE MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:A1CB81E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital de Resultado e Classificação Concursos Público nº 01/2014, devidamente homologado e publicado no dia 11 de março de 2015, **CONVOCA a candidata** abaixo relacionada a comparecer na Sede deste Legislativo, na Rua Cel. Vida, 211, Centro, na cidade de Palmeira/PR, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação deste, comprove e apresente documentos previstos no **item 3 e subitens**, e **item 17.5 e subitens do Edital do Concurso**, bem como **Declaração de Bens em seu nome**. Todos os documentos deverão estar atualizados e devidamente autenticados, conforme solicitado no Edital.
Os Exames Médicos admissionais serão agendados e comunicados a candidata convocada através de ofício com a respectiva data, local e horário da realização dos mesmos.

Nome	CPF	Cargo
Flávia Emilena Stelle	073.573.369-48	Auxiliar Administrativo

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2015.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

Publicado por:
Ernesto Xavier de Oliveira Neto
Código Identificador:2574E417

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO REFERENTE A DISPENSA N°25/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 36/2015
DISPENSA N° 25/2015

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 25/2015

Referente: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de Acesso a Internet com velocidade mínima de 10 megabytes de Download e Upload com garantia de Banda de 100% já roteado e com no mínimo um IP válido para atender as necessidades técnicas desta Casa Legislativa.

A documentação referente à Dispensa de Licitação n° 25/2015 atende a todos os requisitos do artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Mediante o Exposto **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação n°25/2015, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de Acesso a Internet com velocidade mínima de 10 megabytes de Download e Upload com garantia de Banda de 100% já roteado e com no mínimo um IP válido para atender as necessidades técnicas desta Casa Legislativa. Como **ADJUDICO** a Empresa **Damaris Figueredo Antunes & LTDA - ME,** CNPJ 08.973.020/0001-50, com o valor global da contratação R$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), sendo doze (12) parcelas no valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2015.

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente

“ HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO ’’

Eu **Domingos Everaldo Kuhn**, Presidente deste Legislativo, no uso das atribuições que me assistem, venho através desse **HOMOLOGAR** a presente Dispensa de Licitação N°25/2015, em conformidade com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmeira, e também **ADJUDICO** o presente Processo Licitatório a favor da proponente **Damaris Figueredo Antunes & LTDA - ME,** inscrita no sob o n° CNPJ08.973.020/0001-50 com o valor global da contratação R$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), sendo doze (12) parcelas no valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais). Referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de Acesso a Internet com velocidade mínima de 10 megabytes de Download e Upload com garantia de Banda de 100% já roteado e com no mínimo um IP válido para atender as necessidades técnicas desta Casa Legislativa

Palmeira, 27 agosto de 2015

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Presidente Legislativo

Publicado por:
Angela de Paula Vida
Código Identificador:886F77F9

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EXTRATO DO CONTATO REFERENTE A CARTA CONVITE N°04/2015

EXTRATO DO CONTRATO
CARTA CONVITE N° 04/2015
PROCESSO N°17/2015
OBJETO: contratação de prestação de serviços de empresa especializada e com pessoal capacitado para ministrar cursos mensais na Escola Legislativa da Câmara Municipal de Palmeira.
A avaliação deu-se no dia 12 de agosto de 2015, na Câmara Municipal de Palmeira, com sede a Rua Coronel Vida, 211, na presença da Comissão Permanente de Licitação.
Vencedora: **UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o n°11.227.107/0001-93.
Valor: R$ 27.998,00 (vinte sete mil novecentos e noventa e oito reais)
Data da Assinatura do Contrato: 26/08/2015
Inicio da Vigência: 26/08/2015
Termino da Vigência: 31/12/2015

Publicado por:
Angela de Paula Vida
Código Identificador:9132C8AB

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA N.º 322 DE 27/08/2.015 - APOSENTADORIA DE ODAIR PEREIRA STADLER

Portaria n.º 322 de 27/08/2.015

O Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo e,

Considerando o teor do processo protocolado sob nº 3539/2.015, em que é requerente **Odair Pereira Stadler**.

Considerando mais, o disposto no artigo 50 e nos artigos 95 a 101 da Lei Municipal n.º 2.404 de 30/09/2005 que dispõe sobre a aposentadoria dos servidores públicos através do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Palmeira, bem como com fundamento no Art. 40, § 1º Inciso III, "b", da Constituição Federal.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Idade,** a partir de 01/09/2015, para a servidora municipal **Odair Pereira Stadler**, matrícula funcional 2-03211, portadora do R.G. 6.844.507-8 PR e inscrita no CPF sob n.º 000.565.639-73, ocupante do cargo de efetivo de *“auxiliar de serviços gerais”*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o cálculo apurado pela média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações e os proventos proporcionais ao tempo de contribuição (6669/10950 avos), resultando em R$ 547,11 (quinhentos e quarenta e sete reais, onze centavos), ou seja, 60,9% da média. De acordo com a Lei n.º 10.887/2004, fica assegurada a percepção mínima do valor de 01 (um) salário mínimo, sendo que o benefício será suportado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
Publique-se.

Sede do RPPS, município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27/08/2015.

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Presidente do Conselho Administrativo
RPPS

Publicado por:
Jordy Malaquias de Paula
Código Identificador:6EAEFAFF

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 034/2015

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR	
Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**	**Nº / ANO: 034/2015**
CNPJ: **07.681.157/0001-79**	Data: **19/08/2015**
VALOR: R$ 300.000,00	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, I, "b"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO	
Descrição da operação:	
Rentabilizar recurso disponível na conta 2.404-9, da agência 0397, da Caixa Econômica Federal. Aquisição de cotas do Fundo Caixa FI Brasil 2016 V TP RF, CNPJ 21.922.168/0001-24, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O comitê de investimentos identificou uma janela de oportunidade para alocação de recursos com rentabilidade compatível com a meta atuarial e resgate para o ano de 2016, não trazendo problema de liquidez para a carteira do RPPS de Palmeira.	
Características dos ativos: Fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira está representada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), com o objetivo de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA).	
Proponente: LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68	**Gestor/autorizador: Certificação-validade** SIMONE FOLLADOR 636.045.589-72 ANBIMA 23/03/2016 / **Responsável pela liquidação da operação:** LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:919A25AA

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 035/2015

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR	**Nº / ANO: 035/2015**
Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**	Data: **27/08/2015**
CNPJ: **07.681.157/0001-79**	
VALOR: R$ 150.000,00	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, IV**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO	
Descrição da operação: Resgate do valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) do Fundo Caixa FI Brasil DI LP, CNPJ 03.737.206/0001-97, para pagamento de benefícios da competência Agosto de 2015.	
Características dos ativos: Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.	
Proponente: LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68	**Gestor/autorizador: Certificação-validade** SIMONE FOLLADOR 636.045.589-72 ANBIMA 23/03/2016 / **Responsável pela liquidação da operação:** LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:354BB95A

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Nº 036/2015

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B da PORTARIA MPS N.º 519/2011, incluído pelo ART. 2º da PORTARIA
MPS N.º 170 DE 25/04/2012, dou DE 26/04/2012

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR	**Nº / ANO: 036/2015**
Unidade Gestora do RPPS: **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**	Data: **27/08/2015**
CNPJ: **07.681.157/0001-79**	
VALOR: R$ 100.000,00	Dispositivo da Resolução do CMN: **Art. 7º, I, "b"**
HISTÓRICO DA OPERAÇÃO	
Descrição da operação:	
Rentabilizar recurso disponível na conta 11.432-1, da agência 2908 do Banco Itaú. Transferência para a conta 21.382-9, do Banco do Brasil e aquisição de cotas do Fundo BB Previdenciário RF Títulos Públicos IX FI, CNPJ 20.734.937/0001-06, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). O Comitê identificou "janela de oportunidade" com aplicação em um fundo 100% TP com rentabilidade compatível com a meta atuarial.	
Características dos ativos: Fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira está representada exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), com o objetivo de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA).	
Proponente: LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68	**Gestor/autorizador: Certificação-validade** SIMONE FOLLADOR 636.045.589-72 ANBIMA 23/03/2016 / **Responsável pela liquidação da operação:** LUIZ CARLOS DE CARVALHO 590.677.729-68

Publicado por:
Anagaís Celícia Bagdinski
Código Identificador:20BCC3CC

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 751/2015 – REINALDO DELFRATE & CIA LTDA - ME

- CONCEDENTE: Município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65;
- CONCESSIONÁRIA: Reinaldo Delfrate & Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 81.133.282/0001-05;
- OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso, sobre o lote de terreno nº 9, situado no Distrito Industrial de Palmeira, com área total de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), com as demais características constantes da matrícula nº 8.302 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, e de conformidade com autorização legislativa. (Lei nº 3.920 de 15/07/2015);
- PRAZO: O prazo da presente concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do presente, sendo que essa concessão de direito real de uso é intransferível, sendo vedado à Concessionária manter o imóvel sem uso, por tempo superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou alternados, e demais proibições constantes no artigo 21 e incisos, da Lei nº 1.858 de 03/09/1997;
-DATA: 28 de Julho de 2.015.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:622FBD62

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO CONVÊNIO Nº 035/2015 – ASSOCIAÇÃO DE TURISMO PALMEIRA MAIS

Convenente: Município de Palmeira, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
Conveniada: Associação de Turismo Palmeira Mais, inscrita no CNPJ nº 20.352.673/0001-18;
Objeto: O presente Convênio tem por objeto viabilizar à Conveniada a implantação e execução do "Plano de Trabalho Cidade Clima", com o objetivo de permitir agilidade e dinamismo à realização de despesas com a manutenção de política pública de turismo no Município de Palmeira, com relevância história e de fortalecimento ao projeto Rota Cidade Clima, consolidando a implantação da regionalização Municipal, criando, assim, condições para atrair e ampliar a permanência de visitantes, aumentando a geração de emprego e renda no Município e evitando o êxodo rural.
Fundamento legal: De conformidade com a Lei nº 3.928 de 29/07/2015, Lei 2688 de 28/03/2008, e demais legislações que dispõe a matéria;
Valor: O Município visando à consecução do objeto do presente Convênio, repassará, a título de contribuição, durante o Exercício de 2015, o valor de R$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais, sendo em 05 (cinco) parcelas de R$ 5.860,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta reais), nos meses de agosto a dezembro/2015;
Vigência: O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2015;
Data: 27 de agosto de 2015.

Publicado por:
Gilmar Antonio de Oliveira
Código Identificador:B12E8FF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 9.862 DE 27/08/2015 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 30.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal sob nº 3.947 de 26/08/2015,
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação
15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
15.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Assistência Social
15.001.08.122.0023.6.173. Gestão da Política de Assistência Social
3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 30.000,00
Total Suplementação: R$ 30.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
15.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
15.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Assistência Social
15.002.08.244.0024.6.176. Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R$ 30.000,00
Total da Redução: R$ 30.000,00

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:1D417122

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 9.863 DE 27/08/2015 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 57.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal sob nº 3.946 de 26/08/2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
10.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saneamento Ambiental
10.001.18.541.0016.2.095. Pagamento de salários e encargos sociais, contratação de estagiários e mão de obra terceirizada
3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 35.000,00
10.001.18.541.0016.2.097. Manutenção das atividades do Departamento de Saneamento Ambiental
3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 22.000,00
Total Suplementação: R$ 57.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Agricultura e Pecuária
09.001.20.606.0013.1.011. Projeto Porteira a dentro
3.3.71.70.00.00 01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO R$ 45.000,00
09.001.20.608.0013.1.013. Projeto de incentivo à agricultura familiar e apoio ao programa de fruticultura e olericultura
3.3.50.41.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES R$ 12.000,00
Total da Redução: R$ 57.000,00

Artigo 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:3E5B166B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.444 DE 27/08/2015 - DESIGNA COMISSÃO PARA AUXILIAR O LEILOEIRO NO LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2015.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelo cargo e considerando o contido no processo protocolado sob nº 4037/15, referente ao Leilão Público nº 01/2015 visando a alienação de veículos inservíveis e máquinas pertencentes ao Município,

Resolve:

Designar Comissão, composta pelos senhores ***Fernando Antonio Maciel, Keitry Kellen Swiech Gabardo, Osmair Mioducki, Leiliane Costa, Waldir dos Santos Joanassi Filho, Francine Albuquerque, Toniel de Jesus Carneiro, Jean Jekson de Oliveira, Maurício Vidal, Rogério Hartmam e Maurício Ripka,*** para auxiliar o Leiloeiro nas atividades inerentes ao Leilão Público 01/2015.

Registre-se e
Publique-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:3633E7E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 9.861 DE 27/08/2015 - RATIFICA PORTARIA Nº 322 DE 27/08/2015 BAIXADO PELO PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições legais e em obediência à legislação aplicável, resolve baixar o presente Decreto.

Artigo 1º - Fica ratificada a Portaria 322, baixada pelo Presidente do Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, datada em 27 de Agosto de 2.015, que dispõe sobre **Aposentadoria por Idade,** concedida a servidora pública municipal **Odair Pereira Stadler,** portadora do RG nº 6.844.507-8 - PR, inscrita no CPF sob nº 000.565.639-73, ocupante do cargo de provimento efetivo de ***"auxiliar de serviços gerais"*** cujo benefício, no valor de R$ 547,11 (quinhentos e quarenta e sete reais e onze centavos) será suportado pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, garantindo a servidora o valor do salário mínimo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:D207A6D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 11.450 DE 27/08/2015 - ALTERA REDAÇÃO DA PORTARIA Nº 10.876 DE 29/12/2014, COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo cargo,

Resolve:

Altera a redação da Portaria nº 10.876 de 29/12/2014, que constitui Comissão Permanente para abertura, apreciação e julgamento de Licitação, que venham a ser procedida pelo Município e pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira -IMASP, a qual fica constituída pelos seguintes membros,

Antonio Elvis Cocheva, este como Presidente;
Maria Carolina de Góes, membro;
José Przybysewski, membro;
Francine Albuquerque, membro;
Leiliane Costa, esta como Secretária, ficando revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revoga as Portarias 10.966 de 13/02/2015 e 11.048 de 18/03/2015,

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:FD1B7B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 11.451 DE 27/08/2015 - ALTERA REDAÇÃO DA PORTARIA Nº 10.866 DE 29/11/2014, QUE NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo cargo, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.865 de 29/06/2005, que Regulamenta, no âmbito do Município de Palmeira, a utilização da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e ainda Lei Federal 10.520 de 17/07/2002,
Resolve:

Nomear 01 (um) Pregoeiro e Equipe de Apoio, a partir de 01/01/2015 até 31/12/2015, para apreciação e julgamento de Licitação na Modalidade Pregão, que venham a ser procedida pelo Município de Palmeira e pelo Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira - IMASP, constituída pelos servidores abaixo relacionados,

PREGOEIRO

Leiliane Costa**;**

***EQUIPE DE APOIO*:**

Maria Carolina de Góes,
Antonio Elves Cocheva,
Manuella Ferreira Marques.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 11.049 de 18/03/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:D07A000A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 11.440 DE 26/08/2015 - CONCEDE AVANÇO POR HABILITAÇÃO A SERVIDORA ALINE APARECIDA BACH TITSKI, A PARTIR DE 01/09/2015.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram deferidas pela Lei Municipal nº. 1.987/99, e

Considerando o disposto no processo protocolado nesta Prefeitura sob nº. 3474/2014,

Resolve:

Conceder, avanço vertical por habilitação, a servidora **Aline Aparecida Bach Titski**, ocupante do cargo de Professor – **Classe A para a Classe D,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria Pedagógica, da mesma atuação, a partir de 01/09/2015, com fundamento no art. 11, Anexo 01, e Art. 47, da Lei 1.987/99 de 19/03/99.

Registre-se e
publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 26 de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurema Aparecida Padilha Taufer
Código Identificador:B660E100

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 11.441 DE 27/08/2015 - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO AO SERVIDOR IVONEI SCHUARTZ

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 3824/2015 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria

Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista I, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 14.001.10.301.0022.6.167.3.3.90.39.00.00
Fonte: 31497

SERVIDOR	CPF	VALOR DO ADIANTAMENTO
Ivonei schuartz	027.581.019-47	R$ 600,00

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 27 de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:6E818F24

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 11.442 DE 27/08/2015 - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO AO SERVIDOR ALTAIR TEIXEIRA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 3794/2015 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista I, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 14.001.10.301.0022.6.167.3.3.90.39.00.00
Fonte: 31497

SERVIDOR	CPF	VALOR DO ADIANTAMENTO
Altair Teixeira	340.228.139-20	R$ 800,00

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 27 de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:86E1B90D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 11.443 DE 27/08/2015 - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO AO SERVIDOR EDSON LUIZ GROSS

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 3661/2015 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo de Auxiliar de Saneamento, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 14.001.10.301.0022.6.167.3.3.90.39.00.00
Fonte: 31497

SERVIDOR	CPF	VALOR DO ADIANTAMENTO
Edson Luiz Gross	687.600.279-91	R$ 400,00

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 27 de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:6DAF0DE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 11.445 DE 27/08/2015 - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A SERVIDORA TANIA MARA TRINDADE

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 3817/2015 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014, alterada pela Lei nº 3.730 de 01/09/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionado, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Assistência Social com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 15.002.08.122.0023.6.174.3.3.90.39.00.00
Fonte: 31936

SERVIDOR	CPF	VALOR DO ADIANTAMENTO
Tânia Maria Trindade	763.870.979-91	R$ 300,00

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 27 de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:2251E5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.446 DE 27/08/2015 - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A SERVIDORA JAQUELINE TOCZEK HONORIO FERREIRA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 3844/2015 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014, alterada pela Lei nº 3.730 de 01/09/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 15.003.14.122.0026.6.184.3.3.90.39.00.00
Fonte: 01000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Jaqueline Toczek Honório Ferreira	*834.836.679-20*	*R$ 600,00*

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 27 de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:AA961B53

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.447 DE 27/08/2015 - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A SERVIDORA ANA ROSANGELA STADLER

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 3874/2015 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014, alterada pela Lei nº 3.730 de 01/09/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionado, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa I, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 15.003.14.122.0026.6.184.3.3.90.39.00.00
Fonte: 01000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Ana Rosangela Stadler	*747.204.309-53*	*R$ 60,00*

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 27 de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:452A7322

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.448 DE 27/08/2015 - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A SERVIDORA SINTHIA DA SILVA DE SOUZA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 3861/2015 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, ocupante do cargo de Fiscal Tributária, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 06.002.04.123.0007.2078.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Sinthia da Silva de Souza	*025.923.729-97*	*R$ 240,00*

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 27 de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:D1392F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 11.449 DE 27/08/2015 - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO A SERVIDORA KEITRY KELLEN SWIECH GABARDO

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 3860/2015 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art.1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 05 (cinco) dias, a contar da data de

entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, ocupante do cargo de Fiscal Tributária I, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art.2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 06.002.04.123.0007.2078.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1000

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Keitry Kellen Swiech Gabardo	*021.853.129-01*	*R$ 240,00*

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 27 de Agosto de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evelise Lopes
Código Identificador:AC1C82BC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE PARANAGUÁ - CAGEPAR
EXTRATO DO CONTRATO 04/2015

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Paranaguá – CAGEPAR
CNPJ: 79.612.362/0001-93
CONTRATADA: GS Consultoria em Informática Ltda
CNPJ: 13.235.902/0001-59
OBJETO: Manutenção técnica preventiva em 11(onze) microcomputadores estação, 01 (um) notebook Dell, 09 (nove) impressoras, 01 (um) servidor Dell e na rede NT da contratante, sem inclusão de peças.
VALOR CONTRATO: R$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais) mensais
VIGÊNCIA 12 meses
DATA: 09/07/2015
FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Publicado por:
Simone Silva de Araújo
Código Identificador:CF12D744

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE PARANAGUÁ - CAGEPAR
EXTRATO CONTRATO Nº 05/2015

CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgotos de Paranaguá – CAGEPAR
CNPJ: 79.612.362/0001-93
CONTRATADA: Multiplus Tecnologia e Comércio Ltda.
CNPJ: 04.125.877/0001-60
OBJETO: Aquisição de licença definitiva e sem limitação de tempo de vigência, para uso do software PRO-Saneamento, incluindo 01 CAD Multiplus e 01 Multi-BIM, com treinamento para 01 Participante, na sede da contratada ou à distância via web.
VALOR CONTRATO: R$ 4.155,00 (Quatro Mil Cento e Cinquenta e Cinco Reais)
DATA: 17/07/2015
FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Publicado por:
Simone Silva de Araújo
Código Identificador:FD2EE0CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: Impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2015 **– AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA TIPO "BAÚ", CESTO AÉREO DUPLO PARA MUNCK E CAPOTAS VEICULARES, EM ATENDIMENTO AO CORPO DE BOMBEIROS DE PARANAGUÁ - 1º SGB/8º GB**, Processo nº 15.051/2015

IMPUGNANTE: ONE Comercial Eireli

A presente trata da análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa ONE Comercial Eireli, quanto a exigência solicitada no Edital do P.E. 036/2015, sob Protocolo nº 29.220/2015 de 26/08/2015, através da qual pretende que sejam alterados os lotes 03 e 04 do Edital em epígrafe.

RELATÓRIO

1 – Alega o impugnante que o Edital da Licitação sob análise ao MODELO TOBOGÃ só é ofertado por uma empresa no Brasil assim sendo a concorrência fica desleal já que o modelo ofertado por todas as outras empresas é diferente do solicitado.

É o relatório.

SEM RAZÃO AO IMPUGNANTE

Em diligência realizada por esta Pregoeira junto a unidade solicitante **CORPO DE BOMBEIROS DE PARANAGUÁ - 1º SGB/8º GB**, a respeito dos termos do presente, assim se manifesta:
"- O modelo de capota exigido no edital é um modelo que pode ser fabricado por qualquer empresa fabricante de capotas de fibra;
- Modelo "tobogã" refere-se ao tipo de capota curvada que é a não reta (existem esses dois tipos no mercado reta e curvada/tobogã)."

CONCLUSÃO

Do exposto verifico inexistir a nulidade aventada pela impugnante, uma vez que o modelo exigido pelo edital de licitação pode ser fabricado por qualquer empresa fabricante de capotas de fibras.
Assim sendo, recebo a impugnação posto que tempestivo para o fim de negar-lhe permissão nos termos do fundamento.

Paranaguá, 27 de agosto de 2015

CRISTIANE DOS SANTOS ZELLA
Pregoeira

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Cristiane dos Santos Zella
Código Identificador:340FD78D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
ATA DA SESSÃO

Ata da sessão de verificação das inscrições, em atendimento ao edital da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015**, que tem por objeto a inscrição de interessados em participar da Subcomissão Técnica do Processo Licitatório na modalidade **Concorrência**, tipo **técnica e preço**, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei 12.232/2010, em atendimento à Secretaria Municipal de Governo/Superintendência de Comunicação, da Prefeitura Municipal de Paranaguá.
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Agosto de 2015, às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Paranaguá, Sala de Reuniões da Secretaria

Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central – Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, sob a presidência da Srª SHEILA DA ROSA MARIA, os membros: RAUL DA GAMA E SILVA LÜCK, Sra. CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 2608/2015 e 3007/2015. Aberta a sessão pela Presidente, foram apuradas 14(quatorze) inscrições de interessados em compor a subcomissão técnica, dos quais 06 (seis) mantêm vínculo com o Município, os senhores: **Osvaldo Capetta Pinto; Edson Luiz de Jesus; Marcos Vinicius Batista da Silva; Renan da Silva França; Suzane Cristine R. Cicarello; Luciane Chiarelli Magalhães,** e 08(oito) sem vínculo com o Município, os senhores: **Antônio Alpendre da Silva; Diogo Resende Monteiro; Flavio Tadeu Petruy Junior; Leandro Gonçalves Mendes; Lucas Felipe de Melo; Rosana dos Santos; Emanuel Ivo de Andrade, Isaac Miranda**. Foram indeferidos os senhores: Lisane Albini; Gilberto Fernandes; por falta de documentação exigidas pelo edital da Chamada Pública. A comissão deliberou pela publicação dos nomes dos inscritos no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nos termos do item 2.3.2 do Edital de Chamada Pública nº 002/2015, e será encaminhadas correspondências eletrônicas aos participantes. A Comissão, observando igualmente o disposto no item 2.3.2 do Edital de regência, estabeleceu às 14h do dia 09 de setembro de 2015, para realização da sessão pública para o sorteio dos membros que irão compor a subcomissão técnica. Por fim, nada mais a retratar, a Comissão deliberou pelo encerramento da sessão e lavrou a presente ata, que lida e aprovada por todos presentes.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da Comissão

RAUL DA GAMA E SILVA LÜCK
Membro

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:A3C9CD18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
AVISO DE CONVOCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015
A Prefeitura do Município de Paranaguá-PR, através da Secretaria Municipal de Governo/Superintendência de Comunicação, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 09(nove)de Setembro de 2015, às 14h:00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, o sorteio previsto da **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2015, PARA CONSTITUIR A SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, TIPO TÉCNICA E PREÇO, A SER PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, NOS TERMOS DA LEI N° 12.232/2010, de acordo com os inscritos abaixo:**

COM VÍNCULO FUNCIONAL COM A ADMINISTRAÇÃO:

Osvaldo Capetta Pinto
Edson Luiz de Jesus
Marcos Vinicius Batista da Silva
Renan da Silva França
Suzane Cristine R. Cicarello
Luciane Chiarelli Magalhães

SEM VÍNCULO FUNCIONAL COM A ADMINISTRAÇÃO:

Antônio Alpendre da Silva
Diogo Resende Monteiro
Flavio Tadeu Petruy Junior
Leandro Gonçalves Mendes
Lucas Felipe de Melo
Rosana dos Santos
Emanuel Ivo de Andrade
Isaac Miranda

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, RUA JÚLIA DA COSTA, 322, CENTRO, NO HORÁRIO DAS 08:30min ÀS 11h00h, 13:30MIN ÀS 18:00H OU PELO TELEFONE Nº (41) 3420-6003, e-mail: cpl@pmpgua.com.br.

PARANAGUÁ, 27 DE AGOSTO DE 2015.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:34FDE0A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
ERRATA EDITAL 37/2015

O erro material é tido como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento. Exige a correção da proposta, uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu. Conforme se verifica, as falhas em comento disseram respeito, a erro material, sendo que a correção deles não caracterizaria alteração do teor da proposta.
Segue abaixo a correção da redação do item para melhor entendimento.
1. Item 14.2.3. Qualificação Técnica.
Leia-se :
Declaração do Fabricante do Sistema: Comprovação que a empresa não terceiriza nenhum dos seus módulos, não será permitida a terceirização.

Atenciosamente,

ALINE ABALEM STAHLSCHIMIDT
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:6A89074D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
RESPOSTA PROCESSO 29215/2015 EDITAL 37/2015

Em resposta ao processo de impugnação protocolado pela Empresa Lexsom Informática segue os esclarecimentos abaixo: Esclarecimento apontamento 1 Item 9.5.3 - A licitante deverá atender na integra todas as funcionalidades exigidas neste edital e seus anexos. Item14.3.1 - Para a demonstração dos módulos (durante a apresentação) a exigência para a licitante habilitada será o solicitado no item 14.3.1 (80 % dos itens exigidos e 100% dos itens referentes a prestação de contas). Esclarecimento apontamento 2 - Em conformidade com item 5.2, onde é vedada a aceitação de consórcio de empresas, bem como o item 9.2 alínea C - Declaração do Fabricante do Sistema (Comprovando qua a empresa não terceiriza nenhum dos seus módulos, não será permitida a terceirização, logo o solicitado no item 14.2.3. LEIA-SE : Declaração do Fabricante do Sistema: Comprovação que a empresa não terceiriza nenhum dos seus módulos, não será permitida a terceirização. Esclarecimento apontamento 3 - Este item já foi sanado com a publicação da ERRATA que consta para todos os módulos prazo de 90 (noventa) dias.
Segue anexo errata para publicação.

Atenciosamente,

ALINE ABALEM STAHLSCHIMIDT
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:D662E2EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
RESPOSTA PROCESSO 29206/2015 EDITAL 37/2015

Em resposta solicitação de Impugnação protocolada pela Empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios LTDA ao Edital 37/2015, informamos o indeferimento dos apontamentos citados como segue: Item 11.11.5 - Significa escolher quais dados serão visualizados em tela e também a possibilidade de escolher quais deles serão exportados. Um exemplo disso são os relatórios e consultas existentes no sistema atualmente em uso. Significa permitir que o usuário tenha liberdade para montar o relatório ou consulta que mais se adapte ao seu processo de trabalho. Item 11.11.6 - O referido layout deverá obedecer o padrão PCASPM de acordo com o item 11.1.1 Itens 11.11.8, 11.11.9, 11.11.10, 11.11.11, 11.11.12, 11.11.23 11.11.30 Serão atendidas pelo item 4.1.19 - Na implantação dos sistemas, deverão ser cumpridas etapas: • Entrega, instalação e configuração dos sistemas licitados; • Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos; • Parametrização inicial de tabelas e cadastros; • Estruturação de acesso e habilitações dos usuários; • Adequação das formulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo município; • Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo e aplicável simultaneamente. Item 11.11.25 - Fato irrelevante, facilmente atendido com a funcionalidade exigida no item 11.11.5. Item 11.12.2 - Plano de Capacitação A quantidade de servidores a serem capacitados / treinados esta contemplada na relação de servidores por módulo no item 12.2.10. Assim como a capacidade máxima de participantes informada no item 12.2.22. Em conformidade com o item 5.2, onde e vedada a aceitação de consórcio empresas tem como o item 9.2 alínea C Declaração do Fabricante do Sistema (Comprovando que a empresa não Terceiriza nenhum dos seus módulos / não serão permitida Terceirização)
Atenciosamente,

ALINE ABALEM STAHLSCHIMIDT
Pregoeira

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:9FF21A50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de PARANAGUÁ - PR., no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E
I. Fica homologado o julgamento proferido pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sobre o Processo Licitatório Tomada de Preços nº **002/2015**, que tem por objeto **"Seleção para Contratação de Empresa de Engenharia na Execução de Obras na Unidade de Educação Infantil do Porto Seguro**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme inteiro teor do processo administrativo nº 11.283/2015, e seus anexos.
II. Adjudico o objeto à Licitante Contratada**: APN ENGENHARIA LTDA -** CNPJ: 05.567.087/0001-05.
III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 10 de Agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilete Rodrigues da Silva
Código Identificador:E91A4519

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.030

"NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO PROCEDIMENTO LICITÁRIO OBJETO DO PROGRAMA PARANACIDADE/PARANÁ-URBANO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do protocolado nº 29.199/2015, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar Federal nº 123/06, e aplicação subsidiária da Lei federal nº 8.666/1993, o Decreto Municipal nº 678, de 30 de agosto de 2005, e a Lei Municipal nº 3.262, 06 de junho de 2012, e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Nomear, nesta data, como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, objeto do Projeto nº 48, lotes 1, 2 e 3 do Programa PARANACIDADE/PARANÁ-URBANO, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro:
SILVANA DE MORAIS, matrícula 9330;

Equipe de Apoio:
MARILETE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 7264;
ANA PAULA PINHEIRO DA SILVEIRA, matrícula 9434;

Equipe Técnica:
PAULO HENRIQUE RIBEIRO, matrícula 12540;
NAGIBE GERALDO DE OLIVEIRA, matrícula 10189.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:C87AC4E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.484, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

"Concede reajuste salarial aos profissionais do Magistério Município de Paranaguá, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reajuste salarial no percentual de 1,5323% (um inteiro cinco mil trezentos e vinte e três décimo de milésimo por cento), com efeitos de percepção a contar de 1º de junho de 2015, aos servidores públicos do Magistério Municipal.

Parágrafo Único. Os adicionais remuneratórios mencionados no *caput* deste artigo incidirão sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes das tabelas da Lei Complementar nº 113, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio São José, em 27 de agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:6E175A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 3.485, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R$ 545.000,00 para a Secretaria do Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, ao Orçamento do Município, no valor de R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), para atender despesas da Secretaria do Municipal de Meio Ambiente, conforme descrição a seguir:

ORGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 03 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA
FUNCIONAL: 15.452.0206.2980 - Manutenção e ampliação dos serviços de limpeza pública
TIPO ALTERAÇÃO: Acréscimo
TOTAL: 545.000,00

Rubrica	*Ação*	*Fonte*	*Descrição*	*Valor Alteração*
3390370000		3.510	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	545.000,00

Art. 2º Constituem recursos para a cobertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, o superávit financeiro da respectiva fonte, de acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 167, incisos V e VI, e a Lei Federal nº 4.320/1964, artigos 42 e 43, §1º, incisos I.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, Palácio "São José", em 17 de agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

MARCOS AURÉLIO FURUSAWA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

SILVIANI DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda
Interino

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:C4AAD10F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

"Cria os cargos de Agente de Apoio Educacional, Oficineiro de Expressões Artísticas e Oficineiro de Expressões Musicais no Quadro de Cargos Públicos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Paranaguá, regido pela lei Complementar nº 048/2006, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Paranaguá os cargos efetivos regido pela lei Complementar nº 048/2006, nas denominações, quantidade de vagas, carga horária, requisitos para provimento e vencimento inicial, conforme especificação abaixo:

Denominação do Cargo	Grupo Ocupa-cional	Código Salarial	Carga Horária Semanal	Vagas	Requisitos para provimento
Agente de Apoio Educacional	C	CN01	40	20	Ensino Médio Concluído.
Oficineiro de Expressões Artísticas	C	CN01	40	18	Escolaridade: Ensino Médio Concluído. Requisitos adicionais: Experiência comprovada como ministrador de oficinas de artes cênicas e/ou danças; ou qualificação profissional em artes cênicas e/ou danças.
Oficineiro de Expressões Musicais	C	CN01	40	07	Escolaridade: Ensino Médio Concluído. Requisitos adicionais: Experiência comprovada como ministrador de oficinas de música; ou qualificação profissional em música.

Parágrafo Único. Os referidos cargos criados no presente artigo estarão vinculados ao Quadro Geral dos Servidores do Município de Paranaguá, bem como suas atribuições constarão no Anexo I da presente lei.

Art. 2º Ficam extintos do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Paranaguá, regido pela lei Complementar nº 048/2006, os seguintes cargos efetivos, na quantidade, que especifica:

Denominação do Cargo	Grupo Ocupa-cional	Código Salarial	Carga Horária Semanal	Quantidade de Vagas
Artífice	B	BN01	40h	03
Auxiliar Administrativo	B	BN01	40h	10
Auxiliar de Serviços Gerais	A	AN01	40h	18
Bacharel em Turismo	H	HN01	30h	01
Jardineiro	B	BN01	40h	06
Encarregado de Turma	C	CN01	40h	03
Pedreiro	B	BN01	40h	03

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio São José, em 27 de agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBNI
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
Atribuições de Cargos Efetivos

AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL
*Prestar apoio às atividades acadêmicas, controlar as atividades livre dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;
*Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na unidade escolar de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
*Verificar a frequência diária dos alunos que utilizam o transporte escolar em cada período e se estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, orientando e auxiliando na colocação do cinto de segurança e quanto ao risco de acidentes;
*Cumprir sua jornada de trabalho nas unidades escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos intervalos em que o transporte escolar não estiver sendo executado;
*Interagir com o superior imediato para alinhamento das informações de mudanças de rota, horários, indisciplina escolar e outros;
*Zelar pela limpeza do transporte escolar durante e depois do trajeto;
*Identificar a unidade escolar dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

*Auxiliar os alunos em casos de emergência, avisando imediatamente os responsáveis, médicos, bombeiros e policiais, de acordo com cada caso;
*Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar e cumprimento de horário;
*Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da unidade escolar e durante o transporte escolar, zelando sempre pela sua integridade física e moral;
*Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar;
*No final de cada rota do transporte escolar, fazer vistoria a fim de verificar objetos esquecidos;
*No estacionamento da unidade escolar, prestar atenção nos outros veículos transitando, mantendo os alunos sempre sobre sua guarda.
*Ter postura ética e apresentar-se com vestimentas adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
*Auxiliar alunos com necessidades especiais, permanecendo com os mesmos dentro da sala de aula, acompanhando-os nas atividades recreativas, ajudando-os na sua alimentação e dando assistência nas suas atividades de higiene;
*Confeccionar material didático de acordo com orientações específicas do educador/professor regente, coordenadores e outros especialistas da área educacional;
*Conferir a relação de alunos de cada itinerário para fins do transporte escolar;
*Proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores das unidades escolares;
*Atuar como intermediário entre o motorista e os alunos durante o transporte escolar, comunicando quaisquer eventualidades;
*Anotar reclamações submetendo-as ao seu superior imediato;
*Atender adequadamente os estudantes que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
*Auxiliar na locomoção dos estudantes que fazem uso de cadeira de rodas, andadores, muletas, carrinhos e outros auxiliares de locomoção, viabilizando a acessibilidade e participação no ambiente escolar;
*Auxiliar os estudantes quanto à alimentação durante o recreio ou horários estabelecidos para alimentação conforme organização do espaço escolar, atendendo às necessidades básicas de higiene e às correspondentes ao uso do banheiro;
*Auxiliar na educação de vida diária (AVD), no controle dos esfíncteres; no banho, na higiene bucal;
*Garantir os cuidados necessários na entrada e saída dos alunos durante o intervalo do recreio e das aulas;
*Higienizar e organizar as dependências de uso para trocas de fraldas, banhos e outras assepsias;
*Atender às normas de higiene no manuseio com os alunos, sob orientação da família e/ou da Equipe Pedagógica
*Observar os cuidados e modo de alimentação individual e específica sob orientação da família e/ou da Equipe Pedagógica,
*Preencher relatórios relativos à sua rotina de trabalho;
*Participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas sempre que convocado;
*Observar, cumprir e utilizar normas e procedimentos de segurança;
*Efetuar outras tarefas necessárias, correlatas às ora descritas.

OFICINEIRO DE EXPRESSÕES ARTÍSTICAS
*Ministrar oficinas de Expressões Artísticas;
*Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;
*Registrar a frequência diária dos aprendizes;
*Avaliar o desempenho dos aprendizes;
*Desenvolver e aplicar conteúdos teóricos e práticos dentro da sua área de atuação;
*Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;
*Despertar a consciência para o valor da arte;
*Contribuir dentro das suas habilidades profissionais para a melhoria da aprendizagem dos alunos;
*Cumprir os dias letivos e horas/aulas estabelecidos no calendário escolar referentes à educação integral;
*Participar integralmente do processo da avaliação e do desenvolvimento global dos alunos;
*Colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com a família e a comunidade;
*Participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas sempre que convocado;
*Registar diariamente as atividades desenvolvidas;
*Zelar pelo patrimônio e recursos didático-pedagógicos;
*Elaborar o seu plano de atividades em consonância com as diretrizes curriculares da educação integral e proposições da Secretaria Municipal de Educação;
*Participar de atividades, tais como: desfiles, festas, seminários, competições, feiras, apresentações culturais e outras que venham contribuir para o enriquecimento do currículo da escola;
*Ter consciência clara dos propósitos educacionais da educação integral e da escola onde atua;
*Atuar com objetividade profissional, definindo metas e buscando metodologias adequadas e eficazes;
*Elaborar e coordenar apresentações com alunos em eventos cívicos e oficiais da Secretaria Municipal de Educação.
*Respeitar a carga horária estabelecida para jornada de trabalho cumprido fielmente o cronograma das atividades organizadas;
*Efetuar outras tarefas necessárias, correlatas às ora descritas.

OFICINEIRO DE EXPRESSÕES MUSICAIS
*Ministrar oficinas de Música;
*Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;
*Registrar a frequência diária dos aprendizes;
*Avaliar o desempenho dos aprendizes;
*Desenvolver e aplicar conteúdos teóricos e práticos dentro da sua área de atuação;
*Fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;
*Despertar a consciência para o valor da arte;
*Contribuir dentro das suas habilidades profissionais para a melhoria da aprendizagem dos alunos;
*Cumprir os dias letivos e horas/aulas estabelecidos no calendário escolar referentes à educação integral;
*Participar integralmente do processo da avaliação e do desenvolvimento global dos alunos;
*Colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com a família e a comunidade;
*Participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas sempre que convocado;
*Registar diariamente as atividades desenvolvidas;
*Zelar pelo patrimônio e recursos didático-pedagógicos;
*Elaborar o seu plano de atividades em consonância com as diretrizes curriculares da educação integral e proposições da Secretaria Municipal de Educação;
*Participar de atividades, tais como: desfiles, festas, seminários, competições, feiras, apresentações culturais e outras que venham contribuir para o enriquecimento do currículo da escola;
*Ter consciência clara dos propósitos educacionais da educação integral e da escola onde atua;
*Atuar com objetividade profissional, definindo metas e buscando metodologias adequadas e eficazes;
*Elaborar e coordenar apresentações com alunos em eventos cívicos e oficiais da Secretaria Municipal de Educação.
*Respeitar a carga horária estabelecida para jornada de trabalho cumprido fielmente o cronograma das atividades organizadas;
*Efetuar outras tarefas necessárias, correlatas às ora descritas.

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:FE3B3C1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.031

"Dispõe sobre a transferência de cargo em comissão da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo para a Secretaria de Serviços Urbanos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 95 da Lei Complementar nº 107/2009, e tendo em vista a Lei Complementar nº 162, de 20 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos I, Símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Urbanismo para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º A transferência trazida por este Decreto, não implicará, em qualquer hipótese, em aumento de despesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:6E8EA905

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.032

"Dispõe sobre a transformação de cargo em comissão da estrutura administrativa da Secretaria do Governo Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 95 da Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, a Lei Complementar nº 151, de 07 de junho de 2013, e a Lei Complementar nº 172, de 19 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica transformado 01 (um) cargo isolado de provimento em comissão Assessor de Comunicação Social e Imprensa II, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Governo Municipal, no cargo em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos II, símbolo DAS-3.

Art. 2º A transformação e transferência trazida por este Decreto, não implicará, em qualquer hipótese, em aumento de despesa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:91890199

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.033

"Exonera Josias Gomes Cassilha do cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, e na Lei Complementar nº 163, de 27 de março de 2014, resolve,

EXONERAR,

JOSIAS GOMES CASSILHA do cargo isolado de provimento em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos II, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:A01F060D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.034

"Nomeia Josias Gomes Cassilha para o cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, e na Lei Complementar nº 163, de 27 de março de 2014, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), JOSIAS GOMES CASSILHA para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Coordenador de Cemitério, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:399A01F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.035

"Nomeia Karoline Fermiano para o cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, na Lei Complementar nº 163, de 27 de março de 2014, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), KAROLINE FERMIANO para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos II, Símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:FCACB8FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.036

"Nomeia Jéssica Cristina dos Santos para o cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, na Lei Complementar nº 158, de 23 de outubro de 2013, e no Decreto nº 917, de 25 de outubro de 2013, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), JÉSSICA CRISTINA DOS SANTOS para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos I, Símbolo DAS-2, do Gabinete do Prefeito.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:86F6A112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.037

"Nomeia Veridiana Castro Cardoso para o cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, e na Lei Complementar nº 162, de 20 de janeiro de 2014, resolve,

NOMEAR;

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), VERIDIANA CASTRO CARDOSO para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos I, Símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Fazenda.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:6282940C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.038

"Nomeia Graciele Moreira para o cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, na Lei Complementar nº 162, de 20 de janeiro de 2014, e no Decreto nº 3.031, de 26 de agosto de 2015, resolve,

NOMEAR;

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), GRACIELE MOREIRA para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos I, Símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:9214DEC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.039

"Nomeia Alfredo João Silva como Coordenador de Projetos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e de acordo com o contido no artigo 71 da Lei Complementar nº 107/2009, e Decreto nº 979, de 1º de janeiro de 2010, resolve,

RESOLVE:

Nomear ALFREDO JOÃO SILVA como Coordenador dos Projetos relacionados ao "Programa de Arborização e Proteção *Ambiental*", simbologia DAS-2, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 26 de agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:67422FC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 3.040

"Nomeia José Albino de Oliveira Barbosa para o cargo em comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Complementar nº 107, de 04 de dezembro de 2009, na Lei Complementar nº 158, de 23 de outubro de 2013, e no Decreto nº 2.524, de 16 de abril de 2015, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Paranaguá), JOSÉ ALBINO DE OLIVEIRA BARBOSA para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Assessor de Projetos Estratégicos I, Símbolo DAS-2, do Gabinete do Prefeito.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 26 de agosto de 2015.

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:5D91338D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranaguá – PR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto 157/2010, convoca a II **Conferência Municipal de Juventude,** a realizar-se no dia 28 de Agosto de 2015.
Local: SESC – PR – Rua Domingos Peneda, 947 – Estradinha.
Horário: 13h00min.
Lema “As várias formas de mudar o Brasil”

NEUZA MARY MACHADO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Carlos Eduardo dos Santos
Código Identificador:0BD69E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381 DE 27 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 809 de 24 de setembro de 2013 e de acordo com o Decreto nº 2.027 de 14 de junho de 2011, e tendo em vista o que consta no protocolado nº: 29259/2015.

RESOLVE:

I – **Incluir**, na composição da Comissão de Processo Disciplinar nº 90500/2014, as servidoras: FABIANA BESTANA GIMENES DE MOURA, matricula 11038, Professor Pedagogo Orientador e ANA LUCIA GODOY BONAFINI, matricula 9927, Educador Infantil, como membros.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranaguá, Palácio ”São José”, em 27 de agosto de 2015.

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Recursos Humanos em Exercício

Publicado por:
Sirlei de Assis
Código Identificador:0C5AA98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379 DE 26 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 809 de 24 de setembro de 2013, e tendo em vista o que consta na seqüência nº 03 do protocolado sob nº: 27834/2015.

RESOLVE:

I - **Relotar,** o servidor PAULO EMMANUEL DO NASCIMENTO JUNIOR, matricula 11469, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Obras Publicas.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranaguá, Palácio “São José” em 26 de agosto de 2015.

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Recursos Humanos em Exercício

Publicado por:
Sirlei de Assis
Código Identificador:F2461CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 374 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 809 de 24 de setembro de 2013, e tendo em vista o que consta nos protocolados nºs: 28601,28429, 24721/2015.

RESOLVE:

I - **Relotar,** os servidores abaixo relacionados nas Secretarias abaixo especificadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
COM EXERCÍCIO NO GABINETE DO SECRETÁRIO

9454	EDUARDO AMORIM DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL

520	EVANDIL DA LUZ FREIRE	VIGIA

SECRETARIA MUN. DE ABASTECIMENTO E ALMOXARIFADO CENTRAL

11423	ANDREY ROCHA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

7025	RITA DE CASSIA PIMENTEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranaguá, Palácio “São José”, em 25 de agosto de 2015.

ADRIANA MAIA ALBINI
Secretária Municipal de Recursos Humanos em Exercício

Publicado por:
Sirlei de Assis
Código Identificador:6F2E08D7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO N.° 081/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2015
A Prefeitura do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, torna público que se fará realizar no dia 09 de setembro de 2015, às 14h nas dependências da Prefeitura, sita na Av. Agostinho de Souza, 646 – Paula Freitas – PR., Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item.
Objeto: Aquisição de materiais de construção para reforma e ampliação do Posto de Saúde da localidade de Bela Vista, Município de Paula Freitas-PR. – Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).
Dotação: 0802 10.301.0009.1.020 4.4.90.51.00.00.00.00 101006.03.02 (327) – Ampliação da Unidade Básica de Saúde da Localidade de Bela Vista.
Valor total da Licitação: R$ 11.341,83 (Onze Mil trezentos e quarenta e um Reais e oitenta e três centavos).
Os interessados poderão solicitar o edital e seus anexos no endereço supracitado.

Paula Freitas, 26 de agosto de 2015.

FABIANE SNICER
Pregoeira

Publicado por:
Sue Hellen Caroline Ribas dos Santos
Código Identificador:C83631A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO N.° 082/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 067/2015

O Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, através da Pregoeira designada pela Portaria n.º 015/2015 de 13 de abril de 2015, publicada em 14 de abril de 2015, Edição n.º 0728 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, torna público que se fará realizar no dia 11 de setembro de 2015, às 14h nas dependências da Prefeitura, sita na Av. Agostinho de Souza, 646 – Paula Freitas – PR., Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por Lote.
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva dos veículos ônibus e micro-ônibus do Transporte Escolar, da Municipalidade.

Dotação: 0701 12.361.0006.2.011 3.3.90.39.00.00.00.00 101011.09.01 (348) – Manutenção do Transporte Escolar.

Valor máximo homem/hora R$ 78,33 (Setenta e oito Reais e trinta e três centavos).

Valor estimado total R$ 20.052,48 (Vinte mil e cinquenta e dois Reais e quarenta e oito centavos).

Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos no endereço supracitado, ou no site: www.paulafreitas.pr.gov.br ou pelo e-mail: licitacoes@paulafreitas.pr.gov.br ou prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

Paula Freitas, 27 de agosto de 2015.

FABIANE SNICER
Pregoeira

Publicado por:
Roseli Cristina Bogdan de Almeida
Código Identificador:A89FD404

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 1.488/2015 - DE 27 DE AGOSTO DE 2015

SÚMULA: Fica aberto Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na autorização contida na Lei Municipal nº 1.345/2014 de 26 de novembro de 2014, Artigo 6 e na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 Artigo 43 § 1.° Inciso II:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento geral de 2015 Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 244.389,90 (Duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove Reais e noventa centavos), com a seguinte classificação institucional e programática:

ÓRGÃO	**08.00**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**08.02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
ATIVIDADE	10.301.0009.2.025	*Manutenção das ações de saúde pública*	
DOTAÇÃO	4.4.90.52.00.101011.09.02.05	Equipamentos e Material Permanente	240.000,00
ÓRGÃO	**09.00**	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
UNIDADE	**09.01**	**GABINETE DO SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
ATIVIDADE	08.243.0011.2.032	*Manutenção da Casa Lar*	
DOTAÇÃO	3.3.90.30.00.101005.03.04.01	Material de Consumo	4.389,90
TOTAL			**244.389,90**

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo precedente, fica a Secretaria Municipal de Finanças, autorizada a utilizar como fonte de recurso excesso de arrecadação na fonte 1774 – Programa crescer em família – Acolhimento institucional – Convênio 94/2014 no valor de R$ 4.389,90 (Quatro mil trezentos e oitenta e nove Reais e noventa centavos) e na fonte 1343 – Transferência SESA Transporte Sanitário/APSUS no valor de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de agosto de 2015.

MAURO FELIZ DOS SANTOS
Prefeito

ANTONIO CARLOS DA ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Rodolfo Loth Júnior
Código Identificador:0FEE219A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
RESOLUÇÃO Nº 012, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PLEITO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA Membros do Conselho Tutelar de Piên E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presidente do CMDCA, juntamente com a Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Piên - PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar público a relação dos candidatos habilitados para o pleito eleitoral que será realizado no dia 04 de outubro de 2015:

1. RELAÇÃO DE CANDITADOS HABILITADOS

Candidato	Inscrição n°
Daiana Sueli dos Santos	02
Márcia Machovski Gruber	03
Angelita Aparecida Cordova do Amaral	06
Joel Batista Azarias	14
Méri Aparecida Rodziminski	16
Jean Fábio Martins Sobrinho	22
Juliano dos Santos	23

2. REUNIÃO PLEITO ELEITORAL
2.1 A Reunião para esclarecimentos sobre o pleito eleitoral será realizada no dia 31 de agosto de 2015, às 19 horas, no Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS, estabelecido na Rua Campo Grande, n° 36 - Avencal.

Piên, 27de agosto de 2015.

DANIELLI DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:2593DB70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 120, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NAS LICITAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e em conformidade com os arts. 34 a 44 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 07 de outubro de 2009;

Considerando que as licitações diferenciadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constituem regra decorrente das disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e;

Considerando a necessidade de justificar e comprovar nos autos dos processos licitatórios a efetivação ou não das licitações diferenciadas;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere:
I – a promoção do desenvolvimento social e econômico;
II – a ampliação da eficiência das políticas públicas;
III – a fomentação do desenvolvimento de atividades industriais, gerando emprego e renda no Município.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de pequeno Porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

§ 2ºA identificação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

Art. 2º Para a ampliação da participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:
I – adequar o Cadastro de Fornecedores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CFMEPP, para identificá-las por categorias, conforme sua especialização e região, com as respectivas linhas de fornecimento, a fim de possibilitar a notificação de licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II – padronizar e divulgar as especificações de bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, para que adequem seus processos produtivos;
III – definir o objeto da contratação sem especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais;
IV - estabelecer e divulgar, através do site da Prefeitura Municipal, bem como de outras formas de divulgação, o planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com estimativa de quantitativo e de datas de contratações;
V – descentralizar territorialmente as compras públicas, observando as potencialidades econômicas e a capacidade produtiva locais, permitindo ampliar a competitividade e fomentar o desenvolvimento local e regional.

Art. 3º Os processos licitatórios, para aquisição de bens e serviços, cujos valores estimados sejam de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devem ser destinados à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

§ 1º A regra de participação exclusiva de pequenas empresas na contratação, estabelecida no *caput*, deverá estar expressamente prevista no instrumento convocatório.

§ 2º Na etapa interna dos processos licitatórios, além do projeto básico, termo de referência ou memorial descritivo completo, conforme o caso, deverá constar obrigatoriamente as informações constantes do anexo único deste Decreto, devidamente assinada pelos responsáveis das unidades que geram demandas e pelo Departamento de Licitações e Compras.

Art. 4º Quando a licitação destinada exclusivamente à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido, não permanecendo a obrigatoriedade da participação exclusiva.

§ 1º Nos casos em que for impossível o processo licitatório exclusivo, conforme disposto no art. 10 deste Decreto, a unidade requisitante deverá apresentar documento que comprove a impossibilidade de ser o certame licitatório diferenciado, conjuntamente com o anexo único deste Decreto.

§ 2º O valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição do mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de bens ou serviços distintos, o valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser oferecido por item ou por lote.

Art. 5º Nos processos licitatórios para aquisição de bens de natureza divisível deverá ser estabelecida cota de até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais na totalidade do objeto.

§2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios dos processos licitatórios para aquisição de obras e serviços poderão conter a exigência de subcontratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, por parte do licitante vencedor do certame, sob pena de desclassificação, determinando que:
I – na hipótese de subcontratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública poderão ser destinados diretamente às subcontratadas;
II – as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais a serem subcontratados deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;
III – no momento da habilitação a empresa licitante deverá apresentar a documentação exigida no edital, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais a serem subcontratados.
IV-a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
V-a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I-microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais;
II- consórcio composto em sua totalidade por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;
III- consórcio composto parcialmente por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§3º O disposto no inciso II do *caput* deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais porte subcontratadas.

Art.7º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art.8º A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art.9º Quando não se tratar de licitação exclusiva, nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I- ocorrendo o empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II- na hipótese da não contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do § 4o quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificado será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

Art.10. Será impossível o processo licitatório exclusivo quando:
I-não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II- o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais;
IV- o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º, justificadamente.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 11. Os critérios de tratamento favorecido, diferenciado ou simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 21 de agosto de 2015.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e
registre-se.

JOSÉ LUIZ BARROS
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

Informações a serem preenchidas pelo Departamento de Licitações e Compras:

1 – Informações gerais:

O pedido da(s) Secretaria(s) requisitante(s), refere-se, no presente caso, à compra, contratação de obra ou serviço:
( ) sem divisão de itens
( ) por item ou total até R$ 80.000,00
( ) por item ou objeto com cota(s) reservada(s)
( ) com exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI
( ) impossibilidade de licitação diferenciada

Assinatura do responsável

Existe no cadastro, ou demonstrado nos autos do processo, a existência de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos, instalados no Município de Piên ou na região?
( ) sim
( ) não

Há no processo, demonstração quanto a não vantajosidade para a Administração Pública ou prejuízo para o conjunto ou complexo no caso de promover a licitação diferenciada:
( ) sim
( ) não

Sendo a resposta negativa, justificar:

Assinatura do responsável

2 – Informações gerais no caso de obras ou serviços, inclusive de engenharia:

Há no objeto a ser licitado, conforme projeto básico ou termo de referência, previsão de licitação com compromisso de subcontratação?
( ) sim, qual percentual: _____%
( ) não

Sendo a resposta positiva, justificar quanto à inexistência de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto em sua vantajosidade:

Assinatura do responsável

3 – Informação final e conclusiva:

Diante das informações prestadas e documentos juntados ao processo, recomenda-se a licitação diferenciada?
( ) sim
( ) não

Assinatura do responsável

Sendo a resposta positiva, justificar de que modo:
( ) licitação destinados à participação exclusiva de ME, EPP ou MEI
( ) licitação com cota reservada
( ) licitação com exigência de subcontratação de ME, EPP ou MEI

Assinatura do responsável

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:1F96820A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 119, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL DE ME/EPP PARA EFEITO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DIFERENCIADAS E COMPRAS DIRETAS PREFERENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 126, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e em conformidade com o art. 45, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de outubro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Fornecedores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CFMEPP, junto ao Departamento de Licitações e Compras.

Art. 2º O CFMEPP poderá abranger ainda Microempreendedores Individuais e deverá classificar os fornecedores por categorias, conforme sua especialização e região, com as respectivas linhas de fornecimento, a fim de possibilitar a notificação de licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

§ 1º Para fins do disposto nesse Decreto considera-se fornecedor a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em contratar com a Administração Pública Municipal, ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Os dados dos fornecedores, obtidos por meio do CFMEPP, serão utilizados como meio de comprovação da condição de pequena empresa para fins de aplicação do tratamento diferenciado e simplificado dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas aquisições públicas do Município de Piên.
§ 3º Para que o porte do fornecedor seja definido como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, é necessário que:
I – o fornecedor comprove sua condição de empresa Optante pelo Simples Nacional, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional;
II - o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte na base cadastral CFMEPP, atendendo ao seguinte:
a) se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa;
b) se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da empresa.
Art. 3º O funcionamento do CFMEPP se dará na mesma estrutura do Registro Cadastral de Fornecedores já implantado no Município de Piên, cabendo a inclusão das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ao Departamento de Licitações e Compras.

§ 1º O Departamento de Licitações e Compras expedirá cadastro com a indicação, quando for o caso, de tratar-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

§ 2º Na mesma periodicidade e conjuntamente da divulgação dos editais de chamamento de que trata o art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Departamento de Licitações e Compras promoverá o chamamento público para formação do CFMEPP.

§ 3º O Departamento de Licitações e Compras deverá promover a aquisição de bens, serviços e obras até o limite previsto no art. 24,

incisos I e II, preferencialmente de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, constantes do CFMEPP.

Art. 4º O responsável pelo Departamento de Licitações e Compras, quando da instauração do processo licitatório, deverá também verificar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos locais, podendo, para tanto, adotar medidas como:

I – verificação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenham participado de processos licitatórios anteriores;

II – empresas cadastradas junto à Associação Comercial do Município, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
III – verificação do Cadastro de Contribuintes do Município.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 21 de agosto de 2012.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e
registre-se.

JOSÉ LUIZ BARROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:B251F7EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Poder Executivo de Piên, Estado do Paraná, em cumprimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) em seu artigo 48 parágrafo único – vem convidar a população em geral, a participar nos dias 11/09/2015 e 14/09/2015 e 18/09/2015 às 08h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, da audiência pública para apresentação, discussão e finalização da Lei Orçamentária Anual 2016.

Piên/PR, 26 de Agosto de 2015.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

JOSÉ LOIR DREVECK
Secretário de Planejamento

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:768C738D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015

Detentor da Ata: **DORACI SMIGUEL PIECKOCZ – ME.**
CNPJ sob nº 02.764.049/0001-46
Objeto: **Registro de Preços de materiais de expediente para as Secretarias Municipais**
Valor Total: **R$ 56.347,64 (cinqüenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**
Dotação Orçamentária:
02.001.04.122.0002.2003-3390301600;
03.001.04.122.0003.2004-3390301600;
04.001.04.121.0004.2007-3390301600;
05.001.15.452.0005.2009-3390301600;
06.001.23.691.0010.2011-3390301600;
07.002.20.606.0011.2013-3390301600;
08.001.12.361.0012.2014-3390301600;
08.001.12.365.0012.2018-3390301600;
09.001.13.392.0014.2023-3390301600;
09.002.27.812.0015.2024-3390301600;
10.001.08.243.0017.2025-3390301600;
10.001.08.244.0016.2026-3390301600;
10.002.06.182.0016.2027-3390301600;
10.003.08.244.0016.2028-3390301600;
10.004.08.243.0017.6029-3390301600;
11.001.10.301.0018.2031-3390301600.
Validade: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 27 de agosto de 2015

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:096BC2D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015

Detentor da Ata: **KLEBER DE MOURA DALABONA & CIA LTDA-ME.**
CNPJ sob nº 09.245.708/0001-87
Objeto: **Registro de Preços de materiais de expediente para as Secretarias Municipais.**
Valor Total: **R$ 16.339,45 (dezesseis mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**
Dotação Orçamentária:
02.001.04.122.0002.2003-3390301600;
03.001.04.122.0003.2004-3390301600;
04.001.04.121.0004.2007-3390301600;
05.001.15.452.0005.2009-3390301600;
06.001.23.691.0010.2011-3390301600;
07.002.20.606.0011.2013-3390301600;
08.001.12.361.0012.2014-3390301600;
08.001.12.365.0012.2018-3390301600;
09.001.13.392.0014.2023-3390301600;
09.002.27.812.0015.2024-3390301600;
10.001.08.243.0017.2025-3390301600;
10.001.08.244.0016.2026-3390301600;
10.002.06.182.0016.2027-3390301600;
10.003.08.244.0016.2028-3390301600;
10.004.08.243.0017.6029-3390301600;
11.001.10.301.0018.2031-3390301600.
Validade: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 27 de agosto de 2015

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:62B71E26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015

Detentor da Ata: **SULBOX COMERCIAL LTDA – ME.**
CNPJ sob nº 07.051.750/0001-31
Objeto: **Registro de Preços de materiais de expediente para as Secretarias Municipais.**
Valor Total: **R$ 21.471,57 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinqüenta e sete centavos)**
Dotação Orçamentária:
02.001.04.122.0002.2003-3390301600;

03.001.04.122.0003.2004-3390301600;
04.001.04.121.0004.2007-3390301600;
05.001.15.452.0005.2009-3390301600;
06.001.23.691.0010.2011-3390301600;
07.002.20.606.0011.2013-3390301600;
08.001.12.361.0012.2014-3390301600;
08.001.12.365.0012.2018-3390301600;
09.001.13.392.0014.2023-3390301600;
09.002.27.812.0015.2024-3390301600;
10.001.08.243.0017.2025-3390301600;
10.001.08.244.0016.2026-3390301600;
10.002.06.182.0016.2027-3390301600;
10.003.08.244.0016.2028-3390301600;
10.004.08.243.0017.6029-3390301600;
11.001.10.301.0018.2031-3390301600.
Validade: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 27 de agosto de 2015

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:EB4EB7D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2015
Detentor da Ata: **CELIO MERLO-ME**.
CNPJ sob nº 18.825.457/0001-59
Objeto: **Registro de Preços de materiais de expediente para as Secretarias Municipais.**
Valor Total: **R$ 25.210,25 (vinte e cinco mil, duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos)**
Dotação Orçamentária:
02.001.04.122.0002.2003-3390301600;
03.001.04.122.0003.2004-3390301600;
04.001.04.121.0004.2007-3390301600;
05.001.15.452.0005.2009-3390301600;
06.001.23.691.0010.2011-3390301600;
07.002.20.606.0011.2013-3390301600;
08.001.12.361.0012.2014-3390301600;
08.001.12.365.0012.2018-3390301600;
09.001.13.392.0014.2023-3390301600;
09.002.27.812.0015.2024-3390301600;
10.001.08.243.0017.2025-3390301600;
10.001.08.244.0016.2026-3390301600;
10.002.06.182.0016.2027-3390301600;
10.003.08.244.0016.2028-3390301600;
10.004.08.243.0017.6029-3390301600;
11.001.10.301.0018.2031-3390301600.
Validade: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 27 de agosto de 2015

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:3213871F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015

Detentor da Ata: **H. A. ERBE & CIA.LTDA**.
CNPJ sob nº 76.518.323/0001-33
Objeto: **Registro de Preços de materiais para confecção de artesanato para os programas da Secretaria de Ação Social e Secretaria de Educação.**
Valor Total: **R$ 5.349,20 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)**
Dotação Orçamentária:
08.001.12.3610012.2014-3390309902;
10.001.08.244.0016.2026-3390309902;
10.003.08.244.0016.2028-3390309902 e
11.001.10.301.0018.20313390309902.
Validade: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 27 de agosto de 2015

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:01F417C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015

Detentor da Ata: **GTA ATACADO E VAREJO EIRELI EPP.**
CNPJ sob nº 20.257.784/0001-45
Objeto: **Registro de Preços de materiais para confecção de artesanato para os programas da Secretaria de Ação Social e Secretaria de Educação.**
Valor Total: **R$ 12.144,65 (doze mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**
Dotação Orçamentária:
08.001.12.3610012.2014-3390309902;
10.001.08.244.0016.2026-3390309902;
10.003.08.244.0016.2028-3390309902 e
11.001.10.301.0018.20313390309902.
Validade: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 27 de agosto de 2015

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:DF5E84A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015

Detentor da Ata: **DORACI SMIGUEL PIECKOCZ – ME.**
CNPJ sob nº 02.764.049/0001-46
Objeto: **Registro de Preços de materiais para confecção de artesanato para os programas da Secretaria de Ação Social e Secretaria de Educação.**
Valor Total: **R$ 12.414,85 (doze mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos)**
Dotação Orçamentária:
08.001.12.3610012.2014-3390309902;
10.001.08.244.0016.2026-3390309902;
10.003.08.244.0016.2028-3390309902 e
11.001.10.301.0018.20313390309902.
Validade: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 27 de agosto de 2015

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:8CDA7DDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015

Detentor da Ata: **ELIARTE CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA. ME.**
CNPJ sob nº 03.424.699/0001-05
Objeto: **Registro de Preços de materiais para confecção de artesanato para os programas da Secretaria de Ação Social e Secretaria de Educação.**
Valor Total: **R$ 20.514,70 (vinte mil, quinhentos e quatorze reais e setenta centavos)**
Dotação Orçamentária:
08.001.12.3610012.2014-3390309902;
10.001.08.244.0016.2026-3390309902;
10.003.08.244.0016.2028-3390309902 e
11.001.10.301.0018.20313390309902.
Validade: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 27 de agosto de 2015

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:1BD0FDD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015

Detentor da Ata: **PAPELARIA SÃO BENTO LTDA. – ME.**
CNPJ sob nº 07.634.816/0001-16
Objeto: **Registro de Preços de materiais para confecção de artesanato para os programas da Secretaria de Ação Social e Secretaria de Educação.**
Valor Total: **R$ 7.562,63 (sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos)**
Dotação Orçamentária:
08.001.12.3610012.2014-3390309902;
10.001.08.244.0016.2026-3390309902;
10.003.08.244.0016.2028-3390309902 e
11.001.10.301.0018.20313390309902.
Validade: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 27 de agosto de 2015

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:B85F3374

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015

Detentor da Ata: **COMERCIAL MENELLI LIMITADA**.
CNPJ sob nº 22.259.690/0001-30
Objeto: Registro de Preços de materiais para confecção de artesanato para os programas da Secretaria de Ação Social e Secretaria de Educação.
Valor Total: **R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**
Dotação Orçamentária:
08.001.12.3610012.2014-3390309902;
10.001.08.244.0016.2026-3390309902;
10.003.08.244.0016.2028-3390309902 e
11.001.10.301.0018.20313390309902.
Validade: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 27 de agosto de 2015

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:AC5E8E27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015

PROCESSO Nº 1230/2015
TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE

OBJETO: **Prestação de serviços de realização de oficinas de inglês para os alunos do 5º Ano da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 03 (três) meses, com carga horária de 20 horas semanais, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I.**

INTERESSADO: **Secretaria de Educação.**

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: **10 de setembro de 2015, às 09:00 horas**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 28 de agosto a 10 de setembro de 2015, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 27 de agosto de 2015.

CRISTIANO QUADROS
Pregoeiro

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:22B13F7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ADITIVOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2015

DATA DO ADITIVO	Nº DA ATA RP	MODALIDADE Nº	CONTRATADO	ADITIVO
17/08/2015	007/2015 1º ADITIVO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015	REGIANE MIELKE CRUZ GRITEN	I - O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DESTE CONTRATO FICA PRORROGADO POR MAIS 04 (QUATRO) MESES. II - EM RAZÃO DA PRORROGAÇÃO O CONTRATO FICA ACRESCIDO EM MAIS R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretario de Administração e Finanças.

Publicado por:
Welington Charlles Kobsczinski
Código Identificador:49751682

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PIRAQUARAPREV
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2013 PREGÃO Nº. 001/2013

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – PIRAQUARAPREV -, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob nº. 08.696.728/0001/01, estabelecido na Avenida Barão do Cerro Azul, nº. 1749, sala 16, Centro, PIRAQURA – PR, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente Sr. Robson Luiz Romani Bucaneve, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.284.898-2 / SSP – PR e inscrito no cadastro de pessoa física (CPF/MF) sob nº. 567.845.039-53, domiciliado neste Município.

Contratada: ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF) sob nº. 08.211.721/0001-52, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº. 2.999, sala 08, Água Verde, Curitiba – PR, neste ato representado pelo seu sócio senhor Rodrigo Traleski, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 6.677.263-2, inscrito no cadastro de pessoa física (CPR/MF) nº. 024.814.089-26, residente na rua Cap. João Ribas de Oliveira, nº. 415, Apto 33 A, Guabirotuba, Curitiba – PR.

De conformidade com o **Processo Administrativo nº. 004/2013 – PREGÃO nº. 001/2013**, nos termos, do que dispõe a Lei nº. 8666, de 21/06/93, resolvem fazer o seguinte aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O objetivo do presente aditivo é a **prorrogação do prazo** da prestação de serviços de locação de software previdenciário integrado a folha de pagamento, simulação e concessão de benefícios, serviços de atualizações de versões, conforme edital do Pregão 001/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 29 de Agosto de 2015 e a terminar em 28 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal para pagamento do referente termo aditivo será de R$ 7.455,16 (sete mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e dezesseis centavos), totalizando nos 12 (doze) meses o valor de R$ 89.461,92 (oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – INALTERABILIDADE
Permanecem inalteradas e em vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, datado de 28 de Agosto de 2013.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 27 de Agosto de 2015.

ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
Diretor-Superintendente

RODRIGO TRALESKI
Actuary Serviços de Informática LTDA.

Testemunhas:

CLEUSA DIAS
Servidora Pública
RG: 4.596.490-6
CPF: 664.127.659-72

DANIELE FABIANA ROSATTI DALBIANCO
Servidora Pública
RG: 6.191.231.-2
CPF: 022.289.899-24

Publicado por:
Thiago Brites de Barros
Código Identificador:D22151D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº. 39/15 – PROCESSO Nº. 14300/15

Objeto: Registro de preços para a aquisição de óleos lubrificantes para atender a frota da Prefeitura Municipal de Piraquara, pelo período de 12 (doze) meses.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 75/15

Detentora da Ata: INGRAX INDÚSTRIA E COMERCIO DE GRAXAS S/A, CNPJ 77.575.330/0001-30, vencedora dos itens: 05, 10, 15 e 16, no valor global de R$ 13.665,04.

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Data da assinatura: 20 de agosto de 2015.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 76/2015
Detentora da Ata: BIANCO COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ 76.273.382/0001-99, vencedora dos itens: 02, 17, 18, e 19, no valor global de R$ 15.140,80.
***Validade da Ata*: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.**

Data da assinatura: 20 de agosto de 2015.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 77/2015
Detentora da Ata: TRATORBIG PECAS P/ TRATORES LTDA, CNPJ 95.420.972/0001-41, vencedora do item: 03 no valor global de R$ 3.870,00.
Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
Data da assinatura: 20 de agosto de 2015.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 78/2015
Detentora da Ata: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO SA, CNPJ 33.337.122/0001-27, vencedora dos itens: 01, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13 e 14, no valor global de R$ 40.470,00.
***Validade da Ata:* 12 (doze) meses, a contar da assinatura.**

Data da assinatura: 20 de agosto de 2015.

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:55CB9CEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2015
Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2015
EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2015
Contratante: Município de Piraquara - **Contratada: PROHEALTH LTDA – ME**, CNPJ: 12.334.997/0001-03. **Objeto** contratação de empresas para prestação de serviços na área médica e odontológica, conforme norma legislativa da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que moram em Piraquara. - **Processo Administrativo nº 16568/2015 – Dispensa nº 123/2015** – **Valor Global:** R$ 674.706,54 (seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos). **Prazo de Vigência:** 90 (noventa) dias contados da data de 1º de setembro de 2015 - **Data de Assinatura:** 25/08/2015.

Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2015
Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2015
EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2015

Contratante: Município de Piraquara – **Contratada: SHALON MED LTDA – ME,** CNPJ: 04.252.907/0001-07. **Objeto** contratação de empresas para prestação de serviços na área médica e odontológica, conforme norma legislativa da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que moram em Piraquara. - **Processo Administrativo nº 16568/2015 – Dispensa nº 123/2015** – **Valor Global:** R$ 647.100,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e cem reais). **Prazo de Vigência:** 90 (noventa) dias contados da data de 1º de setembro de 2015 - **Data de Assinatura:** 25/08/2015.

Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2015
Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2015
EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2015
Contratante: Município de Piraquara – **Contratada: PRACON SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA,** CNPJ: 13.729.206/0001-07. **Objeto** contratação de empresas para prestação de serviços na área médica e odontológica, conforme norma legislativa da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de atender a demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que moram em Piraquara. - **Processo Administrativo nº 16568/2015 – Dispensa nº 123/2015** – **Valor Global:** R$ 91.338,40 (noventa e um mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). **Prazo de Vigência:** 90 (noventa) dias contados da data de 1º de setembro de 2015 - **Data de Assinatura:** 26/08/2015.

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:FDFD3F91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO DE ITEM DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **Contratado**: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, 560,Santo Antão – Encantado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.782.733/0001-49**.** Pregão 009/2015, Processo 21232/2014 Objeto: O presente termo tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL referente à Ata de Registro de Preços nº. 032/15, item 36 – 1.400 amp do CEFTRIAXONA 500MG/ML, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL INTRAVENOSO. **Fundamento Legal:** O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública e encontra amparo legal no Art. 79, inciso II e § 1º. da Lei nº. 8666/93. **Data da assinatura**: 18 de agosto de 2015.

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:8F53EC12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 023/2015

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PIRAQUARA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAQUARA - PARANÁ – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1433/2014 – Lei de criação do Conselho Municipal, faz publicar a relação do Número e Codinome dos/as Candidatos/as Habilitados/as do Processo de Eleição do Conselho Tutelar - quadriênio 2016/2019 para a Cédula Eleitoral.

NOME	CODINOME	NÚMERO
Cristiane Beller Ramos CPF 494.781.689-91	Cristiane Beller Ramos	06
Cristiane Hass de Toledo CPF 313.133.418-51	Cris das Empadinhas	07
Everton Richard Miranda CPF 069.304.979-08	Everton Richard Miranda	08
Jaquelina de Fátima Borges CPF 044.079.599-08	Jaquelina Borges	09
Luciane Pereira Faria de Souza CPF 015.807.119-01	Luciane Faria	10
Maria Alice Lopes CPF 008.348.039-09	Maria Alice	03
Reni de Lima Camargo CPF 776.888.219-91	Pastor Reni	05
Rosiane de Oliveira Silva Alves CPF 025.065.239-01	Rosiane de Oliveira Silva Alves	02
Scheila Caroline Martins da Silva CPF 066.075.419-33	Scheila Alves	11
Vera Lúcia Rodrigues CPF 036.270.499-69	Vera Lúcia Rodrigues	04
Veraci Aparecida Ribeiro dos Santos CPF 125.316.968-30	Vera Ribeiro	01

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Piraquara, 26 de Agosto de 2015.

UILSON JOSÉ GONÇALVES ARAUJO
Presidente
CMDCA
Resolução Nº 017/2015

Publicado por:
Rodney Soares Ribas
Código Identificador:D313514D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2015 (REPUBLICAÇÃO)

Considerando as necessidades do Laboratório do Cispar de promover a contratação de serviços e adquirir produtos conforme abaixo especificados, considerando que, conforme declaração de exclusividade emitida pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo, somente a empresa abaixo referida está habilitada e autorizada, no Brasil, para prestar os serviços referidos e adquirir os produtos mencionados, considerando a configuração da situação ao disposto no art. 25, caput, I da Lei Federal n° 8.666/93, declaro INEXIGÍVEL a licitação, por inviabilidade de competição atual, no valor total de R$ 254,79 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), em favor de NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 67.774.679/0001-47, situada na Rua Assungui, 432 – Bosque da Saúde, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Figura como objeto do ato de inexigibilidade o seguinte:
OBJETO: Contratação de serviço de descontaminação, manutenção e calibração do equipamento do laboratório do Cispar; selo e O'ring; anel de fricção e despesas de retorno via sedex
Fica o ato de inexigibilidade devidamente RATIFICADO e APROVADO em todos os seus termos e atos.

Maringá, 25 de agosto de 2015.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Presidente

Publicado por:
Maria Terezinha Furuyama
Código Identificador:C97C3409

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2015 (REPUBLICAÇÃO

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a prestação de serviço de limpeza e desinfecção de reservatório, de água com aproximadamente 16.000 litros, do Cispar, por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A**

LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)** em favor da empresa **DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 72.159.817/0001-18, com endereço na Rua Pioneiro Olinto Mariani, 753, no Município de Maringá, Estado de Paraná, CEP 87.024-010, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá, 26 de agosto de 2015.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Presidente

Publicado por:
Maria Terezinha Furuyama
Código Identificador:ED47DC8A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2015

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão, considerando os pareceres emitidos e considerando que a aquisição de 01 lava louças ative 12 serviços branca para o laboratório do Cispar, por sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais),** em favor da empresa **G.M.B COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E CALIBRAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob No 17.249.166/0001-49, com endereço na Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, no Município de Maringá, Estado de Paraná, CEP 87.053-330, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá, 27 de agosto de 2015.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Presidente

Publicado por:
Maria Terezinha Furuyama
Código Identificador:B9B83596

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2015

Considerando a solicitação formulada, considerando a necessidade da contratação, considerando a cotação de preços feita pelo órgão solicitante, devidamente constante em certidão e considerando que a aquisição de 02 CX de água sanitária C/ 12 un; 01 rodo 40 cm cabo de alumínio de 1,50 cm; 04 GL de desinfetante pinho 5lts; 05 CX de álcool em gel 70% C/ 12 un; 20 panos alvejados especial extra; 05 CX de papel higiênico folha dupla 8X250; 02 CX de papel toalha bobina 20X200; 30 FD de papel toalha interfolha Branco C/ 5000 fls; 01 vassoura de palha comum; 02 PCT de saco de lixo preto 100 lts C/ 1000 un para uso no Consórcio.Cispar, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO,** com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R$ 3.229,44 (três mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)** em favor da empresa **F.G. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob Nº 07.567.818/0001-30, com endereço na Avenida Tuiuti, 2.918, Jardim Novo Oasis, no Município de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.043-310**,** cuja situação perante a seguridade social (INSS e FGTS) está regular.
Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Maringá, 27 de agosto de 2015.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Presidente

Publicado por:
Maria Terezinha Furuyama
Código Identificador:6D01E158

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO Nº 01/2015

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - CARGO DE ENFERMEIRA (O).

CONTRATO DE TRABALHO Nº 01/2015

O **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, Estado do Paraná, com sede à Rua São Paulo, 191, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, inscrito no CGC-MF nº 01613136/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, CPF; 971.552.929-15 - RG; 7.039.900-8, doravante denominado CONTRATANTE, e **DONATA FRANCIELE CRUZ** brasileira, solteira, Enfermeira, residente e domiciliado Rua Alameda Taetito nº 167 CEP 19091.000, Ourinhos S/P, portador do RG nº 40.389.491-8 - SSP/SP, e do CPF nº 324.451.598-30, denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato por tempo determinado de Prestação de Serviço de Enfermagem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto
O presente Contrato de Regime Especial tem por objeto a contratação excepcional e transitória, de Enfermeira para a Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A contratação disciplinada no presente contrato é decorrente do Processo Seletivo Simplificado – Enfermeira(o), Edital 05/2015, autorizado pela Lei 402/2015, e Decreto nº 09/2015.

Cláusula Segunda - Da Jornada de Trabalho
A jornada de trabalho será de 36 (trinta e seis) horas semanais, predominantemente no período noturno, podendo ainda, ocasionalmente, o contratado ser designado para atividades em outro horário, respeitando-se a carga horária fixada, ficando o excedente submetido à incidência da regra geral legalmente previsto.

Parágrafo Único – No período noturno é vedado ao contratado o exercício de quaisquer atividades paralelas, salvo as expressamente autorizadas pela Secretária Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira - Da relação Jurídica do Contratado
A relação ora contratada implica-se em vínculo empregatício por prazo determinado, submetendo-se às regras do Direito do Trabalho inerentes à espécie.

Cláusula Quarta - Das Obrigações das Partes
I - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado, na forma e prazo conveniados, e.
b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.
II - Constituem obrigações do CONTRATADO:
a) prestar atendimento dos serviços na forma estabelecida pela Secretária Municipal de Saúde.

b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;
c) Atender as exigências do programa de saúde, conforme instruções;

Cláusula Quinta – Da Remuneração
O empregado receberá pontualmente os seus salários, até o 5º dia útil subsequente ao período vencido, nos termos do § único do art. 459 da C. L. T. na base de R$ 2.638,32 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Único - O pagamento será mensal, e realizado na data do repasse do pagamento efetuado aos demais funcionários.

Cláusula Sexta - Do reajuste do preço
Os valores correspondentes serão reajustados de acordo com a variação da tabela de valores do salário base do servidor efetivo no cargo de Enfermeira.

Parágrafo Único - Os reajustes independerão de Termo Aditivo.

Cláusula sétima - Da duração do contrato
A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por uma única vez, de igual período, nos termos da lei.

Cláusula oitava - Da rescisão
Findo o prazo o contratante despedirá o empregado sem estar obrigado ao pagamento de qualquer indenização, nem a lhe dar aviso prévio; entretanto, caso seja dado, apenas para ciência do empregado, não implicará no pagamento de indenização.

Parágrafo Primeiro - Permitir-se-á a rescisão do presente contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data de consumação da rescisão, não havendo neste caso qualquer indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

Parágrafo Segundo - Se durante a vigência do presente contrato o empregado der justo motivo para a dispensa poderá ser despedido sem pagamento de indenização nem aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – Se o contratante rescindir o contrato antes do prazo, sem motivo justo, pagará ao empregado nos termos do artigo 479 da C. L. T., e por metade, a remuneração a que teria direito o empregado até o fim do prazo; se a rescisão for da parte do empregado, nas mesmas condições fica obrigado a indenizar o Município os prejuízos que com esse ato lhe causar, nos termos do art. 480 da C. L. T.
Parágrafo Quarto - Sem prejuízo de quaisquer disposições deste Contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Prado Ferreira, 01 de agosto 2015.

***SILVIO ANTONIO DAMACENO* D**
Prefeito Municipal

Enfermeira

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:9039A95B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal e a Direção do Departamento Municipal de Assistência Social, atendendo o disposto na Constituição Federal e no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, torna público que fará realizar, na data, local e horário abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de **PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS APLICADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** para o processo de tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos, a oportunidade de encaminhar opiniões e sugestões, que se realizará no **dia 21 de setembro de 2015, às 20 horas na Câmara Municipal de Prado Ferreira**, com a seguinte pauta:

Prestação de contas, Recursos Financeiros e Oferta de serviços do 2º Quadrimestre de 2015.

Ficam especialmente convidados: Representantes do Poder Legislativo, todos os Conselhos Locais, servidores públicos ou não, Associações, Escolas, Entidades, Instituições, Igrejas e a população em geral.

PRADO FERREIRA, 27 DE AGOSTO DE 2015.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

PAULA REGINA GUEDES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:3D889CE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO N° 41/2015-PMQ – SISTEMA ELETRONICO

Objeto: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTOS DE EXAMES DE RAIO X
Local: www.caixa.gov.br
Data limite de credenciamento: 11 de setembro de 2015, às 09:30 horas. **Data limite do cadastramento das propostas:** 11 de setembro de 2015, às 10:00 horas. Os prazos, só serão prorrogados em caso de retardamento causado pela Prefeitura e nunca por licitantes **Informações e integra do edital**: Prefeitura Municipal de Quitandinha, Rua Jose de Sá Ribas, 238, Fone 41-36231231, Fax 41-36232118, licitação@quitandinha.pr.gov.br.

Quitandinha, 26 de agosto de 2015.

MARCIO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:64B61D4B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1203/06/2015.

SÚMULA: *"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento vigente e dá outras providências"*.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprovou a seguinte **LEI No 583/06/2014 e conforme artigo 6º, eu Prefeito Municipal VALDINEI JOSÉ PELOI DECRETO:**

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício, um **CRÉDITO ADICIONAL**

SUPLEMENTAR na importância de R$ 23.000,00 (Vinte Três Mil Reais), que servirá como reforço para a seguinte dotação orçamentária:

06.00.00000000.000	Departamento de Saúde	
06.01.00000000.000	Divisão do Diretor do Fundo Municipal de Saúde	
1030100212.026000	Manutenção da Administração Geral	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ (000) (190)	R$ 11.000,00
06.03.00000000.000	Divisão do Serviços em Ação - FMS	
1030100212.067000	Manutenção do Bloco 495	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixos (495) (214)	R$ 12.000,00
	TOTAL	**R$ 23.000,00**

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, terá como contrapartida redução das seguintes dotações:

02.00.00000000.000	Poder Executivo	
02.01.00000000.000	Gabinete do Prefeito	
0412200022.002000	Manutenção da Atividade de Controladoria	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais (000) (15)	R$ 23.000,00
	TOTAL	**R$ 23.000,00**

A**rt. 3.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2.015.

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marina Tozzo Barbosa
Código Identificador:766EAF16

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/15 PARA AQUISIÇÃO DE 02 COLHEDORA DE FORRAGEM EM CONFORMIDADE COM PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D Oeste - PR
CONTRATADA: COMERCIAL AGRÍCOLA CAPRI LTDA
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 02 COLHEDORA DE FORRAGEM, COM CAIXA E CARDAN DE TRANSMISSÃO, ADAPTADOR E RESERVATÓRIO PARA INOCULANTE DE 80 LTS COM BOMBA, MANGUEIRA E PISTOLA DE APLICAÇÃO E COMANDO HIDRÁULICO DA BICA DE LONGA DISTÂNCIA. MODELO/CREMASCO GARANTIA 2 ANOS, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 065/2014 SID. 12.050.071-6, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB E O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – PR.**
VALOR TOTAL: R$ 35.500,00 (Trinta e cinco mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: **31/12/2015**
RECURSO:

Dotação	Elemento Despesa	Fonte
0403206800021.004	4.4.90.52.00	1000
0403206800021.004	4.4.90.52.00	743

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:C3B04A91

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/15 PARA AQUISIÇÃO DE 02 CARRETA AGRICOLA BASCULANTE EM CONFORMIDADE COM PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D Oeste - PR
CONTRATADA: UNIVERSAL IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 02 CARRETA AGRICOLA BASCULANTE HIDRÁULICA COM RODADO DUPLO, COM PNEUS ACOPLADOS NOVOS, RODAS DE ARO 16 DOTADA DE LEVANTE HIDRÁULICO, COM CAPACIDADE MINÍMA DE 7M³ E 6 TONELADAS DE CARGA COM SISTEMA DE DESCARGA DE PISTÃO E DESCARGA TRASEIRA E LATERAL. MODELO CAMB 6000 GARANTIA 2 ANOS, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 065/2014 SID. 12.050.071-6, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB E O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – PR.**
VALOR TOTAL: R$ 24.600,00 (Vinte quatro mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: **31/12/2015**
RECURSO:

Dotação	Elemento Despesa	Fonte
0403206800021.004	4.4.90.52.00	1000
0403206800021.004	4.4.90.52.00	743

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:EF353716

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/15 PARA AQUISIÇÃO DE 01 ROÇADEIRA COMPLETA EM CONFORMIDADE COM PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D Oeste - PR
CONTRATADA: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 ROÇADEIRA COMPLETA COM 2 PÁS 1.70 LARGURA COM CARDAN , MODELO RI 2 ANOS DE GARANTIA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 065/2014 SID. 12.050.071-6, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB E O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – PR.**
VALOR TOTAL: R$ 5.980,00 (Cinco mil novecentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: **31/12/2015**
RECURSO:

Dotação	Elemento Despesa	Fonte
0403206800021.004	4.4.90.52.00	1000
0403206800021.004	4.4.90.52.00	743

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:6A38A830

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/15 PARA AQUISIÇÃO DE 04 RESFRIADORES INOX EM CONFORMIDADE COM PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015.

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D Oeste - PR
CONTRATADA: WALMOR HENRICH
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 04 RESFRIADORES INOX CAPACIDADE 600 LTS DUAS ORDENHAS VOLTAGEM 220. MODEL 600 GARANTIA 2 ANOS, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 065/2014 SID. 12.050.071-6, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR SUA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ – SEAB E O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – PR.
VALOR TOTAL: R$ 25.520,00 (Vinte cinco mil quinhentos e vinte reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: **31/12/2015**
RECURSO:

Dotação	Elemento Despesa	Fonte
0403206800021.004	4.4.90.52.00	1000
0403206800021.004	4.4.90.52.00	743

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n°. 123/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:2EFC4AAE

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2.015

O Município de Rancho Alegre D'Oeste - PR, através da Secretaria de Saúde comunica aos interessados, que fará realizar ás 09h30min do dia 11 de Setembro de 2.015, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Menor preço Por Lote.
OBJETO: Aquisição de 02 MOTOCICLETA O KM Ano/Modelo de Fabricação Mínimo 2015/2015 ou Ano e Modelo da data da Emissão da Nota Fiscal, para o Centro de Saúde do Município de Rancho Alegre D Oeste - PR, para uso da Vigilância em Saúde e Programa Saúde da Família, sendo recurso do Programa VIGIA SUS.
DATA DE ABERTURA: 11 de Setembro de 2.015 às 09h30min.
VALOR MÁXIMO LOTE Nº 01 R$ 22.600,00 (Vinte dois mil e seiscentos reais)
LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Avenida Paraná nº 530 – Centro CEP: 87.395-000.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000.
INFORMAÇÕES: O Edital e seus respectivos modelos adendos e anexos, poderá ser adquirido no endereço acima mencionado no horário comercial das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Informações dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações no endereço acima mencionado, pelo telefone (44 – 35561186).

Rancho Alegre D'Oeste - PR, 27 de Agosto de 2.015

JOSÉ REGINALDO PEPECE
Pregoeiro

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:804138FA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.199/06/2.015 DE 21 DE AGOSTO DE 2.015

SÚMULA: Nomeia Membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação Interesse Social – FHIS de Rancho Alegre D'Oeste – PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, Sr. VALDINEI JOSÉ PELOI, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal bem como pelo contido no artigo 3º, 4º e inciso § 1º do art. 4º, todos da Lei 405/05/2009

R E S O L V E

Art. 1ª – Nomear, nos moldes do art. 4º da Lei 405/05/2009, para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS - do Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR, os seguintes Membros e Suplentes vinculados às suas respectivas entidades:

MILTON SERGIO MELO - Representante do Executivo
WARDERLEY PEREIRA DA SILVA - Suplente do Executivo
ROBERTO ALVES PEREIRA - Representante do Legislativo
ERALDO KOVALCZUK - Suplente do Legislativo
CLEONICE ALVES MOREIRA DENCK - Representante da Política de Assist. Social.
JANAINA NAYARA S. MARIANO - Suplente da Política de Assistência Social.
MARIA DE LOURDES COSTA SILVA - Representante da Sociedade Civil
REGIANE SANTOS PAIXÃO- Suplente da Sociedade Civil
AZIMAR GEREMIAS - Representante da Sociedade Civil
ELENICE DE JESUS - Suplente da Sociedade Civil
MANOEL LUCIO PEPECE - Representante da Sociedade Civil
MANOEL FRANCISCO BARBOSA - Suplente da Sociedade Civil

Art. 2º - Revogadas as disposições do Decreto 892/05/2.009 em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

"PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO", 21 DE AGOSTO DE 2.015

VALDINEI JOSÉ PELOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wanderley Pereira da Silva
Código Identificador:1A7DD0E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.913/2015

Súmula: "Concede reajuste de 2,10% (dois vírgula dez por cento) na tabela de vencimentos e nas funções gratificadas dos servidores abrangidos pela Lei Municipal n° 982, de 19 de dezembro de 2011 – Estatuto e Plano de Carreira, Valorização e Salários do Magistério Público Municipal de Rio Branco do Sul, Paraná."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul e com base no disposto no § 2°, do art. 10, da Lei Municipal n° 982, de 19 de dezembro de 2011, e

Considerando que a Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, apresentou aos Professores da Rede Municipal de Ensino proposta de parcelamento da reposição inflacionária apurada pelo piso salarial dos Professores do ensino básico da rede pública, sendo de 2,10% (dois vírgula dez por cento), nos meses de agosto e setembro e de 2,17% (dois vírgula dezessete por cento), no mês de outubro, totalizando o percentual de 6,50% (seis vírgula cinqüenta por cento);

Considerando que no dia 10 de agosto, ao Professores reunidos demonstram a concordância da reposição inflacionária apurada pelo piso salarial dos Professores do ensino básico da rede pública, na forma proposta pelo Poder Executivo;

Considerando que haverá necessidade de encaminhamento de projeto de lei que concede reajuste na tabela de vencimentos e nas funções gratificadas dos servidores abrangidos pela Lei Municipal n° 982, de 19 de dezembro de 2011 – Estatuto e Plano de Carreira, Valorização e Salários do Magistério Público Municipal de Rio Branco do Sul, Paraná, visando conceder a reposição inflacionária apurada pelo piso salarial dos Professores do ensino básico da rede pública; e

Considerando que há necessidade de ato normativo para a implantação no mês de agosto de 2015, do percentual acordado visando conceder a reposição inflacionária apurada pelo piso salarial dos Professores do ensino básico da rede pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, abrangidos pela Lei Municipal n° 982, de 19 de dezembro de 2011 – Estatuto e Plano de Carreira, Valorização e Salários do Magistério Público Municipal de Rio Branco do Sul, Paraná, o reajuste salarial em parcela única de 2,10% (dois vírgula dez por cento), a partir de 1º de agosto do corrente ano, correspondente a primeira parcela da reposição inflacionária apurada pelo piso salarial dos Professores do ensino básico da rede pública.

§ 1º O índice definido no ***caput*** deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para o Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal n° 982, de 2011 e sobre os valores das funções gratificadas.

§ 2º Os efeitos financeiros dispostos no ***caput*** deste artigo são retroativos a 1º de agosto de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e específicas do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retrativos a 1° de agosto de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, 12 de agosto de 2015.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON

Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:8BF54225

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 4.914/2015

Súmula: "Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Parcelamento de Débitos – PPD, instituído pela Lei Municipal n° 1.094, de 21 de maio de 2015."

CEZAR GIBRAN JOHNSSON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com base no disposto no art. 8°, da Lei Municipal n° 1.094, de 21 de maio de 2015, e

Considerando a baixa adesão dos contribuintes para quitação de seus débitos através do Programa de Parcelamento de Débitos – PPD; e

Considerando a dificuldade de atendimento aos contribuintes em função da instabilidade do sistema de tributação ocasionado pela lentidão da comunicação via Internet,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de setembro 2015, o prazo de que trata o art. 8°, da Lei Municipal n° 1.094, de 21 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Parcelamento de Débitos – PPD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, 24 de agosto de 2015.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:6F176038

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ERRATA – DECRETO 103/2015

O Decreto Nº103/2015, publicado na Edição nº 0819, de 24/08/2015, páginas 87 a 89, do Diário Oficial dos Municípios do PR, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção em seu Art. 1º:

Onde lê-se:

1239200042.028	**Biblioteca Pública Municipal**	
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	500,00

Leia-se:

1339200042.028	**Biblioteca Pública Municipal**	
3.1.91.13.00	**Obrigações Patronais**	
Fonte 000	**Recursos Ordinários (Livres)**	500,00

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:4C8C6E9F

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 400/2015

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 2309, de 22 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01 de setembro de 2015, gratificação de função (FG-4), no percentual de 40% (quarenta por cento), sobre os vencimentos básicos, para o servidor ***Osvair Ribas***, com matrícula nº 1505-9/2, em virtude do mesmo servidor estar exercendo a função de Encarregado dos Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 033, de 09 de janeiro de 2013.

Rio Negro, 24 de agosto de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:AA5BB628

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 401/2015

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 2309, de 22 de março de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a partir de 01 de setembro de 2015, gratificação de função (FG-2), no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre os vencimentos básicos, para o servidor ***José Vitorio Baruffi***, com matrícula nº 0151-1/1, em virtude do mesmo servidor estar exercendo

a função de Chefe do Departamento de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 129, de 18 de fevereiro de 2013.

Rio Negro, 24 de agosto de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:42F7434B

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2562/2015

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL BOM SAMARITANO".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ***ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL BOM SAMARITANO,*** com sede à rua Vereador Mário Carlos Lauer, nº 345, Bairro Bom Jesus, nesta cidade de Rio Negro, inscrita no CNPJ sob n.º 20.393.152/0001-09.

Art. 2º - A Entidade a que se refere o artigo 1º desta Lei, ficará sujeita as normas previstas na Lei Municipal n.º 307, de 31 de maio de 1979.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 19 de agosto de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:6928E57C

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI Nº 2563/2015

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPED E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS – FUNPRED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Milton José Paizani,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPED de Rio Negro, o qual deverá integrar-se ao esforço nacional de prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos, repressão às drogas e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.
§ 1º - O COMPED é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo que tem como atribuição acompanhar, propor, controlar e fiscalizar as ações e o funcionamento da Política Municipal Sobre Drogas em Rio Negro.
§ 2º - O COMPED, a partir das atribuições mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.
§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas;
II - Droga, como toda substância psicoativa natural ou sintética que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco, os medicamentos e inalantes;
III - Drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 2º - São objetivos do COMPED:
I - Debater e propor uma Política Municipal Sobre Drogas e fomentar a criação e o desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, pelo Poder Público Municipal;
II - Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização, tratamento, reinserção, redução de danos e repressão, executadas pelo Poder Público Municipal;
III - Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
IV - Promover e apoiar medidas, planos, programas, projetos, que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso e abuso de drogas que determinam dependências físicas ou psíquicas;
V - Apoiar e orientar a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais governamentais ou não, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção, redução de danos e repressão sobre o uso e abuso de drogas e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;
VI - Promover intercâmbio de informações e propostas aos órgãos afins, em nível Regional, Estadual, Federal e Internacional;
VII - Apoiar programas de prevenção à disseminação do tráfico, uso e abuso indevido de drogas que determinem dependência física ou psíquica, em especial nas escolas e estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, respeitada sua autonomia;
VIII - Firmar acordos e convênios com órgãos públicos, instituições e entidades da sociedade civil.
§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.
§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMPED, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.
§ 3º - O COMPED deverá anualmente apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED em audiência pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de Rio Negro.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, assim distribuídos:
I - Seis (06) representantes dos órgãos oficiais da Administração Pública Municipal, assim distribuídos:
a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
c) Secretaria Municipal da Educação;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
e) Secretaria Municipal de Administração;
f) Procuradoria Geral do Município.
II - Seis (06) representantes das organizações não governamentais, assim distribuídos:
a) 01 (um) representante dos Conselhos Regionais e Associações de Profissionais da área de saúde;

b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Rio Negro;
c) 01 (um) representante de entidades denominadas Comunidades Terapêuticas que atuam na área de tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção de usuários de drogas, com sede no Município de Rio Negro;
d) 01 (um) representante das entidades religiosas com trabalhos na área de tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção de usuários de drogas;
e) 01 (um) representante de ONGs com trabalhos na área de tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção de usuários de drogas;
f) - 01 (um) representante das instituições de Ensino.
§ 1º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da administração pública municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos citados no § 1º deste artigo.
§ 2º - Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas, juntamente com os Suplentes.
§ 3º - Os conselheiros e os seus respectivos suplentes serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Município.
§ 4º - Os conselheiros e os seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.
§ 5º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.
§ 6º - No caso da extinção ou criação de um novo órgão, o Prefeito Municipal poderá designar qual órgão que irá substituir ou vir a compor o COMPED, sempre respeitando o principio de paridade com a representação da sociedade civil organizada.

Art. 4º - A Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas deverá ser realizada no mês de junho, a cada dois anos, nos anos pares, sendo que a posse da nova gestão deverá ocorrer em até 60 dias após a conferência.
§ 1º - A Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas deverá ser convocada pelo presidente do COMPED com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização.
§ 2º - As normas desta eleição e da conferência deverão ser regulamentadas no regimento interno do COMPED.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção, controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da Política Municipal para a área e do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, elaborada pelo COMPED.

Art. 6º - São recursos do FUNPRED:
I - As doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
II - As dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;
III - Os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
IV - Outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 7º - Os recursos obtidos pelo FUNPRED, serão destinados exclusivamente para:
I - Apoio a realização de programas de prevenção e atenção ao uso e abuso de drogas;
II - Apoio a realização de programas de reinserção social de usuários de drogas;
III - Outras atividades determinadas pelo COMPED conforme regulamentação própria.

Art. 8º – O Fundo Municipal de Prevenção as Drogas - FUNPRED não terá personalidade jurídica própria e para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do Órgão ao qual se encontra vinculado será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ como matriz, com natureza jurídica de 120.1, Fundo Publico, possuindo um número e controle próprio.

Art. 9º – O gestor do Fundo Municipal de Prevenção as Drogas - FUNPRED será designado por ato do Poder Executivo Municipal e acompanhado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, ao qual caberá:
I - gerir e zelar pela aplicação dos recursos financeiros;
II - manter os controles necessários à execução orçamentária e financeira, além dos relatórios e demonstrativos referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;
III - manter, segundo as diretrizes do órgão responsável pela administração dos bens patrimoniais do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais ativos e o respectivo inventário;
IV - submeter ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas os balancetes mensais, demonstrativos financeiros e orçamentários, relatórios e o balanço anual de receita e despesa; e
V - encaminhar à contabilidade geral do Município os elementos contábeis mencionados nos incisos anteriores, após aprovação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 10 - O FUNPRED, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:
I - Apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos nesta Lei;
II - Demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção às drogas;
III - Enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.
Parágrafo único - O detalhamento da constituição e gestão do FUNPRED, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMPED.

Art. 11 - Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FUNPRED obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.

Art. 12 - O COMPED providenciará as informações relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - O COMPED providenciará o seu Regimento Interno, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias da aprovação desta Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.
Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Assistência de Saúde prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Rio Negro - COMPED.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1210, de 24 de agosto de 2000.

Rio Negro, 26 de agosto de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI
Prefeito Municipal

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Coordenação Geral

Publicado por:
Adaucio Joao Pereira
Código Identificador:29C51660

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CHEFIA DE GABINETE
ATA CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE ROLÂNDIA 06

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às oito horas da manhã, nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento, esteve reunido o Conselho Municipal do Plano Diretor de Rolândia, em reunião ordinária, para deliberar sobre a seguinte pauta:

• Leitura Ata dia 26 de março 2015, obtendo **parecer favorável.**

• Leitura Ata dia 23 de abril de 2015, obtendo **parecer favorável.**

• Solicitação de Mitra Participações e Empreendimentos Ltda para aprovação do loteamento Jardim Esplanada. Em análise ao projeto apresentado, o Conselho do Plano Diretor deliberou **parecer favorável com ressalvas**, solicitando que seja adequada a dimensão da via estrutural para 25,00m. Também deverá ser readequada a Via Perimetral de Fundo de Vale na sua dimensão e continuidade. O requerente também deverá dar esclarecimento sobre a locação do lote que não se encontra no eixo da Rua Willie Davids. Após as correções e apreciação dos técnicos da Secretaria de Planejamento, o projeto poderá ser aprovado.

• Solicitação de Osmar Dias Gomes para diminuição dos recuos laterais no Parque Industrial Hans Lehmann. Em análise à solicitação do requerente, o Conselho do Plano Diretor concedeu **parecer desfavorável**, onde o mesmo deverá adequar seu empreendimento na legislação vigente. O Conselho do Plano Diretor e a Secretaria de Planejamento realizarão, durante o processo de revisão do Plano Diretor a ser concluído até 2016, um estudo sobre os loteamentos industriais revendo dimensões de lotes e vias para que estes sejam mais adequados com o uso pretendido.

• Solicitação de Capri Rolândia Loteadora-SPE-LTDA, para alteração de zoneamento do Lote 35-A-Rem, 35-A-Rem e 35-B-C-Rem, da Gleba Patrimônio Rolândia. Em análise a solicitação apresentada, o Conselho do Plano Diretor deliberou pela **retirada de pauta** da solicitação, onde o requerente deverá apresentar ao Conselho o projeto proposto para o lote, juntamente com as diretrizes expedidas pelo IAP e DER sobre a viabilidade de loteamento pretendido.

• Apresentação de Lei para zoneamento de chácaras. A apresentação desta Lei será realizada na próxima reunião do Conselho do Plano Diretor.

VALDENIR DUQUE
Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Rolândia

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:DAD26BF3

CHEFIA DE GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE ROLÂNDIA 07

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às oito horas da manhã, nas dependências da Câmara Municipal de Rolândia, esteve reunido o Conselho Municipal do Plano Diretor de Rolândia, em reunião ordinária, para deliberar sobre a seguinte pauta:

• Leitura Ata dia 11 de junho de 2015, obtendo **parecer favorável.**

• Solicitação de Max Royal Imobiliária Ltda para subdivisão do Lote 01, Quadra 07, Residencial Benedito Ferreira, obtendo **parecer favorável.**

• Solicitação de Irineu Sella para subdivisão do Lote 37-F e 37-L, Parque Residencial Roland. Em análise à solicitação do requerente deverá constar no projeto a Perimetral de Industria e a Perimetral de Rodovia. Também deverá ser verificado a dimensão das quadras, bem como a integração desta subdivisão na área consolidada. Com isto, o Conselho do Plano Diretor deliberou pela **retirada de pauta** da solicitação do requerente.

• Solicitação de Tekenge Engenharia e Construções Ltda para subdivisão do Lote 19-19A-Rem. Em análise à documentação apresentada Conselho do Plano Diretor deliberou pela **retirada de pauta** da solicitação do requerente.

• Solicitação de Désio Valentim Sella para aprovação de regularização de construção no recuo, no Lote n166-B17/18, Gleba Roland, obtendo **parecer favorável.**

• Apresentação de Lei para zoneamento de chácaras. Para uma melhor análise dos conselheiros, a lei será encaminhada a cada membro do Conselho e será discutida na próxima reunião.

• Solicitação de Rafael Marino para alteração de Área Institucional em projeto de parcelamento de solo. Em análise à documentação apresentada Conselho do Plano Diretor deliberou pela **retirada de pauta** da solicitação do requerente, onde deverá ser apresentada as avaliações dos lotes.

• Solicitação de João Evangelista Alves da Cruz para instalação de mercearia no Residencial Ernesto Francischini. Em análise à documentação apresentada Conselho do Plano Diretor deliberou pela **retirada de pauta** da solicitação do requerente, onde deverá ser apresentada a localização do imóvel.

• Solicitação de Márcia Boraschi para instalação de marcenaria no Residencial José Perazolo. Em análise à documentação apresentada Conselho do Plano Diretor deliberou pela **retirada de pauta** da solicitação do requerente, onde deverá ser apresentada a localização do imóvel.

VALDENIR DUQUE
Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Rolândia

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:ADD03243

CHEFIA DE GABINETE
ATA CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE ROLÂNDIA 08

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às oito horas da manhã, nas dependências da Câmara Municipal de Rolândia, esteve reunido o Conselho Municipal do Plano Diretor de Rolândia, em reunião ordinária, para deliberar sobre a seguinte pauta:

• Leitura Ata dia 02 de julho de 2015, apresentando **parecer favorável.**

• Solicitação de Câmara Rolândia para inclusão no Sistema Viário da interligação da Avenida Yoshimatsu do Jardim Nobre V até a Avenida Yassuo Kai, no Residencial Kasato Maru. Em análise à solicitação do requerente, o Conselho do Plano Diretor concedeu **parecer favorável.**

• Solicitação de Câmara Rolândia para alteração do zoneamento do Lote 39 e Lote 01, Quadra 05 do Residencial José Perazolo. Em análise à solicitação do requerente, o Conselho do Plano Diretor concedeu **parecer favorável,** onde toda a Avenida Maria Biazzi Verri terá alterado seu zoneamento para Zona Comercial 1, com recuo de 1,00 metros.

• Solicitação de Tekenge Engenharia e Construções Ltda para subdivisão do Lote 19-19A-Rem. O Conselho do Plano Diretor concedeu **parecer favorável com ressalvas,** onde o requerente deverá apresentar a cota da distância entre a Avenida Projetada e o Rio existente; deverá ser indicada a localização da servidão de passagem da galeria existente no projeto; deverá ser indicada a Avenida no ato de subdivisão; o projeto deverá ser encaminhado ao Conselho do Meio Ambiente para parecer sobre a subdivisão.

• Solicitação de Susane Nossler Kellrt para subdivisão do Lote 65-E-Rem, Centro. Em análise à solicitação do requerente, o Conselho do Plano Diretor concedeu **parecer favorável.**

• Solicitação de Dário Luiz Campiolo para aprovação do loteamento Lote 106-Rem e Lote 107-A/Rem, Gleba Patrimônio Rolândia. Em análise à solicitação do requerente, o Conselho do Plano Diretor deliberou pela **retirada de pauta** para as devidas alterações a serem realizadas no projeto, concedidas pela Secretaria de Planejamento em análise ao projeto.

• Solicitação de Rafael Marino para alteração de Área Institucional em projeto de parcelamento de solo. Em análise à solicitação do requerente, o Conselho do Plano Diretor concedeu **parecer favorável.**

• Solicitação de Antenor Vidoto para regularização de construção no recuo. Como a área a ser regularizada se encontra na Faixa não edificante, para a aprovação da regularização desta área, o requerente deverá apresentar parecer do DER. Portanto, a solicitação do requerente obteve **parecer favorável com ressalvas.**

O Conselho do Plano Diretor terá suas reuniões marcadas para a segunda quinta-feira de cada mês. Quando existir a necessidade de cancelamento, os conselheiro serão avisados previamente.

VALDENIR DUQUE
Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor de Rolândia

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:33287128

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2015

O Município de Rolândia torna público que procederá a Dispensa de Licitação nº 12/2015, de acordo com as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA DE SAÚDE.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Lavagem, Passagem e Descontaminação das Roupas das Unidades Básicas de Saúde, dos CAPS, do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), do Centro de Especialidades, do TEC, do PA (Pronto Atendimento) e do SAMU.

Valor Total Aproximado: R$ 13.050,00 (treze mil e cinqüenta reais).

Vigência: 03 (três) meses.

Pagamento: Mensal no valor aproximado de R$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária / Recursos: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 11 – Fundo Municipal de Saúde, 103010009.2.046.3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 2275 e 2458.

Favorecido: WITE LINE LAVANDERIA LTDA., CNPJ nº 09.113.482/0001-60.

Fundamento: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 27 de agosto de 2015.

JOSÉ DE PAULA MARTINS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
José Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:B5B9A307

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O município de Santa Lucia, Estado do Paraná, torna público que realizará no dia 01 de setembro de 2015 (terça-feira), as 14:00 horas nas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Audiência Pública com a Comissão Especial de Regularização Fundiária, composta pelas pessoas nomeadas através do Decreto nº 058/2015 de 14 de abril de 2014, com a finalidade de proceder à analise dos requisitos, para outorga de títulos definitivos de propriedade, conforme previsto na Lei Complementar nº 15/2015.

Santa Lucia, PR, 27 de agosto de 2015.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:1BD3FF44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 81/2012

REF. LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2012
Execução de Obra de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares, incluindo em trecho compreendido entre a Linha Santa Catarina e Linha Canarinho, Zona Rural do Municipio, totalizando 18.000m2 (dezoito mil metros quadrados) de pavimentação, com recursos - Contrato de Repasse nº 0082012-SEIL.

EXTRATO

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** C W ROTA - ENGENHARIA - ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento visa a suspensão do referido contrato a partir de 27/10/2014, conforme Termo de Apostilamento relacionado ao Convênio nº 008/2012-SEIL, observando as disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Data da Suspensão: 27/10/2014.

Data da Assinatura: 27/10/2014.

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bocca
Código Identificador:F3FBD43E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 067/2015 DATA: 27/08/2015

O Prefeito Municipal de Santa Lucia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 518/2013.

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o lançamento de 01(uma) diária ao Servidor VALMOR DA COSTA, para locomoção da sede do município, a cidade de Umuarama, PR, para levar pacientes do município para consulta com Neuropediatra, com saída prevista para o dia 28 de agosto de 2015.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Santa Lucia, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2015.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleuza Maria da Silva
Código Identificador:63291D47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
DECRETO Nº. 101, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Homologa e Adjudica o Processo de Licitação Pregão Presencial 060/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legais e constitucionais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o PROCESSO DE LICITAÇÃO 087/2015, modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o REGISTRO DE PREÇOS 061/2015, de acordo com Ata de Abertura e Julgamento do referido pregão, exarada pela Pregoeira Srª. Renata, designada pela Portaria Municipal nº. 028/2015.
Parágrafo único – Os itens do objeto licitado ficam homologados e adjudicados conforme a seguir indicado:
Para a empresa **GASPERINI & CIA LTDA –** os itens 03, 06, 08, 14, 16, 23, 33, 36, 39 e 40 – totalizando R$ 17.566,50 (dezessete mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos);
Para a empresa **JUREMA M. MOREIRA & CIA LTDA - ME –** os itens 02, 04, 09, 10, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35 e 41 – totalizando R$ 20.938,35 (vinte mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos);
Para a empresa **COMERCIAL GANDU LTDA - EPP –** os itens 37 e 38 – totalizando R$ 8.936,00 (oito mil novecentos e trinta e seis reais);
Para a empresa **S.TRZECIAK & CIA LTDA –** os itens 01, 05, 15, 22 e 24 – totalizando R$ 2.848,00 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais);
Para a empresa **CARDOSO & GELLER LTDA - ME –** os itens 07, 11 e 12 – totalizando R$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais).
Art. 2º - Fica o Departamento competente do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir a documentação necessária para a plena consolidação do ato administrativo.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2015.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:B9DB9CE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO ADITIVO 4º
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2014.

PRAZO
PARTES: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, e a empresa **M.P.B CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME,** resolvem em comum acordo, aditá-lo as seguintes alterações: De acordo com a previsão do Parágrafo Segundo da Clausula Quarta do Contrato e o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, § 1°, fica alterada a "Clausula Décima Quinta" do Contrato, que passa a vigorar com redação conforme a seguir. O prazo para a entrega do objeto, pagamento e prestação de contas, previsto na cláusula quarta do contrato passam a vigorar até 30 de outubro de 2015. As demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas. Termo Aditivo firmado em 26 de agosto de 2015, amparado pelo disposto no Artigo nº. 65 da Lei Federal 8.666/93 e pelos dispositivos contratuais oriundos do Edital de Tomada de Preços 006/2014.

Publicado por:
Jéssica Moro
Código Identificador:CB5FA245

GABINETE PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2015 PRIMEIRA CHAMADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU E A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, **CONVOCA** a comunidade em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente à readequação do Zoneamento Urbano Municipal constante do Plano Diretor; a implantação de via marginal paralela a PR-585 que liga a área central de São Pedro do Iguaçu ao Centro de Eventos e Exposições e ao Cemitério Municipal e a verificação de possibilidade de transformação da Rua Rio de Janeiro em via de mão única, em razão do fluxo de veículos e de alunos no Colégio Estadual São Pedro, **a qual será realizada às 18:00 horas do dia 03 de setembro de 2015 (quinta-feira),** nas dependências da **Câmara Municipal de Vereadores,** localizada na Avenida São Paulo, Centro de São Pedro do Iguaçu – PR. Ficam especialmente convidados: Membros do Poder Legislativo Municipal, Conselho de Desenvolvimento Municipal, Sociedade Civil Organizada, Associações, Sindicatos e Organizações Não-governamentais.

São Pedro do Iguaçu, 27 de agosto de 2015.

NATAL NUNES MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosana Ritter
Código Identificador:EB1658E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2015

A

OBJETO: **Aquisição de Envelopes com Timbre para a Secretaria de Administração do Município de Sapopema - Pr**. Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa **TOMAZGRAF GRÁFICA E PAPELARIA LTDA**, com o valor total de R$: 1.860,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).
VIGENCIA: 16 (dezesseis) meses.
CONTRATO: 257/2015.

Sapopema PR, 26 de agosto de 2015.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:3DA182E4

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2015

OBJETO: **Aquisição de Papel Sulfite para a Secretaria de Administração do Município de Sapopema-Pr**. Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa **RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME**, totalizando o valor de R$: 6.433,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais).
VIGENCIA: 16 (dezesseis) meses.
CONTRATO Nº: 258/2015.

Sapopema PR, 26 de agosto de 2015.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:F0B68EB6

ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2015

OBJETO: **Aquisição e Instalação de Toldos no Centro de Educação Infantil Helena Maciel de Melo no Município de Sapopema-Pr**. Expirado o prazo recursal, torna pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa IRINETE CESAR DE ALMEIDA & CIA LTDA - ME, com o valor total de R$: 13.960,00 (Treze Mil, Novecentos e Sessenta Reais).
CONTRATO Nº: 259/2015.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Sapopema PR, 27 de agosto de 2015.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edimara Aparecida da Silva Cruz
Código Identificador:A314BEBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 116/2015 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 082/2015 EXCLUSIVO PARA ME/EPP ASSIM DEFINIDAS PELO ART. 3º DA L.C. Nº 123/06

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios (bolos, salgadinhos e refrigerantes) para o consumo dos participantes das capacitações da Vigilância em Saúde , conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: – **R$ 1.780,00** (um mil e setecentos e oitenta reais).

Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Sengés, Departamento de Compras e Licitações, sito à Travessa Souza Naves nº 95. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone 43 - 3567-1400 e no endereço eletrônico: licitacoes.senges@hotmail.com.

DATA DA REALIZAÇÃO (início dos lances): 11/09/2015 às 13:30 horas.

Sengés, 25 de agosto de 2015.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

MAGUIANE DE FÁTIMA RIBEIRO COPETTI
SMS

Publicado por:
Leandro de Oliveira Campos
Código Identificador:5A4B3DF7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 923/2015

Súmula:- Concede licença especial ao Sr. IVONIR DEPPA, conforme especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, ELIETTI JORGE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PROTOCOLO Nº 4432 EM 24/08/2015.

DECRETA:-

Art. 1.° - Conceder ao Sr. **IVONIR DEPPA,** inscrito no CPF/MF 647.678.769-15, ocupante do cargo efetivo de Executor de Serviços Gerais, nível 01, LICENÇA ESPECIAL de 90 (noventa) dias, ref. ao quinquênio 2007/2012, conforme dispõe o Artigo 96 da Lei nº. 10/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés), pelo período de 26/08/2015 à 23/11/2015.
Art. 2°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Senges, 26 de agosto de 2015.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

LENOIR ZEMBRUSKI
Sec. Mun. Serviços Urbanos

Publicado por:
Renata Cristina Giro
Código Identificador:38A08913

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 925/2015

Súmula:- Nomeia para o cargo de diretor de depto o Sr. JAMILSON FERREIRA, conforme especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, ELIETTI JORGE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:-

Art. 1º. – Fica o Sr. **JAMILSON FERREIRA**, portador da CI/RG nº. 4.492.962-7-SESP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 700.043.319-15, NOMEADO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, passando a perceber a partir de então, o equivalente ao nível 05/CC, conforme previsão contida no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Sengés.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03/08/2015.

Município de Senges, 26 de agosto de 2015.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

GEORGINA MARIA JORGE
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado por:
Renata Cristina Giro
Código Identificador:63954434

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 924/2015

Súmula:- Abre Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENGES, ESTADO DO PARANÁ, ELIETTI JORGE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 8º, DA LEI N. 128/2014 DE 19/11/2014.

D E C R E T A:-
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); Dotação Orçamentária:

18-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0017.2-070 MANUTENÇÃO DO CRAS
00**6360 – 934** -3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.....R$ 5.000,00

Artº. 2º. - Para acorrer ao crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o recursos proveniente do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

18-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0017.2-070 MANUTENÇÃO DO CRAS
00**6380 – 934** -3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 5.000,00

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Senges, 26 de Agosto de 2015.

ELIETTI JORGE
Prefeita Municipal

NEUZA MARIA TEODORO
Sec. Mun. Finanças e Planejamento

Publicado por:
Renata Cristina Giro
Código Identificador:0D7A47D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/15

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria Nº **076/2015** de **04/03/2015**, após analisar as propostas apresentadas pelas proponentes:

1). LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.291.538/0001-44, com sede a Rua Bernardo Milano, Bairro Capão da Imbuia Nº 24 CEP: 82.810-450, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, **para o lote 01 item 01 o Valor Unitário de R$ 209,00 (Duzentos e nove reais).**

2). NORTE INDUSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.486.182/0001-18, com seda à Rua Pérola do Vale, N º 55, Bairro Itoupava Central, CEP: 89.062-212, na Cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, **para o lote 01 item 01 o Valor Unitário de R$ 210,00 (Duzentos e dez reais).**

3). PAMA PRINT LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.241.040/0001-95, com sede à Rua Nildo Ribeiro da Rocha, Nº1631, Bairro Gleba Ribeirão Pinguim, CEP:87.005-160, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, **para o lote 01 item 01 o Valor Unitário de R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais).**

Constantes no **Pregão Presencial** Nº **60/15**, decidiu adjudicar a proponente **1) LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI - ME, para o lote 01 item 01** no **Valor Unitário de R$ 209,00 (Duzentos e nove reais).**

Destarte, **HOMÓLOGO** apresente licitação para que surta os devidos efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira Soares, em 25 de Agosto de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:B2BAE8E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/15 PREGÃO PRESENCIAL N° 60/15

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de Novembro, 135 – Teixeira Soares – PR.
CONTRATADA: LUCIO RASERA JUNIOR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.291.538/0001-44, com sede a Rua Bernardo Milano, Nº 24 CEP: 82.810-450, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS PARA NOTAS DE PRODUTOR DESTINADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA.
Valor Total: R$ 6.270,00 (Seis mil duzentos e setenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 26/08/15.
FORO: Comarca de Teixeira Soares – Paraná.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:9A6562F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 223/14.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 103/14.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM SUSPENSÃO E FREIO DOS ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, conforme Memorial Descritivo – ANEXO III (para o Lote 01, Item 01 – Aquisição de Peças).
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: VCAPE COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, com sede à BR. 277 Km 237, nº 800, Bairro Nhapindazal, CEP: 84.500-000, na cidade de Irati, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob N° 79.636.817/0001-00.
CLÁUSULA EDITADA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo ADITIVAR À CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO nº 223/14 de 28/10/2014 em R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) equivalente à aproximadamente 25% (Vinte e cinco por cento) do valor para o Lote 01, Item 01 – Peças para Suspensão e Freios em Ônibus.

Teixeira Soares, 25 de Agosto de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:9A022486

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 156/13.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/13.
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE CARROS.
CONTRATADA: DOUGLAS COSTA 04443548912, com sede à Rua João Ribeiro dos Reis, 354, Bairro Centro, CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob Nº 17.414.085/0001-57.
CLÁUSULA EDITADA: O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo **PRORROGAR** o **CONTRATO** N° **156/13,** de acordo com o Art. 65 da Lei 8.666, até o dia 31/01/2016.

Teixeira Soares, 31 de Julho de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:8CF4CEF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/15 TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/15, publicada no Órgão Oficial de imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Ivanor Luiz Müller, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, comunica a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO 10.000 KM DE ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 – EURO V, PLACA AZN-3056, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE.

CONTRATADA: RODO SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.688.075/0002-98, com sede na Rua Brasilio Itibere, 818, bairro Rebouças, Cep.: 80.215-140, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL: R$ 1.149,15 (Um mil cento e quarenta e nove reais e quinze centavos).

FUNDAMENTO: Artigo 25 e Artigo 26 da Lei nº 8.666/93

Teixeira Soares, 27 de Agosto de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

SERGIO NERI DE ANDRADE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:2A18E845

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/15

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE COZINHA E LIMPEZA DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.
DATA: 15/09/2015**HORA:** 09:40 Horas.
LOCAL: Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Pr, Rua XV de Novembro, 135 – centro.

OBS: O EDITAL encontra-se disponível no site www.teixeirasoares.pr.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42)-3460-1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas.

Teixeira Soares, 28 de Agosto de 2015.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

RÉGIS ELYSSON JAGHER
Pregoeiro

Publicado por:
Regis Elysson Jagher
Código Identificador:D7CA26EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
LEI N°1.348/2015

"Denomina o Jardim Botânico II e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Denomina-se **"Jardim Botânico II"** o Lote de Terra nº 276 descrito na Matrícula nº 6.952, perímetro urbano deste Município, devidamente delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei, assinado pelo técnico agrimensor Wagner P. da Silva – CREA-SC nº 1090134/TD, o qual passa a fazer parte na delimitação de Loteamentos deste Município.

Art. 2º - Denomina-se "**Rua Gabriela Safira Tressoldi**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico II", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada A", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Denomina-se "**Rua Antônio Carmona Tressoldi**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico II", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada B", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Denomina-se "**Rua Divino Raimundo da Cunha**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico II", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada C", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Denomina-se "**Rua Isamu Namiki**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico II", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada D", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Denomina-se "**Rua Augustinho Antônio Castelini**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico II", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada E", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Denomina-se "**Rua Vereador Genésio Martinho Valério**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico II", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia

Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada F", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - A Empresa responsável pela criação do "Jardim Botânico" deverá providenciar a colocação de placas indicativas até o início das vendas dos lotes e respectiva comunicação da denominação de referido Conjunto Habitacional e nome de Ruas à Empresa de Correios, COPEL e SANEPAR.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Terra Boa, aos 26 de agosto de 2015.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:A5703CBE

GABINETE
LEI N°1.347/2015

"Denomina o Jardim Botânico e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Denomina-se **"Jardim Botânico"** o Lote de Terra nº 247 descrito na Matrícula nº 147, perímetro urbano deste Município, devidamente delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei, assinado pelo técnico agrimensor Wagner P. da Silva – CREA-SC nº 1090134/TD, o qual passa a fazer parte na delimitação de Loteamentos deste Município.

Art. 2º - Denomina-se "**Rua Rosa Piconi Prestes**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada A", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Denomina-se "**Rua Domingos Piconi**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada B", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Denomina-se "**Rua Francisca Prestes**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada C", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Denomina-se "**Rua Maria Gaspar Piconi**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada D", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Denomina-se "**Rua Alberico de Souza Ribeiro**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada E", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Denomina-se "**Rua Aristides Borsato**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada F", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Denomina-se "**Rua Pedro Araújo Melo**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada G", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 9º - Denomina-se "**Rua Maurílio José de Oliveira**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Rua Projetada H", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 10 - Denomina-se "**Avenida Avelino Prestes**" em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no "Jardim Botânico", que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de "Avenida", conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 11 - A Empresa responsável pela criação do "Jardim Botânico" deverá providenciar a colocação de placas indicativas até o início das vendas dos lotes e respectiva comunicação da denominação de referido Conjunto Habitacional e nome de Ruas à Empresa de Correios, COPEL e SANEPAR.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Terra Boa, aos 26 de agosto de 2015.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:3411F8D2

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 173/2014. TOMADA DE PREÇO N° 06/2014

CONTRATADA: CONSTRAL CONSTRUÇÃO LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "a", paragrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

PRIMEIRA: conforme solicitação do Departamento de Engenharia e pareceres dos Departamentos de Fazenda e Jurídico, bem como autorização do Prefeito Municipal, em anexo, para aditivo de aumento de meta física/financeira, com acréscimo de 20,0628% do valor total inicialmente contratado, sendo o valor aditivado em R$ 145.018,99 (cento e quarenta e cinco mil dezoito reais e noventa e nove centavos), passando assim o valor do referido contrato a ser de R$ 867.846,70 (oitocentos e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de agosto de 2015.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:19798FE6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO - EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DAR PUBLICIDADE AOS ATOS OFICIAIS E PROPAGANDA INSTITUCIONAL EXARADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL EM ÓRGÃO DA IMPRENSA ESCRITA

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001.2015
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a escolha da Proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para dar publicidade aos atos oficiais e propaganda institucional exarados pela Câmara Municipal de Tijucas do Sul em órgão da imprensa escrita (jornal local e regional que atinja municípios da AMSULEP), com circulação, no mínimo, semanal, e tenha distribuição mínima de 1.000 (mil) exemplares por edição, no Município de Tijucas do Sul/PR, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, em quantidade prevista no Termo de Referência que faz parte do presente processo licitatório.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:
A empresa que tiver interesse em participar do certame, poderá retirar o Edital da TOMADA DE PREÇOS na sede da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, situada na Rua Brasília, nº39, Centro, Tijucas do Sul, Estado do Paraná (das 8:00h às12:00h e das 13:00h às 17:00h), até o terceiro dia anterior a data fixada para apresentação das propostas.
Serão aceitas propostas até o dia **16/09/15, às 10:00 horas**, e a **sessão para abertura e julgamento das mesmas será realizada no dia 16/09/2015, às 10:00 horas**, no local acima citado.

LOCAL, HORÁRIO, DATA PARA ADQUIRIR O EDITAL:
A TOMADA DE PREÇOS completa poderá ser adquirida a partir do dia 28 de agosto de 2015 na sede da Câmara Municipal de Tijucas do Sul, situada na Rua Brasília, nº39, Centro, Tijucas do Sul, Estado do Paraná, de segunda-feira a sexta-feira, entre 8:00 e 12:00 horas e 13:00 e 16:00 horas, na Câmara Municipal de Tijucas do Sul ou pelo site http://www.cmtijucasdosul.com.br, ou também via email, (sem custos).

DAS INFORMAÇÕES
Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos da TOMADA DE PREÇOS deverão ser formalizados por escrito e endereçados à Secretaria da Câmara, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, via mensagem de fax (41) 3629-1510, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data definida para entrega e abertura dos envelopes, devidamente protocolados no setor competente.

Publicado por:
Ranolfo Eriches de Lima
Código Identificador:2D696B6E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 530, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe, com base no art. 37, II, da Constituição Federal, sobre normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tijucas do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a aplicação da do art. 37, II, da Constituição Federal e estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, visando:

I – a higidez dos princípios constitucionais e infraconstitucionais sobre concursos públicos;

II – a defesa dos interesses da Administração Pública, com ênfase à impessoalidade, à moralidade e à legalidade;

III – a defesa dos direitos dos candidatos.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei os concursos públicos para investidura em cargos públicos efetivos dos órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º O concurso público destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e a selecionar candidatos ao ingresso no serviço público e será processado, em todas as suas fases, em estrita conformidade com os seguintes princípios, além de outros deles decorrentes:

I – ineditismo;
II – motivação;
III - julgamento objetivo;
IV - competitividade;
V - seletividade;
VI - probidade administrativa.

Art. 3° É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Concurso Público, bem como manter atualizados os dados cadastrais.

Art. 4° Os concursos públicos para provimento de cargos no serviço público no âmbito municipal serão autorizados por ato oficial do gestor, conforme competência junto ao Concurso.

CAPÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 5º A instituição organizadora e a Administração Pública respondem objetivamente pelos danos que seus respectivos agentes, nessa qualidade, causarem aos candidatos.

§ 1º Nas licitações para seleção da instituição organizadora, a documentação da licitante relativa à qualificação técnica deverá conter:

I – comprovação de aptidão técnica para a realização de concursos públicos;

II – indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do concurso público, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, os quais deverão participar da realização do concurso, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

III – metodologia de execução do concurso, que abrangerá todas as fases do procedimento, desde a publicação do edital até a homologação do resultado, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 2º É vedado à instituição organizadora contratada realizar subcontratação, total ou parcial, para elaboração ou correção de questões de provas de concursos públicos.

Art. 6º O concurso público será de provas ou de provas e títulos, cujo conteúdo programático e suas respectivas questões deverão estar de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Art. 7° O cancelamento ou a anulação de concurso público com edital já publicado exige fundamentação objetiva, expressa e razoável, amplamente divulgada.

Art. 8°. Os concursos serão dirigidos por Comissão Especial de Concurso, que será composta de, no mínimo 3 (três) servidores, pertencentes ao quadro de servidores do município, sendo no mínimo 2 (dois) efetivos.

Seção II
Do Edital de Abertura do Concurso

Art. 9°. O edital é a lei interna do concurso público, vinculando aos seus termos a Administração Pública e todos os candidatos, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º O edital será redigido de forma clara e objetiva, visando à perfeita compreensão de seu conteúdo pelos candidatos.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito dispositivo do edital que contrarie a legislação aplicável aos servidores da carreira para a qual o concurso está sendo realizado.

Art. 10. Nenhum requisito de acesso a cargo público será cobrado sem expressa previsão legal, ou antes da data da investidura, vedada a exigência de comprovação de qualquer requisito no ato de inscrição no concurso.

§ 1º A imposição de exigências de sexo, estado civil, idade, religião, condição familiar, características físicas ou de qualquer outra natureza exige expressa previsão legal e relação objetivamente demonstrada no edital do concurso da incompatibilidade da característica individual com o exercício do cargo.

§ 2º A escolaridade mínima e a qualificação profissional deverão estar de acordo com as leis que regem as profissões regulamentadas, quando for o caso.

Art. 11. O edital do concurso público será:

I – publicado integralmente no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova;

II – disponibilizado no sítio oficial da internet do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e no da instituição organizadora, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Único. A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser divulgada na mesma forma do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 12. O conteúdo mínimo do edital de abertura do concurso será composto de:

I – identificação da instituição organizadora do concurso e do órgão ou entidade pública que o promove;

II – ato oficial que autorizou a realização do concurso público;

III – identificação do cargo público, suas atribuições, requisitos de investidura e remuneração inicial, bem como sua natureza fixa e variável, quando for o caso;

IV – quantidade de cargos a serem providos, vedada a adoção exclusiva de cadastro de reserva, nos termos do art. 13 desta Lei;

V – indicação precisa dos horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

VI – valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

VII – número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases e seu caráter eliminatório e/ou classificatório;

VIII – enumeração precisa das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos;

IX – conteúdo programático de cada disciplina, de forma clara, precisa e específica;

X – datas de realização das provas, as quais só poderão ser alteradas por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

XI – relação da documentação a ser apresentada pelo candidato no ato de realização das provas, bem como do material de uso permitido e não permitido em cada fase;

XII – formas de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários de consulta;

XIII – explicitação detalhada da metodologia de avaliação de cada fase do concurso público e das fórmulas de cálculo das notas;

XIV – regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento dos recursos contra os resultados das provas;

XV– percentual de cargos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão;

XVI – prazo de validade do concurso e possibilidade ou não de sua prorrogação; e

XVII – cronograma detalhado das fases do concurso.

Parágrafo Único. O edital poderá fornecer indicação bibliográfica relativa a cada matéria constante do edital, inclusive quanto às fontes de consulta para as disciplinas de atualidades e de conhecimentos gerais.

Art. 13. É vedada a realização de concurso público que se destine exclusivamente à formação de cadastro de reserva.

Art. 14. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período, contado a partir da data de publicação da homologação do concurso.

Seção III
Da Inscrição

Art. 15. A inscrição do candidato poderá ser condicionada ao pagamento da taxa de inscrição fixada no edital, ressalvadas as hipóteses de isenção expressamente previstas em lei ou no edital do concurso.

§ 1°. As inscrições deverão ser disponibilizadas pela internet, por meio da rede mundial de computadores.

§ 2°. No caso de edital relativo a vários cargos, os valores de inscrição serão fixados relativamente a cada um deles.

Art. 16. O prazo de inscrição de candidatos não deverá ser inferior a quinze (15) dias e as provas não devem ser realizadas antes de dez (10) dias do encerramento das inscrições.

Art. 17. A relação dos candidatos que se inscreverem no concurso público, com nome completo, número de inscrição, cargo a que concorrem e outros dados relevantes será previamente divulgada a todos os candidatos, antes da realização das provas, resguardado o sigilo dos dados inseridos na esfera de intimidade do candidato.

Art. 18. Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso para inscrição ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 19 - A inscrição no Concurso Público implicará a aceitação tácita das normas no Edital e em outros que forem publicados durante a realização do Concurso Público, cujas regras, normas, critérios e condições os candidatos obrigam-se a cumprir.

Art. 20 - A inscrição somente será aceita após a confirmação do pagamento do valor inerente à taxa de inscrição, não se responsabilizando o Município de Tijucas do Sul, nem a instituição organizadora, pelo não recebimento da confirmação bancária do recolhimento da taxa de inscrição.

Art. 21 - É vedada a inscrição condicional.

CAPÍTULO III
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 22. É assegurado à pessoa com deficiência inscrever-se em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.

§ 1º O percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência será de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo.

§ 2º Se da aplicação do percentual oferecido aos candidatos com deficiência resultar número fracionado de vagas, o arredondamento será feito para o número inteiro seguinte, observado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas.
Art. 23 A relação dos candidatos que se inscreverem no concurso na condição de pessoas com deficiência será previamente divulgada, em lista separada.
Art. 24 A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
Art. 25 As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem por estes preenchidas, por ausência de aprovados, reverterão aos candidatos sem deficiência aprovados no concurso, segundo a ordem classificatória.

CAPÍTULO IV
DAS PROVAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 26 - O edital de abertura deverá indicar o calendário de provas, devendo a convocação para cada fase dar-se por novo edital, com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência de sua realização.

Parágrafo Único. É vedada a sujeição do candidato, no momento de aplicação das provas, a qualquer processo de reconhecimento gravoso ou vexatório, exceto quando houver fundadas suspeitas sobre sua identidade.

Art. 27. As provas serão elaboradas de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, considerado o nível de escolaridade do cargo.

§ 1º É vedado o uso, nos enunciados das questões, de vocabulário ou nomenclatura técnica em desuso, abandonada ou rara, e de expressões, vocabulário ou construções fraseológicas que levem à ambiguidade, à dubiedade ou à imprecisão semântica, devendo a instituição organizadora utilizar a terminologia ordinária do padrão da língua culta.

§ 2º A utilização de palavras e expressões estrangeiras, sem a respectiva tradução, só será admitida quando consagradas pelo uso, no ramo de conhecimento específico da questão.

Art. 28. As provas e exames terão caráter:

I – eliminatório, em que o candidato que não atingir determinada nota mínima, ou não for considerado apto, estará eliminado do concurso;

II – classificatório, em que a nota do candidato será computada no cálculo final da classificação no concurso;

III – eliminatório e classificatório, em que o candidato que não atingir determinada nota mínima, ou não for considerado apto, estará eliminado e sua nota será computada no cálculo final da classificação no concurso;

Art. 29. A primeira etapa do concurso público poderá ser composta por uma ou mais das seguintes fases:

I – prova escrita objetiva;

II – prova escrita discursiva;

III – prova física;

IV – prova prática;

V – exame médico;

VI – exame psicotécnico;

VII – exame psicológico;

VIII – avaliação de títulos.

§ 1º As provas escritas objetiva, discursiva e prática terão caráter eliminatório e classificatório.

§2° A prova de títulos terá caráter classificatório.

§3° A prova física e os exames psicotécnico, psicológico e médico terão caráter eliminatório.

Art. 30. É obrigatória a realização da prova escrita objetiva.

Art. 31. As questões que versarem sobre atualidades limitar-se-ão a cobrar conhecimentos sobre fatos ocorridos até a data da publicação do edital de abertura do concurso.

Parágrafo Único. Os fatos da atualidade cobrados devem ser relevantes e possuir alcance nacional ou internacional, vedada a cobrança de dados específicos irrelevantes ou notícias veiculadas exclusivamente em programa de rádio ou televisão.

Art. 32. A instituição organizadora definirá, no edital do concurso, o gênero literário, a tipologia textual e os números mínimo e máximo de linhas das questões discursivas.

Art. 33. A prova física é eliminatória e exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e dos índices mínimos, especificados para candidatos e candidatas, necessários para aprovação.

1º A gravidez não é fator de inabilitação em prova física.

2º A candidata que comprovar gravidez poderá:

I – realizar a prova física na data fixada pelo edital, caso se entenda em condições físicas para isso;

II – requerer a sua realização em até 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou término do período gestacional, sem prejuízo da sua participação nas demais fases do concurso.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, a candidata que não estiver apta a realizar a prova física no prazo máximo estabelecido será eliminada do concurso.

Art. 34. A realização de prova física em concurso público exige previsão objetiva no edital e performances mínimas diferentes para homens e mulheres.

Art. 35. Os desempenhos mínimos serão fixados com atenção a o desempenho médio de pessoa em condição física ideal para a realização satisfatória das funções do cargo.

Art. 36. Todas as avaliações dos exames psicotécnico e psicológico serão fundamentadas, segundo critérios objetivos, podendo os candidatos obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação.

Parágrafo único. Os exames psicotécnico e psicológico não poderão consistir exclusivamente em entrevista.

Art. 37. Em todas as fases do concurso, deverão ser publicadas listas com os nomes completos dos aprovados e as respectivas classificações atuais, até aquele momento, para fins de transparência e controle público do certame.

Seção II
Do Conteúdo Programático

Art. 38. É vedada a exigência de conteúdo programático em nível de complexidade superior ao necessário ao satisfatório exercício das funções do cargo ou que não tenha relação com suas atribuições.

Parágrafo Único. O conteúdo programático de cada disciplina será enunciado de forma precisa e detalhada, a fim de permitir ao candidato a perfeita compreensão do assunto a ser exigido, vedada a citação genérica de grandes tópicos do conhecimento.

Art. 39. A legislação de referência a ser considerada será a vigente na data da primeira publicação do edital do concurso.

Art. 40. As questões envolvendo legislação ou conhecimentos jurídicos serão elaboradas com o objetivo de aferir a compreensão, pelo candidato, do efetivo conteúdo normativo ou jurisprudencial veiculado, vedadas exigências assentadas na mera memorização de número de dispositivo ou de sua redação.

Seção III
Dos Critérios de Avaliação

Art. 41. O edital do concurso deverá trazer expresso o caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório de cada fase do concurso, nos termos deste artigo.

Art. 42 As provas objetivas não poderão ter peso inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota total do concurso.

Art. 43. Os critérios de avaliação da prova discursiva deverão ser divulgados no edital do concurso, com indicação da fórmula de cálculo e da descrição detalhada dos aspectos a serem considerados na correção.

Parágrafo único. As respostas às questões discursivas não conterão identificação nominal do candidato, para efeito de correção pelo examinador.

Art. 44. Na prova prática, o desempenho do candidato será julgado por um ou mais especialistas na área, por escrito e fundamentadamente.

Art. 45. O exame psicotécnico e o exame médico limitar-se-ão à detecção de problemas que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo disputado no concurso, sendo o resultado do exame “apto” ou “não apto”.

§ 1º A avaliação dos exames psicotécnico e psicológico será realizada por junta médica composta por pelo menos dois especialistas, devendo todos os resultados ser objetiva e tecnicamente fundamentados.

§ 2º É vedada a realização de exame psicotécnico para aferição de perfil profissiográfico, avaliação vocacional ou determinação de quociente de inteligência.

§ 3° É admitido o condicionamento de correção de prova de determinada etapa à aprovação na etapa anterior.

Art. 46. Será considerado reprovado o candidato que:

I – obtiver média final inferior ao equivalente a sessenta por cento nas provas escritas;

II – obtiver média final inferior ao equivalente a sessenta por cento nas provas práticas, quando houver.

Art. 47. É permitido o condicionamento da correção de cada fase do concurso à aprovação na fase anterior até determinada classificação, conforme previsão no edital.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 48. As regras da avaliação de títulos deverão:

I – especificar os critérios de pontuação a ser obtida pela apresentação de cada título;
II – o número máximo de pontos a ser obtido nas provas de títulos.

§ 1º A avaliação dos títulos deverá seguir critérios objetivos e razoáveis, expressamente descritos no edital, de acordo com as atribuições e responsabilidades do cargo.

§ 2º Não serão aceitos títulos que não guardem relação com as atribuições do cargo em disputa, que firam a isonomia ou que tenham sido obtidos em data posterior à da publicação do edital do concurso.

§ 3º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior às provas escritas e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados e classificados nas etapas anteriores.

§ 4º A avaliação de títulos é classificatória e não poderá ter peso superior a 30% (trinta por cento) da nota total do concurso.

§5º Não haverá exigência de títulos nos concursos destinados ao preenchimento de cargos dos níveis fundamental e médio de escolaridade.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 49 Em caso de empate na nota final no concurso, terá preferência o(a) candidato(a) que, na seguinte ordem:

I – for mais idoso, entre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos; (Estatuto do Idoso)
II - obtiver a maior pontuação na disciplina de conhecimentos específicos;
III – obtiver a maior pontuação na disciplina de Língua Portuguesa;
IV - obtiver a maior pontuação na prova de títulos, quando houver;
V – obtiver a maior pontuação na prova discursiva, quando houver;
VI – obtiver a maior pontuação na prova prática, quando houver;
VII – tiver a maior idade;

Parágrafo Único. Persistindo algum empate, o próximo critério de desempate será o sorteio público.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 50. É vedada a realização de prova ou fase de concurso sem previsão de recurso administrativo contra seu resultado.

Art. 51. Todos os resultados dos recursos deverão ser objetiva e tecnicamente fundamentados, possibilitando ao candidato o conhecimento das razões de sua reprovação, inabilitação, inaptidão ou não recomendação.

Art. 52. É assegurado ao candidato vista de seus resultados preliminares e definitivos, por meio de sistema na internet que possibilite a visualização e a impressão dos enunciados das questões.

§ 1º O prazo para recurso contra o resultado de qualquer fase do concurso não será inferior a dois dias úteis.

§ 2º A instituição organizadora deverá disponibilizar sistema de elaboração de recursos pela internet, que permita ao candidato redigir e enviar seu recurso, com a funcionalidade, se possível, de anexar arquivos de texto ou figuras, como auxílio à fundamentação do recurso.

§ 3º A instituição organizadora poderá aceitar também o envio de recurso por meio dos correios, podendo exigir que isso seja feito por carta registrada ou outra modalidade de envio que assegure a celeridade e a segurança.

Art. 53. As respostas aos recursos dos candidatos:

I – não poderão ser vagas ou genéricas;

II – deverão conter justificativa clara e objetiva, em relação aos principais argumentos utilizados pelo candidato recorrente, com fundamentação técnica da razão de provimento ou rejeição dos recursos;

§ 1º As decisões sobre os recursos, principalmente as indeferitórias, conterão ampla, objetiva e fundamentada sustentação, vedada a alegação vazia, obscura, evasiva, lacônica ou imprecisa.
§ 2º Nas provas discursivas a análise dos recursos não poderá resultar em diminuição da pontuação anteriormente obtida, salvo a constatação de erro aritmético.

Art. 54. A decisão que anular ou alterar gabarito de questão objetiva acarretará novo cálculo da nota de todos os candidatos que realizaram a prova, independentemente de terem recorrido da questão.

Art. 55. Deverão ser anuladas:

I – as questões objetivas com nenhuma ou mais de uma alternativa correta;

II – as questões com enunciado redigido de maneira obscura ou dúbia;

III – as questões com erro gramatical substancial;

IV – as questões que exigirem conteúdo programático não previsto especificamente no edital ou não constante da bibliografia indicada como obrigatória ou dela divergente;

V – as questões que forem cópias literais de outras já utilizadas em concursos públicos anteriores, da mesma ou de outra instituição organizadora;

CAPÍTULO VIII
DOS CANDIDATOS APROVADOS

Art. 56. Os candidatos aprovados serão nomeados com obediência rigorosa à ordem de classificação do concurso público, sob pena de nulidade da investidura.

§ 1º Os candidatos aprovados dentro do número de vagas inicialmente previstas no edital têm direito subjetivo à nomeação no cargo para o qual concorreram, dentro do prazo de validade do concurso.

§ 2º Os aprovados em número excedente ao das vagas inicialmente previstas no edital possuem mera expectativa de direito à nomeação, limitada pelo prazo de validade do concurso.

Art. 57. É assegurado ao candidato, mediante requerimento realizado antes da nomeação ou convocação para contratação, o direito de ser reclassificado no final da lista de aprovados do concurso.

Art. 58. Não serão convocados para posse candidatos aprovados em concurso realizado dentro do prazo de validade de concurso anterior para os mesmos cargos, exceto se, neste caso, havendo ainda prazo de validade, não mais houver candidatos aprovados.

Art. 59. A lotação do candidato convocado para a posse será, salvo disposição editalícia em contrário, a definida pela administração.

CAPÍTULO IX
DOS ATOS CONTRA O CONCURSO PÚBLICO

Art. 60. É considerado ato abusivo contra o concurso público e ilícito administrativo grave:
I – elaborar edital ou permitir que edital seja elaborado com discriminação inescusável de raça, sexo, idade ou formação, ou cujas previsões restrinjam indevidamente a publicidade, a seletividade ou a competitividade do certame;

II – violar ou permitir a violação do sigilo das provas do concurso público, por ato comissivo ou omissivo;

III – impedir, de qualquer forma, a inscrição no concurso, a realização das provas, a interposição de recurso e o acesso ao Judiciário;

IV – beneficiar, de qualquer maneira, candidato no concurso público;

V – inserir ou fazer inserir no edital qualquer cláusula, requisito ou exigência que impeça ou dificulte, de maneira ilegítima, a publicidade, a competitividade ou a seletividade do concurso público.

CAPÍTULO X
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 61. A homologação do resultado final do concurso, com a classificação dos candidatos, será oficializada por ato oficial do Executivo, conforme competência junto ao concurso, que será publicado no órgão de imprensa oficial do município.

Art. 62. O edital de homologação conterá a relação dos aprovados na ordem decrescente das notas médias obtidas, por cargos, e ser publicado até dez dias após a publicação do resultado final do concurso.

Parágrafo único. Antes da homologação o concurso público poderá ser justificadamente suspenso, anulado ou cancelado.

CAPÍTULO XI
DA CONVOCAÇÃO

Art. 63. A convocação para nomeação dos candidatos aprovados será feita por edital, na ordem decrescente de classificação, devendo manifestar seu interesse na nomeação em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação.

Parágrafo Único. O candidato que não atender a convocação ou manifestar desinteresse na nomeação decairá do direito à respectiva vaga.

Art. 64. No ato em que o candidato aprovado manifestar interesse pela posse deve apresentar os originais dos documentos exigidos para inscrição e agendar exame médico admissional.

Parágrafo Único. Não sendo apresentados os documentos exigidos no edital de convocação, o candidato será sumariamente eliminado.

Art. 65 – O não-cumprimento dos prazos, a não-apresentação da documentação prevista ou a não-comprovação do requisito para a nomeação no cargo , mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Concurso e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga.

Art. 66 – Sendo verificado, a qualquer tempo, falsidade documental, o candidato será eliminado do Concurso, com nulidade da classificação e dos seus efeitos decorrentes, sem prejuízos das sanções penais aplicáveis.

CAPÍTULO XII
DA NOMEAÇÃO

Art. 67 - Os candidatos convocados serão submetidos, antes da nomeação, a Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.

Art. 68 - Exames complementares deverão ser obrigatoriamente realizados pelo candidato e apresentados no prazo a ser definido pelo Município de Tijucas do Sul, cujas expensas correrão por conta do candidato convocado.

Art. 69 - A falta da apresentação dos exames mencionados no Item anterior caracterizará desistência do candidato.

Art. 70 - A omissão e/ou negação pelo candidato de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação.

Art. 71 - O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 72 - Os candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.

Art. 73 - O candidato Portador de Necessidades Especiais que for convocado para Exames Médicos Admissionais deverá submeter-se aos exames previstos para a comprovação da deficiência declarada e da compatibilidade para o exercício do cargo.

Art. 74 - À Administração Municipal reserva-se o direito de chamar os candidatos aprovados à medida de suas necessidades.

Art. 75 - A escolaridade exigida para o cargo deverá ser comprovada no ato da nomeação.

Art. 76 - São condições para nomeação:

I - ter sido aprovado e classificado no Concurso;
II - ter nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
III - ter Carteira de Trabalho e Previdência Social;
IV - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data de nomeação;
V - estar quite com as obrigações eleitorais;
VI - estar em situação regular com as obrigações militares;
VII - ter concluído, até a data da nomeação, em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VIII - apresentar boa condição de saúde física e mental;
IX - cumprir as determinações do Edital;
X - não ter sido demitido de cargo ou função pública, Federal Estadual ou Municipal por justa causa.
XI - Não se encontrar impedido por decisão judicial transitada em julgado;

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. São nulos os atos de concursos públicos que contrariarem o disposto nesta Lei.

Art. 78. A instituição organizadora resguardará o sigilo das provas, podendo seus agentes ser responsabilizados administrativa, civil e criminalmente por atos ou omissões que possam divulgar ou propiciar a divulgação indevida, no todo ou em parte, de provas, questões, gabaritos ou resultados.

Art. 79. Mediante prévia solicitação à instituição organizadora, é assegurado à candidata lactante o direito a levar acompanhante às provas, que será o responsável pela guarda da criança.

§ 1º A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões, ficando com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

§ 2º A candidata lactante poderá se ausentar da sala para amamentar seu filho a intervalos regulares, devidamente acompanhada por fiscal de prova, o qual assegurará a manutenção das condições de sigilo;

Art. 80. As referências desta Lei às instituições organizadoras de concurso referem-se aos órgãos e entidades da Administração Pública, quando o certame for realizado por execução direta.

Art. 81. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei n° 128, de 13 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2015.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Gerson de Melo
Código Identificador:A342A9C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 36/2015- EQUIPAMENTOS ACADEMIA AO AR LIVRE

AVISO DE FRACASSO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N° 36/2015- EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, por intermédio de sua pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 2108/2015- PMTJS, torna público para conhecimento dos interessados do FRACASSO do PREGÃO PRESENCIAL N° 36/2015, referente a equipamentos de academia ao ar livre, pelos motivos constantes na recomendação do parecer jurídico disponível aos interessados nos autos do processo em comento, na Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul, estabelecida à Rua Xv de Novembro, 1458- Centro, Tijucas do Sul.

Tijucas do Sul, 27 de Agosto de 2015-08-27

ELYN WALÉRIA THEURER
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Mendes de Almeida
Código Identificador:25E1C392

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 50/2015- CESTA BÁSICA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 50/2015
A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 2107/2015, de 30/01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18/09/2015, às 10:00 horas, no endereço, RUA XV DE NOVEMBRO, 1458, Tijucas do Sul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 50/2015-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.
Objeto da Licitação:
CESTA BASICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DE TIJUCAS DO SUL.

Tijucas do Sul, 27 de Agosto de 2015.

ELYN WALÉRIA THEURER
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Luciana Mendes de Almeida
Código Identificador:B15EB84F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO PREGÃO 51/2015- SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 51/2015
A Comissão Especial de Pregão, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 2107/2015, de 30/01/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18/09/2015, às 14:00 horas, no endereço, RUA XV DE NOVEMBRO, 1458, Tijucas do Sul-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 51/2015-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.
Objeto da Licitação:
SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL E SUAS SECRETARIAS.

Tijucas do Sul, 27 de Agosto de 2015.

ELYN WALÉRIA THEURER
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Luciana Mendes de Almeida
Código Identificador:89DAE0A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º58/2015

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º58/2015

O **Município de Tunas do Paraná**, através de sua Pregoeira Oficial, Informa aos interessados a alteração de data para a abertura do Pregão n.º58/2015, que passa a ser: Dia **09 de setembro ás 09h30 para o protocolo dos envelopes e ás 10h00 para o inicio da Sessão Publica.**

As demais disposições contidas no edital e seus anexos permanecem inalterados.
Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**41) 3659-1463 no horário das 08h00min às 11h30min e 13h00min as 17h00min, ou por e-mail: licitação@p-tunas.pr.gov.br.

Tunas do Paraná, 27 de agosto de 2015.

NELCI TEREZINHA DOS REIS FRIGERI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:A21BCB91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO – PARANA.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2015

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Turvo – Paraná, diante justificativa de contratação de profissional especializado em direto Previdenciário, e no intuito de esclarecer eventuais dúvidas e trazer esclarecimentos aos servidores Públicos Municipais resolve contratar:
CONTRATADO: **M. G. ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E SOCIEDADE SIMPLES**, **CNPJ 05.783.940/0001-18** endereço Rua Missionária Ady de Araujo,398, Jardim Central Astorga Pr, conforme Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 04/2015, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Turvo – Paraná, pelo valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais reais),
Tal contratação dá-se na forma de Dispensa Licitação e está em conformidade com disposto no artigo24, incisoII, da Lei nº.8666/93 e suas alterações.

Turvo – Paraná, 25 de agosto de 2015.

MARCIA REGINA DE CAMPOS
Presidente

Publicado por:
Terezinha Schinemann
Código Identificador:56BEEE3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 218/2015

SÚMULA: Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Suplementar em virtude de Superávit Financeiro do exercício anterior e Excesso de Arrecadação de fonte vinculada.

O SENHOR NACIR AGOSTINHO BRUGER, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Municipal 14/2014, de 08 de julho de 2014, resolve e

DECRETA:

Art. 1º - Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 73.439,12(setenta e três mil quatrocentos e trinta e nove reais e doze centavos), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

07 SECRETARIA DE SAUDE R$ 45.391,18
07.001; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0701.2069 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA VIGILÂNCIA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2720 00497 Vigilância em Saúde
07 SECRETARIA DE SAUDE R$ 28.047,94
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0701.2069 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS PELA VIGILÂNCIA
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2721 00500 Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007

Art. 2º - Os Recursos para, Abertura dos Créditos Adicionais Suplementar, que trata o art. 1º deste decreto decorrerão:

§ 1º - Do Superávit financeiro de recursos vinculados apurado no exercício de 2014, no valor de R$ 28.047,94 (vinte e oito mil quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos), destinados segue:

500	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007	R$ 28.047,94

§ 2º - Do Excesso de Arrecadação de fonte vinculada, no valor de R$ 45.391,18 (quarenta e cinco mil trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos), destinados segue:

497	Vigilância em Saúde- Vigia SUS	R$ 45.391,18

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2015.

NACIR AGOSTINHO BRUGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:CF1E2D76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA - PORTARIA N°. 176/2015

ONDE SE LÊ:

SÚMULA: Institui Comitê do Transporte Escolar de Turvo.

O SENHOR NACIIR AGOSTINHO BRUGER, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído os integrantes do Comitê do Transporte Escolar do Município de Turvo, conforme Instrução Normativa N°. 05/2011 – SEED/SUDE/DILOG, para biênio 2015/2016, que passa a vigorar da seguinte forma, sob presidência do primeiro:

Representante dos Diretores das Escolas Municipais
Titular: Gismeire Hamann Andrade
Suplente: Gilson José Caetano

(...)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposicoes em contrário.

NACIR AGOSTINHO BRUGER
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

PORTARIA N°. 176/2015

SÚMULA: Institui Comitê do Transporte Escolar de Turvo.

O SENHOR NACIIR AGOSTINHO BRUGER, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído os integrantes do Comitê do Transporte Escolar do Município de Turvo, conforme Instrução Normativa N°. 05/2011 – SEED/SUDE/DILOG, para biênio 2015/2016, que passa a vigorar da seguinte forma, sob presidência do primeiro:

Representante dos Diretores das Escolas <u>ESTADUAIS</u>
Titular: Gismeire Hamann Andrade
Suplente: Gilson José Caetano
(...)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NACIR AGOSTINHO BRUGER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dominique Acirema Schio de Oliveira
Código Identificador:DCF04F8A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 320/2015

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a pedido o Senhor **JOSÉ SERGIO DE MOURA**, do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** da Secretaria Municipal de Saúde**,** desta Prefeitura Municipal, a partir de 24 de agosto de 2015.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 24 de agosto de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:094E5679

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 321/2015

NOMEIA CANDIDATA HABILITADA EM CONCURSO PÚBLICO

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada por habilitação em **CONCURSO PÚBLICO,** para o **CARGO DE ENFERMEIRO, EDITAL 01/2015, REFERENTE A 1ª CHAMADA,** conforme **DECRETO 202/2015,** nos termos que fundamentam este Decreto, a pessoa abaixo identificada conforme as respectiva data:

CLASS.	NOME	INICIO
2º	MARILDA REGINA MARCOS	24/08/2015

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 24 de agosto de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:D858812A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 322/2015

NOMEIA CANDIDATO HABILITADO EM CONCURSO PÚBLICO

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado por habilitação em **CONCURSO PÚBLICO,** para o **CARGO DE ENFERMEIRO, EDITAL 01/2015, REFERENTE A 1ª CHAMADA PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA,** conforme **DECRETO 202/2015,** nos termos que fundamentam este Decreto, a pessoa abaixo identificada conforme a respectiva data:

CLASS.	NOME	INICIO
1º	JOSÉ SÉRGIO MOURA	24/08/2015

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 24 de agosto de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:0E5B5EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 323/2015

NOMEIA CANDIDATO HABILITADO EM CONCURSO PÚBLICO

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada por habilitação em **CONCURSO PÚBLICO,** para o **CARGO DE ENFERMEIRO, EDITAL 01/2015, REFERENTE A 1ª CHAMADA PARA VAGA RESERVADA PARA AFRODESCENDENTE,** conforme **DECRETO 202/2015,** nos termos que fundamentam este Decreto, a pessoa abaixo identificada conforme a respectiva data:

CLASS.	NOME	INICIO
1º	RENATA ZANARDINI CHRISTOFORO	24/08/2015

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

União da Vitória, 24 de agosto de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:BEDA3DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 331/2015

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

D E C R E T A:

Art. 1º Revoga o **DECRETO Nº 271/2015**, que concedeu Aposentadoria Especial de Magistério, Integral, Voluntária, por Idade e Tempo de Contribuição, com direito a paridade em relação aos servidores em atividade à Senhora **MARISANE WERLE ROMAN,** Servidora desta Prefeitura Municipal, matrícula 451/0, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO**, nível 12C-MG, Grupo Ocupacional Magistério, com proventos integrais, no valor de R$3.498,31 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de agosto de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:B090B6B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 332/2015

ALTERA CARGA HORÁRIA DE ENFERMEIRA

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória, e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 4471/2014;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a carga horária da Servidora Municipal Senhora **ESTER DE FRANÇA RUBY MULLER**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, de 04 horas para 06 horas diárias, passando de 20 horas para 30 horas semanais, retroativo a **01 DE AGOSTO DE 2015.**

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 313/2015.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de agosto de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:6C994915

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 333/2015

ALTERA CARGA HORÁRIA DE ENFERMEIRA

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória, e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 4471/2014;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a carga horária da Servidora Municipal Senhora **DULCINÉIA JARENTCHUK BAIAK**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, de 04 horas para 06 horas diárias, passando de 20 horas para 30 horas semanais, retroativo a **01 DE AGOSTO DE 2015.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de agosto de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:47854887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 334/2015

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

D E C R E T A:

Art. 1º Revoga o **DECRETO Nº 298/2015**, que concedeu Aposentadoria Especial de Magistério, Integral, Voluntária, por Idade e Tempo de Contribuição, com direito a paridade em relação aos servidores em atividade à Senhora **LEIA APARECIDA ANTUNES BORILLE,** Servidora desta Prefeitura Municipal, matrícula 409/0, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO**, nível 13 C-MG, Grupo Ocupacional Magistério, com proventos integrais, no valor de R$6.971,86 (seis mil, novecentos e setenta e um real e oitenta e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de agosto de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:7465B7F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 335/2015

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

D E C R E T A:

Art. 1º Revoga o **DECRETO Nº 295/2015**, que concedeu Aposentadoria Especial de Magistério, Integral, Voluntária, por Idade e Tempo de Contribuição, com direito a paridade em relação aos servidores em atividade à Senhora **EDSONEIA DE SOUZA,** Servidora desta Prefeitura Municipal, matrícula 375/5, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO**, nível 13C-MG, Grupo Ocupacional Magistério, com proventos integrais, no valor de R$4.227,50 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de agosto de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:9A435B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 336/2015

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

D E C R E T A:

Art. 1º Revoga o **DECRETO Nº 296/2015**, que concedeu Aposentadoria Especial de Magistério, Integral, Voluntária, por Idade e Tempo de Contribuição, com direito a paridade em relação aos servidores em atividade à Senhora **SONIA MARIA FEDEROVICZ,** Servidora desta Prefeitura Municipal, matrícula 500/2, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO**, nível 12C-MG, Grupo Ocupacional Magistério, com proventos integrais, no valor de R$8.070,40 (oito mil, setenta reais e quarenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de agosto de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:83D075F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 337/2015

PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do

Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória.

D E C R E T A:

Art. 1º Revoga o **DECRETO Nº 304/2015**, que concedeu Aposentadoria Especial de Magistério, Integral, Voluntária, por Idade e Tempo de Contribuição, com direito a paridade em relação aos servidores em atividade à Senhora **JACQUELINE APARECIDA SOUZA LORENSINI,** Servidora desta Prefeitura Municipal, matrícula 323/9, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO**, nível 13 C-MG, Grupo Ocupacional Magistério, com proventos integrais, no valor de R$7.018,83 (sete mil e dezoito reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 25 de agosto de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:C19DF582

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONVENIO 9/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLSKA BRASILIANA KAROL WOJTILA

O Município de União da Vitória, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 75.967.760/0001-71, a seguir denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO IVO ILKIV**, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da carteira de identidade sob n° 3.234.122-5, e inscrito no CPF/MF sob n° 475.876.799-87 e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL POLSKA BRASILIANA KAROL WOJTILA**, com CNPJ nº 12.102.525/0001-17, com sede na Rua Antônio Inglesias de Lima, nº 35, Bairro São Basílio Magno, neste Município, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3852/2010, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **MARISTELA FRONCZAK**, portadora da carteira de identidade sob n° 1.140.137-6, e inscrita no CPF/MF sob n° 215.356.049-72**,** doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio, acordam e ajustam firmar o presente, mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O repasse tem por objetivo o repasse de recursos para auxiliar no Projeto Resgate da Cultura e dos Costumes Poloneses através do ensino do idioma em União da Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO
Para a realização do objeto do Convênio a CONVENENTE nos exercícios de 2015 e 2016, poderá repassará a CONVENIADA, a importância de até R$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), dividido em 16 parcelas mensais, despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Administração: 2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração - 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, conforme cronograma abaixo:

Nº PARCELAS	MÊS REF.	ANO	VALOR (R$)
1ª	SET	2015	R$ 1.530,00
2ª	OUT	2015	R$ 1.530,00
3ª	NOV	2015	R$ 1.530,00
4ª	DEZ	2015	R$ 1.530,00
5ª	JAN	2016	R$ 1.530,00
6ª	FEV	2016	R$ 1.530,00
7ª	MAR	2016	R$ 1.530,00
8ª	ABR	2016	R$ 1.530,00
9ª	MAI	2016	R$ 1.530,00
10ª	JUN	2016	R$ 1.530,00
11ª	JUL	2016	R$ 1.530,00
12ª	AGO	2016	R$ 1.530,00
13ª	SET	2016	R$ 1.530,00
14ª	OUT	2016	R$ 1.530,00
15ª	NOV	2016	R$ 1.530,00
16ª	DEZ	2016	R$ 1.530,00
TOTAL			R$ 24.480,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES A CONVENENTE obriga-se a:
I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros a CONVENIADA.
A CONVENIADA obriga-se a:
I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
II - ressarcir a CONVENENTE os recursos recebidos, através deste convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
III - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a COVENENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;
IV – submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pela **CONVENENTE**, que será exercida pelo representante designado desta Prefeitura Municipal **o Senhor VANDERLEI PIOLA MOSKVIAK, inscrito no CPF 052.966.529-83**, e ocorrerá por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução n° 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná".
V - manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos proveniente deste convênio;
VI - propiciar aos credenciados pela CONVENENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e a fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do convênio, bem como o cadastro e histórico dos usuários dos serviços;
VII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENENTE;
VIII - Apresentar relatório bimestral e prestar contas semestralmente, ao Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.
IX - Apresentar durante a vigência do presente convênio, prévia e anualmente, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros, a seguinte documentação:
I - Copia do CNPJ da Entidade;
II - Cópia do RG do representante da Entidade;
III - Copia do CPF do representante da Entidade;
IV - Copia da Lei de Utilidade Pública;
V - Certidão liberatória do Tribunal de Contas do estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br);
VI - Certidão liberatória ou documento equivalente, expedido pelo Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, certificando a aprovação da prestação de contas de Transferências Voluntarias Municipais dos recursos recebidos no exercício anterior;
VII - Certidão Negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a Entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
VIII - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
IX - Plano de trabalho deve conter no mínimo:
X - Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntaria, ou seja, do convênio;
XI - Descrição completa do objeto a ser executado;
XII - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
XIII - Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de inicio e fim;

XIV - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
XV - Cronograma de desembolso.
XVI - Estatuto Social e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos conveniados por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma das cláusulas ou condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO
A CONVENIADA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONVENENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei n° 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente convênio é de 01 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

União da Vitória, 20 de julho de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

MARISTELA FRONCZAK
Presidente

Testemunhas:

ASS:
NOME:
CPF:

ASS:
NOME:
CPF:

Publicado por:
Terezinha Joaco de Paula
Código Identificador:E648CC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2015
PROCESSO N.º 144/2015

OBJETO: Aquisição de Botijão para armazenamento e Doses de Sêmen Bovino para atendimento ao Programa de Melhoramento da Produção e da Qualidade do Leite (Programa Mais Leite) no Município, objetivando a qualidade e a produção de leite através do apoio aos produtores para melhoramento genético do seu plantel, conforme Lei Municipal n.º 4529 de 28 de julho de 2015 e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo "I" - Termo de Referência, do presente Edital.

Com o intuito de fomentar a competitividade do presente certame, retificamos os itens que compõem o Lote n.º 01 (n.º 01, n.º 02, n.º 03, n.º 04 e n.º 05) do Edital em epigrafe. A retificação e o edital retificado, na íntegra, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de União da Vitória (**http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/),** podendo ainda ser solicitado por e-mail **(licitacao@uniaodavitoria.pr.gog.br)** ou pelo telefone **(42) 3521-1237.**

IMPORTANTE: Como a retificação interfere na formulação das propostas, a data e hora da disputa ficam transferidas para o dia **14/09/2015 às 14h00min – Horário de Brasília.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

União da Vitória, 27 de abril de 2015.

MARIA CELESTE DE A. MANCE.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:78572214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO N.° 00030/2015 (2641) - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 17/2015 - PROCESSO DE COMPRA N.º 50/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORAS (MÃES SOCIAIS) PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES DA CASA ABRIGO E CASA LAR ATÉ QUE SEJA FINALIZADO O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ - EDITAL N.º 001/2014. CONFORME JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ANEXO AO PROCESSO.
DISTRATADA: SIRLEI APARECIDA MENDES DE ARAÚJO.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato fica rescindido amigavelmente por acordo entre as partes nos termos do Artigo 79°, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.
DATA DA RESCISÃO: 24 de agosto de 2015.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 27 de agosto de 2015.

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:258F837A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
LICITAÇÃO DESERTA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2015. PROCESSO LICITATÓRIO N.° 131/2015

Objeto: Aquisição de instrumentos de laboratório para o Departamento de Vigilância Sanitária do Município de União da Vitória - PR, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2015, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de União da Vitória - PR, para proceder á sessão de abertura dos trabalhos licitatórios do Pregão Presencial n° 068/2015, Processo Licitatório n° 131/2015; Em horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo presente Edital. O Pregoeiro declarou Licitação Deserta.

União da Vitória, 26 de agosto de 2015.

União da Vitória, 02 de Abril de 2015.

PAULO MARCELO SCHEID
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Marcelo Scheid
Código Identificador:5A77E9CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.° 82/2015

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática, telefonia e eletrônicos, conforme as especificações contidas no Anexo I do presente edital
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Lote.
DISPUTA: Dia 11 de setembro de 2015 às 14h00min, no Dpto de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, localizada a Rua Dr. Cruz Machado, 205, 4° pavimento, centro.

MARIA CELESTE DE ASSUNÇÃO MANCE.
Pregoeira

Outras informações podem ser obtidas no Dpto. de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, no endereço Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4° pavimento, centro, telefones (42) 3521-1237.
e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
site: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

União da Vitória, PR, 27 de agosto de 2015.

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:843CC74F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI ORDINÁRIA N° 1.847 DE 24 DE AGOSTO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar leilão em hasta pública para a venda de bens patrimoniais móveis do Município declarados como inservíveis, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso das prerrogativas legais e de acordo com as disposições do artigo 69, IV da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, pelo maior lance, igual ou superior ao da avaliação realizada por meio do inventário, os bens móveis inservíveis integrantes do patrimônio municipal.

Art. 2o. . Os bens móveis inservíveis de que trata o art. 1º, sujeitos a hasta pública, são aqueles definidos no ANEXO ÚNICO que passa a fazer parte desta Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 24 de agosto de 2015.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE VEÍCULOS PREFEITURA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

LOTE	MARCA	MODELO	PLACA	COMB	ANO/MOD	RENAVAN	CHASSI	OBS COLUNA	AVALIAÇÃO
1	Volkswagen	Gol Special 2p	AIP-8795	Gasolina	1999/1999	71895809-8	9BWZZZ377XPO57854		R$ 1.300,00
2	Volkswagen	Gol 1000	AFN-2582	Gasolina	1995/1995	64128737-2	9BWZZZ30ZSP092678		R$ 600,00
3	Volkswagen	Kombi mista	AKH-9089	Gasolina	2002/2003	78441626-5	9BWGB07X83P000325		R$ 2.600,00
4	Volkswagen	Parati Cl 1.8 MI	ATT-0224	Gasolina	1997/1997	67848886-0	9BWZZZ379VT123537		R$ 1.200,00
5	Volkswagen	Gol Special	AIP-9773	Gasolina	1999/1999	71901130-2	9BWZZZ377XP067948	MOTOR DESMONTADO	R$ 950,00
6	Mercedes Benz	OF 1318	ACW-1472	Diesel	1992/1992	60389650-2	9BM384088NB937485	COMPLETO	R$ 3.900,00
7	Mercedes Benz	OF 1315	ACW-3659	Diesel	1992/1992	60409097-8	9BM384098NB941595	SEM MOTOR	R$ 4.900,00
8	Mercedes Benz	OF 1318	ACO-8361	Diesel	1992/1992	60278878-1	9BM384088NB936162		R$ 3.600,00
9	Ford Cargo	1415 Cam. Truck basc.	AHX-7649	Diesel	1998/1998	70133331-6	9BFXTNCF2WDB82443	CHASSI	R$ 10.200,00
10	Mercedes Benz	1113	ABB-8606	Diesel	1980/1980	52218227-5	34404112497515	SEM CAIXA	R$ 2.900,00
11	Mercedes Benz	1113	ABB-6312	Diesel	1981/1981	51097343-4	34404112551323		R$ 4.900,00
12	Mercedes Benz	1630 Truck basc.	AFB-3679		1990/1991	31830308-6	9BM3860591B892170	COMPLETO	R$ 10.100,00
13	Honda/CG 125	Cg 125	ANE-6580	Gasolina	2005/2005	867626232	9C2JC30705R090888	PREÇO DE SUCATA	R$ 900,00
14	Moto Niveladora	CAT Mod 120B					SEM MOTOR E RODAS		R$ 2.900,00
15	Mercedes Benz	LK 1520	AMB-1520	Diesel	1990/1990	523761635	9BM345042L9871544	CARRO BATIDO	R$ 14.200,00
16	Volkswagen	Gol	AIB-8785	Gasolina	1999/1999	718957407	9BWZZZ377XP068066		R$ 700,00
17	Kasinski	CRZ150	ASX-4821	Gasolina	2010/2011	218102119	93FSMDCDABM00039		R$ 1.900,00
18	Kasinski	CRZ150	ASX-4822	Gasolina	2010/2011	218312997	93FSMDCDABM000102		R$ 1.900,00
19	Kasinski	CRZ150	ASX-4823	Gasolina	2010/2011	218346760	93FSMDCDAPM000032		R$ 1.900,00
20	Kasinski	CRZ150	ASY-6035	Gasolina	2010/2011	218349327	93FSMDCDABM000027		R$ 1.900,00
21	Volkswagen	Gol Special	AIP-8792	Gasolina	1999/1999	71895778-4	9BWZZZ377XP057830		R$ 1.400,00
22	Honda	Cg 125 FAN	ANE-6570	Gasolina	2005/2005	86762625-9	9C2JC30705R084623	SEM MOTOR	R$ 900,00
23	Volkswagen	Kombi mista	AKM-7646	Gasolina	2002/2003	79154505-9	9BWGB07X93P005162	SEM MOTOR	R$ 2.900,00
24	Volkswagen	Kombi mista	ANB-3175	Gasolina	2005/2006	86264089-0	9BWGB07X36P000656	FALTOU FOTOS	R$ 3.200,00
25	Volkswagen	690	ABC-7616	Diesel	1984/1984	52335210-7	v006264		
26	Mercedes Benz	1620	LBB-5815	Diesel	1996/1996	65183197-0			R$ 5.900,00
27	Sucatas hospitalares, Escolares, Eletrônicas e outras								R$ 590,00
TOTAL -LANCE INICIAL -									R$ 87.440,00

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:9ABB7D75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 060/2015 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2015

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de cartuchos, toners (novos e remanufaturados) e insumos para impressoras do município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em estrita observância aos preceitos legais contidos na, Lei de Licitações n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/2002, e segundo as informações constantes no Ato de Adjudicação do Sr. Pregoeiro da sessão e demais membros, designados pela Portaria n.º 058/2015, e, nas formas e condições expostas no Processo Licitatório nº060/2015 que tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de cartuchos, toners (novos e remanufaturados) e insumos para impressoras do município,** nas formas consignadas que seguem:

Fornecedor: WP DO BRASIL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.483.808/0001-28

Item	Quant	Unidade	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	80	Unid	Toner 2612 ou 12A original do fabricante do equipamento	HP	R$171,50	R$13.720,00
20	30	Unid	Toner HP Laserjet CP1025 color – preto/amarelo/vermelho/azul original do fabricante do equipamento	HP	R$154,50	R$4.635,00
28	50	Unid	Cartucho de tinta nº 21 preto c/ no mínimo 22 ml com troca	WP	R$14,00	R$700,00
29	50	Unid	Cartucho de tinta nº 22 color c/ no mínimo 15 ml com troca	WP	R$15,45	R$772,50
32	15	Unid	Cartucho de tinta nº 61 preto c/ no mínimo 15ml com troca	WP	R$15,85	R$237,75
33	15	Unid	Cartucho de tinta nº 61 colorido c/ no minimo10,5 ml com troca	WP	R$17,85	R$267,75
38	30	Unid	Toner 435A ou 35A c/ no mínimo 95 g com troca	WP	R$21,60	R$648,00
40	80	Unid	Toner 2612 ou 12A c/ no mínimo 112g com troca	WP	R$21,60	R$1.728,00
Valor Total						**R$22.709,00**

Fornecedor: MATRIX CARTUCHOS LTDA – EPP
CNPJ: 04.580.284/0001-93

Item	Quant	Unidade	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	50	Unid	Cartucho de tinta HP nº 21 XL preto original do fabricante do equipamento	HP	R$57,00	R$2.850,00
5	15	Unid	Cartucho de tinta HP nº 61 preto original do fabricante do equipamento	HP	R$105,00	R$1.575,00
6	15	Unid	Cartucho de tinta HP nº 61 colorido original do fabricante do equipamento	HP	R$106,00	R$1.590,00
8	3	Unid	Cilindro para copiadora Sharp AL-2040CS original do fabricante do equipamento	SHARP	R$384,00	R$1.152,00
14	50	Unid	Toner Samsung 2165 ou D101S original do fabricante do equipamento	SAMSUNG	R$146,00	R$7.300,00
17	30	Unid	Fita Epson FX-890 original do fabricante do equipamento	EPSON	R$25,00	R$750,00
22	5	Unid	Toner HP Q1338A original do fabricante do equipamento	HP	R$747,00	R$3.735,00
26	3	Unid	Cilindro para copiadora Samsung MLT R204 original do fabricante do equipamento	SAMSUNG	R$355,00	R$1.065,00
56	3	Unid	Fita calculadora General 2120 PD	ECOLOGIC	R$16,90	R$50,70
57	3	Unid	Fita calculadora Olivette Logos 662	ECOLOGIC	R$16,90	R$50,70
Valor Total						**R$20.118,40**

Fornecedor: AZEVEDO E PORFÍRIO LTDA – ME
CNPJ: 08.633.788/0001-85

Item	Quant	Unidade	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
9	10	Unid	Toner para copiadora Sharp AL-1640CS original do fabricante do equipamento	SHARP	R$520,00	R$5.200,00
10	3	Unid	Cilindro para copiadora Sharp AL-1640 CS original do fabricante do equipamento	SHARP	R$535,00	R$1.605,00
Valor Total						**R$6.805,00**

Fornecedor: ROSA E ESPERANÇA LTDA – ME
CNPJ: 80.063.175/0001-87

Item	Quant	Unidade	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
27	10	Unid	Cilindro para copiadora Sharp AL 1000-AL2040cs DR100 compatível novo	MIXTONER	R$136,50	R$1.365,00
47	15	Unid	Refil de 1 kg / Pó para HP CP1025 color – preto/amarelo/vermelho/azul com troca	MIXTONER	R$49,80	R$747,00
Valor Total						**R$2.112,00**

Fornecedor: REAL TONER SUPRIMENTOS LTDA – ME
CNPJ: 10.528.383/0001-29

Item	Quant	Unidade	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	20	Unid	Cartucho de tinta HP nº 662 preto XL original do fabricante do equipamento	HP	R$45,70	R$914,00
21	15	Unid	Cilindro para CP 1025 color – CE314 preto/amarelo/vermelho/azul original do fabricante do equipamento	HP	R$199,00	R$2.985,00
24	5	Unid	Cilindro 750 para Brother Laser original do fabricante do equipamento	BROTHER	R$279,50	R$1.397,50
34	10	Unid	Toner para Sharp AL-2040CS c/ no minimo180g com troca	REALTONER	R$94,50	R$945,00
35	3	Unid	Cilindro para Sharp AL-2040CS com troca	HAMP	R$96,50	R$289,50
43	50	Unid	Toner D104S c/ no mínimo 70 g com troca	REALTONER	R$26,50	R$1.325,00
49	30	Unid	Toner remanufaturado para CP 1025 color-preto/amarelo/vermelho/azul c/ no	REALTONER	R$28,50	R$855,00

			mínimo 45 g com troca			
Valor Total						**R$8.711,00**

Fornecedor: TECTONER – RECARGA DE TONER LTDA – EPP
CNPJ: 01.027.088/0001-06

Item	Quant	Unidade	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
30	20	Unid	Cartucho de tinta nº 662 preto c/ no mínimo 15 ml com troca	TECTONER	R$13,90	R$278,00
31	20	Unid	Cartucho de tinta nº 662 color c/ no minimo10,5 ml com troca	TECTONER	R$15,90	R$318,00
36	10	Unid	Toner para Sharp AL-1640CS c/ no mínimo 180g com troca	TECTONER	R$94,00	R$940,00
37	3	Unid	Cilindro para copiadora Sharp AL-1640 CS com troca	TECTONER	R$90,00	R$270,00
39	50	Unid	Toner 285 ou 285A ou 85A c/ no mínimo 80g c/ troca	TECTONER	R$21,70	R$1.085,00
41	50	Unid	Toner 2165 ou D101S c/ no mínimo 70g com troca	TECTONER	R$40,00	R$2.000,00
42	20	Unid	Toner 78A c/ no minimo112g com troca	TECTONER	R$21,70	R$434,00
44	30	Unid	Fita Epson FX-890	MASTERPRINT	R$12,90	R$387,00
45	15	Unid	Fita Epson LQ 570+	MASTERPRINT	R$9,90	R$148,50
46	20	Unid	Toner scx-5530fn c/ no mínimo 150 g com troca	TECTONER	R$40,00	R$800,00
51	5	Unid	Toner Q1338A c/ no mínimo 450g com troca	TECTONER	R$50,00	R$250,00
52	15	Unid	Toner 750 para Brother laser c/ no mínimo 200g com troca	TECTONER	R$46,00	R$690,00
54	10	Unid	Toner MLT R204 c/ no mínimo 350g com troca	TECTONER	R$80,00	R$800,00
Valor Total						**R$8.400,50**

Fornecedor: MÉTODO OPCI INFORMÁTICA LTDA – ME
CNPJ: 05.195.985/0001-71

Item	Quant	Unidade	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
48	100	Unid	Chip para CP 1025 color – preto/amarelo/vermelho/azul	TRK	R$1,33	R$133,00
50	15	Unid	Cilindro para copiadora CP 1025 color	DUC	R$22,21	R$333,15
53	5	Unid	Cilindro 750 para copiadora Brother laser	DUC	R$16,00	R$80,00
55	3	Unid	Cilindro para copiadora Samsung MLT R204	DUC	R$20,59	R$61,77
Valor Total						**R$607,92**

Fornecedor: DANIEL PERASSOLI
CNPJ: 22.104.341/0001-40

Item	Quant	Unidade	Discriminação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	50	Unid	Cartucho de tinta HP nº 22 XL color original do fabricante do equipamento	HP	R$65,00	R$3.250,00
4	20	Unid	Cartucho de tinta HP nº 662 color XL original do fabricante do equipamento	HP	R$52,65	R$1.053,00
7	10	Unid	Toner para copiadora Sharp AL-2040CS original do fabricante do equipamento	SHARP	R$310,00	R$3.100,00
11	30	Unid	Toner 435A ou 35A original do fabricante do equipamento	HP	R$177,50	R$5.325,00
12	50	Unid	Toner 285 ou 285A ou 85A original do fabricante do equipamento	HP	R$135,00	R$6.750,00
15	20	Unid	Toner HP 78A original do fabricante do equipamento	HP	R$174,90	R$3.498,00
16	50	Unid	Toner Samsung D104S original do fabricante do equipamento	SAMSUNG	R$152,20	R$7.610,00
18	15	Unid	Fita Epson LQ 570+ original do fabricante do equipamento	EPSON	R$22,30	R$334,50
19	20	Unid	Toner Samsung scx-5530fn original do fabricante do equipamento	SAMSUNG	R$203,27	R$4.065,40
23	15	Unid	Toner 750 para Brother laser original do fabricante do equipamento	BROTHER	R$144,50	R$2.167,50
25	10	Unid	Toner Samsung MLT R204 original do fabricante do equipamento	SAMSUNG	R$261,80	R$2.618,00
Valor Total						**R$39.771,40**
Valor Total Homologado - R$109.235,22 (cento e nove mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)						

Portanto pela(s) empresa(s) proponente(s) ter(em) contemplado com os princípios legais, **HOMOLOGO** o **Processo de Licitação** nº 060/2015, **na modalidade**, ***Pregão Presencial***: nº 035/2015, que estará arquivado no Departamento de Licitações e Contratos, no qual este termo passa a ser parte integrante deste processo.

Califórnia, 27 de agosto de 2015.

ANA LUCIA MAZETO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Naira Rafaela da Silva
Código Identificador:23D11069

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 31/2015 - PRESENCIAL

Nº. A.R.P.	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO	CONTRATADA	DATA ASSINATURA	DATA VIGENCIA	VALOR TOTAL
92/2015	Pregão Presencial nº. 31/2015	Registro de preços de pneus, câmaras e colarinhos.	- Copal Comércio de Pneus e Acessórios Ltda	24/08/2015	23/08/2016	R$ 45.250,00
93/2015	Pregão Presencial nº. 31/2015	Registro de preços de pneus, câmaras e colarinhos.	- JB Comércio de Peças para Veículos Eirelli – EPP	24/08/2015	23/08/2016	R$ 95.417,20
94/2015	Pregão Presencial nº. 31/2015	Registro de preços de pneus, câmaras e colarinhos.	- Turbo Auto Peças e Acessórios Ltda	24/08/2015	23/08/2016	R$ 49.844,00
95/2015	Pregão Presencial nº. 31/2015	Registro de preços de pneus, câmaras e colarinhos.	- GF Pneus Comercial e Distribuidora Ltda	24/08/2015	23/08/2016	R$ 87.240,00
96/2015	Pregão Presencial nº. 31/2015	Registro de preços de pneus, câmaras e colarinhos.	- Cantu Pneus	24/08/2015	23/08/2016	R$ 51.740,00

Publicado por:
Josiane Kaiss
Código Identificador:EB7B9E64

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO DE 2014 - ANEXO 14, DA LEI 4.320/64 (PUBLICADO EM 30/01/15 EDIÇÃO 0678)

Camara Municipal de Carlopolis			Balanço Patrimonial		
Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL DE CARLOPOLIS			Exercício de 2014 - Anexo 14, da Lei 4.320/64		
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	548,11	148,11	PASSIVO CIRCULANTE	15.457,13	15.354,61
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	15.457,13	15.354,61
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	0,00	0,00	PESSOAL A PAGAR	15.457,13	15.354,61
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	148,11	148,11	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	148,11	148,11	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	400,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	400,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	298.123,54	291.916,88	VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	0,00
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	57.108,95	57.108,95	TOTAL DO PASSIVO	15.457,13	15.354,61
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	57.108,95	57.108,95	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO	241.014,59	234.807,93			
BENS MÓVEIS	99.283,54	93.076,88	RESULTADOS ACUMULADOS	283.214,52	276.710,38
BENS IMÓVEIS	141.731,05	141.731,05	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	283.214,52	276.710,38
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	(1.590.724,75)	(611.280,89)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(1.859.404,34)	(879.960,48)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	282.276,99	282.276,99
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(13.597,40)	(13.597,40)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS -INTRA OFSS	2.209.020,50	1.051.652,33
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	2.209.020,50	1.051.652,33
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS -INTER OFSS - UNIÃO	(335.081,23)	(163.661,06)
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	(335.081,23)	(163.661,06)
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	283.214,52	276.710,38
TOTAL	298.671,65	292.064,99	TOTAL	298.671,65	292.064,99
ATIVO FINANCEIRO	57.257,06	57.257,06	PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	241.414,59	234.807,93	PASSIVO PERMANENTE	15.457,13	15.354,61
SALDO PATRIMONIAL				283.214,52	276.710,38
			EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (a executar)	9.817,69	4.596,53

JORGE LUIS DAMIN
Presidente

ELEZANA M.A. DE OLIVEIRA
Contadora
CRC-PR 043720/o-5

SIRLENE DO AMARAL
Controle Interno

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:78652836

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
DIÁRIAS - JUNHO 2015

CNPJ: 77.778.793/0001-07
Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista bella
Fone: (043) 3566-1740 – Fone/Fax (043) 3566-1278
www.camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com

CAMARA MUNICIPAL DE CARLOPOLIS							
DIARIAS - PESSOAL CIVIL 01/06/2015 A 30/06/2015							
Emp.	Data Início	Data Fim	Qtde	Favorecido	Destino	Objetivo	Vr total
197	01/06/2015	-	0,5	Humberto Benedito Domingues	Santo A.Platina-PR	TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES A CAMARA MUNICIPAL	R$ 132,38
198	01/06/2015	-	0,5	Paulo Victor Salles	Santo A.Platina-PR	TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES A CAMARA MUNICIPAL	R$ 105,90
208	03/06/2015		0,5	Paulo Victor Salles	Santo A.Platina-PR	TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES A CAMARA MUNICIPAL	R$ 105,90
209	03/06/2015	-	0,5	Humberto Benedito Domingues	Santo A.Platina-PR	TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES A CAMARA MUNICIPAL	R$ 132,38
211	10/06/2015	12/06/2015	3	João Aparecido de Camargo	Curitiba-PR	PARTICIPAR DE CURSO	R$ 794,25
218	17/06/2015	19/06/2015	3	Jorge Luis Damin	Curitiba-PR	PARTICIPAR DE CURSO	R$ 794,25
219	17/06/2015	19/06/2015	3	Ivete Cuenca Machado	Curitiba-PR	PARTICIPAR DE CURSO	R$ 794,25
220	17/06/2015	19/06/2015	3	Rafaela Carriel de Souza Machado	Curitiba-PR	PARTICIPAR DE CURSO	R$ 794,25
230	29/06/2015	-	0,5	Paulo Victor Salles	Santo A.Platina-PR	TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES A CAMARA MUNICIPAL	R$ 105,90
231	29/06/2015	-	0,5	Humberto Benedito Domingues	Santo A.Platina-PR	TRATAR DE ASSUNTOS PERTINENTES A CAMARA MUNICIPAL	R$ 132,38
JUNHO							R$ 3.891,84

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:9FC522AB

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
DIÁRIAS - JULHO 2015

CNPJ: 77.778.793/0001-07
Av.: Anésio Fernandes Machado nº. 345. Residencial Vista bella
Fone: (043) 3566-1740 – Fone/Fax (043) 3566-1278
www.camaraclps.pr.gov.br / camarasecretaria@yahoo.com

CAMARA MUNICIPAL DE CARLOPOLIS						
DIARIAS - PESSOAL CIVIL 01/07/2015 A 31/07/2015						
Emp.	Data Início	Data Fim	Qtde	Favorecido	Destino	Objetivo	Vr total
260	08/07/2015	10/07/2015	3	JOAO APARECIDO DE CAMARGO	CURITIBA-PR	PARTICIPAR DE CURSO	R$ 794,25
JULHO							R$ 794,25

Publicado por:
Edson Carlos Faiz
Código Identificador:542F6543

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2015 PREGÃO PRESENCIAL:...Nº 64/2014

CONTRATANTE:.....Prefeitura Municipal de Colorado (PR)
CONTRATADA:.....DASMAI COMÉRCIO LTDA – ME.
OBJETIVO:.....Aquisição de material de expediente para todas as secretarias do município, referente saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n º 254/2014.
VALOR DO CONTRATO: R$ 209.447,80 (duzentos e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

ITENS DO CONTRATO:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
9	PAPEL KRAFT PURO; EM ROLO; PESANDO 80G/M2; 60CM DE LARGURA E 200M DE COMPRIMENTO; NA COR NATURAL; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA C/12 KG.	bobina	61,00	59,000	3.599,00	SAFRA
10	PAPEL MANILHA; PESANDO 55 G/M2; MEDINDO (50MX0,40CM); COR NATURAL C/12 KG.	bobina	72,00	34,000	2.448,00	SAFRA
22	CAIXA CADERNO BROCHURA; GRAMPEADO; CAPA MOLE 1/4; CAPA COM COR (DIVERSAS); PESANDO 820G/M2; COM 48 FOLHAS; PESANDO 56G/M2; DEVE ATENDER A NORMA NBR 6045-VERSAO 2000 C/240.	caixa	130,00	121,330	15.772,90	TILIBRA
28	CAIXA CANETA HIDROGRAFICA C/ 50 NA COR PRETA; CANETA HIDROGRAFICA; CORPO EM POLIPROPILENO OPACO; BIQUEIRA DE METAL, PONTA GROSSA;	caixa	80,00	36,000	2.880,00	BIC
30	CAIXA CLIPS C/500 GRAMAS 2/0; CLIPE DE ACO, PARALELO, GALVANIZADO, NR.2/0, 25CXS.CAIXA COM CADA 500 UNIDADES	caixa	80,00	3,700	296,00	CLIPS NEW
31	CAIXA CLIPS C/500 GRAMAS 3/0; CLIPE DE ACO, PARALELO, GALVANIZADO, NR.3/0, 25CXS.CAIXA COM CADA 500 UNIDADES	caixa	10,00	3,390	33,90	CLIPS NEW
35	CAIXA COLA COLORIDA COM 4 CORES CADA TUBO CONTEM 23 A 25 GRAMAS - EMBALAGEM COM 12 CARTUCHOS	caixa	100,00	6,650	665,00	ACRILEX
49	CAIXA CLIPS C/500 GRAMAS 6/0; CLIPE DE ACO, PARALELO, NIQUELADO, NUMERO 6/0,30 CXS., COM 500UNID.EM CADA	caixa	110,00	3,890	427,90	CLIPS NEW
50	CAIXA CLIPS C/500 GRAMAS 8/0; CLIPE DE ACO, PARALELO, GALVANIZADO, NUMERO 8/0,30CX.COM 500 UNIDADES	caixa	105,00	3,890	408,45	CLIPS NEW
64	CAIXA GRAFITE; COM ESPESSURA/DIAMETRO DE 0,7MM,GRADUACAO(2B),COR PRETA C/12 12 MINAS	caixa	40,00	12,990	519,60	FABER CASTELL
65	CAIXA GRAFITE; COM ESPESSURA/DIAMETRO DE 0,7MM, GRADUACAO(2B), COR PRETA C/12 24 MINAS	caixa	40,00	16,500	660,00	FABER CASTELL
74	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA; GRAMATURA 75 G/M2; FORMATO A4; MEDINDO (210X297)MM; ALVURA MINIMA DE 90%, CONFORME NORMA ISO; OPACIDADE MINIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5% (+/-1,0), CONFORME NORMA TAPPI; CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCO; EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP COM 100 FOLHAS; COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR EMBALAGEM COM 5000	caixa	526,00	114,910	60.442,66	CHAMEX
76	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA; GRAMATURA 75G/M2; FORMATO OFICIO 9; MEDINDO (215X315)MM; OPACIDADE MINIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5%(+/-1,0),CONFORME NORMA TAPPI; CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCA; EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP PACOTE COM 100 FOLHAS; COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR EMBALAGEM COM 5000	caixa	12,00	131,000	1.572,00	CHAMEX
77	PAPEL SULFITE DE PAPELARIA; GRAMATURA 75G/M2; FORMATO OFICIO 2; MEDINDO (216X330)MM; ALVURA MINIMA DE 90%, CONFORME NORMA ISO; OPACIDADE MINIMA DE 87%; UMIDADE ENTRE 3,5%(+/-1,0),CONFORME NORMA TAPPI; CORTE ROTATIVO, PH ALCALINO COR BRANCA; EMBALAGEM REVESTIDA EM BOPP - PACOTE COM 100 FOLHAS; COM CERTIFICACAO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR EMBALAGEM COM 5000	caixa	19,00	138,000	2.622,00	CHAMEX
97	LÁPIS DE COR; MEDINDO (175 X 6,9)MM (COMPR.X DIAM.) MINIMO, E MINA DE 3MM DIAMENTRO; ATOXICO NOS LIMITES CONFORME NORMA EUROPEIA EN-71S3; ACONDICIONADO EM CAIXA COM 12 CORES: 1 BRANCO, 1 TONS DE ROSA, 2 DE VERDE (SENDO UM CLARO E UM ESCURO), 2 AZUL (SENDO UM CLARO E UM ESCURO), 1 PRETO, 1 VERMELHO, 1 LARANJA, 1 AMARELO, 1 MARROM, 1 VIOLETA. EMBALAGEM COM 96 UNIDADES	caixa	57,00	848,000	48.336,00	FABER CASTELL
123	DVD-R 4,7 GB Pino - PN Com 100 unidades	PCT	79,00	58,870	4.650,73	MULTILASER
158	PALITO DE SORVETE C/100 UNIDADES	pacote	70,00	1,540	107,80	THEOTO
166	CAIXA DE CLIPS C/500 CLIPS DE AÇO, PARALELO, GALVANIZADO Nº 0	Cx	70,00	4,000	280,00	CLIPS NEW
167	CAIXA DE CLIPS C/500 CLIPS DE AÇO, PARALELO, GALVANIZADO Nº 1	Cx	70,00	4,000	280,00	CLIPS NEW
168	CAIXA CLIPS C/500 GRAMAS 2/0.	UNI	70,00	4,000	280,00	CLIPS NEW
170	CAIXA CLIPS C/500 GRAMAS 3/0; CLIPE DE ACO, PARALELO, GALVAN	UNI	70,00	4,000	280,00	CLIPS NEW
191	LÁPIS PRETO CAIXA COM 144 UNIDADES; CORPO EM MADEIRA; ENVERNIZADA; NO	caixa	114,00	32,490	3.703,86	MULTICOLOR

	FORMATO REDONDO; MATERIA DA CARGA MINA GRAFITE; NUMERO 2B; MEDINDO NO MINIMO 170MM; NOME DO FABRICANTE GRAVADO NO LAPIS; COM IDENTIFICACAO DO FORNECEDO NA EMBALAGEM; COM PONTA					
196	CAIXA CADERNO 1X1 CADERNO ESPIRAL; DE ARAME GALVANIZADO; ESPESSURA DE 0,9 A 1,1 MM; NO FORMATO UNIVERSITÁRIO; COM CAPA DURA EM 4 CORES; COM 96 FOLHAS; GRAMATURA DA FOLHA 56G/M2 C/ 60 UNIDADES.	Cx	198,00	188,000	37.224,00	TILIBRA
200	COLA; BASTAO; PARA USO DIVERSOS; A BASE DE ETER DE POLIGLUCOSIDEO; ATOXICA; ACONDICIONADA EM TUBO BASTAO; PESANDO 10 GR; NA COR BRANCA; EM EMBALAGEM COM 10 UNIDADES; COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM SELO DO INMETRO NA EMBALAGEM DO PRODUTO	Pacote	70,00	38,000	2.660,00	ACRILEX
201	COLA; BASTAO; PARA USO DIVERSOS; A BASE DE ETER DE POLIGLUCOSIDEO; ATOXICA; ACONDICIONADA EM TUBO BASTAO; PESANDO 10 GR; NA COR BRANCA; EM EMBALAGEM COM 10 UNIDADES; COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM SELO DO INMETRO NA EMBALAGEM DO PRODUTO	Pacote	70,00	38,900	2.723,00	ACRILEX
202	COLA; BASTAO; PARA USO DIVERSOS; A BASE DE ETER DE POLIGLUCOSIDEO; ATOXICA; ACONDICIONADA EM TUBO BASTAO; PESANDO 40 GRS; BRANCA; EM EMBALAGEM COM 06 UNIDADES; COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; COM SELO DO INMETRO NA EMBALAGEM DO PRODUTO	Pacote	50,00	47,500	2.375,00	ACRILEX
214	GLITTER ESCOLAR; COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS; DESTINADO PARA TRABALHOS ESCOLARES; COM BOA APRESENTACAO VISUAL E SEM RESISTENCIA A LAVAGEM OU A SOLVENTES; NA VARIADAS; ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO CONTENDO 500 GRAMAS;	pacote	72,00	40,000	2.880,00	HONEY
215	LIVRO PONTO; MENSAL; MEDINDO (220X320)MM; CAPA PESANDO 1250G/M2; REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO,PESANDO 90G/M2; EM PAPEL OFF-SET, COM 160FLS EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	pacote	98,00	50,000	4.900,00	TILIBRA
217	PAPEL CARTAO DUPLEX; PESANDO 230G/M2; MEDINDO (66X96)CM,100FLS; UMIDADE CONFORME NORMA T412 ENTRE MINIMA DE 7,0% E MAXIMA 11,0%; NA COR BRANCA EMBALAGEM COM 20 FOLHAS	pacote	200,00	18,000	3.600,00	VMP
255	CANETA MARCA TEXTO; CORPO EM POLIPROPILENO OPACO; PONTA 3 A C/12	cx	400,00	7,050	2.820,00	MASTERPRINT

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.122.0002.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.002.04.122.0014.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.003.05.151.0016.2.003.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
02.004.04.131.0011.2.004.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.03.092.0003.2.005.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.04.124.0018.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.04.128.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.04.122.0003.2.009.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.04.126.0003.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.123.0003.2.045.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.04.129.0003.2.011.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.04.121.0014.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.04.124.0018.2.013.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.121.0014.2.015.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.23.695.0014.2.046.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.12.361.0010.2.018.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0010.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0010.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.12.365.0010.2.019.3.3.90.30.00.00. - 3107 - MATERIAL DE CONSUMO
08.005.27.812.0013.2.022.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.006.13.392.0012.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0007.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0007.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.301.0007.2.025.3.3.90.30.00.00. - 1496 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.304.0007.2.026.3.3.90.30.00.00. - 1497 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.10.304.0007.2.026.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.241.0008.2.028.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0008.2.027.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0008.2.029.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0008.2.030.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0008.2.031.3.3.90.30.00.00. - 1935 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.08.244.0008.2.032.3.3.90.30.00.00. - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.08.243.0009.6.033.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.15.122.0017.2.034.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.122.0005.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.122.0005.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.122.0005.2.035.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.122.0005.2.035.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.15.122.0005.2.035.3.3.90.30.00.00. - 3510 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.26.782.0004.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.26.782.0004.2.040.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.26.782.0004.2.040.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.06.182.0005.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.06.182.0005.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.06.182.0005.2.039.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.17.512.0006.2.042.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
14.001.20.601.0015.2.043.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Colorado (PR), 24 de Agosto de 2015.

JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Cesar Breschiliare
Código Identificador:EBFF89F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA Nº 023/2015 PP

RUA 22 DE OUTUBRO, 1888	Balanço 2014
CENTRO	Anexo 14 - Balanço Patrimonial
C.N.P.J. : 05.830.872/0001-09	Lei Nº 4.320/64

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante	36.361.752,72	31.027.205,52	Passivo Circulante	19.502.951,80	16.183.713,98
Caixa E Equivalentes De Caixa	8.453.281,89	3.115.893,99	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Curto	1.913.533,60	0,00
Créditos A Curto Prazo	0,00	0,00	Pessoal A Pagar	1.863.287,60	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários A Pagar	50.246,00	0,00
Créditos Tributários A Receber	0,00	0,00	Benefícios Assistenciais A Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Encargos Sociais A Pagar	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Empréstimos E Financiamentos A Curto Prazo	0,00	0,00
			Fornecedores E Contas A Pagar A Curto Prazo	2.954.376,36	3.193.709,36
Créditos De Transferências A Receber	0,00	0,00	Fornecedores E Contas A Pagar Nacionais A Curto Prazo	2.954.376,36	3.193.709,36
Empréstimos E Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Fornecedores E Contas A Pagar Estrangeiros A Curto Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste De Perdas De Créditos A Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos E Valores A Curto Prazo	27.903.945,18	27.908.303,23	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com A União	0,00	0,00
Investimentos E Aplicações Temporárias A Curto Prazo	3.008,30	3.008,30	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com Os Estados	0,00	0,00
Estoques	1.517,35	0,00	Obrigações Fiscais A Curto Prazo Com Os Municípios	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Obrigações De Repartição A Outros Entes	0,00	0,00
			Provisões A Curto Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações A Curto Prazo	14.635.041,84	12.990.004,62
			Adiantamentos De Clientes	0,00	0,00
			Obrigações Por Danos A Terceiros	0,00	0,00
			Arrendamento Operacional A Pagar	0,00	0,00
			Debêntures E Outros Títulos De Dívida A Curto Prazo	0,00	0,00
			Dividendos A Pagar	0,00	0,00
			Valores Restituíveis	14.634.041,84	12.990.004,62
			Outras Obrigações A Curto Prazo	1.000,00	0,00
Ativo Não-Circulante	24.512.895,36	24.711.314,63	Passivo Não-Circulante	28.873.390,72	29.988.462,86
Ativo Realizável A Longo Prazo	317.347,34	4.885.053,22	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias E Assistenciais A Pagar A Longo	9.475.109,71	10.590.181,85
Créditos A Longo Prazo	317.347,34	4.885.053,22	Pessoal A Pagar	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários A Pagar	0,00	0,00
Créditos Tributários A Receber	317.347,34	258.717,78	Benefícios Assistenciais A Pagar	0,00	0,00
			Encargos Sociais A Pagar	9.475.109,71	10.590.181,85
Dívida Ativa Tributária	0,00	4.626.335,44	Empréstimos E Financiamentos A Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Fornecedores A Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos E Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Fornecedores Nacionais A Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste De Perdas De Créditos A Longo Prazo	0,00	0,00	Fornecedores Estrangeiros A Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos E Valores A Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários A Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com A União	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com Os Estados	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Obrigações Fiscais A Longo Prazo Com Os Municípios	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Provisões A Longo Prazo	19.398.281,01	19.398.281,01
Participações Permanentes	0,00	0,00	Demais Obrigações A Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas Pelo Método De Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Adiantamentos De Clientes A Longo Prazo	0,00	0,00
Participações Avaliadas Pelo Método De Custo	0,00	0,00	Obrigações Por Danos A Terceiros A Longo Prazo	0,00	0,00
Propriedades Para Investimento	0,00	0,00	Debêntures E Outros Títulos De Dívida A Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Do Rpps De Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento De Capital	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Outras Obrigações A Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Investimentos	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Investimentos	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	48.376.342,52	46.172.176,84

ATIVO			PASSIVO		
Imobilizado	24.195.548,02	19.826.261,41	PATRIMÔMIO LÍQUIDO		
Bens Móveis	11.546.126,26	9.087.741,68	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Bens Imóveis	12.650.824,41	10.738.519,73			
(-) Depreciação, Exaustão E Amortização Acumuladas	-1.402,65	0,00	Patrimônio Social E Capital Social	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Bens Móveis	-1.402,65	0,00	Adiantamento Para Futuro Aumento De Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada De Bens Imóveis	0,00	0,00	Reservas De Capital	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado	0,00	0,00	Ajustes De Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado - Bens Móveis	0,00	0,00	Reservas De Lucros	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Imobilizado - Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00	Resultados Acumulados	12.498.305,56	9.566.343,31
Softwares	0,00	0,00	Resultado do Exercício	2.365.314,48	0,00
Marcas, Direitos E Patentes Industriais	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	9.566.343,31	9.566.343,31

Direito De Uso De Imóveis	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	566.647,77	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações/Cotas Em Tesouraria	0,00	0,00
(-) Redução Ao Valor Recuperável De Intangível	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.498.305,56	9.566.343,31
TOTAL DO ATIVO	60.874.648,08	55.738.520,15	TOTAL	60.874.648,08	55.738.520,15
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	36.357.227,07	31.024.197,22	PASSIVO FINANCEIRO	19.770.375,39	16.183.713,98
ATIVO PERMANENTE	24.517.421,01	24.714.322,93	PASSIVO PERMANENTE	28.873.390,72	29.988.462,86
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (I)					16.586.851,68
SUPERÁVIT PERMANENTE DO EXERCÍCIO (II)					-4.355.969,71
SALDO PATRIMONIAL					12.230.881,97
COMPENSAÇÕES					
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Execução Dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução Dos Atos Potenciais Passivos	31.024,79	0,00
Execução De Garantias E Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Execução De Garantias E Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Execução De Direitos Conveniados E Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Execução De Obrigações Conveniadas E Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Execução De Direitos Contratuais	0,00	0,00	Execução De Obrigações Contratuais	31.024,79	0,00
Execução De Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução De Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	31.024,79	0,00

ATIVO	PASSIVO	
CONTROLE DE SUPERAVIT		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
D.D.R. A Utilizar - Ordinária	10.264.792,52	0,00
D.D.R. A Utilizar - Recursos Próprios	10.264.792,52	0,00
D.D.R. A Utilizar - Vinculada	6.322.059,16	0,00
D.D.R. A Utilizar - Fundeb 40%	687.820,91	0,00
D.D.R. A Utilizar - Outras Transferências Do Fnde	2.088.018,05	0,00
D.D.R. A Utilizar - Transf. de Recursos do Sistema Único De Saúde - Sus	1.056.227,18	0,00
D.D.R. A Utilizar - Transf. de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - Suas	394.760,59	0,00
D.D.R. A Utilizar - Outras Receitas Destinadas À Assistência Social	5.050,96	0,00
D.D.R. A Utilizar - Livre Utilização - Administração Direta, Não Contemplados nos Itens Anteriores	6.351,67	0,00
D.D.R. A Utilizar - Convênios com a União	1.297.450,11	0,00
D.D.R. A Utilizar - Convênios com o Estado	786.379,69	0,00
TOTAL	16.586.851,68	-

EVALDO DE SOUZA GOMES
CPF 217.987.292-53
Prefeito

RUBENS LIMA DA SILVA
CPF. 684.597.342-34
Sec.Mun.de Faz.e Planejamento

MARIA RITAL.DE MORAES
CRC. 007.366/0-8
Contadora

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:A675F1EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
6ºADITIVO DO CONTRATO Nº 24/2011

6° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 24/2011, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA E CANÔNICO E GUIMARÃES - SERVIÇO MÉDICO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, com sede na RUA SÃO PAULO, 191, CENTRO, PRADO FERREIRA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.136/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Silvio Antonio Damaceno, Identidade n. 7.039.900-8 SSP/PR, CPF nº 971.552.929-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **CANÔNICO E GUIMARÃES - SERVIÇO MÉDICO LTDA**, com endereço a AV. PRESIDENTE BERNARDES, 228 - CEP: 86600000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo(a) **Sr.(ª) FELIPE GUIMARÃES CANÔNICO,** portador da carteira de identidade nº 8.065.676-9 e CPF nº 053.229.319-37, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 15 da Lei 8.666/93 de 21.06.96 e alterações e em face do resultado obtido no Processo inexigibilidade nº 5/2011, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 24/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo encontra embasamento legal de acordo com o disposto no Artigo 57, inciso II da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: - Tem por finaliade o presente termo, Reajuste de 4.1041% sobre o Indíce Acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Em decorrência da aplicação do índice IGP dos últimos 12 (doze) meses, o valor mensal de cada lote será reajustado de acordo com a tabela abaixo, perfazendo o valor total de R$ 180.503,81(trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos)

lote	item	Descrição do produto	Unid	Quant	Preço unit	% reajuste 4.1041	Preço unit. reajustado	Preço anual
01	1	SERVIÇOS MÉDICOS NO ACOMPANHAMENTO	MES	06	21.393,78	946,888	24.018,65	144.111,94

		CLÍNICO AOS PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO DE CAÍRES E USB. PERFAZENDO 15 PLANTÕES MENSAIS, TOTALIZANDO 360 HORAS POR MÊS.						
02	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDENDO AS PORTARIAS MINISTERIAIS Nº 267/2001, 619/2005 E 648/2008. PERFAZENDO 40 HORAS SEMANAIS	MES	06	5.402,47	239,113	6.065,313	36.391,876
TOTAL								**180.503,81**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO
Em com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não afetadas pelo presente aditamento.
E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Prado Ferreira 23, de Junho de 2015

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

FELIPE GUIMARÃES CANÔNICO
Canônico e Guimarães - Serviço Médico LTDA

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:C9BF2009

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº05/2015

SILVIO ANTONIO DAMACENO, Prefeito do Município de PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a Licitação nº **83/2015,** referente a Tomada de Preço nº **5/2015**, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº 17/2015, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que ficou classificada a empresa abaixo mencionada, nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO O PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO, A EXECUÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, sendo:

KLC- CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VISANDO O PLANEJAMENTO, A ORGANIZAÇÃO, A EXECUÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA	SERV	1,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL						10.000,00

A execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 120 (cento e vinte) dias, da assinatura do contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente, após execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a proposta vencedora, obedecidas às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

PRADO FERREIRA, 25/08/2015.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:9CE3B11A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato 2015	Contratada (o)	Processo	Objeto	Data de Homologação	Data de assinatura	Vigência	Valor total
69	MICHELI KARINE ROSA	PREGÃO Nº 34/2015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO	18/08/2015	18/08/2015	31/12/2015	R$ 42.500,00
70	ANTONIO F. PRADO & FILHO LTDA	PREGÃO N° 36/2015	PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR	26/08/2015	26/08/2015	25/12/2015	R$ 65.583,28
71	MASTER SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	PREGÃO N° 36/2015	PRODUTOS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR	26/08/2015	26/08/2015	25/12/2015	R$ 57.766,12
72	MEDCLEAN PRODUTOS HOSPITALAR LTDA ME	PREGÃO Nº 37/2015	AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	26/08/2015	26/08/2015	24/09/2015	R$ 6.050,00

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:66C59CCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS ADITIVOS

ADITIVOS CONTRATUAIS							
Nº Aditivo Ano 2015	Contratada/Detentora	Ata/Contrato	Processo de licitação	Finalidade	Data de assinatura	Valor anterior Vigência anterior	Valor Atual Vigência atual
2°	MATERNIDADE E CIRURGICA N.S DO ROCIO LTDA.	97/2013	PREGÃO 41/2013	VIGÊNCIA, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11/08/2015	13/08/2015 R$ 495.200,40	13/08/2016 R$ 774.797,88
4º	ENERGIM ILUMINACAO E MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA- EPP	103/2013	PREGÃO Nº 48/2013	VIGÊNCIA, VALOR	12/08/2015	12/08/2015 R$ 49.800,00	12/02/2016 R$ 62.250,00
5º	EGL MAQUINAS E LOCAÇÕES LTDA	37/2013	PREGÃO N° 8/2013	VIGÊNCIA, VALOR	17/08/2015	19/08/2015 R$ 1.098,000,00	15/02/2016 R$ 1.317,600,00
1º	CASA DA MERENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	9/2015	PREGÃO N° 61/2014	ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES	19/08/2015	R$ 57.075,10	R$ 58.225,95
1º	INTEGRA COMERCIAL LTDA	10/2015	PREGÃO N° 61/2014	ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES	19/08/2015	R$ 19.934,00	R$ 20.361,50
1º	ITAVOL COMERCIAL LTDA	11/2015	PREGÃO N° 61/2014	ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES	19/08/2015	R$ 32.898,00	R$ 36.798,00
1º	P.A.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL IND. E COM. LTDA	13/2015	PREGÃO N° 61/2014	ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES	19/08/2015	R$ 34.792,50	R$ 35.106,05
2º	BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME	124/2014	TP 09/2014	VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20/08/2015	R$ 166.541,37	R$ 205.389,77
3º	BOUARD & BOUARD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME	124/2014	TP 09/2014	PRAZO DE EXECUÇÃO	20/08/2015	23/05/2015	19/10/2015
1º	VIAÇÃO FELICIDADE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME	53/2015	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2015	ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES	25/08/2015	R$ 16.215,00	R$ 16.732,50

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:73E306A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2015-PMQ PREGÃO Nº 32/2015 - PMQ.

DETENTOR DA ATA: NIVALDO JOSE GUIESSMANN - ME
CNPJ 77.751.436/0001-47

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 - Lote 001	1	9154	MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA	PROPRIA	M3	300,00	640,00	192.000,00
TOTAL								192.000,00

Total Geral: R$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais).
Vigência: 02/08/2016
Data de Assinatura: 04/08/2015

LUIZ CARLOS LECHINOSKI
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:7055813A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2015-PMQ PREGÃO Nº 35/2015 - PMQ.

DETENTOR DA ATA: VIAPLAN ENGENHARIA LTDA
CNPJ 80.024.557/0002-82

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 - Lote 001	1	374	CBUQ CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE		TON	1,00	36.815,00	36.815,00

LOTE: 2 - Lote 002	1	5430	EMULSAO ASFALTICA RR-1C		LTRO	1,00	5.999,40	5.999,40
TOTAL								42.814,40

Total Geral: R$ 42.814,40 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Quatorze Reais e Quarenta Centavos).
Vigência: 17/08/2016
Data de Assinatura: 18/08/2015

LUIZ CARLOS LECHINOSKI
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Carlos Lechinoski
Código Identificador:AF881252

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2015 REF. LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 35/2015. REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2015

EXTRATO
Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** CHIQUITO & DELLANI LTDA;
Objeto:
Credenciamento objetivando a Credenciamento objetivando a Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação Pronta (Buffet, Lanche e Café da manhã) para funcionários que estiverem a Serviço do Município na Cidade de Cascavel.
Valores:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário
LOTE: 1	1	2517	REFEIÇAO SISTEMA BUFFET LIVRE C/ BEBIDA (290 ML) - CASCAVEL		UN	500,00	19,63

Prazo de Execução: 26/08/2016.
Prazo de Vigência: 26/08/2016.
Data da Assinatura: 27/08/2015.

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bocca
Código Identificador:A46AAB6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 35/2015 REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2015.
DATA DA REALIZAÇÃO: 27/08/2015.

O Municipio de Santa Lucia, sito à Avenida do Rosario, n° 228, Paço Municipal - CEP: 85795000 - Bairro:Centro Cidade/UF: Santa Lúcia/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, declara **INEXIGÍVEL** o Processo de Licitação, fundamentado pelo art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa **CHIQUITO & DELLANI LTDA**, sito à Rua Visconde de Guarapuava, 1810 - CEP: 85801160 - Bairro: Centro Cidade/UF: Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.669.510/0001-07, para o **CREDENCIAMENTO** objetivando a **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (BUFFET, LANCHE E CAFÉ DA MANHÃ):** Credendiamento objetivando a Credenciamento objetivando a Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação Pronta (Buffet, Lanche e Café da manhã) para funcionários que estiverem a Serviço do Município na Cidade de Cascavel, conforme abaixo descrito:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço
1	1	REFEIÇAO SISTEMA BUFFET LIVRE C/ BEBIDA (290 ML) - CASCAVEL		UN	500,00	19,63

Sendo estes os itens credenciados para o participante, fica a empresa credenciada CONVOCADA a comparecer no Setor de Licitações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Publique-se.

Santa Lúcia-PR, 27 de Agosto de 2015.

ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Rodrigo Bocca
Código Identificador:818B9CDB